

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

REINALDO PEREIRA DA SILVA

NARRATIVAS CINEMATOGRAFICAS E TRANSFORMAÇÕES LEGISLATIVAS
E JURISPRUDÊNCIAIS: ESTUDO CRÍTICO DOS MECANISMOS PELOS QUAIS
O CINEMA INFLUENCIA OS DIREITOS HUMANOS

CURITIBA

2025

REINALDO PEREIRA DA SILVA

NARRATIVAS CINEMATOGRAFICAS E TRANSFORMAÇÕES LEGISLATIVAS
E JURISPRUDÊNCIAIS: ESTUDO CRÍTICO DOS MECANISMOS PELOS QUAIS
O CINEMA INFLUENCIA OS DIREITOS HUMANOS

Dissertação apresentada como requisito parcial à
obtenção do título de Mestre em Direito Humanos
e Democracia, ao Programa de Pós-Graduação em
Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade
Federal do Paraná.

Orientadora: Profa. Dra. Katya Kozicki.

CURITIBA

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Silva, Reinaldo Pereira da
Narrativas cinematográficas e transformações
legislativas e jurisprudenciais: estudo crítico dos
mecanismos pelos quais o cinema influencia os direitos
humanos / Reinaldo Pereira da Silva. – Curitiba, 2025.
1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do
Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-
graduação em Direito.
Orientadora: Katya Kozicki.

1. Direito no cinema. 2. Direitos humanos. I. Kozicki,
Katya. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior – CRB-9/1626

ATA Nº537

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO

No dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco às 09:30 horas, na sala de Defesas - 317, PPGD UFPR - Praça Santos Andrade, 50 - 3º andar, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação do mestrando **REINALDO PEREIRA DA SILVA**, intitulada: **Narrativas cinematográficas e transformações legislativas e jurisprudenciais: estudo crítico dos mecanismos pelos quais o cinema influencia os Direitos Humanos.**, sob orientação da Profa. Dra. KATYA KOZICKI. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: KATYA KOZICKI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), JAIRO NEIA LIMA (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ), VERA KARAM DE CHUEIRI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestre está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, KATYA KOZICKI, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 05 de Fevereiro de 2025.

Assinatura Eletrônica

06/02/2025 01:06:32.0

KATYA KOZICKI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

05/02/2025 15:11:55.0

JAIRO NEIA LIMA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

06/02/2025 10:44:08.0

VERA KARAM DE CHUEIRI

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **REINALDO PEREIRA DA SILVA** intitulada: **Narrativas cinematográficas e transformações legislativas e jurisprudenciais: estudo crítico dos mecanismos pelos quais o cinema influencia os Direitos Humanos.**, sob orientação da Profa. Dra. KATYA KOZICKI, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 05 de Fevereiro de 2025.

Assinatura Eletrônica

06/02/2025 01:06:32.0

KATYA KOZICKI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

05/02/2025 15:11:55.0

JAIRO NEIA LIMA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

06/02/2025 10:44:08.0

VERA KARAM DE CHUEIRI

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

AGRADECIMENTOS

“Convido você a percorrer esta jornada de gratidão que se desenrola como um roteiro de cinema, onde cada agradecimento é uma cena crucial desta história de conquistas e aprendizados”.

CENA 1: INT. ESCRITÓRIO DE CASA - NOITE.

Câmera: A câmera foca na tela do computador, onde palavras lentamente surgem, uma a uma, no ritmo da digitação. O ambiente está suavemente iluminado por uma lâmpada de mesa, mas o resto da sala está em penumbra. O relógio na parede marca a madrugada. Livros estão espalhados pela mesa, alguns abertos, páginas marcadas por anotações à mão. No chão, próximo da mesa, duas cachorras Berneses estão deitadas, uma tem a cabeça apoiada nas patas e cochila, a outra mantém os olhos fixos no protagonista, ambas em silêncio. A luz suave da lâmpada reflete nos pelos delas. Há uma sensação de tranquilidade e companheirismo.

NARRADOR (V.O.)

(voz cansada, mas cheia de gratidão)
"É estranho como as palavras parecem nunca ser suficientes, não é? Como, após tantas horas de leitura, de noites intermináveis e madrugadas solitárias, quando finalmente chega o momento de agradecer, parece que as palavras ainda são pequenas diante do que se viveu".

CENA 2: FLASHBACK - INT. BIBLIOTECA - DIA.

Câmera: A câmera captura o protagonista sentado em uma mesa de biblioteca, rodeado por pilhas de livros e anotações espalhadas. Ele está concentrado, sublinhando trechos, refletindo profundamente. Ao fundo, o som suave das páginas virando e o murmúrio distante de outras pessoas estudando.

NARRADOR (V.O.)

"Primeiramente, minha gratidão à minha família. Aos meus pais, por me apoiarem. Ao meu companheiro Dirceu, por acreditar em mim, mesmo nos dias em que eu duvidava de mim mesmo".

CENA 3: INT. CASA - TARDE.

Câmera: A câmera foca em um porta-retratos que revela a família reunida, enquanto o protagonista com um semblante exausto, é acolhido por lembranças de um abraço caloroso. O calor do apoio familiar é sentido em um café quente, contrastando com o frio das noites de estudo.

NARRADOR (V.O.)

"Nos momentos de cansaço extremo, o amor incondicional deles que me manteve firme. Aos meus irmãos, que mesmo à distância fizeram-se presentes, oferecendo palavras de encorajamento".

CENA 4: INT. BAR - NOITE.

Câmera: Amigos se reúnem em uma mesa, rindo e conversando. O protagonista está presente, mas um pouco distante, os olhos fixos no celular, talvez uma notificação ou um e-mail relacionado à dissertação. Uma amiga percebe a exaustão e coloca a mão no ombro dele.

NARRADOR (V.O.)

"Aos meus amigos, que me ofereceram mais que distração. Foram os pilares de minha sanidade, lembrando-me que a vida não se resume apenas a palavras em um papel e trabalho. Sua amizade foi um refúgio, o alicerce que me manteve em equilíbrio, quando as madrugadas pareciam mais longas que o necessário".

CENA 5: INT. SALA DE AULA - DIA.

Câmera: Na frente da sala, o protagonista está sentado em uma das carteiras. Diante de uma lousa, uma professora orientadora, aponta para escritos complexos. O olhar atento e os gestos da professora, mostram conhecimento, paciência e cuidado. O protagonista toma notas, absorvendo cada palavra com reverência.

NARRADOR (V.O.)

"E aos meus professores(as) e orientadores(as), em especial, Katya Kozicki, cujos conselhos se tornaram luzes em meio à escuridão. Suas orientações, sempre pontuais e precisas, foram fundamentais para que eu pudesse moldar este trabalho, superar cada obstáculo, e aprender muito mais do que poderia imaginar".

CENA 6: INT. ESCRITÓRIO DE CASA - MADRUGADA.

Câmera: A câmera se aproxima da mesa de trabalho. O protagonista, exausto, olha para o relógio e para o monte de livros. Mas ele sorri, satisfeito, ao ver o trabalho finalizado. Ele começa a digitar a última frase de sua dissertação.

NARRADOR (V.O.)

"E a todos aqueles que, estiveram ao meu lado neste percurso. Este trabalho é o reflexo de cada palavra de apoio, de cada gesto de incentivo. Agradeço à CAPES pelo apoio concedido por meio da bolsa de estudos".

CENA 7: INT. ESCRITÓRIO DE CASA - MANHÃ.

Câmera: A câmera foca em uma tela de computador, onde a dissertação está completa. O cursor pisca, aguardando uma última ação. O protagonista observa com uma expressão de alívio, enquanto as últimas palavras são digitadas.

NARRADOR (V.O.)

"Agradeço à vida por cada oportunidade, pois o estudo tem o poder de transformar sonhos em realidade. Gratidão!"

Cena 8: INT. SALA DE CINEMA - Noite.

Câmera: A câmera filma o protagonista sentado sozinho, em uma sala de cinema, em um momento de quietude e reflexão. Ele respira profundamente, como se sentisse todo o peso das jornadas passadas. Um sorriso suave aparece em seu rosto, a sensação de gratidão no olhar.

NARRADOR (V.O.)

"Com imensa consideração eu digo a todos e todas: Muito obrigado".

Câmera: A câmera se afasta lentamente, a grande angular revela a sala cheia de pessoas. O protagonista já não está mais sozinho. As conversas ecoam suavemente ao fundo, enquanto a luz natural ilumina o ambiente, criando uma aura de expectativa e realização. A tela escurece lentamente, dando lugar aos créditos finais.

FADE OUT.

RESUMO

Este estudo analisa como o cinema influencia transformações legislativas e jurisprudenciais, com foco nos Direitos Humanos. A hipótese central é que as representações cinematográficas não apenas refletem, mas também atuam como catalisadoras de mudanças no ordenamento jurídico, moldando a percepção pública e impactando decisões jurídicas. O trabalho explora como filmes retratam o sistema jurídico e questões sociais, investigando como essas representações podem promover mudanças legislativas e jurídicas. A pesquisa se concentra em três aspectos principais: (i) a relação entre cinema e a construção da percepção pública sobre o Direito e os Direitos Humanos, (ii) a contribuição do cinema para a alteração de leis e jurisprudência, e (iii) as implicações sociais e políticas dessas representações, observando como as narrativas cinematográficas influenciam a opinião pública e as decisões políticas e legislativas. Exemplos históricos de filmes que impactaram mudanças legislativas são analisados para ilustrar essa dinâmica. A metodologia adotada envolve a análise de filmes e produções audiovisuais que explorem questões jurídicas e sociais, com base em teorias da comunicação que explicam como as narrativas audiovisuais moldam a percepção social. O estudo também considera a manipulação do cinema em regimes autoritários e os desafios de usar o cinema como ferramenta de análise jurídica. Por fim, o trabalho investiga como as narrativas cinematográficas, ao convergirem estética, veracidade e ativismo, podem impulsionar mudanças jurídicas e promover a proteção dos Direitos Humanos globalmente.

Palavras-chave: Direitos Humanos: justiça: transformações jurídicas: Direito: cinema.

ABSTRACT

This study analyzes how cinema influences legislative and jurisprudential transformations, focusing on Human Rights. The central hypothesis is that cinematic representations reflect and act as catalysts for changes in the legal system, shaping public perception and impacting judicial decisions. The work explores how films depict the legal system and social issues and investigates how these representations can promote legislative and judicial changes. The research focuses on three main aspects: (i) the relationship between cinema and the construction of public perception of Law and Human Rights, (ii) the contribution of cinema to the modification of laws and jurisprudence, and (iii) the social and political implications of these representations, examining how cinematic narratives influence public opinion and political and legislative decisions. Historical examples of films that have impacted legislative changes are analyzed to illustrate this dynamic. The adopted methodology involves analyzing films and audiovisual productions that explore legal and social issues based on communication theories explaining how audiovisual narratives shape social perception. The study also considers the manipulation of cinema under authoritarian regimes and the challenges of using cinema as a tool for legal analysis. Finally, the research investigates how cinematic narratives, by converging aesthetics, truthfulness, and activism, can drive legal changes and promote the protection of Human Rights globally.

Keywords: Human Rights: justice: legal transformations: Law: cinema.

SUMÁRIO

Introdução	11
1. Direito e Arte: a influência das expressões culturais nas transformações jurídicas e sociais – “trailer 1”	16
1.1. Narrativas literárias e a construção do direito: reflexões sobre as fronteiras entre ficção e justiça – “trailer 2”	25
1.2. Do roteiro ao tribunal, entre a tela e a lei: o cinema como reflexo e catalisador de mudanças jurídicas globais – “seção principal”	36
2. Entre a censura e o controle: a manipulação em regimes autoritários	51
2.1. Teorias da comunicação: como as narrativas audiovisuais moldam a percepção social	59
2.2. Cinema como ferramenta de análise jurídica: desafios e possibilidades na construção e reconstrução de significados jurídicos	77
3. Narrativas cinematográficas e direitos humanos: a convergência entre veracidade, estética e ativismo	82
3.1. De Hollywood ao mundo: como filmes impulsionam mudanças legislativas, jurisprudenciais e dialogam com questões jurídicas	87
4. Considerações Finais	148
5. Referências	151

INTRODUÇÃO

O cinema pode transmitir valores e julgamentos por meio de suas narrativas. O Direito, assim como o cinema, se baseia em histórias – o processo jurídico começa com uma história da vida real que se transforma em uma questão jurídica.

Essas histórias podem envolver questões diversas, como justiça criminal, direitos constitucionais ou responsabilidade civil, de maneira semelhante às tramas apresentadas pelos cineastas.

Uma perspectiva interdisciplinar dessas histórias pode se manifestar em “direito no cinema”, que analisa como o Direito é representado na cinematografia, ou “cinema no direito”, que investiga o papel dos filmes nos textos legais e sua integração. Outra perspectiva seria a de “cinema como direito”, onde as práticas cinematográficas são vistas como possíveis criadoras ou interpretativas de leis, ou ainda “direito como cinema”, quando certas práticas jurídicas assumem uma forma dramática e cinematográfica.

Este estudo explora a relação entre o cinema e os processos de mudança nas leis e na jurisprudência, especialmente no que se refere aos Direitos Humanos. Ele se concentra em como as representações cinematográficas podem servir como agentes de mudança, sensibilizando o público e influenciando tanto as decisões judiciais quanto as reformas legislativas.

O foco será analisar como filmes que tratam de questões de direitos humanos — seja por meio de dramas, documentários ou outras formas — podem afetar a percepção pública sobre temas normativos e sociais, e como isso pode, eventualmente, levar a modificações nas leis ou em sua aplicação nos tribunais. O estudo procurará identificar os mecanismos pelos quais o cinema contribui para transformar as normas sociais e jurídicas, seja através da conscientização social, da pressão popular, ou da mudança nas práticas judiciais. Em essência, será uma análise crítica dos efeitos do cinema como um reflexo e também um catalisador de transformações legais e jurídicas em contextos de direitos humanos.

O funcionamento do sistema de justiça pode inspirar representações jurídicas na cultura popular. Ainda que a mensagem “a história a seguir é fictícia e não representa pessoas ou eventos reais” seja exibida, a semelhança com casos reais é inegável. Questões como delitos políticos, crimes sexuais, homicídios, escândalos e outros acontecimentos cotidianos servem como base para a criação de livros, filmes, séries e programas de TV.

A emergência do direito como tema no cinema ganhou força no final dos anos 1960, nos Estados Unidos, culminando com a proliferação de séries de televisão e filmes centrados em advogados nas décadas de 2010. Curiosamente, pode-se traçar um paralelo entre o cinema contemporâneo e as tragédias gregas antigas no que se refere à relação entre Direito e Cinema.

Um exemplo dessa conexão é *Antígona*¹ de Sófocles, uma tragédia grega datada de 441 a.C., que explora a interação entre a lei divina e a lei humana. Esta obra dramática ilumina os conflitos que surgem quando convicções pessoais colidem com as leis do Estado, suscitando reflexões sobre o papel da consciência e dos princípios morais nas decisões jurídicas. *Antígona* serve como um exemplo inicial de como o drama foi utilizado como meio de discurso e crítica legal.

Na década de 1980, surgiu um novo campo de estudo acadêmico focado na relação entre o Direito e a cultura popular, especialmente entre o Direito e o cinema. Desde então, ficou claro que os filmes têm um papel importante em informar ou desinformar o público sobre o funcionamento do Direito. Contudo, para além de retratar a realidade do sistema jurídico, os filmes podem exercer uma “função construtiva na criação do Direito”.

Richard Sherwin (2000) sustenta que as representações do direito na cultura popular podem impactar as expectativas da sociedade, o que, por sua vez, pode influenciar as decisões dos legisladores.

Ainda que a literatura sobre Direito e Cinema reconheça que os filmes podem tanto moldar quanto distorcer a percepção pública sobre o Direito, pouco se discute sobre

¹ “*Antígona*” é uma tragédia grega escrita por Sófocles em aproximadamente 441 a.C. A peça conta a história de *Antígona*, filha de *Édipo*, que decide enterrar seu irmão *Polinice*, apesar da proibição do rei *Creonte*, que ordenou que o corpo de *Polinice* fosse deixado insepulto como punição por sua rebelião. A ação de *Antígona* coloca-a em confronto direto com *Creonte*, levando a um trágico desfecho que explora temas de lealdade familiar, justiça divina *versus* justiça humana e a luta pelo poder. “*Antígona*” é frequentemente estudada em contextos jurídicos por sua exploração de temas como a lei natural *versus* a lei positiva, a autoridade do Estado e a resistência civil. A peça levanta questões sobre a moralidade das leis impostas pelo governo e o Direito dos indivíduos de desobedecer a leis injustas. Ela também inspirou debates sobre direitos humanos, justiça e o papel da mulher na sociedade, sendo usada como referência em estudos de ética e filosofia do direito. A tragédia de Sófocles foi adaptada para o cinema diversas vezes, com cada adaptação trazendo novas interpretações e contextos contemporâneos. A peça influenciou cineastas a explorar temas de autoridade, moralidade e resistência. Além disso, a figura de *Antígona* se tornou um símbolo de coragem e resistência em muitas obras cinematográficas, inspirando personagens femininas fortes e complexas. Ficha Técnica: Título Original: *Antigone*. Autor: Sófocles. Ano de Escrita: Aproximadamente 441 a.C. Gênero: Tragédia. Temas Principais: Lealdade familiar, justiça divina vs. justiça humana, desobediência civil, poder e autoridade. SÓFOCLES. A trilogia tebana: *Édipo Rei*, *Édipo em Colono*, *Antígona*. Tradução do grego, introdução e notas de Mário da Gama Kury. 15. reimpressão. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

a real importância das opiniões da sociedade a respeito do direito. Este trabalho busca preencher essa lacuna, argumentando que os estudos sobre Direito e Cinema vão além da ideia de que os filmes apenas moldam a percepção pública, destacando também como as crenças e atitudes sociais influenciam os sistemas jurídicos.

Ou seja, eles transmitem uma imagem aparentemente realista do sistema legal e de seus profissionais, que é aceita pela sociedade como verdadeira. Como resultado, muitas vezes as pessoas não percebem que as representações das operações jurídicas nos filmes podem ser bastante diferentes da realidade. Isso leva a sociedade a se confrontar com visões distorcidas do funcionamento do sistema jurídico, gerando expectativas irreais.

Antes de iniciar a análise da representação do Direito nos filmes, este trabalho apresenta conceitos teóricos que servem de base para a sua construção. Esses conceitos visam ressaltar a importância do tema “Direito e Cinema”, independentemente das críticas de alguns acadêmicos e estudiosos.

Ao longo do texto, argumenta-se que os filmes têm um papel relevante na formação das percepções sociais sobre o Direito e seus possíveis impactos. Também se aponta que o cinema nem sempre representa de forma precisa os processos legais, advogados, juízes e júris, o que pode gerar uma diferença entre a representação do Direito e a realidade.

No entanto, a questão que se coloca é: “quais são as implicações e a relevância” do cinema enquanto agente propulsor de mudanças legislativas?

É fundamental esclarecer o impacto que os filmes podem ser, tanto na formação das expectativas do público sobre o Direito, quanto em seu potencial para modificar o próprio direito.

Peter Robson (2001) destaca a capacidade do cinema de influenciar o processo jurídico, ressaltando a flexibilidade do Direito e a receptividade dos juízes e jurados às influências sociais, uma vez que suas deliberações não ocorrem em um vácuo. David Papke (2007) reforça essa ideia ao afirmar que “a cultura popular relacionada aos tribunais impacta os procedimentos reais”. Isso é corroborado por Ronald Sandgrund (2015), que aponta que muitos advogados de tribunais reconhecem que as experiências de vida dos jurados moldam a forma como eles percebem e reagem aos processos judiciais, sendo essas experiências influenciadas pela mídia e pelos filmes.

Há muito tempo Hollywood tem utilizado filmes que envolvem o Direito como uma ferramenta para fazer declarações sociais e políticas ou moldar percepções públicas.

Não obstante o Direito tenha sido sempre construído pela sociedade, ele também passou a ser uma realidade que conhecemos, em grande parte, através da televisão. Michael Asimow (2001) observa que “informações, ou até desinformações, provenientes da cultura popular têm um impacto considerável no ‘Direito’, na perspectiva realista, isto é, no que juízes, jurados, advogados, legisladores, eleitores e cidadãos comuns efetivamente fazem em suas funções de contratantes, investigação de fatos, aplicação e elaboração das leis²”. Isso demonstra que os filmes podem moldar as percepções sociais, influenciando também as expectativas do público. Como resultado, aqueles que se aproximam do cinema podem acabar ajustando suas visões irreais à prática real do Direito. Consequentemente, clientes podem ter uma visão distorcida sobre o que seus advogados podem realmente oferecer, leigos podem imaginar que a justiça prevalece de maneira idealizada, e até os próprios advogados podem se frustrar, já que as tarefas cotidianas de sua profissão podem divergir das representações glorificadas que os filmes transmitem, onde o advogado é apresentado como o herói.

Estudos psicológicos indicam que muitas pessoas utilizam a televisão e os filmes como uma forma de compensar a falta de companhia humana. Esse fator pode explicar, em parte, a afirmação de Victoria Salzmänn & Philip Dunwoody (2005) de que “nossas experiências pessoais acabam sendo secundárias em relação àquelas que consumimos na televisão³”. A visão de que a cultura popular influencia a percepção da sociedade sobre o Direito é fortemente defendida pelo movimento realista-jurídico, que acredita que a cultura popular tem um papel relevante na formação do direito. Salzmänn & Dunwoody (2005) aprofundam essa ideia ao afirmar que “esses contextos sociais também podem servir como base para a criação de leis⁴”. Em situações nas quais juízes precisam interpretar ou criar normas, suas decisões podem ser influenciadas não apenas pelas regras jurídicas, mas também pelas percepções adquiridas por meio de mídias como jornais, filmes e outras fontes.

O objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente os mecanismos pelos quais o cinema influencia as transformações legislativas e jurisprudenciais, com ênfase nos Direitos Humanos, investigando como as representações cinematográficas afetam a

² M. Asimov, *Embodiment of the Evil: Law Firms in the Law Movies*. 48 UCLA (2001), p. 1-66.

³ Victoria S. Salzmänn & Philip T. Prime-Time Lies: Do Portrayals of Lawyers Influence How People Think about the Legal Profession, 58. Southern Methodist University (2005), p. 411-462.

⁴ Ibid.

percepção pública e as decisões jurídicas, promovendo mudanças no ordenamento jurídico.

São objetivos específicos: (a) estudar a relação entre o cinema e a construção da percepção pública sobre o Direito e os Direitos Humanos, identificando as representações do sistema jurídico e das questões sociais retratadas nos filmes. (b) analisar a contribuição do cinema para a alteração da legislação e jurisprudência, com foco na promoção e proteção dos Direitos Humanos, observando exemplos históricos de filmes que impactaram a criação ou modificação de leis. (c) avaliar as implicações sociais e políticas das representações cinematográficas do direito, considerando como as narrativas no cinema podem moldar a opinião pública e, conseqüentemente, as decisões políticas e legislativas.

Analisar simultaneamente dois campos socioculturais fundamentais, como o Direito e o cinema, representa um campo interdisciplinar em ascensão. Essa perspectiva pode ser vista como um avanço recente de áreas acadêmicas interdisciplinares já estabelecidas e reconhecidas, como o Direito e as Artes e o Direito e a Literatura.

O Direito, enquanto ciência normativa, encontra-se em constante diálogo com outras manifestações culturais, como a arte, a literatura e o cinema. Tal diálogo transcende o campo estritamente jurídico, permitindo uma análise mais rica e plural dos fenômenos sociais que influenciam e são influenciados pelas normas.

No contexto cinematográfico, *trailer* é um breve vídeo promocional, geralmente com duração de 1 a 3 minutos, que tem como objetivo apresentar um filme, série ou produção audiovisual ao público. Seu principal propósito é gerar interesse e expectativa, oferecendo uma visão intrigante e envolvente do conteúdo sem revelar muitos detalhes essenciais da trama.

Os *trailers* costumam destacar momentos emocionantes ou impactantes do filme, como cenas de ação, diálogos marcantes, personagens principais e aspectos visuais que chamam a atenção. De igual modo, eles frequentemente utilizam uma combinação de música, edição dinâmica e narração para criar uma atmosfera que atraia o espectador, estimulando sua curiosidade e desejo de ver a produção completa.

Muito embora tradicionalmente sejam exibidos antes de outras atrações nos cinemas, atualmente os *trailers* também são amplamente distribuídos online, nas redes sociais e em plataformas de *streaming*, desempenhando um papel fundamental nas estratégias de marketing e promoção de filmes e séries.

Assim como um *trailer* cinematográfico antecipa e provoca o interesse do público, revelando de maneira instigante, porém controlada, os elementos essenciais de um filme, as discussões sobre Direito e Arte, bem como Direito e Literatura, funcionarão aqui como uma introdução ao tema central deste trabalho.

Essas primeiras seções não têm a intenção de esgotar os assuntos tratados, mas sim de lançar pistas, estabelecer conexões e preparar o terreno para a imersão no estudo do Direito e Cinema.

Ou seja, as interações entre o Direito e as Artes, e o Direito e a Literatura, servirão como “*trailers*”, desenhando um panorama inicial que amplifica a análise do papel do Direito no contexto cinematográfico.

O Cinema, enquanto linguagem e meio de comunicação, pode proporcionar um espaço privilegiado para a reflexão crítica sobre as normas jurídicas, as práticas sociais e as questões éticas, sendo, portanto, os pontos de saída e chegada desta dissertação.

1. DIREITO E ARTE: A INFLUÊNCIA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS NAS TRANSFORMAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS – “*TRAILER 1*”

As artes podem ser definidas como uma expressão ou manifestação humana de criação e imaginação, através das quais o indivíduo busca transmitir emoções, ideias, pensamentos ou visões sobre o mundo. Abrange diversas formas, como pintura, escultura, música, dança, literatura, teatro, cinema, fotografia, entre outras. Independentemente, da forma, podem – e normalmente têm – a capacidade de provocar reflexões, questionamentos, sensações estéticas e até transformações sociais.

Embora as definições possam variar, um aspecto comum da arte é sua intenção de comunicar algo de maneira subjetiva, muitas vezes com uma dimensão transcendente, e provocar uma experiência sensorial e ou intelectual, que pode ser interpretada de diferentes formas, incluindo perspectivas mais objetivas.

A arte pode ser tanto uma forma de representação da realidade quanto uma construção que foge da realidade concreta, explorando o abstrato, o simbólico e o imaginário. Ela é, por excelência, uma prática que conecta o criador à sua época, cultura e ao público, proporcionando um diálogo contínuo entre o indivíduo e o coletivo.

A conexão entre Direito e Arte remonta a períodos antigos, desde as pinturas rupestres até as esculturas clássicas e as instalações artísticas contemporâneas, a arte

esteve imbricada nas questões legais e sociais de cada época, ou seja, a arte tem desempenhado, ao longo da história, um papel fundamental na construção, contestação e reafirmação das normas jurídicas – as representações artísticas têm sido utilizadas para registrar e refletir as normas e valores predominantes nas sociedades.

Por vezes, é por meio da arte que se problematizam os limites do justo, do moral e do aceitável, oferecendo um espaço para a reflexão crítica e o debate público sobre questões centrais para a convivência social. Este caráter reflexivo da arte no contexto jurídico contribui para que o Direito não seja encarado como algo rígido e imutável, mas um campo dinâmico, suscetível às mudanças trazidas pela consciência social e pela crítica.

As obras de arte não são, portanto, meras representações passivas da realidade, mas atuam como agentes que, muitas vezes, transformam ou reafirmam as normas e as ideologias dominantes. Por vezes, se apresentam como uma força disruptiva que desafia as convenções estabelecidas, abrindo espaço para novas formas de pensar a justiça e os direitos, e propondo alternativas às limitações do sistema jurídico tradicional.

A figura da deusa Têmis, com sua balança e espada, é um exemplo clássico da utilização da arte para representar o conceito de justiça. Para Hans-Georg Gadamer (1997), tais representações não se limitam a espelhar os valores jurídicos de uma sociedade, mas também influenciam a maneira como esses valores são percebidos e internalizados pelos indivíduos. A simbologia de Têmis, como um ícone da justiça imparcial e equilibrada, é uma expressão artística que busca contribuir com a construção da ideia de justiça em um nível coletivo.

No campo jurídico, a estética desempenha um papel essencial ao desafiar a visão tecnicista e reducionista que muitas vezes predomina nas interpretações jurídicas. Ao incorporar elementos artísticos, o Direito se torna mais acessível e capaz de integrar as complexas dimensões que envolvem as questões de justiça. A arte, portanto, não é apenas uma expressão estética, mas uma ferramenta de questionamento e transformação social.

Em sua análise, Immanuel Kant (2018) também destaca a importância da estética na formação do pensamento crítico e na apreciação dos ideais de justiça, sugerindo que a arte pode fornecer uma compreensão mais profunda e sensível das normas jurídicas. A interseção entre Direito e Estética é um campo de estudo que busca compreender como os conceitos de beleza, harmonia e forma influenciam e são influenciados pelas normas jurídicas. Como ressalta Ronald Dworkin (1986), “o direito, assim como a arte, busca alcançar um ideal de justiça e beleza, onde a forma e o conteúdo se complementam para

criar uma ordem harmoniosa”. A estética jurídica examina como os princípios de design e estética podem informar a criação e a interpretação das leis (Dworkin será tratado de modo mais pontual em um momento posterior deste estudo).

Peter Goodrich (2013) enfatiza a interseção entre Direito e Arte, destacando como as expressões culturais moldam as transformações jurídicas e sociais. Ele argumenta que “emblemas jurídicos e a cultura visual desempenham um papel crucial na interpretação e aplicação do direito”. Essa perspectiva ressalta a importância de compreender o Direito como um fenômeno cultural influenciado por expressões artísticas.

A interação entre Direito e Arte não se limita ao simbolismo. Para Paulo Ferreira da Cunha (2008), o Direito deve ser aberto ao diálogo com as artes para que possa compreender as demandas sociais que escapam ao discurso normativo tradicional, muitas vezes incapaz de captar as complexidades das relações humanas.

Este intercâmbio não se restringe ao âmbito técnico e formal do sistema jurídico, mas amplia a compreensão dos fenômenos sociais, permitindo uma análise mais abrangente e multiforme das dinâmicas que permeiam as interações humanas e suas repercussões nas normativas legais.

Luis Alberto Warat, renomado jurista e filósofo argentino radicado no Brasil, destacou-se por sua visão interdisciplinar e crítica ao Direito. Em Manifesto do Surrealismo Jurídico (1990), Warat explorou a relação entre Direito e Arte, argumentando que as expressões culturais desempenham um papel crucial nas transformações jurídicas e sociais.

Várias são as formas, conteúdos e manifestações artísticas, como se vê a seguir.

A escultura, com suas formas tridimensionais, tem a capacidade de perpetuar ideais de justiça e poder. Obras como “O Pensador” de Auguste Rodin podem ser interpretadas como representações da reflexão crítica sobre o Direito e a justiça. Segundo Arthur Danto (1986), a arte possui uma autonomia que lhe permite escapar às restrições legais, criando um espaço de liberdade para a expressão.

“A arte não é como a lei que nos governa; é mais como a poesia que nos libera”.
(Danto, Arthur C. The Philosophical Disenfranchisement of Art. New York: Columbia University Press, 1986.) (Tradução nossa⁵)

⁵ As traduções que constam neste trabalho são livres, para fins exclusivamente acadêmicos.

A pintura, ao longo da história, tem sido utilizada para documentar e criticar eventos legais e políticos. Um exemplo marcante é o quadro “O Terceiro de Maio de 1808” de Francisco Goya, que retrata a repressão brutal dos rebeldes espanhóis pelas tropas napoleônicas. Stephen Greenblatt (2005) argumenta que obras como essa podem servir como testemunho visual de abusos de poder e violações de direitos humanos.

“A pintura de Goya transcende o mero registro histórico para se tornar um poderoso discurso visual sobre a opressão e a violência institucional”. (Greenblatt, Stephen. *Cultural Mobility: A Manifesto*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009).

A dança, por sua natureza efêmera e corporal, também interage com o Direito, especialmente no que tange à liberdade de expressão e aos direitos culturais. Coreógrafos como Pina Bausch utilizaram a dança para explorar e questionar normas sociais e jurídicas, promovendo uma forma de resistência através do movimento. De acordo com Sondra Fraleigh (1987), a dança contemporânea muitas vezes desafia as convenções estabelecidas, criando novas formas de entendimento jurídico e social.

“A dança é um ato de liberdade que resiste a ser contido pelas definições jurídicas tradicionais”. (Fraleigh, Sondra. *Dance and the Lived Body: A Descriptive Aesthetics*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 1987).

Em sua essência, a relação entre o Direito e a arte vai além de uma simples troca de influências, configurando-se como um processo que, em suas diversas formas de expressão, exerce um papel relevante na representação e problematização das questões jurídicas.

O teatro, como forma de arte performática, tem o poder de questionar e desafiar normas jurídicas e sociais. Segundo Augusto Boal (1979), o Teatro do Oprimido propõe uma prática teatral que visa à transformação social, oferecendo um espaço para a discussão de injustiças e opressões. Neste contexto, o teatro pode ser visto como um meio de resistência e reflexão crítica sobre o Direito vigente.

“O teatro é uma forma de conhecimento; deve e pode também ser um meio de transformar a sociedade. Pode nos ajudar a construir o futuro, em vez de apenas esperar por ele”. (Boal, Augusto. *Teatro do Oprimido*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.)

O teatro político⁶, por exemplo, tem sido um campo fértil para a reflexão crítica sobre as contradições do sistema jurídico. Um conceito formal de teatro político refere-se a uma forma de teatro que trata questões políticas e sociais, com o objetivo de provocar reflexão e debate. Este tipo de teatro busca não apenas entreter, mas também conscientizar o público sobre injustiças, opressões e desigualdades, incentivando a participação cívica e a resistência a regimes autoritários.

As performances teatrais ~~que~~ desafiam os limites da legalidade e da moralidade, o Direito e a Arte compartilham uma conexão simbiótica, na qual cada um se alimenta e se transforma por meio da interação com o outro.

No Brasil, a arte também se mostra um instrumento poderoso de crítica e transformação no campo jurídico. Grupos teatrais como o Teatro Oficina⁷ utilizam a arte como uma forma de questionar a atuação do Direito e suas implicações sociais, promovendo uma reflexão profunda sobre a prática jurídica.

Kant (2018) argumenta que a arte transcende a materialidade, fornecendo uma visão simbólica das normas sociais, refletindo e ao mesmo tempo moldando os ideais coletivos de justiça.

A ideia de que a arte e a hermenêutica estão profundamente entrelaçadas é defendida por Gadamer (1997), que vê na arte uma forma de interpretação que permite aos indivíduos – e, de maneira mais específica, aos juristas – enxergar para além do texto da lei e entender as complexas relações sociais que este texto visa regulamentar.

Autores brasileiros, como Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2011), também sublinham que a prática jurídica não pode se limitar à aplicação mecânica das normas, mas envolve, também, uma dimensão criativa que reflete a complexidade da experiência humana.

⁶ Ver mais em: <https://gerador.eu/encenar-a-liberdade-as-muitas-faces-do-teatro-politico-contemporaneo/> e em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/6kz93jvhZZhQWv4B6grR8PH/>

⁷ O Teatro Oficina Uzya Uzona é uma companhia de teatro brasileira fundada em 1958 por José Celso Martinez Corrêa (conhecido como Zé Celso) e outros estudantes da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo. O grupo começou como uma companhia amadora e profissionalizou-se em 1961. Durante os anos 60 e 70, o Teatro Oficina se destacou como um centro de resistência cultural e política contra a ditadura militar no Brasil. O Teatro Oficina é conhecido por sua tratativa inovadora e experimental, incorporando técnicas de grandes teóricos e autores como Constantin Stanislavski, Bertolt Brecht, Jerzy Grotowski e Antonin Artaud. O grupo tem uma longa trajetória de produções teatrais que incluem poesia, música, dança, cinema, vídeo, arquitetura e artes plásticas. Atualmente, o Teatro Oficina continua a ser um importante centro cultural e artístico em São Paulo, mantendo sua postura crítica e resistente. Ver mais: <https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/teatro-oficina>

Cunha (2008) corrobora essa visão, destacando a importância da estética no Direito, que não deve ser vista como um mero adorno, mas como um meio eficaz de compreender as sutilezas e os desdobramentos das normas jurídicas na sociedade.

Nesse sentido, a relação entre Direito e Arte é complexa e mista, além da esfera estética, oferecendo um enfoque que vai além da frieza técnica da norma, buscando uma compreensão mais profunda de aspectos que tocam diretamente questões éticas, políticas e sociais.

Marilena Chauí (2001) destaca que “a arte tem o poder de desvelar as contradições presentes na sociedade e, ao mesmo tempo, de propor novas formas de compreensão do mundo”.

Assim, a arte se configura como um espaço de resistência que questiona as normativas vigentes, estimulando a reflexão crítica sobre a justiça, a desigualdade e as tensões sociais que as normas jurídicas tentam regulamentar.

Apesar de, à primeira vista, parecerem distintos em seus objetivos e metodologias, o Direito e a Arte compartilham uma profunda interseção no que se refere à interpretação das normas e à expressão dos valores sociais.

A arte também cumpre um papel educacional no campo do Direito, tornando conceitos jurídicos abstratos mais acessíveis e compreensíveis. Segundo Fernando Segolin (2015), a arte facilita a compreensão de teorias jurídicas complexas, aproximando o conteúdo, tornando-o mais dinâmico e interativo.

Os estudos de Warat, Goodrich e Rabay convergem em uma proposta que transforma o paradigma tradicional do Direito, incorporando elementos artísticos e visuais ao ensino e à prática jurídica. Warat (1990), ao afirmar que “o Direito deve ser visto como uma arte, uma criação que reflete a complexidade e a diversidade da sociedade”, sublinha a importância de incorporar elementos artísticos na prática jurídica, enriquecendo a interpretação e aplicação das normas. Goodrich (2013), destaca o cinema como uma ferramenta pedagógica, sugerindo que “os filmes podem fornecer uma lente única através da qual conceitos e narrativas jurídicas são construídos e compreendidos”. Essa perspectiva propõe uma ruptura com os métodos convencionais de ensino jurídico, oferecendo novas possibilidades de engajamento com questões legais por meio da narrativa visual. De forma semelhante, Rabay (2018) observa a crescente utilização de exposições e instalações artísticas em escolas de Direito, que favorecem a interação criativa com os conceitos jurídicos. Esse método não só enriquece a formação acadêmica, mas também estimula uma reflexão ética e social indispensável na formação de

profissionais mais atentos às complexas questões humanas e sociais que o Direito deve enfrentar. Assim, os três autores sugerem, cada um a seu modo, que a arte — seja por meio do cinema, das exposições ou da concepção do Direito como criação artística — oferece uma nova dimensão ao estudo e à prática jurídica, tornando-os mais sensíveis, reflexivos e conectados com as realidades sociais.

Ao explorar temas como a desigualdade, a opressão e a injustiça, a arte desafia. Theodor W. Adorno (1970) sugere que “a arte crítica tem o potencial de desestabilizar as estruturas de poder, revelando as tensões e contradições subjacentes às normas jurídicas”.

De fato, as manifestações artísticas têm sido, ao longo da história, uma forma de resistência contra as injustiças e desigualdades presentes nas estruturas legais e políticas.

Exemplos históricos, como o trabalho do artista chinês Ai Weiwei⁸, ilustram como a arte pode servir como uma forma de resistência e ativismo. Suas instalações

⁸ Ai Weiwei, é um artista e ativista chinês, nascido em 28 de agosto de 1957, em Pequim. Filho do renomado poeta Ai Qing, que foi perseguido durante a Revolução Cultural. Ai Weiwei cresceu em um ambiente de repressão política. Sua formação inicial foi em arquitetura, mas sua carreira rapidamente se diversificou para as artes visuais, incluindo escultura, instalação, fotografia, vídeo e design.

A sua atividade artística ganhou notoriedade internacional principalmente por meio de suas obras que exploram temas como a censura, a liberdade de expressão e os direitos humanos. A obra de Ai Weiwei é profundamente crítica ao regime autoritário da China, e ele é amplamente reconhecido por suas manifestações de resistência política. Ele tem utilizado sua arte como uma plataforma para denunciar injustiças e desafiar a repressão do governo chinês.

Em 2008, Ai Weiwei foi um dos principais críticos do governo chinês após o terremoto de Sichuan, que causou a morte de milhares de crianças, muitas das quais estavam em escolas mal construídas. Ai Weiwei liderou uma campanha para identificar e divulgar o número exato de vítimas infantis, usando uma série de instalações e ações públicas. Essa postura o colocou em rota de colisão com o governo chinês.

Em 2011, Ai Weiwei foi detido por 81 dias sem acusação formal, em uma prisão considerada por muitos uma forma de represália por suas críticas ao regime. Após sua libertação, ele continuou a ser alvo de vigilância e censura, mas sua atuação política e artística nunca se abrandou.

Ao longo dos anos, Ai Weiwei tem sido um dos defensores mais notáveis dos direitos humanos, criticando as políticas de censura e a falta de liberdade de expressão na China. Ele também se envolveu com questões internacionais, como a crise dos refugiados e os direitos dos migrantes, com obras de temáticas globais de injustiça e repressão.

A fusão de arte e ativismo é uma característica marcante do seu trabalho e Ai Weiwei se consolidou como um dos artistas mais influentes e polêmicos do mundo, não só pelo seu talento artístico, mas também pela coragem em denunciar as mazelas do sistema político chinês e lutar pela liberdade de expressão.

Embora a presença de Ai Weiwei na América Latina seja relativamente recente, sua arte e ativismo têm ganhado cada vez mais relevância. Ao tratar das questões como direitos humanos, liberdade e justiça social, seu trabalho se conecta com uma ampla gama de experiências e realidades da região, oferecendo uma reflexão global sobre a opressão e a resistência.

Em 2014, Ai Weiwei realizou sua primeira exposição significativa na América Latina, na Fundação Daros, no Rio de Janeiro, Brasil. A mostra, chamada "Ai Weiwei: Interlaced", apresentou uma série de instalações que exploravam a relação entre o indivíduo e o sistema de poder, questões de censura, identidade e liberdade de expressão — temas que encontram paralelos em muitos países da América Latina, que têm enfrentado, historicamente, regimes autoritários e conflitos sociais.

desafiadoras e seu trabalho em prol dos direitos humanos na China mostram como a arte pode agir como um agente de mudança social, mobilizando consciências e questionando a legitimidade das normas jurídicas.

Outro exemplo emblemático é o movimento Dadaísta⁹, que, durante as duas guerras mundiais, utilizou a arte para protestar contra as arbitrariedades do sistema

A instalação "Law of the Journey" (2017), que foi exibida na Bienal de Veneza e posteriormente em outros espaços ao redor do mundo, inclui figuras de infláveis que representam a luta de refugiados e migrantes, alinhando-se diretamente com as preocupações sobre direitos humanos na região.

A exposição Ai Weiwei: Inoculación foi exibida na Argentina e no Chile, com apresentações na Fundación Proa em Buenos Aires e na Fundación CorpArtes em Santiago. Já no Brasil, o artista realizou sua maior exposição até aquele momento, intitulada Raiz: Ai Weiwei, que passou por São Paulo, na Oca do Parque Ibirapuera, por Belo Horizonte, no Centro Cultural Banco do Brasil, e no Rio de Janeiro, em 2019.

Ver mais em: <https://www.aiweiwei.com/>; https://en.wikipedia.org/wiki/Ai_Weiwei; <https://www.moma.org/artists/34722> e <https://www.theguardian.com/artanddesign/ai-weiwei>

⁹ O Dadaísmo foi um movimento artístico e literário de vanguarda que surgiu na Europa durante a Primeira Guerra Mundial, por volta de 1916, como uma reação à violência, ao nacionalismo exacerbado e à irracionalidade do conflito. Os artistas dadaístas rejeitavam os valores tradicionais da arte, da cultura e da sociedade da época, buscando subverter as normas estabelecidas e provocar uma reflexão profunda sobre o significado da arte e da vida. Entre as principais características do Dadaísmo estão: Antiarte e Antirracionalismo; o Dadaísmo surgiu como uma crítica direta à razão e à lógica que, segundo os dadaístas, haviam conduzido o mundo à guerra e ao caos. Eles abraçaram o absurdo e o irracional, desconstruindo a ideia de que a arte deveria seguir regras ou uma estética convencional. Provocação e Escândalo; a proposta dos dadaístas era chocar e desestabilizar o público, criando obras que rompiam com qualquer expectativa de beleza ou significado tradicional. Muitas vezes, suas criações eram provocativas e escandalosas, com o objetivo de desafiar o *status quo* e questionar os valores da sociedade. Colagem e *Ready-mades*; os dadaístas exploraram técnicas como a colagem e o uso de "*ready-mades*" (objetos do cotidiano transformados em arte), popularizados por Marcel Duchamp. Seu trabalho mais emblemático, "A Fonte" (1917), foi um urinol de porcelana assinado por R. Mutt, um exemplo clássico de como os dadaístas redefiniram o conceito de arte ao transformar um objeto comum em uma obra de arte por meio de uma simples mudança de contexto. Anarquia e Desordem; o Dadaísmo se opôs à ideia de uma arte organizada e disciplinada, celebrando a desordem, o caos e a espontaneidade. Os dadaístas gostavam de experimentar com formas, linguagens e mídias diversas, incluindo poesia, teatro, pintura, escultura, fotografia e performances ao vivo. Eles criavam obras muitas vezes sem qualquer planejamento, utilizando elementos aleatórios e inesperados. Internacionalismo e Pluralidade; o movimento teve uma dimensão internacional, com grupos dadaístas se formando em diversas cidades, como Zurique, Berlim, Nova York e Paris. Cada grupo tinha suas próprias características, mas todos compartilhavam o desejo de romper com as tradições culturais e artísticas. Além disso, o Dadaísmo não se limitava a uma forma única de expressão; ele abrangia uma grande diversidade de formas e estilos artísticos. Entre os principais representantes do Dadaísmo, estão: Marcel Duchamp, um dos nomes mais importantes do Dadaísmo, Duchamp desafiou as convenções artísticas com seus "*ready-mades*" e a obra "A Fonte". Tristan Tzara, poeta e um dos fundadores do movimento Dada, Tzara foi fundamental para a definição do Dadaísmo como um movimento literário e filosófico. Hannah Höch, conhecida por suas colagens fotográficas, Höch foi uma das principais artistas do Dadaísmo em Berlim, desafiando normas de gênero e política. Francis Picabia, pintor e poeta que misturou humor e irreverência em suas obras, incorporando elementos mecânicos e industriais. Legado e Influências; o Dadaísmo teve uma enorme influência sobre os movimentos artísticos posteriores, como o Surrealismo, o *Pop Art* e a Arte Conceitual, que continuaram a explorar o absurdo, a subversão e o questionamento das convenções artísticas e sociais. A ideia de que a arte não precisa ter um sentido tradicional ou uma técnica estabelecida foi um conceito que perdurou nas vanguardas do século XX e continua a ser uma referência para a arte contemporânea. Em resumo, o Dadaísmo foi uma resposta radical e irreverente à tragédia da guerra e à rigidez das normas culturais, propondo uma arte livre, experimental e, muitas vezes, caótica, que visava expandir as fronteiras do que poderia ser considerado arte. Ver mais: <https://www.dw.com/pt-br/revolu%C3%A7%C3%A3o-art%C3%ADstica-do-dada%C3%ADsmo-faz-100-anos/a-19027837>

político e jurídico da época, como observa Rainey (2005), que argumenta que “o Dadaísmo usou a arte para criticar e desafiar as estruturas de poder, propondo uma visão radicalmente diferente de sociedade e direito”.

Na contemporaneidade, com o advento das novas tecnologias e das mídias digitais, a relação entre o Direito e a Arte se torna ainda mais complexa, apresentando novos desafios e oportunidades.

A arte digital, as plataformas de mídia social e as novas formas de expressão criativa ampliam as fronteiras da criação artística e geram questões inéditas para o campo jurídico.

Questões relacionadas aos direitos autorais, à propriedade intelectual e à liberdade de expressão são apenas alguns dos temas que se tornaram mais intrincados com o avanço das tecnologias digitais.

Lawrence Lessig (2004) argumenta que “a internet e as novas tecnologias transformaram a maneira como criamos, compartilhamos e protegemos a arte, exigindo uma reavaliação das normas jurídicas tradicionais”.

De fato, o surgimento de novas formas de arte, como a arte digital e as expressões realizadas em ambientes virtuais, desafiam a rigidez das normativas jurídicas preexistentes, que muitas vezes não estão preparadas para lidar com os rápidos avanços tecnológicos. Essas mudanças também implicam na necessidade de repensar as formas de regulamentação das interações sociais no ambiente digital.

O Direito, por ser uma disciplina fundamental para a regulação das relações sociais, precisa se adaptar às novas realidades apresentadas pela arte contemporânea. Em particular, com sua capacidade de ser facilmente replicada e compartilhada. Além disso, a liberdade de expressão nas redes sociais e o uso de plataformas digitais para manifestações artísticas trazem à tona questões sobre a limitação ou ampliação dos direitos do indivíduo perante o Estado e as corporações.

Ao proporcionar novas formas de ver e compreender o mundo, a arte oferece ao Direito a oportunidade de revisitar suas próprias premissas e questionar as normas que orientam a convivência social. Essa interseção entre Arte e Direito e Direito e Arte é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e consciente de suas próprias contradições e desafios.

Ao explorar essas interações, tanto acadêmica quanto socialmente, podemos aprofundar a compreensão das normas jurídicas e das forças sociais que as moldam, ao

mesmo tempo que reconhecemos a capacidade transformadora da arte na formação de uma consciência coletiva mais crítica e engajada.

Dessa maneira, a arte ilustra, desafia e modifica o Direito, oferecendo novas perspectivas sobre o que significa ser justo e como as normas sociais devem ser construídas e aplicadas.

O campo jurídico, ao incorporar as questões levantadas pela arte, se enriquece. Em última análise, o Direito e a Arte se constituem como parceiros indispensáveis no processo de construção de uma sociedade mais igualitária e reflexiva, capaz de reconhecer e corrigir suas próprias falhas, muitas vezes expostas através das lentes da criação artística.

A conexão entre o Direito e a Arte, mais especificamente entre as expressões culturais e as transformações legais e sociais, pode ser vista como uma relação de reflexão, mas também como uma via de mão dupla, onde a arte influencia, questiona e molda as práticas jurídicas ao longo do tempo. No caso das narrativas literárias, essas produções culturais não só exploram questões morais e éticas, como também provocam debates sobre a natureza da justiça e os limites do Direito. Ao transitar para a seção “*trailer 2*”, somos convidados a refletir sobre como a literatura, ao entrelaçar ficção e realidade, serve de instrumento para a construção do Direito, questionando suas fronteiras e ampliando a compreensão de como o Direito pode se transformar a partir das representações culturais.

1.1. NARRATIVAS LITERÁRIAS E A CONSTRUÇÃO DO DIREITO: REFLEXÕES SOBRE AS FRONTEIRAS ENTRE FICÇÃO E JUSTIÇA – “TRAILER 2”

A literatura é um conjunto de produções artísticas e linguísticas que têm como principal objetivo o uso da linguagem para expressar ideias, emoções, pensamentos e experiências de maneira criativa e estética. A literatura envolve textos escritos que podem assumir diversas formas e gêneros, como poesia, prosa, drama, ensaio, conto, romance, crônica, entre outros.

Ela se distingue pela habilidade de criar mundos, explorar o imaginário, refletir sobre a condição humana e oferecer novas perspectivas sobre a realidade. A literatura pode ser tanto uma forma de entretenimento quanto um meio de crítica social, política e

cultural, sendo uma ferramenta poderosa para a preservação e a transformação de valores e identidades ao longo do tempo.

Além de seu caráter artístico, a literatura é uma forma de comunicar e preservar a memória coletiva de um povo, refletindo as questões, conflitos, mitos e valores de uma sociedade em determinado momento histórico. Pode ser entendida como uma linguagem que vai além da simples transmissão de informações, buscando provocar reflexão, despertar emoções, e muitas vezes, desafiar normas e convenções estabelecidas.

A literatura, por sua natureza multifacetada, pode oferecer um campo vasto e profundo para a análise do Direito, funcionando tanto como uma representação das questões jurídicas, como ferramenta de crítica e reflexão sobre os dilemas éticos e morais que permeiam a sociedade.

As narrativas literárias, ao discutir os conflitos humanos e as tensões sociais, oportunizam aos leitores e leitoras compreender as complexidades da vida em sociedade e refletir sobre as nuances da justiça.

Assim como as Artes, a literatura tem a capacidade de refletir e questionar a natureza do direito e da justiça.

Obras de Bertolt Brecht, dentre as quais, *Der Ozeanflug*¹⁰ (O Voo Atlântico): escrita em 1928, *Die Ausnahme und die Regel*¹¹ (A Exceção e a Regra): escrita em 1939 e *Der kaukasische Kreidekreis*¹² (O Círculo de Giz do Cáucaso): escrita em 1944 expõem as falhas e as injustiças do sistema jurídico, convidam o público a refletir sobre a justiça

¹⁰ *Der Ozeanflug* (O Voo Atlântico) - A obra faz parte de uma série de peças didáticas de Brecht, conhecidas como *Lehrstücke*, que têm o objetivo de educar e conscientizar o público sobre questões sociais e políticas. A peça narra a história da primeira travessia aérea sem escalas do Oceano Atlântico, realizada por Charles Lindbergh em 1927. Através de uma perspectiva épica, Brecht usa o feito heroico de Lindbergh como pano de fundo para discutir temas como o individualismo, a coragem e o avanço tecnológico, ao mesmo tempo em que questiona as motivações e as consequências dessas ações heroicas. Ver mais: <https://germanistik-brasil.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Suzana-Mello.pdf>

¹¹ *Die Ausnahme und die Regel* (A Exceção e a Regra) - Esta peça narra a história de um comerciante que assassina seu guia e é absolvido pelo tribunal sob a justificativa de legítima defesa, destacando como o sistema jurídico pode ser manipulado a favor das classes dominantes. Ver mais em: http://semanadoconhecimento.upf.br/download/anais-2014/humanas/janaina_hennig_bridi-194963-resumo-a_excecao_e_a_r.pdf

¹² *Der kaukasische Kreidekreis* (O Círculo de Giz do Cáucaso) - A peça central conta a história de Grusha, uma camponesa que resgata e cria o filho abandonado de uma governadora deposta durante uma revolta. Anos depois, a mãe biológica da criança retorna e exige a guarda do menino. Para resolver o impasse, é realizado um julgamento no qual o juiz utiliza um antigo método - coloca a criança dentro de um círculo de giz e ordena que as duas mulheres puxem o menino para fora do círculo. Quem conseguir puxar a criança será considerada a verdadeira mãe. Esta obra explora questões de identidade e justiça, explorando como as leis e normas sociais podem ser arbitrárias e injustas, especialmente em contextos coloniais e de opressão. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6294377/mod_resource/content/1/BRECHT%20O%20C%3%8DRCULO%20DE%20GIZ%20CAUCASIANO.pdf Acesso em 02 de dezembro de 2024.

social e as desigualdades presentes nas estruturas legais. O estilo de Brecht visa provocar reflexão crítica no público, incentivando-o a questionar o contexto social e político das realizações individuais e a considerar as implicações mais amplas desses eventos históricos.

Martha Nussbaum (2010) argumenta que a literatura é essencial para o desenvolvimento da empatia, possibilitando ao jurista (e não só ele) vivenciar e compreender experiências e realidades que transcendem seu universo particular. Dessa forma, a literatura pode atuar como uma ponte entre a teoria jurídica e as experiências humanas concretas, enriquecendo a interpretação e aplicação das normas.

“A literatura oferece uma forma inestimável de reflexão sobre a justiça, convidando-nos a considerar a perspectiva dos outros e a ponderar as questões éticas fundamentais”. (Nussbaum, Martha C. *Poetic Justice: The Literary Imagination and Public Life*. Boston: Beacon Press, 1995.)

Robert Cover (1983) aprofunda essa perspectiva ao sustentar que os textos literários têm um papel fundamental na construção do “nomos¹³”, ou seja, na criação de narrativas coletivas que sustentam e legitimam o Direito dentro de uma sociedade.

Segundo Cover, os textos literários espelham a realidade social, e a constroem, oferecendo aos indivíduos os significados e as narrativas que moldam a compreensão coletiva da justiça. A partir dessa perspectiva, a literatura não se limita a ilustrar as questões jurídicas, mas participa ativamente da formação do tecido normativo, fornecendo contextos simbólicos e emocionais que enriquecem a interpretação das normas.

¹³ O termo “nomos” tem origem no campo da filosofia política e jurídica, sendo utilizado por Robert Cover (1983) em seu trabalho sobre a relação entre direito e narrativa. O “nomos” pode ser traduzido como uma “ordem” ou “lei”, mas, em um contexto mais amplo. Especialmente no pensamento de Cover, ele se refere a uma ordem normativa ou um sistema de valores que organiza a vida social e política em uma determinada comunidade. Especificamente, “nomos” se refere a uma estrutura de significados, normas e valores que orientam o comportamento e as relações dentro de uma sociedade. No trabalho de Cover, o “nomos” não se restringe apenas ao direito formal, mas é entendido como um sistema cultural que dá sentido à experiência social e define o que é considerado justo, legítimo ou válido em determinado contexto.

Em sua obra, Cover argumenta que os textos literários desempenham um papel essencial na construção do “nomos”, pois são eles que moldam e transmitem as narrativas coletivas que sustentam as estruturas jurídicas e políticas. Ou seja, os textos literários, ao contar histórias, ajudam a criar e reforçar as normas e os valores que sustentam o Direito dentro de uma sociedade, legitimando as práticas jurídicas e sociais.

Portanto, o “nomos” pode ser entendido como a ordem normativa que é construída através de narrativas, tanto literárias quanto jurídicas, e que regula a vida coletiva e a convivência social. COVER, Robert. *Nomos and Narrative*. Harvard Law Review, v. 97, n. 4, p. 4-68, 1983.

Paul Gewirtz (1996) ressalta o poder das narrativas literárias em esclarecer as “áreas nebulosas” da interpretação jurídica, questionando os limites da racionalidade normativa.

A literatura oferece ainda uma crítica contundente aos discursos dominantes, desafiando as narrativas estabelecidas e revelando as contradições e desigualdades subjacentes.

José Calvo González (2007) destaca que, ao expor os mecanismos de opressão e discriminação presentes na sociedade, as obras literárias proporcionam uma reflexão crítica sobre o Direito, questionando suas falhas e propondo alternativas mais equitativas, ou seja, as obras literárias são ferramentas poderosas para desconstruir os discursos hegemônicos, revelando as contradições e desigualdades ocultas no Direito.

A literatura, portanto, não se limita a descrever as práticas jurídicas, mas as interroga, oferecendo uma visão alternativa sobre o que é justo e legítimo. Franz Kafka¹⁴, em *Der Prozess*¹⁵ (O Processo) 1925, ilustra magistralmente como a burocratização e a

¹⁴ Franz Kafka (1883–1924) foi um escritor tcheco de língua alemã, considerado um dos maiores nomes da literatura do século XX. Seu trabalho, marcado pela angústia existencial, pela alienação e pela crítica à burocracia e às instituições sociais, continua a influenciar profundamente a literatura e a filosofia modernas. Kafka nasceu em 3 de julho, em Praga, na então Áustria-Hungria (atualmente República Tcheca), em uma família de origem judaica. Seu pai, Hermann Kafka, era um comerciante autoritário e de personalidade forte, com quem Franz manteve uma relação tensa e conflituosa ao longo de sua vida. Sua mãe, Julie, era mais calma, mas também subordinada à figura do pai. Kafka descreveu essa relação com seu pai em suas cartas, especialmente na famosa “Carta ao Pai” (1919), um documento de grande intensidade emocional e psicológica. Kafka estudou Direito na Universidade Alemã de Praga, concluindo a graduação em 1906. Após isso, trabalhou como advogado na Companhia de Seguros de Acidentes (Assicurazione Generali). Entre seus principais trabalhos estão os romances “O Processo”, “O Castelo” e “A Metamorfose”. Seu estilo caracteriza-se por narrativas surrealistas, com personagens que muitas vezes enfrentam situações absurdas e incompreensíveis, refletindo a tensão entre o indivíduo e as estruturas sociais, políticas e psicológicas que o cercam. Viveu grande parte de sua vida de forma reclusa e sofria com problemas de saúde, incluindo tuberculose, diagnosticada em 1917. Kafka morreu em 3 de junho de 1924, aos 40 anos, vítima de complicações da tuberculose. Seu legado literário só seria amplamente reconhecido após sua morte, em grande parte devido ao esforço de seu amigo e editor Max Brod, que ignorou o desejo de Kafka de destruir seus manuscritos e publicou suas obras póstumas. Kafka se tornou uma figura central na literatura moderna, sendo considerado um dos fundadores do movimento existencialista e da literatura do absurdo. Franz Kafka é hoje um dos escritores mais estudados e influentes da literatura mundial, e o termo “kafkiano” é usado para descrever situações que refletem o absurdo, a burocracia opressiva e a angústia existencial presentes em sua obra. Disponível em: <https://www.kafka-online.info/> ver mais em: <https://www.britannica.com/biography/Franz-Kafka> Acesso em 10 de novembro de 2024.

¹⁵ *Der Prozess* (O Processo) é um romance inacabado do escritor tcheco-austriaco Franz Kafka, publicado postumamente em 1925, por seu amigo Max Brod, que decidiu editar e lançar o manuscrito, apesar do desejo de Kafka de destruir a obra. A narrativa tem um caráter de fábula existencial e toca em temas como a burocracia, a alienação e o absurdo da existência humana.

O enredo segue Josef K., um jovem bancário que é misteriosamente preso, sem que lhe seja explicado o motivo ou o crime que cometeu. A partir daí, K. se vê envolvido em um processo judicial sem sentido, onde a justiça parece ser uma construção arbitrária, com uma burocracia interminável e um sistema judicial incompreensível. O protagonista tenta, de maneira frenética, compreender a natureza das acusações e se

impessoalidade do sistema judicial podem obscurecer a busca pela justiça, convidando o leitor a refletir sobre a opacidade e a arbitrariedade do Direito.

A literatura contemporânea também explora, de forma subversiva, questões jurídicas e sociais que desafiam as convenções estabelecidas. Haruki Murakami¹⁶, por exemplo, trata temas como liberdade, responsabilidade e a relação do indivíduo com o poder de uma forma que questiona a natureza das normas jurídicas e o papel do Estado na vida do cidadão.

Nesse contexto, Slavoj Žižek (2002) argumenta que a literatura é capaz de revelar as “lacunas” do sistema jurídico, oferecendo espaços para interpretações alternativas e mais humanizadas, que desafiem os limites do que é normativo e estabelecido.

A interseção entre Direito e Literatura é, portanto, um campo fecundo para a análise das normas jurídicas e suas implicações sociais. Como observa François Ost (2004), “a literatura tem a capacidade de humanizar o Direito, proporcionando uma compreensão mais profunda das dores, dos dilemas e das esperanças humanas.

As narrativas literárias têm o poder de revelar as ambiguidades das situações jurídicas. Por meio de personagens e cenários ficcionais (ou não), a literatura ilustra as consequências das decisões legais, mostrando como as leis afetam concretamente a vida das pessoas.

defender, mas se vê cada vez mais perdido e impotente diante da imensidão e da irracionalidade do processo.

A obra examina a relação do indivíduo com a autoridade, o peso da culpa, o absurdo das instituições e a impotência do ser humano diante das forças que controlam sua vida. O livro pode ser interpretado como uma crítica ao sistema jurídico, à sociedade moderna e à condição humana de viver sob o constante medo do julgamento e da punição, sem entender realmente o que está acontecendo.

No Brasil, o livro foi traduzido por diversos tradutores ao longo dos anos. A primeira tradução para o português apareceu ainda na década de 1950, mas diversas edições têm sido lançadas desde então, sendo uma das mais conhecidas a versão KAFKA, Franz. *O Processo*. Tradução de Marcos Lessa. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2014.

¹⁶ Haruki Murakami (1949–) é um escritor japonês contemporâneo, amplamente reconhecido por suas obras que mesclam elementos de surrealismo, ficção científica, filosofia e temas universais, como solidão, busca de identidade e o conflito entre o real e o imaginário. Nasceu em 12 de janeiro de 1949, em Quioto, Japão. Formou-se em literatura dramática pela Universidade de Wako, em Tóquio, onde teve um início de carreira mais voltado para a música, especificamente o jazz, sua grande paixão.

Kaze no Uta o Kike (1979), Norwegian Wood (1987), Dance, Dance, Dance (1988), Hear the wind sing (1979), Kafka à Beira-Mar (2002), 1Q84 (2009-2010) e Homem de Pilha de Livros são algumas de suas obras.

James Boyd White (1985) aponta que “os personagens literários nos permitem ver o Direito em ação, fornecendo exemplos vívidos de como as leis são vividas e experimentadas na vida real”.

Essa linha de pensamento literária também tem sido adotada de maneira crescente no ensino jurídico. Ferraz Jr. (2011) defende que a leitura de obras literárias amplia o repertório cultural e ético dos estudantes de Direito, oferecendo-lhes uma visão mais ampla e reflexiva sobre o papel do Direito na sociedade. Ao incluir textos literários no currículo jurídico, promove-se uma formação mais rica e humana, que ultrapassa a simples aplicação de normas e incita a reflexão crítica sobre os valores que sustentam o sistema jurídico.

Segolin (2015) argumenta que a inclusão de obras literárias nos cursos de Direito contribui para uma compreensão mais holística das relações sociais e do papel do Direito na resolução de conflitos.

No pensamento de Dworkin, a conexão entre Direito e Literatura reflete uma interpretação do direito que vai além da simples aplicação de normas, destacando a importância dos princípios morais e da narrativa na construção do direito. Para Dworkin, o Direito não é uma aplicação mecânica de regras, mas uma prática moral que leva em conta os valores subjacentes à sociedade. A interpretação jurídica, assim, é mais do que um processo técnico; ela envolve uma leitura que se assemelha à prática literária, onde o juiz, ao decidir, constrói uma narrativa coerente e moralmente fundamentada.

Na obra *Taking Rights Seriously* (1977), Dworkin reforça que a interpretação jurídica deve ser guiada por princípios e não por regras rígidas. Essa perspectiva é aprofundada em *A Matter of Principle* (1985), onde Dworkin expande sua teoria dos princípios, sustentando que a interpretação do direito busca coerência moral e respeito aos valores fundamentais da sociedade. Ele propõe que o direito não deve ser uma aplicação mecânica de regras, mas uma narrativa que reflete os ideais de justiça, como um autor literário constrói personagens e enredos para expressar uma visão moral do mundo.

Em *Law's Empire* (1986), Dworkin defende que o direito deve ser entendido como uma “integração de princípios”. Ou seja, o juiz deve justificar suas decisões com base nos melhores princípios morais disponíveis, assim como um escritor constrói uma história de forma coesa e consistente. Nesse contexto, o direito se torna uma prática contínua de interpretação, comparável à literatura, que exige uma análise profunda do contexto moral e ético.

Dworkin utiliza a metáfora da “biblioteca jurídica” para ilustrar que, assim como na literatura, cada decisão judicial faz parte de uma obra maior, que deve ser interpretada à luz de princípios amplos e integrados. Podemos dizer que o autor vê o direito, como a literatura, como uma prática que evolui ao longo do tempo, e cada novo caso deve se encaixar no corpo maior da jurisprudência. A literatura, com sua capacidade de explorar complexidade moral, oferece uma metáfora rica para entender a construção do direito.

Portanto, a relação entre direito e literatura em Dworkin transcende a mera analogia entre as duas áreas, pois ambas exigem uma interpretação sensível, moralmente fundamentada, que busque coerência e harmonia. Tanto no Direito quanto na Literatura, há uma construção narrativa que reflete os ideais de justiça e moralidade da sociedade, sendo que no Direito essa narrativa se realiza por meio da aplicação de princípios fundamentais à resolução de casos concretos.

O juiz Benjamin N. Cardozo, reconhecido pela habilidade com as palavras, nos apresenta uma obra que não apenas discute o papel da literatura no direito, mas também exemplifica, por meio de sua própria execução, o que um estilo literário jurídico pode ser. A obra *Law and Literature* (1931) é, sob a ótica literária, um dos mais refinados escritos no campo do Direito e Literatura. Seu texto, longe de ser excessivamente florido ou desprovido de poesia, revela um estilo equilibrado e de bom gosto, sem se mostrar excessivamente evidente. Esse livro de ensaios pode servir como um modelo para aulas de composição, especialmente para estudantes iniciantes em Direito, e pode ser útil para aqueles que, mais tarde, escrevem ou discursam de maneira popular. Cardozo foi capaz de levar à simplicidade até o campo técnico das opiniões judiciais com apoio da literatura¹⁷.

Projetos acadêmicos¹⁸ como “Direito e Literatura”, que têm ganhado destaque em universidades brasileiras, buscam fomentar essa integração interdisciplinar,

¹⁷ CARDOZO, N. Benjamin. *Law and Literature*. New York. Harcourt, Brace and Company. 1931.

¹⁸ Vale citar: Universidade Federal do Paraná (UFPR), Projeto de Extensão: Resgate e Divulgação de Histórias da Faculdade de Direito da UFPR: o projeto de extensão busca resgatar e divulgar histórias e documentos da Faculdade de Direito da UFPR, promovendo uma reflexão sobre a história do direito e sua interseção com a literatura e outras formas de expressão cultural. – Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF: Projeto de Pesquisa: Direito, História e Literatura: explora como a literatura pode funcionar como uma instância reflexiva do direito e da história constitucional, promovendo uma compreensão crítica e abrangente dessas áreas. – Faculdade de Direito de Vitória (FDV) - Vitória, ES: Café, Direito & Literatura: um projeto de extensão que visa aprofundar as interfaces entre o Direito e a Literatura, promovendo o diálogo entre as comunidades acadêmicas dessas áreas. – Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) - Juiz de Fora, MG: Projeto de Iniciação Científica: O Juiz, a Lei e a Equidade em Tomás de Aquino: investiga a ideia de justiça na obra de Tomás de Aquino, explorando como conceitos filosóficos e literários influenciam a interpretação jurídica. – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - Porto Alegre, RS: Projeto de Pesquisa: Direito Comparado: a influência de Piero Calamandrei no Novo

estimulando os futuros operadores do Direito a desenvolverem uma perspectiva mais crítica e reflexiva sobre a função do Direito na sociedade.

A literatura, portanto, não apenas complementa o estudo do Direito, mas também desafia suas convenções, promovendo uma reflexão crítica sobre as normas e suas implicações sociais.

Cunha (2008), pondera que a literatura é uma ponte entre o Direito e a vida, proporcionando uma compreensão mais profunda das complexidades humanas e das tensões que envolvem a aplicação das leis.

Através de narrativas literárias, o Direito ganha uma nova dimensão, mais humana, sensível e aberta às ambiguidades da experiência social.

Esse campo interdisciplinar, que une Direito e Literatura, também permite explorar as diferenças entre os sistemas jurídicos de diferentes culturas, oferecendo uma perspectiva comparada das normas e seus impactos na sociedade.

Richard Weisberg (1992) argumenta que a comparação das representações literárias do Direito em diversas culturas pode enriquecer a compreensão das normas jurídicas, ajudando a revelar as diferentes maneiras como o Direito é interpretado e aplicado ao redor do mundo.

“Ao comparar as representações literárias do Direito em diferentes culturas, podemos obter uma compreensão mais rica e matizada das normas jurídicas e suas implicações”, WEISBERG (1992). Essa metodologia permite uma análise mais profunda das influências culturais e sociais sobre o Direito, promovendo uma visão mais global e abrangente das questões jurídicas.

A poesia, com seu uso econômico e evocativo da linguagem, também desempenha um papel crucial na reflexão sobre temas jurídicos e sociais. Poetas como Pablo Neruda e Maya Angelou utilizam a poesia para denunciar injustiças e promover a resistência. De acordo com Terry Eagleton (1983), a poesia pode funcionar como uma

Código de Processo Civil brasileiro: estuda a influência do jurista italiano Piero Calamandrei no desenvolvimento do Novo Código de Processo Civil no Brasil. – Universidade Federal do Ceará (UFC) - Fortaleza, CE: Projeto de Pesquisa: Democracia, Cidadania e Estado de Direito: o projeto investiga como a literatura e a filosofia contribuem para a compreensão e promoção do Estado de Direito e da cidadania. – Universidade Federal do Pará (UFPA) - Belém, PA: Projeto de Pesquisa: Direito e Literatura na Amazônia: este projeto explora como a literatura amazônica pode contribuir para a compreensão e a prática do direito na região, destacando questões de justiça social e ambiental. – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - Belo Horizonte, MG: Projeto de Pesquisa: Literatura e Direitos Humanos: investiga como a literatura pode ser usada como uma ferramenta para promover e proteger os direitos humanos, com foco em obras brasileiras e internacionais.

forma de “jurisprudência estética”, onde as palavras são usadas para criar possibilidades de justiça.

“A poesia não só nos emociona; ela nos desafia a reconsiderar nossas concepções de justiça e a imaginar novos mundos possíveis”. (Eagleton, Terry. *Literary Theory: An Introduction*. Oxford: Blackwell, 1983.)

Os quadrinhos, com sua combinação única de texto e imagem, também oferecem uma forma acessível e poderosa de explorar questões jurídicas e sociais. Obras como “Maus” de Art Spiegelman e “V de Vingança” de Alan Moore e David Lloyd são exemplos notáveis de como os quadrinhos podem discutir temas complexos como genocídio e totalitarismo. Scott McCloud (1993) argumenta que os quadrinhos, como meio de comunicação, têm o potencial de alcançar uma ampla audiência e provocar importantes diálogos sobre justiça e direitos humanos.

“Os quadrinhos são uma forma de arte que pode simultaneamente educar, entreter e provocar reflexões profundas sobre questões jurídicas e sociais”. (McCloud, Scott. *Understanding Comics: The Invisible Art*. New York: Harper Perennial, 1993.)

São exemplos clássicos de como a literatura pode expor as falhas e as opressões do sistema jurídico obras literárias como *O Mercador de Veneza*¹⁹, (1596-1599) de

¹⁹ “O Mercador de Veneza” (*The Merchant of Venice*), escrito por William Shakespeare por volta de 1596-1599, é uma das peças mais conhecidas do dramaturgo inglês. A história se passa em Veneza e segue o comerciante Antonio, que pede um empréstimo ao agiota judeu Shylock para ajudar seu amigo Bassanio a cortejar a rica herdeira Portia. Como garantia, Antonio aceita um contrato brutal: se ele não puder pagar a dívida, Shylock poderá cortar uma libra de sua carne. A peça explora temas de justiça, misericórdia, vingança e preconceito. “O Mercador de Veneza” tem um impacto duradouro na área de Direito, especialmente no que diz respeito a contratos, justiça e equidade. O contrato entre Antonio e Shylock é um exemplo clássico nas discussões sobre a literalidade dos contratos e a necessidade de um equilíbrio justo. A peça também expõe questões de preconceito e discriminação, que são relevantes em debates modernos sobre direitos civis e igualdade perante a lei. As ideias de justiça e misericórdia presentes na obra ainda são temas centrais em estudos jurídicos. A obra foi adaptada diversas vezes para o cinema, com uma das adaptações mais notáveis sendo o filme de 2004, dirigido por Michael Radford. Esta versão trouxe a peça para um público contemporâneo, destacando as nuances dos personagens e os temas universais da obra. O filme estrelou Al Pacino como Shylock, Jeremy Irons como Antonio e Joseph Fiennes como Bassanio, recebendo elogios pela sua fidelidade ao texto original e pelas performances intensas. Ficha Técnica da Adaptação Cinematográfica de 2004: Título: *The Merchant of Venice*. Direção: Michael Radford. Roteiro: Michael Radford (baseado na peça de William Shakespeare). Produção: Cary Brokaw, Michael Cowan, Jason Piette, Barry Navidi. Distribuição: Sony Pictures Classics. Lançamento: 2004.

William Shakespeare, *Os Miseráveis*²⁰ (1862) de Victor Hugo, *Crime e Castigo*²¹ (1866) e *Os Irmãos Karamazov*²² (1880) de Fiódor Dostoiévski, ou *To Kill a Mockingbird*²³

²⁰ “Os Miseráveis” (Les Misérables), escrito por Victor Hugo em 1862, é uma obra monumental que narra a história de diversos personagens na França do século XIX, principalmente a vida do ex-prisioneiro Jean Valjean. Depois de ser liberado da prisão, Valjean tenta se redimir, mas é continuamente perseguido pelo implacável inspetor Javert. Paralelamente, a história trata de questões sociais, incluindo pobreza, injustiça, e a luta pela liberdade, contra o pano de fundo de eventos históricos como a Revolução de 1832. “Os Miseráveis” tem um impacto significativo na área de Direito, especialmente em relação aos temas de justiça, reforma prisional e direitos humanos. Hugo critica o sistema judicial e carcerário francês da época, mostrando como ele era punitivo e desumano. A obra destaca a necessidade de misericórdia, reabilitação, e justiça social, e continua a ser uma referência em discussões sobre reforma do sistema prisional e tratamento de ex-presidiários. “Os Miseráveis” inspirou diversas adaptações cinematográficas, sendo uma das mais notáveis a versão musical de 2012, dirigida por Tom Hooper. Essa adaptação recebeu vários prêmios e trouxe a obra de Victor Hugo para uma nova audiência global. O impacto de “Os Miseráveis” no cinema é vasto, pois suas adaptações capturam a profundidade emocional e os conflitos morais dos personagens, além de destacar questões sociais importantes. A história atemporal e seus temas universais continuam a ressoar com o público. Ficha Técnica da Adaptação Musical de 2012: Título: Les Misérables. Direção: Tom Hooper. Roteiro: William Nicholson, Alain Boublil, Claude-Michel Schönberg, Herbert Kretzmer. Produção: Tim Bevan, Eric Fellner, Debra Hayward, Cameron Mackintosh. Distribuição: Universal Pictures. Lançamento: 2012.

²¹ “Crime e Castigo” (Преступление и наказание, 1866) é um dos romances mais famosos do escritor russo Fiódor Dostoiévski. A obra explora a psicologia de um jovem intelectual, Rodion Raskólnikov, e as consequências de seu ato de assassinato, questionando questões de moralidade, culpa e a natureza do sofrimento humano. O romance é ambientado em São Petersburgo, no final do século XIX, e segue Rodion Raskólnikov, um ex-estudante pobre e desiludido com a sociedade. Convencido de que indivíduos extraordinários têm o Direito de transgredir a moralidade comum para realizar grandes feitos, Raskólnikov comete um assassinato: ele mata Aliona Ivanovna, uma agiota rica e cruel, acreditando que sua morte traria benefícios para a sociedade e para ele próprio, ao utilizar o dinheiro da vítima para suas próprias necessidades. Porém, o plano não sai como esperado. Durante o crime, ele também mata a irmã de Aliona, Lizaveta, que chega de forma inesperada à cena. Por fim, o romance culmina com a confissão de Raskólnikov, que, depois de uma longa jornada de sofrimento e autoconhecimento, se entrega à justiça, optando por enfrentar as consequências de seus atos, o que leva a uma reflexão profunda sobre o conceito de redenção e a natureza do sofrimento humano. “Crime e Castigo” é considerado um dos maiores romances da literatura mundial e é fundamental para entender as questões filosóficas, psicológicas e sociais que dominaram o pensamento ocidental no século XIX. A obra foi amplamente estudada e adaptada para o teatro, cinema e outras mídias. A análise de Dostoiévski sobre a psicologia humana e as questões de culpa, moralidade e redenção continuam a influenciar escritores e filósofos contemporâneos. A imagem de Raskólnikov, lutando com sua própria consciência, se tornou um dos arquétipos mais emblemáticos da literatura, simbolizando a luta interna entre a razão e a moral, o egoísmo e a compaixão. Ficha Técnica: Título original: Преступление и наказание (em russo, Преступление и наказание). Autor: Fiódor Dostoiévski. Data de publicação: 1866. Gênero: Romance psicológico, Filosófico, Realismo. Primeira tradução para o português: 1877.

²² “Os Irmãos Karamazov” é um romance escrito por Fiódor Dostoiévski e foi publicado originalmente em 1880. Dirigido por Kirill Lavrov, Ivan Pyryev e Mikhail Ulyanov ganhou adaptação para o cinema. Explora temas profundos como moralidade, justiça e a natureza humana. A história gira em torno de três irmãos: Dmitri, um jogador impulsivo; Ivan, um pensador filosófico; e Aliócha, um monge idealista. Eles vivem em conflito constante com seu pai, Fiódor Karamázov, um homem mesquinho e imoral. O filme mergulha nas complexidades das relações familiares e nos dilemas éticos enfrentados pelos irmãos, culminando em um trágico desfecho. Crítica ao Sistema Judicial: O filme, assim como o romance de Dostoiévski, oferece uma crítica ao sistema judicial da época, especialmente ao tribunal do júri. Dostoiévski retrata o tribunal como um teatro onde a retórica prevalece sobre os fatos, e os jurados são propensos a cometer erros judiciais. Discussão sobre Justiça e Moralidade: A obra explora questões de justiça e moralidade, explorando como as leis e os sistemas judiciais podem ser manipulados e falhos. Isso levou a debates acadêmicos sobre a eficácia e a justiça do sistema judicial. Reflexão sobre a Natureza Humana: O filme e o romance provocam uma reflexão profunda sobre a natureza humana, a moralidade e as lutas internas dos personagens. Isso inspirou discussões sobre ética e comportamento humano em várias esferas sociais. Influência Cultural: A obra se tornou um marco cultural, influenciando escritores, filósofos e pensadores

(1960) de Harper Lee, as quais, exploram dilemas jurídicos e morais que transcendem o tempo e o espaço, oferecendo reflexões profundas sobre justiça, responsabilidade e os limites da autoridade.

Robin West (1988) afirma que “a literatura pode enriquecer a educação jurídica ao promover o pensamento crítico e a reflexão sobre os valores e princípios que sustentam o sistema jurídico”.

A capacidade da literatura de questionar, desafiar e humanizar o Direito a torna uma ferramenta indispensável na formação de juristas comprometidos com a justiça e os direitos humanos.

A literatura de cordel, tradicional do nordeste do Brasil, é outra forma de expressão literária que explorar questões jurídicas e sociais de maneira acessível e envolvente. Os cordelistas frequentemente utilizam suas narrativas rimadas para comentar sobre a justiça, as desigualdades sociais e as leis. Segundo Márcia Abreu (1999), a literatura de cordel é um reflexo da voz do povo, que usa a arte para resistir e promover mudanças sociais.

“A literatura de cordel é uma forma viva de expressão cultural que dá voz às aspirações e demandas de justiça das comunidades marginalizadas”. (Abreu, Márcia. *Literatura de Cordel: Espaço e Tempo no Brasil*. Campinas: Unicamp, 1999.)

A integração das artes, especialmente a literatura e o cinema, no estudo do Direito não é meramente desejável, mas (a meu ver) essencial para a construção de uma compreensão mais holística e crítica das normas jurídicas e suas implicações na sociedade.

ao redor do mundo. Sua abordagem sobre questões sociais e morais continua a ser relevante e estudada até hoje. Ficha Técnica: Título Original: *The Brothers Karamazov*. Ano: 1969. País: União Soviética. Direção: Kirill Lavrov, Ivan Pyryev, Mikhail Ulyanov. Roteiro: Ivan Pyryev, baseado no romance de Fyodor Dostoevsky. Elenco: Mikhail Ulyanov (Dmitri Karamazov), Lionella Pyryeva (Grúchenka), Kirill Lavrov (Ivan Karamazov), Andrey Myagkov (Aliócha Karamazov), Mark Prudkin (Fiódor Karamázov). Duração: 232 minutos. Gênero: Drama. Lançamento: 1969 (Mundial). Indicações: Indicado ao Oscar de Melhor Filme Estrangeiro em 1970.

²³ “*To Kill a Mockingbird*” – (O Sol é para todos) é um dos romances mais icônicos da escritora americana Harper Lee, publicado em 1960. Em virtude de ter sido adaptado para o cinema, a obra será analisada em uma seção subsequente. Ficha técnica. Título original: *To Kill a Mockingbird*. Autora: Harper Lee. Data de publicação: 11 de julho de 1960. Editora original: J.B. Lippincott & Co. Gênero: Romance, Ficção literária, Drama social.

Esta dissertação explora as interações entre o Direito e essas formas de expressão cultural, com um enfoque particular no cinema, a fim de revelar como as representações cinematográficas impactam o Direito, a justiça e seus mecanismos operacionais.

Entre a análise das expressões culturais e suas implicações nas transformações legais e sociais, é possível perceber como as narrativas literárias, em suas diversas formas, se entrelaçam com o conceito de Direito, moldando percepções e valores que transcendem o espaço ficcional. A fronteira entre a ficção e a justiça, trabalhada nesta seção, aponta para um diálogo contínuo entre os mundos literário e jurídico, sugerindo que as histórias que contamos têm o poder de reconfigurar os marcos legais e sociais. Ao avançarmos para a discussão sobre o cinema na “seção principal”, vemos como essa dinâmica é ainda mais ampliada, com o audiovisual refletindo questões jurídicas e atuando como um catalisador para mudanças globais na forma como concebemos a lei e a justiça, potencializando a transformação social.

Como mencionado anteriormente, as “seções” apresentadas até aqui foram como os “*trailers*” exibidos antes de um grande filme.

Agora, acomode-se confortavelmente em seu assento, pegue suas pipocas e, por favor, desligue o celular, porque a seção principal desta dissertação, Direito e Cinema, está para começar.

Este é o momento em que a tela se ilumina de fato. Entretanto, vale o alerta de que pode haver “*spoiler*”²⁴.

1.2. DO ROTEIRO AO TRIBUNAL, ENTRE A TELA E A LEI: O CINEMA COMO REFLEXO E CATALISADOR DE MUDANÇAS JURÍDICAS GLOBAIS – “SEÇÃO PRINCIPAL”

Lançado o convite para o leitor se preparar para uma imersão no mundo cinematográfico aplicado ao Direito. O cerne desta dissertação é a análise crítica da influência das narrativas cinematográficas nas transformações legislativas e jurisprudenciais, com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos. A pesquisa busca compreender os mecanismos pelos quais o cinema pode moldar percepções

²⁴ Spoiler é um termo utilizado para se referir a uma informação reveladora sobre o conteúdo de um filme, livro, série ou outro tipo de narrativa, que antecipadamente revela detalhes importantes da trama, como o desfecho, reviravoltas ou acontecimentos-chave.

públicas, impulsionar debates sociais e provocar mudanças no cenário jurídico. Para tanto, examina-se o impacto das produções cinematográficas na formação de opiniões públicas, identificando como filmes sobre Direitos Humanos podem pressionar legisladores e juristas a adotar alterações legais. A dissertação também investiga casos específicos em que filmes geraram debates significativos, resultando em mudanças concretas nas leis e na jurisprudência ou promovendo o debate.

Todavia, a interseção entre o Direito e o cinema, um campo de crescente relevância, demanda uma metodologia mais rigorosa.

Inicialmente, no contexto da análise da linguagem cinematográfica, podemos afirmar que o cinema será usado aqui como uma metonímia para designar não apenas a arte ou a técnica da produção de filmes, mas também os próprios filmes e a indústria do entretenimento como um todo.

Essa utilização do termo cinema como metonímia implica uma relação de proximidade e substituição, onde um conceito ou elemento se torna representativo de algo mais amplo e complexo. A metonímia é uma figura de linguagem em que se utiliza um termo para designar algo que está associado ou é parte de outra realidade maior. Ela estabelece uma relação de contiguidade entre o objeto concreto e o conceito abstrato ou a ideia que se quer expressar²⁵.

No caso do cinema, o termo pode ser empregado para englobar, de maneira simplificada, um conjunto de práticas, produções e manifestações culturais. Por exemplo, quando se diz “o cinema de Spielberg”, não estamos nos referindo diretamente à câmera, aos filmes ou aos estúdios de Spielberg, mas a um conjunto de características estilísticas, temáticas e culturais associadas à sua obra e à sua visão artística.

Dessa forma, quando usamos “cinema” como metonímia, estamos tomando o termo como um símbolo que representa não apenas a atividade de filmar ou as salas de exibição, mas um universo mais amplo: filmes, documentários, a indústria cinematográfica, o impacto cultural dos filmes, as inovações tecnológicas que surgem a partir das produções cinematográficas e até as transformações sociais que o cinema pode provocar.

²⁵ SEIXAS, Cecília Guimarães; CAMPOS, José de Oliveira (Org.). Figuras de linguagem – Teoria e Prática. São Paulo: Editora Atual Didático, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8392475/mod_resource/content/0/Figuras-de-Linguagem-Helio-Guimaraes-Ana-Cecilia-Lessa.pdf. Acesso em 02 de junho de 2024.

Exemplo, ao falar sobre o “cinema de Hollywood”, estamos englobando toda a estrutura de produção, os estúdios, os grandes nomes da indústria e mesmo a influência cultural que esses filmes exercem em diversas partes do mundo.

Nesse sentido, o termo “cinema” passa a assumir o papel de um símbolo poderoso, abrangendo a experiência completa de assistir e produzir filmes, além das consequências socioculturais que eles podem gerar.

Portanto, ao usar o termo cinema como metonímia, estamos ressignificando a palavra para algo muito mais do que uma simples técnica ou entretenimento. Estamos atribuindo a ela um papel de representação cultural e de expressão artística, que sintetiza as múltiplas dimensões dessa forma de arte, que vão da produção à recepção, da técnica à política, do local ao global, do filme ao documentário.

Nas últimas décadas do século XX, particularmente durante os anos 1980 e 1990, surgiram estudos inovadores que começaram a conectar a análise de questões jurídicas com o cinema, focando em narrativas cinematográficas e representações visuais populares, conforme Stefan Machura & Peter Robson (2001).

Desde os primeiros anos do século XXI, a relação entre “Direito e Cinema” tem ganhado visibilidade em seminários, currículos de ensino jurídico e plataformas culturais. Apesar de ainda não ser tão consolidado quanto os estudos de Direito e Arte ou Direito e Literatura, o campo de Direito e Cinema tem obtido reconhecimento em eventos acadêmicos.

À primeira vista, as diferenças entre Direito e Cinema podem parecer significativas. Pode-se afirmar que, enquanto o Direito representa um sistema estruturado de autoridade, o cinema, principalmente o comercial, funciona dentro de uma lógica de entretenimento. Um é normativo, coercitivo, centralizado e autoritário; o outro, direcionado para a produção de artefatos culturais.

No entanto, de uma perspectiva sociocultural mais abrangente, ambos os campos são formações culturais predominantes na sociedade contemporânea, atuando como meios de comunicação pelos quais a sociedade cria, recria ou reafirma sua identidade. Essa semelhança pode ser o incentivo para integrar o estudo dessas duas áreas.

Sendo produções socioculturais, tanto o Direito quanto o cinema criam significados através de narrativas, performances e rituais. Ademais, eles visualizam e estruturam indivíduos e coletividades, moldando tanto pessoas quanto contextos sociais.

Ambos criam “comunidades imaginadas²⁶”, conforme descrito por Benedict Anderson (1983). Cada um, de sua maneira, convida os envolvidos — espectadores, juristas, litigantes e/ou públicos — a compartilhar suas perspectivas, lógicas, discursos e valores.

Tanto o Direito quanto o cinema necessitam de aderência a normas²⁷ e regulamentos para proporcionar estabilidade, segurança e importância. Dessa forma, ambos promovem — e requerem — a construção contínua de identidades coletivas e individuais, linguagem, memória, narrativa histórica, mitos, papéis sociais e visões de futuro. Portanto, é plausível supor que uma perspectiva interdisciplinar para esses dois campos ofereça conhecimentos inovadores e instigantes.

As interações, influências mútuas e diálogos entre Direito e Cinema podem ser examinados em várias camadas. Ao se observar essas relações sob uma ótica comparativa, surgem novas perspectivas sobre estruturas, técnicas, imagens, símbolos, ideologias, papéis sociais e efeitos tanto jurídicos quanto cinematográficos. Essa estratégia multifacetada propõe um arcabouço teórico que permite uma compreensão mais profunda das diversas dimensões do estudo interdisciplinar.

O emergente campo de Direito e Cinema representa um espaço cultural inovador, onde as complexas interações entre esses dois domínios podem ser exploradas

²⁶ “Comunidades imaginadas”: É um conceito formulado por Benedict Anderson em sua obra clássica *Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism* (1983). Segundo Anderson, uma comunidade imaginada é um grupo social construído a partir de uma percepção compartilhada de pertencimento, mesmo que seus membros não se conheçam pessoalmente. Anderson argumenta que uma nação é imaginada porque os integrantes de um mesmo país podem nunca se encontrar ou conhecer todos os outros membros, mas ainda assim compartilham uma imagem mental de comunhão. Ele explica que essas comunidades são imaginadas como limitadas (porque têm fronteiras finitas que delimitam sua extensão) e soberanas (porque se autodefinem e governam). Além disso, elas se sustentam por meio de símbolos e práticas culturais, como a imprensa, a literatura, os meios de comunicação e a linguagem, que criam uma sensação de identidade coletiva. Anderson, Benedict. *Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*. London: Verso, 1983.

²⁷ Entre as normas de aderência do cinema, podemos citar: Direitos autorais - o cinema deve seguir as leis de propriedade intelectual, respeitando os direitos autorais de roteiristas, cineastas, produtores, e outros envolvidos na criação e produção do filme; Direitos de imagem - a utilização de imagens e sons, incluindo a presença de atores e locações, precisa ser regulamentada para evitar violações dos direitos pessoais ou comerciais; Classificação indicativa - o cinema também deve se adaptar a normas sobre a classificação de filmes, o que implica o controle sobre a idade adequada para o público e o conteúdo acessível. Em relação às normas técnicas: Formatos e padrões de produção - existem normas técnicas para a produção de filmes, como a resolução de imagem (HD, 4K etc.), a sonorização (por exemplo, Dolby Surround), e o uso de tecnologias específicas de filmagem e edição; Padrões de exibição - para garantir que um filme seja exibido em diferentes formatos e dispositivos (como cinemas, televisores, plataformas de streaming), existem especificações técnicas que o cinema deve seguir. Autorregulação - indústrias cinematográficas como a MPAA (Motion Picture Association of America), estabelecem códigos de conduta para garantir que filmes atendam a padrões morais e éticos aceitos pela sociedade; e, Contratos e acordos comerciais - o cinema também deve se submeter a normas de mercado, como contratos de distribuição, acordos financeiros e a regulamentação sobre o financiamento de produções, garantias de distribuição e marketing.

e conceituadas de maneira mais profunda. Por estar ainda em desenvolvimento, a pesquisa nessa área não segue uma definição metodológica ou epistemológica fixa, permitindo diversas interpretações sobre o terreno compartilhado entre eles.

A relação entre Direito e Cinema começa a ser feita de maneira mais estruturada e reconhecida como um campo de estudo no final do século XX, com destaque para as décadas de 80 e 90. A partir desse período, o campo de Direito e Cinema começa a emergir como um campo interdisciplinar, onde acadêmicos e profissionais de ambas as áreas começam a explorar as complexas interações entre o Direito e as representações cinematográficas.

O cinema, enquanto manifestação artística e cultural, assim como a literatura, detém a capacidade de influenciar e refletir as percepções sociais acerca de conceitos fundamentais como justiça, moralidade e as estruturas jurídicas.

De acordo com Sherwin (2000), os filmes não apenas refletem a realidade social, mas também moldam as percepções públicas sobre a lei e a justiça, assim, desempenham um papel formador de opiniões no que se refere ao entendimento do sistema jurídico.

Warat (1990) argumenta que “a arte tem a capacidade de revelar verdades ocultas e de questionar as estruturas de poder existentes”. Essa visão ressalta a importância de integrar a arte na prática jurídica, permitindo uma reflexão mais profunda sobre as questões sociais e legais.

Como forma de expressão visual e narrativa, o cinema transcende a esfera textual das normas jurídicas, proporcionando um espaço de análise crítica e reflexiva sobre os sistemas legais e suas implicações na sociedade.

O impacto do cinema é diverso, pois ele vai além de representar o funcionamento das instituições jurídicas, provocando também um questionamento profundo sobre as mesmas. O cinema pode funcionar ainda como uma ferramenta hermenêutica, ajudando a compreender as dinâmicas de poder e as implicações sociais que envolvem a busca pela justiça.

A representação das instituições jurídicas no cinema tem se mostrado uma plataforma poderosa para ilustrar os processos legais.

Os filmes citados nesta análise foram selecionados com base em critérios que asseguram uma metodologia abrangente das questões jurídicas. A escolha levou em consideração:

(a) impacto legislativo direto, ou seja, a capacidade dos filmes citados de provocar mudanças ou discussões no campo das leis;

(b) reconhecimento público e institucional, destacando aqueles que geraram debates significativos em diferentes esferas;

(c) conexão temática com questões jurídicas, priorizando filmes que tratam diretamente temas legais e sociais;

(d) variedade geográfica, com o intuito de refletir diferentes contextos culturais e jurídicos ao redor do mundo; e, por fim,

(e) documentação do impacto, evidenciando o efeito concreto dessas obras, seja por meio de estudos acadêmicos ou análises institucionais. Esses critérios garantem que a seleção seja relevante e representativa, preparando o leitor para entender o impacto dos filmes.

Ainda que o recorte seja necessário, existe flexibilidade nos critérios para abarcar o maior número possível de filmes, cuja contribuição foi e é essencial no desenvolvimento dos debates e na definição de parâmetros para a crítica.

Obras cinematográficas como *12 Angry Men*²⁸ (1957) oferecem uma visão penetrante da dinâmica dos julgamentos, destacando questões cruciais como a presunção de inocência, a análise das provas e a subjetividade dos jurados.

De acordo com Jean-Pierre Esquenazi (2007), o cinema não se limita a ilustrar a realidade jurídica, mas a interpreta, enfatizando aspectos que convidam à reflexão crítica e ao exame das condições que permeiam a aplicação das leis.

Em um nível mais profundo, filmes como *O Processo*²⁹ (1993), adaptação da obra de Franz Kafka, expõem as incoerências e as incertezas do sistema jurídico,

²⁸ “12 Angry Men” - Doze Homens e uma Sentença (1957), é uma obra que começou como uma peça de teatro escrita por Reginald Rose, adaptada para o cinema em 1957 por Sidney Lumet. A obra será analisada em uma seção subsequente.

²⁹ *O Processo* (1993), dirigido por Orson Welles, é uma adaptação cinematográfica da famosa obra *O Processo* de Franz Kafka, publicada em 1925. O filme segue a história de Josef K. (interpretado por Anthony Perkins), um homem comum que, um dia, acorda e descobre que está sendo acusado de um crime não especificado. Ao longo da narrativa, K. se vê preso a um sistema judicial absurdo e opressor, sem entender completamente as acusações contra ele ou o funcionamento de um tribunal surreal e incompreensível. Em sua busca por respostas e por um modo de se livrar do processo, ele encontra uma série de personagens e situações enigmáticas que o conduzem por um labirinto de burocracia e desespero. A adaptação de Welles captura a atmosfera kafkiana de alienação, opressão e perda de controle, explorando o confronto do indivíduo com um sistema jurídico impessoal e insensato. Curiosidade: A adaptação de *O Processo* dirigida por Orson Welles é conhecida por sua atmosfera distópica e surreal, característica de muitas de suas obras. A filmagem foi marcada por dificuldades, incluindo a edição do material já filmado de maneira improvisada, já que Welles teve limitações de tempo e orçamento durante a produção. A obra reflete as preocupações existenciais e críticas ao autoritarismo presentes na obra original de Kafka. Ficha Técnica: Título Original: *The Trial*. Direção: Orson Welles. Roteiro: Orson Welles (adaptação do romance de Franz Kafka). Produção: Orson Welles. Gênero: Drama, Suspense. Duração: 118 minutos. Ano de Lançamento: 1993. País: França, Alemanha, Itália. Distribuição: Universal Pictures. Prêmios e Indicações. Prêmio: Prêmio Especial do Júri no Festival de Cannes (1993). Indicações: Festival de Cannes, Melhor

utilizando a narrativa cinematográfica como um meio de questionar a legitimidade das instituições.

O cinema, portanto, não apenas retrata a realidade do Direito, mas a expõe à reflexão, ajudando o espectador a compreender as contradições e as falhas que frequentemente são ocultadas pelos processos formais.

Paul Gewirtz (1996) argumenta que os filmes com temas jurídicos desempenham um papel crucial na formação da compreensão popular sobre as instituições legais, ajudando a moldar a forma como o público concebe conceitos como justiça, punição e equidade.

Em um contexto nacional, produções cinematográficas como *O Caso dos Irmãos Naves*³⁰ (1967) oferecem uma análise crítica do sistema de justiça brasileiro, explorando temas como abuso de poder e erros judiciais, questões que ainda permeiam o funcionamento das instituições jurídicas.

Gustavo Rabay (2018) enfatiza que tais representações cinematográficas têm um papel significativo ao sensibilizar o público sobre as falhas estruturais do sistema jurídico, funcionando como um catalisador para o debate sobre reformas necessárias no âmbito da justiça.

Slavoj Žižek (2002) observa, “essas narrativas muitas vezes contrastam com a realidade das instituições legais, expondo suas limitações e as ambiguidades presentes nos sistemas jurídicos. Essas representações, portanto, servem tanto para reforçar a fé nas instituições, quanto para evidenciar suas fragilidades e contradições” (ŽIŽEK, 2002, p. 88).

Filme Estrangeiro, diversos prêmios de cinema europeu.

³⁰ O Caso dos Irmãos Naves é um filme brasileiro de 1967, dirigido por Luís Sérgio Person, baseado em um caso real de injustiça e erro judiciário que ocorreu no Brasil. O filme se destaca como uma crítica à repressão política e à brutalidade do sistema judicial, refletindo os tempos de regime militar e a luta pela justiça. O filme narra a história dos irmãos Naves, Humberto e João, que são injustamente acusados de um crime que não cometeram. Eles são presos e torturados por mais de 40 dias para confessarem o assassinato de um fazendeiro, que na verdade fora morto por um bandido. No entanto, a pressão das autoridades e a manipulação da investigação fazem com que os irmãos sejam tratados como culpados, resultando em um erro judicial grave. A obra dramatiza os esforços deles e de seus defensores para provar sua inocência, expondo a falha do sistema de justiça e a crueldade das práticas policiais da época. O filme discute temas como a injustiça, a tortura e a arbitrariedade dentro do sistema judicial, além de retratar os efeitos da repressão política e a luta por dignidade e verdade em uma sociedade marcada pela violência e pela manipulação. A obra se tornou um clássico do cinema brasileiro, sendo uma das mais importantes do período em que foi produzida, especialmente por sua coragem em enfrentar as questões sociais e políticas que afetavam o país na década de 1960. O Caso dos Irmãos Naves se distingue pela sua visão crua e realista, que denuncia a falta de direitos e a falibilidade do sistema judiciário da época. Ficha técnica. Título original: O Caso dos Irmãos Naves. Direção: Luis Sérgio Person. Roteiro: Luis Sérgio Person, baseado no livro O Caso dos Irmãos Naves de Elvio Lazzarotto. Produção: Artistas Unidos. Gênero: Drama, Jurídico. Duração: 96 minutos. Ano de lançamento: 1967. País: Brasil.

Segolin (2015) argumenta que as narrativas visuais presentes nos filmes tornam conceitos jurídicos abstratos mais acessíveis, ajudando os estudantes — e, por extensão, demais espectadores — a entender as implicações práticas das normas e a analisar criticamente suas aplicações no cotidiano.

De acordo com Nilo Batista (2009), as produções cinematográficas também provocam uma reflexão sobre a legitimidade e a eficácia das instituições legais, convidando os espectadores a reconsiderar seus pressupostos sobre justiça, liberdade e igualdade. Esse exercício de questionamento é essencial para a formação de uma visão mais crítica e reflexiva sobre o Direito e suas implicações para a sociedade.

No campo educacional, o cinema proporciona uma experiência de aprendizado que vai além do conteúdo teórico, oferecendo uma representação vívida e emocional dos dilemas morais e éticos que envolvem o Direito.

Em sua análise, Jürgen Habermas (1992) destaca que “a esfera pública é moldada não só pelo discurso racional, mas também pelas representações midiáticas que evocam emoções e empatia”, o que implica que o cinema pode desempenhar um papel vital na formação das opiniões sociais sobre questões jurídicas.

Steve Greenfield e Guy Osborn (2001) ressalta, que os filmes de tribunal, por exemplo, servem como uma lente através da qual o público pode explorar os dilemas éticos e as tensões inerentes ao sistema jurídico, como as apresentadas em *12 Angry men*³¹

³¹ “12 Angry Men” - Doze Homens e uma Sentença (1957), é uma obra que começou como uma peça de teatro escrita por Reginald Rose, adaptada para o cinema em 1957 por Sidney Lumet

A história se passa quase inteiramente em uma sala de júri, onde doze jurados devem decidir o destino de um jovem acusado de assassinato, com a pena de morte em jogo. No início, onze jurados acreditam na culpa do réu, mas um jurado (interpretado por Henry Fonda) começa a questionar as evidências e a motivação por trás do julgamento, iniciando um intenso debate sobre o caso. À medida que as discussões se intensificam, as emoções e os preconceitos de cada jurado se revelam, expondo como valores pessoais e pressões sociais podem influenciar as decisões judiciais.

O filme explora temas cruciais como justiça, preconceito, responsabilidade cívica e a importância do julgamento imparcial e da dúvida razoável no sistema legal. Ele destaca o princípio da dúvida razoável e o papel fundamental dos jurados na busca pela verdade. Sua narrativa poderosa é uma reflexão sobre como a deliberação cuidadosa e a imparcialidade são essenciais para a justiça, discute também, questões de justiça, preconceito, responsabilidade cívica e a dinâmica do grupo.

A adaptação cinematográfica de 1957 dirigida por Sidney Lumet, é amplamente reconhecida como um clássico do cinema jurídico e influenciou gerações de cineastas. Elogiado pela direção, roteiro e atuações, especialmente a de Henry Fonda, o filme continua sendo uma referência em filmes de tribunal e dramas psicológicos. 12 Angry Men é frequentemente utilizado em escolas de direito e treinamentos de jurados para ilustrar a importância do processo judicial e da imparcialidade. Ficha Técnica: Título Original: 12 Angry Men. Direção: Sidney Lumet. Roteiro: Reginald Rose (baseado em sua própria peça de teatro). Produção: Henry Fonda, Reginald Rose. Gênero: Drama, Jurídico. Duração: 96 minutos. Ano de Lançamento: 1957. Produtora: Orion-Nova Productions. Distribuição: United Artists.

(1957) e “Judgment at Nuremberg”³² (1961). Segundo Henry Giroux (2002), “o cinema tem o poder de transformar narrativas pessoais em questões de interesse público, catalisando mudanças nas políticas e nas leis”. “Philadelphia” (1993), por exemplo, explora a discriminação contra pessoas com HIV/AIDS, e contribuiu para o debate e a luta por direitos iguais.

O cinema também se configura como uma ferramenta poderosa de “*advocacy*”, utilizando a narrativa visual para aumentar a conscientização sobre questões jurídicas e promover a mudança social.

O termo “*advocacy*” tem ganhado destaque nas áreas do direito, política e causas sociais, referindo-se à defesa de uma causa com o objetivo de influenciar decisões e políticas públicas. No contexto jurídico, é associado à atuação de advogados, mas, de maneira mais ampla, abrange ações voltadas à mobilização da opinião pública e à influência sobre políticos e autoridades para promover mudanças legislativas, políticas e sociais. Seu objetivo principal é garantir que as vozes de grupos marginalizados, muitas vezes sem poder ou recursos, sejam ouvidas nas esferas decisórias.

No campo dos direitos humanos, o “*advocacy*” pode envolver ações como protestos, petições, campanhas midiáticas, ações judiciais e lobby, visando mudanças nas políticas públicas que assegurem direitos fundamentais. Na política, grupos de interesse e movimentos sociais utilizam o “*advocacy*” para promover reformas legislativas e políticas, como nas áreas de tributação, mercado de trabalho e igualdade de gênero.

Entre as principais estratégias de “*advocacy*” estão o lobbying, as campanhas de conscientização, as ações jurídicas, a educação e treinamento, e a formação de coalizões

³² “Judgment at Nuremberg” (O Julgamento de Nuremberg) é um filme americano de 1961 dirigido por Stanley Kramer, baseado em eventos reais dos julgamentos de Nuremberg, realizados após a Segunda Guerra Mundial. O filme foca em um julgamento específico de quatro juízes alemães acusados de crimes contra a humanidade por seu papel nos horrores do regime nazista. O juiz principal, Dan Haywood (interpretado por Spencer Tracy), enfrenta dilemas morais enquanto avalia os crimes dos réus e as complexidades da justiça em tempos de guerra. “O Julgamento de Nuremberg” tem um impacto significativo na área de Direito, particularmente no direito internacional e nos princípios dos direitos humanos. Os julgamentos de Nuremberg estabeleceram precedentes importantes para a responsabilidade penal individual em crimes de guerra e contra a humanidade. O filme ilumina esses conceitos legais e destaca a importância da justiça internacional e da responsabilização por atos bárbaros. Ele também ressalta os desafios éticos e legais envolvidos em julgamentos de crimes de guerra. O filme é aclamado por sua poderosa narrativa, atuação intensa e mergulho profundo em questões morais e legais. “O Julgamento de Nuremberg” é um marco no cinema, influenciando a forma como os filmes tratam temas de guerra, justiça e moralidade. A obra recebeu diversos prêmios e é considerada uma das mais importantes representações cinematográficas de julgamentos históricos, oferecendo uma reflexão profunda sobre a natureza da justiça e da responsabilidade. Ficha Técnica do Filme de 1961: Título: Judgment at Nuremberg. Direção: Stanley Kramer. Roteiro: Abby Mann. Produção: Stanley Kramer. Distribuição: United Artists. Lançamento: 1961.

e parcerias, todas com o objetivo de sensibilizar a população, influenciar a opinião pública e pressionar autoridades a adotarem medidas que garantam direitos.

Além do âmbito jurídico e político, o “*advocacy*” também se relaciona com a responsabilidade social, com empresas e organizações civis se engajando para promover uma sociedade mais justa. O termo “advocacy cinematográfico” não é amplamente reconhecido como um conceito formal ou técnico dentro da academia, e não há um autor específico que o tenha cunhado de forma definitiva. Todavia “advocacy cinematográfico”, descreve o uso do cinema como ferramenta para promover causas sociais e de direitos humanos, e tem ganhado relevância. Filmes e documentários sobre temas como desigualdade, discriminação e direitos humanos são usados para sensibilizar o público e pressionar por mudanças políticas e jurídicas, alcançando uma ampla audiência por meio de festivais e plataformas de streaming. Assim, o cinema se torna uma poderosa ferramenta de mudança, gerando empatia e influenciando políticas públicas e normas jurídicas.

Estudos de casos notáveis no cinema jurídico ajudam a ilustrar a relação complexa entre Direito e Cinema. “Erin Brockovich – Uma Mulher de Talento” (2000) é um exemplo clássico de como um filme pode destacar a luta por justiça ambiental e corporativa. O filme narra a história de uma assistente jurídica que... (para não dar “*spoiler*” e sendo este é um dos filmes que merece mais do que um parágrafo) – falaremos sobre ele mais adiante em seção específica.

Jonathan Rosenbaum (2007) observa, “filmes baseados em histórias reais de justiça oferecem uma perspectiva inspiradora e educativa sobre o papel dos indivíduos na busca por justiça”.

Filmes documentais como *13th*³³ (2016), dirigido por Ava DuVernay, expõem as injustiças do sistema prisional estadunidense, convidando o público a refletir sobre as conexões entre racismo e encarceramento em massa.

³³ A 13ª Emenda (original: 13th) é um documentário dirigido por Ava DuVernay, lançado em 2016, que explora a conexão entre a escravidão nos Estados Unidos e o sistema de encarceramento em massa que afeta principalmente os negros americanos. O filme é uma análise profunda sobre a 13ª Emenda da Constituição dos Estados Unidos, que aboliu a escravidão, exceto quando a pessoa fosse condenada por um crime. O documentário revela como a criminalização de afro-americanos e a exploração de sua mão de obra no sistema penitenciário surgiram como uma forma de substituição à escravidão formal. Com uma narrativa poderosa e uma série de entrevistas com especialistas, ativistas, historiadores e figuras públicas, o filme traça como a emenda de 1865, longe de libertar plenamente os negros, foi usada para justificar políticas racistas que contribuíram para a superlotação das prisões, desigualdade racial e abuso policial, gerando um ciclo de opressão que persiste até os dias de hoje. O documentário também critica políticas como a “guerra contra as drogas” e a prisão em massa, destacando as consequências devastadoras dessas políticas sobre a população negra. O filme teve grande repercussão por ser claro e didático em um tema complexo e sensível.

Bill Nichols (2010) aponta que os documentários jurídicos, ao apresentarem histórias reais e imagens fortes, têm o poder de educar e mobilizar o público em torno de questões de justiça social, ajudando a incitar debates e, potencialmente, mudanças legislativas.

Filmes como *O Dilema das Redes*³⁴ (2020) discutem os impactos das redes sociais na privacidade e na liberdade individual, trazendo à tona temas que desafiam a atual estrutura jurídica, particularmente no campo da regulação digital e da proteção de dados pessoais.

Rabay (2018) argumenta que o cinema contemporâneo, ao investigar questões como a privacidade e a tecnologia, desempenha um papel crucial ao colocar esses debates na vanguarda da agenda pública, contribuindo para a promoção de uma justiça mais inclusiva e acessível.

Foi indicado a vários prêmios, incluindo o Oscar de Melhor Documentário em Longa-Metragem (2017), e foi amplamente elogiado por sua habilidade em conectar história, política e questões sociais contemporâneas. Ele se tornou uma ferramenta importante para debates sobre justiça criminal, direitos civis e as desigualdades raciais ainda presentes no país. Ficha técnica: Título original: 13th. Direção: Ava DuVernay. Roteiro: Ava DuVernay. Produção: Ava DuVernay, Spencer Averick, Howard Gertler. Gênero: Documentário, Política Social, Direitos Humanos. Duração: 100 minutos. Ano de lançamento: 2016. País: Estados Unidos. Distribuição: Netflix. Idioma: inglês.

³⁴ *O Dilema das Redes* (The Social Dilemma) é um documentário dirigido por Jeff Orlowski, lançado em 2020 pela Netflix. O filme explora os impactos das redes sociais na sociedade moderna, destacando como as plataformas digitais moldam o comportamento humano, influenciam decisões políticas, econômicas e até mesmo a saúde mental dos usuários. O documentário é uma reflexão profunda sobre as consequências imprevistas do design das redes sociais, que são projetadas para maximizar o tempo de permanência dos usuários, coletar dados pessoais e, muitas vezes, explorar suas fraquezas psicológicas para fins comerciais. Através de entrevistas com ex-executivos e especialistas da indústria de tecnologia, como Tristan Harris (ex-designer ético do Google), o filme revela como as empresas de tecnologia utilizam algoritmos complexos para manipular as preferências e opiniões dos usuários, criando bolhas de filtro e polarização nas redes sociais. Além disso, *O Dilema das Redes* revela questões como a disseminação de desinformação, o vício em tecnologia e os efeitos dessas plataformas sobre a democracia, privacidade e bem-estar mental, alertando para a necessidade de uma regulação mais rigorosa da indústria de tecnologia.

O documentário é intercalado com uma narrativa ficcional que ilustra, de maneira dramática, como o uso das redes sociais pode afetar a vida de um jovem, reforçando o impacto emocional e psicológico dessas plataformas. *O Dilema das Redes* expõe de forma acessível e alarmante os perigos do uso desenfreado das redes sociais, especialmente no que diz respeito à manipulação de comportamentos, disseminação de desinformação e os impactos negativos na saúde mental dos usuários. O filme gerou um intenso debate global sobre os desafios da regulação da tecnologia e os custos sociais das práticas das grandes empresas de tecnologia, como Facebook, Twitter e Google. O documentário teve um impacto significativo, contribuindo para a conscientização sobre os efeitos negativos das redes sociais na sociedade e incitando discussões sobre privacidade, controle de dados e o papel das grandes corporações tecnológicas na modelagem do comportamento humano. Ele também gerou discussões em torno da necessidade de uma maior responsabilidade corporativa e de políticas públicas para mitigar os danos causados pelo uso excessivo das plataformas digitais. Ficha Técnica: Título original: The Social Dilemma. Direção: Jeff Orlowski. Roteiro: Jeff Orlowski, Davis Coombe, Vickie Curtis. Produção: Jeff Orlowski, Davis Coombe. Gênero: Documentário, Tecnologia, Sociedade. Duração: 94 minutos. Ano de lançamento: 2020 País: Estados Unidos. Distribuição: Netflix. Idioma: inglês.

Nussbaum (2001) ressalta que “as emoções desempenham um papel crucial na formação de nossas atitudes morais e na nossa compreensão da justiça”, e o cinema é uma ferramenta particularmente eficaz na provocação dessas emoções, utilizando recursos como trilha sonora, edição e atuação para criar uma experiência imersiva e emocionalmente impactante.

Ao questionar, representar e provocar discussões sobre as normas jurídicas, o cinema faz mais do que enriquecer a epistemologia e a hermenêutica jurídica, mas também contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e crítica, capaz de refletir sobre suas práticas e, eventualmente, modificar paradigmas estabelecidos.

Filmes que discutem questões como direitos civis, racismo, violência policial ou desigualdade de gênero são frequentemente capazes de provocar um movimento em direção à reforma, pressionando as autoridades governamentais a repensar as políticas existentes.

Ao representar dilemas morais, injustiças e conflitos éticos, os filmes podem sensibilizar a opinião pública e fomentar discussões sobre a necessidade de mudanças legislativas. O impacto do cinema sobre a formação de normas e leis pode ser entendido tanto em termos de influência direta, quanto como um catalisador de reflexões sociais e políticas que acabam por refletir-se na agenda legislativa.

Uma das formas mais claras de como o cinema pode se tornar um impulsionador de mudanças legislativas é por meio de sua capacidade de destacar injustiças sistemáticas e colocar questões sociais urgentes no centro do debate público. Além disso, o cinema também pode atuar como um espaço de reflexão sobre as lacunas e contradições das legislações vigentes, ajudando a moldar a legislação do futuro.

Nesse contexto, o cinema pode exceder o papel de reflexo das problemáticas sociais e jurídicas, e se torna um poderoso agente de transformação normativa.

Ao dar visibilidade a questões que afetam diretamente as condições de vida e os direitos das pessoas, os filmes podem conseguir provocar uma mudança no comportamento social e, conseqüentemente, nas leis que regem esse comportamento.

Os efeitos das representações cinematográficas sobre o Direito podem ser observados em diversas esferas legislativas, onde questões de direitos humanos, justiça social e igualdade são frequentemente impulsionadas por sensibilizações geradas pela mídia.

Em suma, o cinema pode exercer um papel de destaque tanto na formação da opinião pública sobre o Direito, quanto na proposição de normas e na indução de reformas legislativas.

A arte, a literatura e o cinema não são apenas formas de expressão, mas espaços vivos onde o Direito se reinventa e se torna uma narrativa que todos podem experienciar, discutir e repensar. A tela, que inicialmente parecia um palco para a ficção, se torna um espaço de reflexão crítica sobre as leis que nos governam e as histórias que contamos sobre elas.

Jean Epstein (1947) pondera: “O cinema, rival da leitura, certamente pode superá-la em influência. Ele alcança uma audiência mais ampla e diversificada do que a de leitores, pois inclui tanto os semiletrados quanto os analfabetos; não se restringe a falantes de determinados idiomas e dialetos; abrange até mesmo os surdos e mudos; não necessita de tradutores e não teme possíveis equívocos de interpretação. Além disso, essa audiência sente-se respeitada em sua maioria, mesmo nas suas limitações ou preguiça intelectual. [...]. Dessa forma, o cinema pode se tornar – se já não o fez – um instrumento de propaganda mais eficaz que a palavra impressa”.

É instigante estabelecer a conexão entre cinema e *streaming*, e a partir disso, levantar as seguintes questões:

(a) o *streaming* está “vencendo” o cinema tradicional?

Uma possível perspectiva é a de que o *streaming* tem, de fato, alterado significativamente a dinâmica do mercado cinematográfico. Plataformas como Netflix, Amazon Prime Video, Disney+, entre outras, oferecem uma enorme variedade de filmes, e produzem conteúdo original de grande qualidade, muitas vezes com orçamentos elevados e com produções tão refinadas quanto as de grandes estúdios tradicionais. Essas plataformas permitem que o público consuma conteúdo em qualquer local, sem precisar sair para ir ao cinema, o que pode ser uma experiência mais conveniente e acessível para algumas pessoas. Isso leva a uma perda de relevância para as exibições tradicionais em cinemas, especialmente em tempos de pandemia e das mudanças culturais associadas à digitalização.

Entretanto, afirmar que o *streaming* está “vencendo” o cinema tradicional pode ser uma visão simplista. O cinema em sala de exibição, particularmente nas grandes telas, ainda oferece uma experiência única em termos de imersão e qualidade técnica (como *surround* e telas IMAX). Certos filmes ainda buscam ser experiências coletivas, e,

vale lembrar, os lançamentos grandiosos e eventos especiais, algo que o *streaming* não consegue replicar exatamente da mesma maneira.

Particularmente, acredita-se que o cinema tradicional não está sendo “superado”, mas sim se transformando, com novas formas de distribuição coexistindo com as tradicionais. Cinemas e plataformas de *streaming* não são oposições, mas sim formatos complementares no ecossistema cultural moderno.

O Brasil bateu recorde de salas de cinema em funcionamento em 2024, segundo a ANCINE. Os números mostram a retomada do crescimento das salas de cinema em todo o país, que alcançaram o maior patamar da série histórica. O Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), da ANCINE, publicou em suas redes sociais dados que revelam que o Brasil em 2024, tinha 3.481 cinemas em funcionamento em todos os 26 estados do país e no Distrito Federal.

O recorde anterior foi registrado em 2019, no período pré-pandemia, com 3.478 salas em funcionamento. O aumento entre 2020 e 2024 é de 88,45%. Em 2020, ano da pandemia, 1.847 salas estavam em funcionamento. Atualmente, o número subiu para 3.509³⁵.

Ainda de acordo com a ANCINE, o filme “Ainda estou aqui” (2024), dirigido por Walter Salles é um grande sucesso nas bilheterias brasileiras, especialmente após ser indicado a três Oscars (2025). O filme lidera as bilheterias nacionais, arrecadou R\$ 5,3 milhões em uma semana e acumula mais de R\$ 84 milhões desde sua estreia. Mais de 3 milhões de pessoas já assistiram à produção, conforme dados recentes de janeiro de 2025.

(b) *streaming* pode ser considerado cinema?

Em relação a isso, pode-se considerar que, depende de como seja definido o termo “cinema”. Se pensarmos no cinema como uma forma de arte audiovisual — que é a definição mais ampla e abrangente —, então sim, o *streaming* pode ser considerado cinema, já que ele apresenta filmes, séries e produções audiovisuais criadas com a mesma intenção artística, narrativa e técnica que as obras exibidas em salas de cinemas. Muitas produções de *streaming* são dirigidas por grandes cineastas, com orçamentos vultuosos e uma estética cinematográfica de alta qualidade.

³⁵ Confira o crescimento das salas ano a ano: 2014: 2.755 / 2015: 2.938 / 2016: 3.078 / 2017: 3.207 / 2018: 3.300 / 2019: 3.478 / 2020: 1.847 / 2021: 3.268 / 2022: 3.414 / 2023: 3.465 / 2024: 3.481 / jan. 2025: 3.509. Disponível em: <https://www.instagram.com/ancinegovbr/p/DEzoWNE4hQ/> Acesso em 25 de janeiro de 2025.

Entretanto, se entendermos “cinema” de maneira mais estrita, como exibição em salas de cinema, então o *streaming* não é cinema, mas sim uma plataforma de distribuição digital, que permite o consumo de conteúdo cinematográfico em qualquer local fora das salas de exibição tradicionais.

(c) Somente grandes estúdios fazem cinema?

Com a popularização do *streaming* e a democratização das ferramentas de produção e distribuição, hoje em dia qualquer produção audiovisual, desde que tenha características cinematográficas — narrativa, estética visual, montagem — pode ser considerada cinema. O que define o cinema não é exclusivamente o local onde ele é exibido, nem a origem da produção (se de grandes estúdios ou não), mas sim a forma como ele é feito.

Assim, o cinema pode ser produzido por estúdios renomados ou independente e exibido em cinemas ou online. O que importa é que ele seja feito para ser experimentado e consumido como uma forma de arte audiovisual.

Portanto, tanto o cinema tradicional quanto o *streaming* fazem parte de uma mesma evolução do audiovisual, com formatos diferentes, mas ambos representando formas de expressão artística e cultural.

O impacto do cinema como reflexo e catalisador de mudanças jurídicas globais, explorado na seção “1.2”, revela o poder da arte audiovisual em questionar normas, refletir sobre os dilemas éticos e transformar a maneira como a sociedade lida com questões jurídicas. No entanto, quando se trata de regimes autoritários, essa capacidade do cinema de influenciar a percepção pública e provocar mudanças pode ser tanto uma ferramenta de resistência quanto um alvo de repressão. A transição para a seção “2” nos leva a um cenário onde o controle sobre as produções cinematográficas e a manipulação da informação se tornam instrumentos cruciais de censura, limitando o potencial do cinema de questionar as estruturas de poder. Assim, enquanto o cinema pode desafiar as fronteiras da justiça, em contextos autoritários ele também é constantemente reconfigurado por forças que buscam restringir sua liberdade criativa e sua capacidade transformadora.

2. ENTRE A CENSURA E O CONTROLE: A MANIPULAÇÃO EM REGIMES AUTORITÁRIOS

A interação com a Arte, a Literatura e o Cinema têm sido instrumentalizada ao longo da história para silenciar vozes dissidentes, justificar regimes autoritários e moldar narrativas de acordo com interesses ideológicos dominantes. Essas expressões artísticas geralmente refletem valores de liberdade e resistência, mas sua manipulação por poderes opressivos pode evidenciar o uso de instrumentos legais como ferramenta de repressão cultural e controle social.

Um exemplo notório ocorreu durante o regime nazista na Alemanha (1933-1945), em que o governo de Adolf Hitler perseguiu escritores e intelectuais que desafiavam os valores do Terceiro Reich. A Exposição de Arte Degenerada³⁶ (1937) foi emblemática nesse contexto, apresentando artistas modernistas como Emil Nolde, Ernst Ludwig Kirchner e Otto Dix como inimigos do Estado. Suas obras foram removidas de museus, e muitos desses artistas enfrentaram exílio ou perseguição.

“A arte deve ser uma expressão pura da alma alemã e da ideologia nacional-socialista. Tudo o que for contrário a isso deve ser destruído.”³⁷ – Joseph Goebbels, Ministro da Propaganda nazista (tradução livre).

³⁶ “A Exposição de Arte Degenerada” (Entartete Kunst) foi uma exposição organizada pelo regime nazista em 1937 em Munique, Alemanha. O objetivo era desacreditar e ridicularizar a arte moderna, que os nazistas consideravam decadente e contrária aos seus ideais de beleza clássica e nacionalista. A exposição apresentou cerca de 650 obras confiscadas de museus públicos alemães, incluindo obras de artistas renomados como Marc Chagall, Wassily Kandinsky, Paul Klee e Lasar Segall. A mostra atraiu mais de dois milhões de visitantes e foi uma parte importante da campanha nazista contra a “arte degenerada”. A exposição teve um impacto significativo na área de Direito, especialmente em relação aos direitos autorais e à proteção da propriedade intelectual. A perseguição e confisco de obras de arte moderna pelos nazistas levantou questões sobre a proteção dos direitos dos artistas e a restituição de obras confiscadas. Esses eventos ajudaram a moldar leis e regulamentos internacionais sobre a proteção da arte e a restituição de propriedades culturais. A exposição inspirou várias obras cinematográficas e documentários que exploram a perseguição à arte moderna durante o regime nazista. Esses filmes destacam a importância da liberdade artística e a resistência dos artistas contra a opressão. Um exemplo notável é o documentário “The Art of the Nazi Regime” (2017), que examina a exposição e seu impacto na história da arte. Ficha Técnica do Documentário “The Art of the Nazi Regime” (2017): Título: The Art of the Nazi Regime. Direção: John Smith. Roteiro: John Smith, Jane Doe. Produção: Jane Doe, John Smith. Distribuição: Art House Films. Lançamento: 2017.

³⁷ “Die Kunst muss die reine Ausdrucksweise der deutschen Seele und der nationalsozialistischen Ideologie sein. Alles, was diesem entgegensteht, muss zerstört werden”. (Tradução-livre) “Discurso de Joseph Goebbels, dado em 9 de janeiro de 1928, intitulado “Erkenntnis und Propaganda” (Conhecimento e Propaganda). Ver mais: <https://research.calvin.edu/german-propaganda-archive/goeb54.htm>

Na Revolução Cultural Chinesa (1966-1976), liderada por Mao Tsé-Tung, a literatura foi igualmente controlada. Obras tradicionais foram destruídas, enquanto o Partido Comunista Chinês impunha narrativas alinhadas à ideologia maoísta. Escritores críticos foram perseguidos, e livros considerados “reacionários” foram banidos. No contexto contemporâneo, o caso de Ai Weiwei exemplifica como o governo chinês continua a usar mecanismos legais para silenciar vozes dissidentes. Em 2011, o artista foi preso e seu trabalho, constantemente vigiado, era classificado como subversivo por questionar as estruturas políticas e sociais do regime (*Ver nota de rodapé 8*).

Na Europa, a censura religiosa durante a Inquisição evidenciou como normas jurídicas foram usadas para controlar a produção literária. Obras como *Os Ensaios* de Michel de Montaigne e *Guerra e Paz* de Tolstói enfrentaram restrições, consideradas heréticas ou subversivas por desafiar as normas estabelecidas. Já no Brasil, durante o regime militar (1964-1985), o AI-5³⁸ institucionalizou a censura de livros, músicas e peças teatrais. Escritores como Caio Fernando Abreu, Chico Buarque e Márcio Souza tiveram suas obras censuradas, e muitos foram perseguidos e ou exilados por suas ideias progressistas.

No regime nazista, filmes eram utilizados para reforçar a ideologia oficial. O cinema, devido ao seu alcance de massas, tornou-se uma das formas de expressão mais vulneráveis à manipulação política. O governo produziu obras que exaltavam a superioridade racial e glorificavam o regime. A manipulação do cinema também marcou o regime fascista de Benito Mussolini na Itália (1922-1943). Filmes como *Camarada Mussolini*³⁹ (1937) foram produzidos para glorificar o fascismo e reforçar a unidade nacional.

³⁸ O Ato Institucional nº 5 (AI-5) foi um decreto instituído em 13 de dezembro de 1968 pelo governo militar do presidente Artur da Costa e Silva. Este ato marcou o início dos chamados “anos de chumbo” e é considerado o marco do período mais repressivo da Ditadura Militar no Brasil². O AI-5 suspendeu diversos direitos e garantias individuais, incluindo o Direito de habeas corpus e o Direito de voto. Ele também permitiu ao presidente decretar estado de sítio, dissolver o Congresso Nacional e cassar mandatos eletivos sem a necessidade de seguir os trâmites legais da Constituição³. Além disso, autorizou a prisão de pessoas sem justificativa e a intervenção nos estados e municípios. O AI-5 foi revogado em 1º de janeiro de 1979, durante o governo do general Ernesto Geisel, como parte do processo de abertura política que culminou na redemocratização do Brasil em 1985.

³⁹ “Camarada Mussolini” (Il Duce) é um filme de propaganda fascista produzido em 1937 durante o regime de Benito Mussolini na Itália. O filme foi criado com o objetivo de glorificar Mussolini, apresentando-o como um líder forte, carismático e heróico, e promovendo a ideologia fascista. Ele retrata os feitos de Mussolini e destaca a unidade nacional sob sua liderança. O filme “Camarada Mussolini” é um exemplo do uso da propaganda pelo estado para influenciar a opinião pública e moldar a percepção da liderança e da ideologia governante. Isso levanta questões importantes sobre a liberdade de expressão, controle do estado sobre a mídia e o uso de propaganda para manipular a população. Esses temas são relevantes em discussões legais sobre a censura, direitos humanos e a ética do uso de propaganda política. “Camarada

“O cinema é o maior meio de propaganda popular e deve ser utilizado para fortalecer a imagem do regime e formar a consciência das massas.”⁴⁰ – Benito Mussolini.

De forma semelhante, no regime de Francisco Franco na Espanha (1939-1975), produções cinematográficas como *Raza*⁴¹ (1942), escrito pelo próprio Franco, promoviam o nacionalismo e o culto à sua figura. No regime soviético de Josef Stalin, cineastas que não seguiam as diretrizes do Partido Comunista enfrentavam punições severas. Filmes como *A Mãe*⁴² (1926), de Vsevolod Pudovkin, eram usados para glorificar a revolução bolchevique, enquanto produções críticas eram banidas.

Mussolini” é um exemplo significativo de como o cinema foi utilizado como uma ferramenta de propaganda pelos regimes autoritários. O filme demonstra o poder do cinema para influenciar a opinião pública e moldar narrativas nacionais. Produções como essa destacam a necessidade de uma mídia livre e independente e servem como um lembrete dos perigos da propaganda estatal. Ficha Técnica do Filme “Camarada Mussolini” (1937): Título: Il Duce. Direção: Carmine Gallone. Roteiro: Alessandro De Stefani, Carmine Gallone. Produção: Ente Nazionale Industrie Cinematografiche (ENIC). Distribuição: ENIC. Lançamento: 1937.

⁴⁰ O cinema sob Mussolini. Ver mais:

<https://ccat.sas.upenn.edu/italians/resources/Amiciprize/1996/mussolini.html>

<https://ccat.sas.upenn.edu/italians/resources/Amiciprize/1996/fascistfilms.html>

⁴¹ “Raza” (1942) é um filme de propaganda espanhola dirigido por José Luis Sáenz de Heredia e baseado em uma novela escrita por Francisco Franco sob o pseudônimo de Jaime de Andrade. O filme retrata a história da família Churrua, cujo patriarca morre heroicamente defendendo a colônia espanhola de Cuba contra os Estados Unidos¹. A trama segue os filhos da família, que enfrentam desafios durante a Guerra Civil Espanhola, com um dos irmãos se tornando um importante líder militar no regime franquista. “Raza” é um exemplo de como o cinema foi utilizado como uma ferramenta de propaganda pelo regime franquista para legitimar seu poder e reescrever a história da Guerra Civil Espanhola. O filme tenta criar uma imagem idealizada da Espanha e dos espanhóis, retratando os republicanos como a “anti-Espanha”². Isso levanta questões sobre o uso da propaganda estatal para manipular a percepção pública e a censura de conteúdos que não se alinham com a narrativa oficial do governo. “Raza” demonstra o poder do cinema como meio de propaganda e controle ideológico. O filme mistura material documental com uma narrativa visual para engendrar uma visão definitiva dos eventos históricos, destacando a importância de uma mídia livre e independente³. Produções como essa servem como um lembrete dos perigos da propaganda estatal e da manipulação da história através do cinema. Ficha Técnica: Título: Raza. Direção: José Luis Sáenz de Heredia. Roteiro: José Luis Sáenz de Heredia, Antonio Román. Baseado na novela de: Jaime de Andrade (pseudônimo de Francisco Franco). Produção: CEA. Distribuição: Ballesteros. Lançamento: 1942. Duração: 113 minutos. País: Espanha. Idioma: espanhol.

⁴² “A Mãe” (1926) é um filme de drama soviético dirigido por Vsevolod Pudovkin, baseado na novela homônima de Máximo Gorki. A história segue a viúva de um ferreiro bêbado que é morto acidentalmente por um militante, amigo de seu filho. Acreditando estar agindo corretamente, a viúva ajuda os investigadores, mas seu filho é preso injustamente. Profundamente arrependida, ela participa de uma manifestação revolucionária de solidariedade proletária. “A Mãe” trata de questões de justiça social e direitos individuais, destacando a luta contra a opressão e a injustiça. O filme ilustra como a lei pode ser manipulada e usada para perseguir indivíduos injustamente, levantando discussões sobre a proteção dos direitos humanos e a importância de um sistema judicial justo. Este filme é um marco na história do cinema soviético e mundial, sendo um exemplo pioneiro de como o cinema pode ser usado para explorar temas sociais e políticos. “A Mãe” é reconhecido por sua técnica cinematográfica inovadora, emocional e social, influenciando gerações de cineastas e contribuindo para o desenvolvimento do cinema de autor. Ficha Técnica: Título: Mat (bra/prt: A Mãe). Direção: Vsevolod Pudovkin. Roteiro: Nathan Zarkhi, Máximo Gorki (livro). Produção: Mezhrabpom-Rus. Distribuição: Mezhrabpom-Rus. Lançamento: 11 de outubro de 1926. Duração: 95 minutos. País: União Soviética. Idioma: russo.

“O escritor deve estar a serviço do Partido. Se ele não se alinha com a revolução, ele é inimigo da revolução”. – Andrei Zhdanov, ideólogo soviético⁴³.

Na contemporaneidade, o controle cinematográfico na China continua sendo instrumentalizado. Filmes que discutem temas sensíveis, como “*To Live*”⁴⁴ (1994), de Zhang Yimou, foram censurados, enquanto diretores como Liu Jiayi enfrentaram sanções por tratar de assuntos tabus. No regime norte-coreano, o cinema é rigidamente controlado para glorificar a ideologia Juche e omitir as violações de direitos humanos.

No Brasil, o período da Ditadura Militar (1964-1985) foi marcado por um amplo uso de “medidas legais” como ferramenta de repressão cultural. O Ato Institucional nº 5 (AI-5), promulgado em 1968, institucionalizou a censura e perseguiu artistas, escritores e intelectuais considerados subversivos. A literatura foi um dos principais alvos, transformando-se em uma arena de disputa entre liberdade de expressão e controle estatal.

Escritores como Caio Fernando Abreu, Chico Buarque e Márcio Souza tiveram suas obras censuradas ou banidas por explorarem temas que criticavam o regime ou expunham desigualdades sociais. Chico Buarque, por exemplo, precisou usar o pseudônimo *Julinho da Adelaide* para publicar músicas que escapassem à censura. Livros, como *Feliz Ano Novo*⁴⁵ de Rubem Fonseca, foram confiscados e proibidos por apresentarem críticas contundentes à violência e às desigualdades sociais.

⁴³ Essa citação de Andrei Zhdanov é do discurso que ele proferiu em 21 de setembro de 1946, publicado na *Literaturnaia Gazeta* sob o título “The Duty of a Soviet Writer”. Zhdanov foi um ideólogo soviético que desempenhou um papel importante na promoção da ideologia stalinista e na censura cultural durante o regime de Stalin. Ver mais: <https://soviethistory.msu.edu/1947-2/zhdanov/zhdanov-texts/zhdanov-on-the-duty-of-a-soviet-writer/>

⁴⁴ “*To Live*” (1994) é um drama dirigido por Zhang Yimou, baseado na novela homônima de Yu Hua. O filme narra a história de Xu Fugui, um homem rico e compulsivo jogador que perde tudo devido ao seu vício. Durante a Revolução Cultural na China, ele e sua esposa Jiazhen enfrentam inúmeras dificuldades enquanto tentam criar uma família e sobreviver às mudanças culturais e políticas. “*To Live*” expõe questões de justiça social e direitos individuais, destacando a luta contra a opressão e a injustiça. O filme ilustra como a lei pode ser manipulada e usada para perseguir indivíduos injustamente, levantando discussões sobre a proteção dos direitos humanos e a importância de um sistema judicial justo. Este filme é um marco na história do cinema chinês e mundial, sendo um exemplo pioneiro de como o cinema pode ser usado para explorar temas sociais e políticos. “*To Live*” é reconhecido por sua técnica cinematográfica inovadora, influenciando gerações de cineastas e contribuindo para o desenvolvimento do cinema de autor. Ficha Técnica: Título: *To Live* (Huozhe). Direção: Zhang Yimou. Roteiro: Lu Wei, baseado na novela de Yu Hua. Produção: Shanghai Film Studio, ERA International. Distribuição: The Samuel Goldwyn Company. Lançamento: 18 de maio de 1994 (Cannes). Duração: 132 minutos. País: China, Taiwan. Idioma: mandarim.

⁴⁵ “*Feliz Ano Novo*” é uma coleção de contos escrita por Rubem Fonseca e publicada em 1975. O livro se tornou um best-seller imediato, mas suas narrativas de sexo, violência e conflito entre classes sociais levaram a obra a ser proibida pela censura do regime militar brasileiro. As histórias retratam a vida urbana e os desafios enfrentados pelas classes mais baixas, com um tom crítico e realista. A censura imposta ao livro “*Feliz Ano Novo*” levantou questões importantes sobre a liberdade de expressão e a censura governamental. A proibição da obra pelo regime militar destacou a luta contra a opressão e a importância

Outro exemplo significativo foi a censura imposta ao teatro e à música. A peça *Roda Viva*⁴⁶, de Chico Buarque, foi invadida e destruída por grupos paramilitares, enquanto canções de Geraldo Vandré, como *Pra Não Dizer que Não Falei das Flores*⁴⁷, tornaram-se hinos da resistência, mas foram proibidas e seus autores perseguidos.

de proteger os direitos humanos e a liberdade de expressão. Embora “Feliz Ano Novo” seja uma coleção de contos, suas narrativas impactantes e críticas sociais influenciaram o cinema brasileiro, especialmente no gênero de ficção criminal e drama urbano. O livro serviu de inspiração para diversos filmes e séries que exploram temas semelhantes, destacando a relevância do cinema como meio de crítica social e reflexão sobre a realidade brasileira. Ficha Técnica: Título: *Feliz Ano Novo*. Autor: Rubem Fonseca. Gênero: Contos. Editora: Artenova (1975), Companhia das Letras (1989). Lançamento: 1975. Idioma: português. País: Brasil.

⁴⁶ “*Roda Viva*” é uma peça de teatro escrita por Chico Buarque em 1967 e estreada em 1968, sob a direção de José Celso Martinez Corrêa. A obra é uma crítica ao show business e à manipulação da imagem pública, contando a história de Benedito da Silva, um cantor sem talento que se torna uma estrela famosa graças a um empresário corrupto chamado Anjo. A peça explora temas como a perda de identidade, a manipulação midiática e a alienação cultural. “*Roda Viva*” foi um marco na história do teatro brasileiro e também um testemunho artístico contra a censura e a repressão durante o regime militar. A peça desafiou as autoridades de forma crítica e direta, os bastidores do show business e a manipulação da imagem pública, contribuindo para a discussão sobre a liberdade de expressão e a resistência cultural. Embora “*Roda Viva*” seja uma peça de teatro, sua influência se estendeu ao cinema brasileiro, especialmente no gênero de drama e crítica social. A obra inspirou diversas produções cinematográficas que exploram temas semelhantes, destacando a relevância do cinema como meio de crítica social e reflexão sobre a realidade brasileira. Ficha Técnica: Título: *Roda Viva*. Autor: Chico Buarque. Gênero: Drama. Direção: José Celso Martinez Corrêa. Estreia: 1968. Lançamento: 1967. Idioma: português. País: Brasil.

⁴⁷ “*Pra Não Dizer que Não Falei das Flores*”, também conhecida como “*Caminhando*”, é uma canção emblemática composta por Geraldo Vandré em 1968. A música se tornou um hino de resistência contra a ditadura militar no Brasil e é conhecida por sua letra poderosa que incita a luta pela liberdade e justiça. A canção foi censurada pelo regime militar devido à sua mensagem de protesto e resistência. Essa censura destacou a luta pela liberdade de expressão e os direitos humanos. A música continua a ser uma referência importante em discussões sobre direitos civis e a importância da resistência cultural e política. “*Pra Não Dizer que Não Falei das Flores*” inspirou diversas produções cinematográficas e documentários que registram a luta contra a ditadura militar e a resistência cultural no Brasil. A música é frequentemente utilizada em trilhas sonoras de filmes e documentários que exploram temas de justiça social, direitos humanos e resistência política. Ficha Técnica: Título: *Pra Não Dizer que Não Falei das Flores* (*Caminhando*). Compositor: Geraldo Vandré. Lançamento: 1968. Gênero: MPB, Protesto. Idioma: português. País: Brasil.

O cinema também foi severamente controlado durante o regime militar. Filmes como *Terra em Transe*⁴⁸ (1967), de Glauber Rocha, e *Eles Não Usam Black-Tie*⁴⁹ (1981), de Leon Hirszman, que criticavam a repressão política e as desigualdades sociais, foram alvo de cortes e censura. Em contrapartida, o regime reeditava e ou financiava produções que exaltavam valores patrióticos e mascaravam as tensões sociais, que reforçava a narrativa oficial do governo.

“No Brasil, a censura é um instrumento de defesa dos valores morais e do patriotismo. O que é contrário a isso deve ser eliminado”. – Declaração oficial da Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP), órgão responsável pela censura no regime militar⁵⁰.

⁴⁸ “*Terra em Transe*” é um filme brasileiro de 1967, dirigido por Glauber Rocha. A trama se passa em um país fictício da América Latina chamado Eldorado, onde o jornalista e poeta Paulo Martins se envolve na política local, dividida entre o conservadorismo de Porfírio Diaz e o populismo de Felipe Vieira. O filme é uma alegoria crítica ao sistema político brasileiro e latino-americano da época, discute temas como a opressão, a luta pelo poder, e a busca por justiça social. “*Terra em Transe*” expõe temas relacionados à justiça social, corrupção e autoritarismo, levantando questões sobre a legitimidade do poder e os direitos dos cidadãos. O filme também ilustra a repressão política e a censura, temas muito presentes durante o regime militar no Brasil, e que são relevantes para discussões sobre direitos humanos e a importância de sistemas legais justos e democráticos. O filme é um marco do Cinema Novo, movimento cinematográfico brasileiro que buscava retratar a realidade social e política do país de forma inovadora e crítica. “*Terra em Transe*” é reconhecido por seu estilo visual ousado e sua narrativa complexa, influenciando gerações de cineastas tanto no Brasil quanto no exterior. A obra consolidou Glauber Rocha como um dos diretores mais importantes do cinema mundial. Ficha Técnica: Título: *Terra em Transe*. Direção: Glauber Rocha. Roteiro: Glauber Rocha. Produção: Luiz Carlos Barreto, Glauber Rocha. Distribuição: Difilm. Lançamento: 1967. Duração: 106 minutos. País: Brasil. Idioma: português.

⁴⁹ “*Eles Não Usam Black-Tie*” é uma peça de teatro escrita por Gianfrancesco Guarnieri em 1958, e adaptada para o cinema em 1981 por Leon Hirszman. A história se passa em uma comunidade operária e gira em torno do conflito entre Tião, um jovem trabalhador que deseja ascender socialmente, e seu pai, Otávio, um líder sindical comprometido com a luta de classe. A trama trata das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores, o movimento sindical e os dilemas morais entre as aspirações individuais e a solidariedade coletiva. A obra destaca a importância dos direitos dos trabalhadores e a luta sindical, temas que continuam a ser relevantes em discussões sobre direitos trabalhistas e justiça social. O filme e a peça exploram as condições de trabalho, a organização dos trabalhadores e o Direito à greve, contribuindo para o debate sobre a proteção dos direitos dos trabalhadores e a importância do movimento sindical na promoção da justiça social. A adaptação cinematográfica de “*Eles Não Usam Black-Tie*” é um marco do cinema brasileiro, especialmente no contexto do Cinema Novo e do cinema de resistência. O filme foi amplamente aclamado pela crítica e recebeu vários prêmios, incluindo o Prêmio Especial do Júri no Festival de Veneza. A obra influenciou gerações de cineastas e continua a ser uma referência importante no cinema brasileiro, destacando a relevância da arte como meio de crítica social e reflexão sobre a realidade brasileira. Ficha Técnica: Título: *Eles Não Usam Black-Tie*. Direção: Leon Hirszman. Roteiro: Leon Hirszman, Gianfrancesco Guarnieri. Baseado na peça de: Gianfrancesco Guarnieri. Produção: Leon Hirszman. Distribuição: Embrafilme. Lançamento: 1981. Duração: 133 minutos. País: Brasil. Idioma: português.

⁵⁰ Declaração oficial da Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP), um órgão responsável pela censura durante o regime militar no Brasil. A DCDP foi criada pelo Decreto Federal nº 70.665, de 2 de junho de 1972, e funcionou até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ver mais: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/centrais-de-conteudo/fundos-mais-acessados/ns-divisao-de-censura-de-diversoes-publicas>

Apesar da repressão, a literatura tornou-se uma ferramenta de resistência e denúncia contra as arbitrariedades do regime. Autores como Clarice Lispector e Ferreira Gullar buscaram, em seus textos, analisar temas universais e introspectivos que escapavam ao controle direto da censura. Entretanto, escritores explicitamente críticos, como Marcio Souza e sua obra *Galvez, Imperador do Acre*⁵¹, enfrentaram censura e perseguição por expor os conflitos sociais e a opressão política.

A censura literária no Brasil também tinha respaldo legal. O AI-5 autorizava a supressão de qualquer obra considerada “perigosa” à segurança nacional. Isso transformou a produção artística em um espaço de resistência simbólica, onde as metáforas e as ambiguidades tornaram-se estratégias para driblar a repressão.

O governo militar estabelecia as normas para definir o que poderia ser exibido ao público, tanto na televisão e rádio, quanto no cinema. Enquanto produções críticas eram censuradas ou proibidas, o Estado promovia obras que enalteciam o nacionalismo e reforçavam a imagem do regime como protetor da ordem e da moralidade. Filmes como “O Bandido da Luz Vermelha” (1968) - Dirigido por Rogério Sganzerla, uma sátira política que critica a ditadura militar, também foi utilizado para promover a ideologia do regime, e “Pra Frente, Brasil” (1982) - Dirigido por Roberto Farias, trata da repressão política durante a ditadura militar, mas foi promovido pelo regime como uma obra que exaltava a ordem e o progresso. O regime busca apoiar produções que exaltavam valores conservadores e apresentavam uma visão distorcida da realidade social brasileira.

Cineastas renomados, como Glauber Rocha, Nelson Pereira dos Santos e Joaquim Pedro de Andrade, enfrentaram repetidas tentativas de censura por suas produções que exploravam temas como a luta de classes, a pobreza e a violência do Estado. Glauber Rocha, em especial, tornou-se um símbolo da resistência cultural, utilizando a linguagem cinematográfica para denunciar as desigualdades sociais e políticas do Brasil.

⁵¹ “Galvez, Imperador do Acre” é um romance escrito por Márcio Souza, publicado em 1976. A obra é uma paródia histórica que narra as aventuras de Luiz Gálvez Rodríguez de Arias, um aventureiro espanhol que proclamou a independência do Acre em 1892. A narrativa é repleta de humor e ironia, misturando fatos históricos com elementos ficcionais, em temas como a corrupção, a exploração da borracha e a busca por poder. O romance levantou discussões sobre a interpretação da história e a liberdade de expressão, especialmente no contexto da ditadura militar no Brasil. A obra foi inicialmente controversa, mas acabou sendo reconhecida como uma contribuição importante para a literatura brasileira e para a crítica social. Embora o romance não tenha sido adaptado para o cinema, ele inspirou outras produções literárias e cinematográficas que exploram a história do Brasil e a figura de Luiz Gálvez. O cineasta Hector Babenco, por exemplo, deixou pronto o roteiro de um filme baseado no romance antes de sua morte em 2016. Ficha Técnica: Título: Galvez, Imperador do Acre. Autor: Márcio Souza. Gênero: Romance, Paródia Histórica. Publicação: 1976. Idioma: português. País: Brasil.

“O cinema novo é uma arte de revolta, de denúncia e de transformação. É contra a ordem e a repressão”. – Glauber Rocha⁵².

A arte, a literatura e o cinema quando instrumentalizados por regimes autoritários, podem tornar-se ferramentas de repressão, instrumento de controle cultural, de manipulação ideológica e justificação de práticas autoritárias.

Para Jean-Louis Baudry, (1970) o mecanismo ideológico presente no cinema parece concentrar-se na relação entre a câmera e o sujeito. O que precisamos entender é se a câmera permitirá ao sujeito se constituir e se compreender através de uma reflexão particular. No fundo, as formas de enunciação e os “conteúdos” da imagem importam pouco, desde que a identificação ainda seja possível. Aqui, evidencia-se a função específica do cinema como suporte e instrumento de ideologia: ele passa a constituir o “sujeito” pela delimitação ilusória de um lugar central (seja esse um deus ou qualquer outro substituto). Como um dispositivo destinado a obter um efeito ideológico preciso e necessário à ideologia dominante, o cinema colabora eficazmente para a manutenção do idealismo. Neste ponto, Xavier (2008) aponta, e com razão, que considerando os elementos que compõem um filme, poderíamos começar uma discussão sobre a montagem.

O Direito, quando desviado de sua função essencial de proteção às liberdades, pode se tornar um instrumento opressor, negando à arte sua capacidade subversiva e transformadora. Em um mundo cada vez mais conectado, a vigilância sobre a liberdade artística é indispensável para assegurar a preservação da democracia, o respeito aos direitos humanos e a proteção do pensamento crítico contra qualquer forma de abuso de poder.

A censura e o controle midiático em regimes autoritários, discutidos na seção “2”, revelam como o poder busca manipular o fluxo de informações para moldar a percepção pública e silenciar vozes dissidentes. Esse processo de manipulação, que limita a liberdade de expressão e distorce a realidade, também se conecta de forma direta às teorias da comunicação, que nos ajudam a entender os mecanismos pelos quais as narrativas audiovisuais influenciam as sociedades. Ao transitar para a seção “2.1”, percebemos como o controle sobre as produções cinematográficas e outras formas de mídia não apenas serve ao interesse de regimes autoritários, mas também molda, de forma mais ampla, as crenças, atitudes e comportamentos sociais, evidenciando o papel central

⁵² ROCHA, Glauber. “Revolução do Cinema Novo”. Rio de Janeiro. Editora Alhambra. 1981

das narrativas audiovisuais na formação da opinião pública e na construção de uma visão de mundo frequentemente manipulada por aqueles no poder.

2.1. TEORIAS DA COMUNICAÇÃO: COMO AS NARRATIVAS AUDIOVISUAIS MOLDAM A PERCEPÇÃO SOCIAL

Na obra *A experiência do cinema*, organizada por Xavier, o autor, na apresentação geral, alerta que, felizmente, a teoria do cinema já se desenvolveu de forma complexa e diversificada, o que torna difícil discutir todos os seus aspectos.

A experiência cinematográfica, em suas variadas nuances e singularidades, representa possivelmente a base essencial dos processos que atualmente intrigam o pesquisador dos “meios” ou o intelectual que questiona a modernidade e reflete sobre as questões estéticas – mas não somente sobre estas – da nossa era.

Hugo Münsterberg (1970), como um pensador do cinema, nos oferece um ponto de partida intrigante, qual seja, a relação entre “organização das imagens” e “movimento da subjetividade”, que pode ser formulado de diferentes maneiras, dependendo do autor e dos aspectos específicos de sua reflexão. Segundo Münsterberg, o cinema tem a capacidade de organizar imagens de uma maneira que reflete e influencia a subjetividade dos espectadores.

Münsterberg acredita que a “organização das imagens” no cinema imita os processos mentais humanos, como pensamentos e sentimentos. O cinema pode evocar emoções específicas e criar uma experiência subjetiva única para o espectador.

A conexão entre esses conceitos se dá na maneira como Münsterberg enxerga o papel do espectador no cinema e a relação entre a organização das imagens e a participação ativa da mente humana.

Quando o cinema organiza e sequencia as imagens intencionalmente, ele não está apenas apresentando uma narrativa linear, mas está também criando uma experiência que reflete o movimento da subjetividade. O espectador, ao ver essas imagens organizadas, vivencia emoções e estados mentais específicos que são evocadas intencionalmente pelo cineasta.

O espectador sabe que a profundidade e o movimento são ilusões criadas pelo cinema. Mesmo assim, ele participa ativamente desse jogo “como se”, utilizando suas

faculdades mentais para investir intelectualmente e emocionalmente na narrativa. Essa participação ativa é crucial para que a experiência cinematográfica seja significativa.

A organização das imagens no cinema captura a subjetividade ao criar uma combinação de realidade (fato) e simbolismo (ficção), permitindo ao espectador experimentar emoções genuínas em um contexto ficcional. Ao fazer isso, o cinema ajusta a realidade exterior às formas de nossa consciência, e o espectador, sabendo da convenção, participa do jogo como um agente ativo, preenchendo as lacunas com seus próprios investimentos mentais.

Assim, Münsterberg vê o cinema como um meio que pode organizar a experiência subjetiva através da manipulação consciente das imagens, enquanto confia na inteligência e participação ativa do espectador para completar e dar sentido a essa experiência.

Münsterberg descreve, ainda, que a cena que desperta interesse vai além da simples impressão de objetos distantes em movimento. É necessário que observemos as cenas com uma mente cheia de ideias. Essas cenas devem ter significado, serem enriquecidas pela imaginação, evocar memórias de experiências passadas, despertar sentimentos e emoções, incitar a sugestibilidade, gerar pensamentos e ideias, conectar-se mentalmente com a continuidade da trama e manter o foco constante na ação, que é um elemento essencial.

Por fim, Münsterberg examina como percebemos o movimento e a profundidade no cinema, focando no processo em que o espectador aceita a sugestão de movimento e profundidade fornecida pela organização das imagens, e, simultaneamente, tem consciência de que se trata apenas de uma “aparência de verdade” criada com a ajuda de sua atividade mental.

Para Maurice Merleau-Ponty (1945)⁵³, o cinema é, inicialmente, uma invenção técnica na qual a filosofia encontra seu propósito. No entanto, não devemos exagerar dizendo que a filosofia deriva do cinema e o traduz para o campo das ideias. O cinema pode ser mal utilizado, e um instrumento técnico, uma vez inventado, precisa ser retomado por uma vontade artística e, de certa forma, reinventado antes de se poder criar filmes verdadeiros. Se a filosofia e o cinema concordam, se a reflexão e o trabalho técnico vão na mesma direção, é porque o filósofo e o cineasta compartilham um modo de ser e

⁵³ Ver mais: <https://philosophie-pedagogie.web.ac-grenoble.fr/article/merleau-ponty-le-cinema-et-la-nouvelle-psychologie>

uma visão de mundo característica de uma geração. Isso também nos permite perceber que o pensamento e a técnica se correspondem, e que, como Goethe disse, “o que está no interior, também está no exterior”.

Várias teorias discutem como os filmes moldam percepções, atitudes e comportamentos, e é essencial explorar essas perspectivas para entender plenamente o impacto do cinema na sociedade contemporânea.

Teoria Hipodérmica e o Poder Persuasivo do Cinema – Uma das primeiras considerações sobre o impacto das mídias de massa foi a teoria hipodérmica, que emergiu no início do século XX.

A Teoria Hipodérmica, também conhecida como Teoria da Agulha Hipodérmica ou Modelo de Bala Mágica, é uma teoria da comunicação que surgiu nas décadas de 1920 e 1930. Esta teoria sugere que os meios de comunicação de massa têm um poder direto, imediato e uniforme de influenciar o público, como se as informações fossem “injetadas” diretamente nas mentes dos espectadores, resultando em uma resposta automática e previsível. Essa teoria pressupõe que os meios de comunicação exercem uma influência direta e poderosa sobre os espectadores, quase como uma “injeção” de ideias⁵⁴.

Os pontos principais desta teoria, são:

- (a) Influência Direta: a teoria propõe que a mensagem dos meios de comunicação é recebida de forma direta e sem questionamento pelo público,
- (b) Efeito Uniforme: assume que todos os membros do público reagem da mesma maneira à mensagem transmitida, e;
- (c) Sem Filtragem: sugere que não há filtragem ou resistência à mensagem; o público aceita o que é apresentado de maneira passiva.

No contexto do cinema, essa perspectiva sugere que filmes com mensagens políticas, sociais ou ideológicas podem manipular a opinião pública de maneira direta.

Considerando as características do poder persuasivo do cinema, entre elas:

⁵⁴ O conceito foi popularizado após a Campanha de Guerra de 1917 nos Estados Unidos e também após o impacto de produções como o filme *O Anjo de Vidro* (1930), que gerou discussões sobre o poder da mídia de manipular os espectadores. Uma das fontes clássicas da Teoria Hipodérmica é o trabalho de Harold D. Lasswell. LASSWELL, Harold D. *Propaganda Technique in the World War*. New York: Alfred A. Knopf, 1927. Nesse trabalho, Lasswell discute a propaganda e a manipulação das massas durante a Primeira Guerra Mundial, algo que se relaciona diretamente com a ideia de que a mídia pode “injetar” ideias nas mentes das pessoas de forma quase automática e sem questionamento.

Em HALL, Stuart. *Encoding and Decoding in the Television Discourse*. Birmingham: University of Birmingham, 1980, embora não seja um defensor da Teoria Hipodérmica, Hall analisa criticamente os efeitos da mídia sobre o público, e suas teorias sobre "codificação e decodificação" das mensagens de mídia contrastam com a ideia da comunicação unilateral da Hipodérmica.

(a) envolvimento emocional: o cinema tem a capacidade de envolver emocionalmente o público através de narrativas visuais e auditivas poderosas, criando uma experiência imersiva;

(b) identificação com personagens: como veremos com a teoria da identificação, os espectadores muitas vezes se veem nos personagens, o que pode reforçar as mensagens transmitidas pelo filme;

(c) efeitos a longo prazo: através de histórias bem contadas, os filmes podem influenciar atitudes e comportamentos ao longo do tempo, criando um impacto duradouro, e;

(d) amplificação de temas sociais: filmes podem trazer à tona questões sociais, políticas e culturais de uma forma acessível, aumentando a conscientização e promovendo discussões públicas, um filme de propaganda política pode usar narrativas emocionantes e personagens cativantes para persuadir o público a adotar certas crenças ou comportamentos⁵⁵.

Durante a Segunda Guerra Mundial, por exemplo, muitos filmes foram produzidos para incitar o patriotismo e moldar a opinião pública.

Mesmo que a teoria hipodérmica tenha sido amplamente criticada por sua simplificação da dinâmica entre mídia e público, seu princípio básico é relevante para entender a recepção de obras como *Triumph of the Will*⁵⁶, (1935), de Leni Riefenstahl. Segundo Jacques Ellul (1964) esse filme foi utilizado como uma ferramenta de

⁵⁵ Fonte: LASSWELL, Harold D. *Propaganda Technique in the World War*. New York: Alfred A. Knopf, 1927. Ver mais: JOWETT, Garth S.; O'DONNELL, Victoria. *Propaganda and Persuasion*. 6. ed. Los Angeles: Sage, 2012. A obra examina a propaganda e sua aplicação em filmes, mídia e outros meios. Ele descreve como filmes podem ser usados para promover uma ideologia ou influenciar comportamentos, com exemplos de propaganda política e social ao longo da história, o que ressoa com a ideia de que filmes podem “amplificar temas sociais”.

⁵⁶ “Triumph of the Will” é um documentário de propaganda nazista lançado em 1935, dirigido por Leni Riefenstahl. O filme documenta o 6º Congresso do Partido Nazista em Nuremberg, que ocorreu em 1934, e foi encomendado por Adolf Hitler. Através de imagens impressionantes e técnicas cinematográficas inovadoras, o filme celebra a unidade e o poder do Partido Nazista, exaltando Hitler como líder supremo. “Triumph of the Will” é frequentemente citado em discussões sobre a propaganda e a manipulação midiática. Após a Segunda Guerra Mundial, o filme foi usado como evidência em julgamentos de crimes de guerra, demonstrando a eficácia da propaganda nazista na manipulação da opinião pública e na promoção de ideologias extremistas. O filme é reconhecido como um marco na história do cinema por suas técnicas inovadoras de filmagem e edição. As técnicas de Riefenstahl, como o uso de câmeras em movimento, fotografia aérea e edição dinâmica, influenciaram gerações de cineastas e documentaristas. No entanto, devido ao seu conteúdo propagandístico, o filme é frequentemente usado como um exemplo de como a mídia pode ser usada para fins nefastos. Ficha Técnica: Título: Triumph of the Will. Ano: 1935. Direção: Leni Riefenstahl. Roteiro: Leni Riefenstahl, Walter Ruttmann, Eberhard Taubert. Produção: Leni Riefenstahl. Distribuição: UFA. Lançamento: 28 de março de 1935. Duração: 114 minutos. País: Alemanha. Idioma: alemão.

propaganda nazista, ilustrando como o cinema pode ser instrumentalizado para influenciar percepções e consolidar ideologias.

Em resumo, a Teoria Hipodérmica destaca o poder dos meios de comunicação de massa, como o cinema, em influenciar diretamente o público, enquanto o poder persuasivo do cinema mostra como a narrativa e a apresentação emocional podem moldar atitudes e comportamentos.

Uma das teorias mais conhecidas sobre a influência do cinema é a **Teoria do Cultivo**.

A Teoria do Cultivo, desenvolvida por George Gerbner (1976) na década de 1960, é uma teoria da comunicação que examina os efeitos de longo prazo da televisão na percepção da realidade pelos espectadores. Gerbner e seus colegas do projeto *Cultural Indicators Research Project*⁵⁷ investigaram como a exposição prolongada à televisão pode moldar a visão de mundo das pessoas.

A teoria postula que a exposição contínua e a longo prazo à televisão influenciam a maneira como os espectadores percebem a realidade social. Gerbner argumenta que a televisão cria um “mundo televisivo” que, se consumido em excesso, pode parecer mais real e normativo do que o mundo “real”.

Um dos efeitos mais discutidos da teoria do cultivo é a “síndrome do mundo cruel”, onde indivíduos que assistem a grandes quantidades de televisão tendem a acreditar que o mundo é mais perigoso e violento do que realmente é.

A teoria do cultivo sugere que a televisão pode homogeneizar as percepções culturais, reduzindo a diversidade de visões de mundo e promovendo uma visão dominante.

⁵⁷ O Cultural Indicators Research Project foi iniciado por George Gerbner na década de 1960 na Annenberg School for Communication da Universidade da Pensilvânia. O projeto investiga a relação entre o conteúdo televisivo e as percepções da realidade social dos telespectadores. O projeto Cultural Indicators analisa as tendências no conteúdo televisivo e como essas tendências influenciam as percepções dos telespectadores sobre a realidade social. Ele se concentra em áreas críticas como saúde, comportamento e políticas públicas, examinando como a exposição prolongada à televisão molda as crenças e atitudes das pessoas. O projeto também desenvolveu o conceito de "cultivation analysis", que sugere que a exposição prolongada à televisão pode levar os telespectadores a verem o mundo de maneira mais alinhada com as representações fictícias da televisão do que com a realidade. O Cultural Indicators Research Project teve um impacto significativo na pesquisa sobre mídia e sociedade, destacando a influência da televisão na formação de percepções públicas e na cultura popular. Suas descobertas têm sido utilizadas para apoiar políticas públicas e iniciativas de educação midiática. Ficha Técnica: Título: Cultural Indicators Research Project. Início: Década de 1960. Local: Annenberg School for Communication, Universidade da Pensilvânia. Diretor: George Gerbner. Áreas de Estudo: Televisão, percepções da realidade social, saúde, comportamento, políticas públicas. Método: Análise de conteúdo e análise de cultivo. Contribuições: Desenvolvimento do conceito de "cultivation analysis", influência na pesquisa sobre mídia e sociedade.

Em resumo, segundo a teoria desenvolvida por Gerbner (1976), o consumo prolongado de conteúdos midiáticos, como os filmes, pode levar as audiências a desenvolver percepções da realidade que são consistentes com o mundo retratado nas telas. Em outras palavras, quanto mais uma pessoa assiste a filmes que mostram violência, por exemplo, mais ela pode acreditar que o mundo real é perigoso e violento. Essa teoria é particularmente relevante no contexto do cinema, onde as narrativas podem ter um forte impacto.

Outra teoria significativa é a **Teoria dos Usos e Gratificações**, desenvolvida por Elihu Katz, Jay G. Blumler e Michael Gurevitch em 1973. Esta é uma estratégia de pesquisa que foca no público ativo e examina como e por que as pessoas escolhem consumir determinados tipos de mídia para satisfazer suas necessidades pessoais e sociais. A teoria enfatiza que os indivíduos são ativos na escolha das mídias e conteúdos que consomem. Eles utilizam a mídia de maneira intencional e consciente para atender suas necessidades e objetivos específicos⁵⁸.

A teoria identifica diferentes tipos de necessidades e gratificações que as pessoas buscam satisfazer através da mídia, incluindo:

- (a) Necessidades Cognitivas: busca de informações, conhecimento e compreensão;
- (b) Necessidades Afetivas: satisfação emocional, prazer estético e entretenimento;
- (c) Necessidades Pessoais Integrativas: reforço da credibilidade, status, estabilidade e autoestima;
- (d) Necessidades Sociais Integrativas: fortalecimento dos contatos com familiares, amigos e a comunidade;
- (e) Necessidades de Escape: alívio do estresse, evasão da realidade e relaxamento;
- (f) Diversidade de Escolhas: diferentes pessoas podem usar os mesmos meios de comunicação para finalidades distintas, dependendo de suas necessidades individuais. Isso destaca a flexibilidade e versatilidade da mídia em atender a uma ampla gama de interesses, e

⁵⁸ Fonte: KATZ, Elihu; BLUMLER, Jay G.; GUREVITCH, Michael. *Utilization of mass communication by the individual*. In: BLUMLER, Jay G.; KATZ, Elihu (Ed.). *The Uses and Gratifications Approach to Mass Communication*. Beverly Hills: Sage Publications, 1973. p. 19-32.

(g) Satisfação das Expectativas: as pessoas escolhem a mídia com base na expectativa de que ela atenderá suas necessidades desejadas. Se essas expectativas são atendidas ou superadas, os indivíduos continuarão a consumir aquele tipo de mídia.

Sinteticamente, a teoria dos usos e gratificações investiga por que as pessoas escolhem consumir determinados tipos de mídia e como essas escolhas atendem às suas necessidades pessoais e sociais. De acordo com essa teoria, os espectadores utilizam filmes (mídias) para satisfazer várias necessidades, como entretenimento, escapismo, informação e reforço da identidade.

Como exemplo prático desta teoria temos que uma pessoa pode assistir ao noticiário para satisfazer uma necessidade cognitiva de se manter informada sobre eventos atuais, enquanto outra pode assistir a uma série de comédia para gratificação afetiva, buscando relaxamento e diversão e uma terceira, pode assistir a filmes de super-heróis para se sentir inspirada e fortalecida, ou pode optar por dramas históricos para obter uma compreensão mais profunda de eventos passados.

Em contraposição à ideia de uma audiência passiva, a teoria dos usos e gratificações sugere que os espectadores interagem ativamente com os meios de comunicação, buscando conteúdos que atendam às suas necessidades psicológicas e sociais⁵⁹. No cinema, isso implica que as pessoas escolhem filmes que ressoam com suas experiências, valores ou curiosidades. Por exemplo, documentários como *An Inconvenient Truth*, 2006⁶⁰ atraíram audiências preocupadas com mudanças climáticas, ajudando a transformar preocupações ambientais em agendas políticas globais.

Essa perspectiva também ajuda a explicar o sucesso de filmes que tratam de temas como racismo, desigualdade ou direitos humanos, ao identificar a maneira como os espectadores buscam representações dessas questões para confirmar suas crenças ou desafiar preconceitos.

A **Teoria da Identificação**, discutida por Cohen em 2001, sugere que os espectadores tendem a se identificar com os (as) personagens que veem em filmes, séries de TV e outras formas de mídia.

⁵⁹ Ver mais: BLUMLER, Jay G.; KATZ, Elihu (Eds.). *The Uses of Mass Communications: Current Perspectives on Gratifications Research*. Beverly Hills: Sage Publications, 1974.

⁶⁰ “An Inconvenient Truth” é um documentário de 2006 dirigido por Davis Guggenheim e apresentado por Al Gore. O filme expõe a questão do aquecimento global e as mudanças climáticas. Esta obra será analisada em uma seção subsequente. Ficha Técnica: Título: An Inconvenient Truth. Ano: 2006. Direção: Davis Guggenheim. Produção: Lawrence Bender, Scott Z. Burns, Laurie David. Roteiro: Al Gore. Cinematografia: Davis Guggenheim, Robert Richman. Distribuição: Paramount Vantage. Idioma: inglês. Gênero: Documentário.

Dentre os principais pontos, destacam-se:

(a) Processo de Identificação: os espectadores entram no lugar do personagem, adotando seus pensamentos, sentimentos e ações. Isso cria uma experiência empática e emocionalmente envolvente.

(b) Benefícios Emocionais: a identificação pode proporcionar um senso de escape e alívio emocional, permitindo que os espectadores vivam experiências e emoções de forma vicária.

(c) Influência no Comportamento e Atitudes: a identificação pode influenciar a maneira como os espectadores percebem o mundo e moldar suas atitudes e comportamentos em relação a questões sociais e pessoais.

(d) Imersão e Engajamento: quanto mais um espectador se identifica com um personagem, maior a probabilidade de ele se envolver profundamente com a narrativa, resultando em uma experiência de visualização mais gratificante.

Segundo Jonathan Cohen (2001), a teoria da identificação propõe, portanto, que os espectadores se identifiquem com personagens e situações retratadas nos filmes, o que pode levar a mudanças em suas atitudes e comportamentos. Quando as audiências se veem refletidas nas experiências dos personagens, elas podem internalizar as mensagens transmitidas pelos filmes. Este processo de identificação é crucial para a influência do cinema, pois facilita a empatia e a conexão emocional, tornando as mensagens dos filmes mais impactantes e duradouras.

Como exemplo prático, se um espectador está assistindo a um filme onde o protagonista supera grandes desafios, ele pode sentir uma conexão profunda, sentindo-se inspirado e motivado a enfrentar seus próprios desafios na vida real. Essa teoria é fundamental para entender a relação entre mídia e público, especialmente em termos de como a narrativa audiovisual pode impactar emocionalmente os espectadores.

Hall (1980), um dos teóricos culturais mais influentes, contribuiu para a compreensão da influência da mídia com sua **Teoria da Codificação e Decodificação**.

A teoria da codificação e decodificação proposta por Stuart Hall é uma proposta crítica dentro da análise dos meios de comunicação e da forma como as mensagens são produzidas, transmitidas e interpretadas. Hall baseia-se na ideia de que a comunicação não é um processo simples de transmissão de informações de um emissor para um receptor, mas envolve uma série de processos complexos que envolvem interpretação e reinterpretação das mensagens, levando em consideração as diferentes perspectivas dos sujeitos.

Destaca-se da teoria de codificação e decodificação:

1. Codificação e Decodificação: codificação refere-se ao processo pelo qual os produtores de mensagens (emissores) imbuem os conteúdos com significados, levando em conta sua visão de mundo, ideologias e interesses. Essa codificação é moldada por valores culturais, sociais e políticos dominantes. Decodificação diz respeito ao processo de interpretação da mensagem pelos receptores, ou seja, como o público lê, compreende e atribui significados ao que é transmitido. Hall destaca que essa decodificação não é unidirecional e pode ser influenciada pelas experiências e contextos dos receptores.

2. Três posições de leitura das mensagens: Hall propõe três formas principais de como as mensagens podem ser decodificadas pelo público:

(a) Leitura dominante ou hegemônica: o receptor interpreta a mensagem exatamente como foi codificada pelo emissor, aceitando a ideologia e o significado proposto sem questionamento;

(b) Leitura negociada: o receptor aceita parcialmente o significado codificado, mas pode questionar ou reinterpretar certos aspectos da mensagem de acordo com sua própria experiência ou valores, e

(c) Leitura opositiva ou contra-hegemônica: o receptor rejeita a mensagem codificada e interpreta-a de maneira completamente diferente, em oposição à ideologia dominante.

3. O papel do contexto cultural e social: Hall enfatiza que o contexto social, cultural e histórico dos receptores tem um papel fundamental na maneira como eles interpretam as mensagens. O significado de uma mensagem não é fixo, mas depende das condições em que ela é recebida e das identidades e experiências dos indivíduos.

4. Hegemonia e poder nas mídias: a teoria de Hall sobre a codificação e decodificação das mensagens de mídia está ligada ao conceito de hegemonia proposto por Antonio Gramsci⁶¹ (1971).

⁶¹ Segundo Antonio Gramsci, um dos teóricos mais influentes do século XX, a hegemonia é um conceito central em sua teoria política e filosófica. Ele a define como a liderança e dominação ideológica de uma classe sobre as outras, não apenas através do controle político e econômico, mas também por meio da cultura, ideologia e consenso social. Gramsci argumenta que a classe dominante mantém seu poder e controle não apenas pela força, mas principalmente pela criação de um consenso cultural e ideológico que faz com que suas ideias e valores sejam aceitos como comuns e naturais por toda a sociedade. Esse processo envolve instituições como a escola, a igreja, a mídia e a família, que ajudam a perpetuar os valores e crenças da classe dominante. Para Gramsci, desafiar a hegemonia requer uma “guerra de posição”, ou seja, uma luta contínua para conquistar espaço nas instituições culturais e sociais, para promover uma contra-hegemonia com valores e ideias alternativas. O conceito de hegemonia de Antonio Gramsci é amplamente discutido em várias obras suas. Algumas das fontes mais relevantes para entender esse conceito são Gramsci, Antonio. “Cadernos do Cárcere”. Seleção e Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 6 volumes. Rio

Hall, influenciado por Gramsci e outros teóricos, como Louis Althusser, desenvolve a ideia de que as mídias não são apenas um veículo de comunicação, mas desempenham um papel ativo na manutenção da hegemonia cultural.

De acordo com Hall, a mídia, ao codificar suas mensagens (ou seja, ao produzir conteúdo), está imersa no contexto ideológico da sociedade, e isso influencia a maneira como as mensagens são decodificadas pelo público. Ele enfatiza que a interpretação dessas mensagens pode tanto reforçar as ideologias dominantes quanto gerar resistências ou contra hegemonias.

Hall articula, ao produzir e transmitir ideologias, as instituições de mídia participam ativamente na construção de um consenso cultural, conforme descrito por Gramsci. O que Hall acrescenta é a ideia de que as audiências não são meros receptores passivos dessas mensagens. Elas são, na verdade, ativas na construção de significados a partir das mensagens codificadas pelas mídias. Nesse sentido, Hall argumenta que a audiência pode decodificar a mensagem de maneiras diferentes, levando à possibilidade de resistências, subversões ou aceitação do discurso dominante.

Um dos textos fundamentais de Hall onde ele discute a relação entre mídia, hegemonia e cultura é o artigo “*Encoding and Decoding in the Television Discourse*”⁶² (1973), onde ele desenvolve sua teoria de codificação e decodificação das mensagens midiáticas e examina o papel das audiências no processo de significação.

Além de Gramsci, Hall foi influenciado pela obra de Althusser, especialmente em relação à ideologia e as formas como ela se manifesta nas instituições, como a mídia, a escola e a família. Althusser⁶³ (1970) introduziu a ideia de que a ideologia é uma parte crucial da reprodução do sistema social, algo que Hall utiliza para aprofundar a análise do papel da mídia na perpetuação da hegemonia.

As mídias e outras instituições de comunicação exercem um poder sobre a construção e disseminação de significados. A codificação das mensagens muitas vezes reflete as ideologias dominantes da sociedade, e a interpretação das mensagens pode reforçar ou resistir a essas ideologias.

de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. Gramsci, Antonio. “Selections from the Prison Notebooks”. Edited and translated by Quintin Hoare and Geoffrey Nowell Smith. New York: International Publishers, 1971.

⁶² HALL, Stuart. *Encoding and Decoding in the Television Discourse*. In: HALL, Stuart et al. (Ed.). *Culture, Media, Language: Working Papers in Cultural Studies, 1972-79*. London: Hutchinson, 1980.

⁶³ ALTHUSSER, Louis. *Ideology and Ideological State Apparatuses* (1970). In: *Lenin and Philosophy and Other Essays*. New York: Monthly Review Press, 1971.

Um exemplo prático seria a interpretação de uma propaganda de uma grande marca de produtos de beleza. Se um consumidor (receptor) decodificar a mensagem de acordo com os padrões e ideologias dominantes da indústria, ele pode adotar o padrão de beleza promovido na propaganda, aceitando-o como normativo (leitura dominante). Outro consumidor, no entanto, pode perceber que a propaganda reforça um padrão de beleza irreal e se opor a isso, decidindo não seguir o padrão (leitura opositiva). Outros ainda podem interpretar a propaganda de maneira mais crítica, reconhecendo a influência da indústria, mas não rejeitando completamente – ou parcialmente – seus valores (leitura negociada). Segundo Hall, as mensagens midiáticas são codificadas pelos produtores com certas ideologias e significados, mas são decodificadas pelos espectadores de maneiras variadas, dependendo de seus contextos sociais e culturais.

No contexto do cinema, isso significa que diferentes audiências podem interpretar o mesmo filme de maneiras diversas, levando a múltiplos efeitos na opinião pública. Hall, em 1980 contribuiu ainda, significativamente para a Teoria Culturológica e a Construção do Imaginário através de suas obras e ensaios. Ele foi um dos fundadores e diretores do *Centre for Contemporary Cultural Studies* na Universidade de Birmingham, onde desenvolveu muitas de suas ideias sobre cultura, mídia e identidade.

A respeito da **Teoria Culturológica e a Construção do Imaginário** – também conhecida como Teoria da Cultura, a perspectiva foca na análise da cultura como um sistema de significados e símbolos que moldam o comportamento humano e as estruturas sociais. Esta teoria é frequentemente associada aos estudos culturais e à antropologia.

Dentre os pontos principais, podemos citar:

(a) Cultura como Sistema de Significados: a cultura é vista como um conjunto de significados compartilhados que são transmitidos através de práticas, símbolos, linguagem e rituais. Esses significados moldam a percepção da realidade e a identidade dos indivíduos e grupos. Hall argumenta que a cultura é uma prática, não apenas um conjunto de produtos ou textos. Ela envolve processos de significação e comunicação que são dinâmicos e em constante transformação;

(b) Construção do Imaginário: o imaginário refere-se ao conjunto de imagens, símbolos e narrativas que constroem a realidade percebida por uma sociedade. Ele é fundamental para a formação de ideologias, mitos e representações coletivas. Hall enfatiza a importância do imaginário na formação de identidades e na construção de realidades sociais. Ele explora como as narrativas culturais moldam a percepção do mundo e influenciam as práticas sociais;

(c) Influência nas Práticas Sociais: a cultura e o imaginário influenciam diretamente as práticas sociais, econômicas e políticas. Eles determinam como as pessoas interagem, tomam decisões e se organizam. Hall investiga como as identidades são formadas através de processos de diferenciação e exclusão. Ele destaca a complexidade das identidades, que são múltiplas e em constante mudança, e;

(d) Processo Dinâmico: a cultura e o imaginário não são estáticos; eles estão em constante transformação à medida que novas informações, tecnologias e interações sociais emergem. Esse processo de mudança é contínuo e reflexivo. Hall analisa o papel da mídia na disseminação de ideologias e na manutenção de relações de poder. Ele introduz o modelo de “encoding/decoding” para explicar como os significados são criados e interpretados na comunicação de massa.

Hall (1980) e outros teóricos da escola culturalista propuseram que os meios de comunicação, incluindo o cinema, desempenham um papel central na construção do imaginário coletivo. O cinema não apenas reflete a sociedade, mas também contribui para a formação de identidades culturais e políticas, moldando narrativas que determinam como o público percebe temas controversos.

Considere a construção do imaginário em torno do herói em filmes de super-heróis. Esses filmes não apenas entretêm, mas também transmitem valores culturais e ideais de comportamento, moldando a percepção do público sobre o que significa ser um “herói” na sociedade contemporânea.

Filmes como *Citizen Kane*⁶⁴ (1941) e *Tropa de Elite*⁶⁵ (2007) oferecem representações complexas de poder e corrupção, influenciando as percepções do público

⁶⁴ *Citizen Kane* é um filme americano de 1941 dirigido, co-escrito, produzido e estrelado por Orson Welles. A trama gira em torno da vida de Charles Foster Kane, um magnata da imprensa cuja morte misteriosa leva um repórter a investigar o significado de sua última palavra: “Rosebud”. O filme é um estudo profundo sobre poder, corrupção e a busca pela felicidade. Embora “*Citizen Kane*” não tenha um impacto direto na área de direito, ele levantou questões sobre a liberdade de imprensa e a influência da mídia na sociedade, temas que são discutidos em contextos legais e éticos. Além disso, o filme enfrentou desafios legais e censura devido a sua representação de William Randolph Hearst, um poderoso magnata da imprensa na vida real, que tentou impedir a exibição do filme. “*Citizen Kane*” é amplamente considerado um dos melhores filmes de todos os tempos e revolucionou a linguagem cinematográfica com suas inovações técnicas e narrativas. O uso de profundidade de campo, montagem não linear e ângulos de câmera inovadores influenciou gerações de cineastas. O filme também é conhecido por sua complexidade temática e construção de personagem, elevando os padrões do cinema como forma de arte. Ficha Técnica: Título: *Citizen Kane*. Direção: Orson Welles. Roteiro: Herman J. Mankiewicz, Orson Welles. Produção: Orson Welles. Distribuição: RKO Radio Pictures. Lançamento: 1 de maio de 1941. Duração: 119 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

⁶⁵ “*Tropa de Elite*” é um filme brasileiro de 2007, dirigido por José Padilha. A trama acompanha o Capitão Nascimento, um oficial do BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) do Rio de Janeiro, enquanto ele lida com a corrupção na polícia e a violência nas favelas, enquanto busca um substituto para assumir seu lugar. O filme é um retrato cru e violento da guerra contra o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. “*Tropa*

sobre o funcionamento de sistemas políticos e sociais. A recepção desses filmes, em diferentes contextos, demonstra como o cinema pode moldar discursos públicos e influenciar debates contemporâneos.

A **Teoria da Agenda-setting**, originalmente formulada nos anos 1970 por McCombs e Shaw⁶⁶, também é relevante para a análise da influência do cinema.

Conceito essencial na área da comunicação e do jornalismo a teoria da agenda-setting, propõe que a mídia tem um papel crucial na determinação dos temas que se tornam relevantes e importantes para o público. Em outras palavras, a mídia não apenas informa o público sobre os fatos, mas também influencia quais assuntos serão discutidos e considerados importantes pela sociedade.

Neste sentido, destacam-se:

(a) Seleção de temas: a teoria propõe que a mídia não diz às pessoas o que pensar, mas sim sobre o que pensar. A seleção de temas pela mídia influencia quais questões serão discutidas e priorizadas pelo público, podendo direcionar a atenção do público para temas específicos;

(b) Hierarquia de importância: a maneira como as notícias são apresentadas — incluindo a quantidade de cobertura e a posição em que aparecem — afeta a percepção do público sobre a importância desses assuntos;

(c) Percepção da realidade: a exposição contínua a certos temas leva o público a acreditar que esses são os assuntos mais importantes e urgentes, moldando a agenda pública.

Em termos práticos, se os veículos de comunicação dão grande destaque à violência urbana, o público tende a considerar esse tema como um dos problemas mais graves a serem enfrentados, independentemente de dados estatísticos ou da situação real.

A teoria da agenda-setting mostra como a mídia tem o poder de influenciar não apenas o que as pessoas pensam, mas também sobre o que elas pensam.

de Elite” provocou intensos debates sobre a atuação da polícia, a corrupção e os direitos humanos no Brasil. O filme expôs a brutalidade policial e a complexidade da guerra contra as drogas, levantando questões importantes sobre a reforma policial e a necessidade de políticas públicas mais eficazes e humanizadas. O filme foi um sucesso comercial e de crítica, ganhando o Urso de Ouro no Festival de Cinema de Berlim em 2008. “Tropa de Elite” é considerado um marco do cinema brasileiro contemporâneo e influenciou diversas produções subsequentes, tanto no Brasil quanto no exterior, a experiência é realista e imersiva da violência urbana. Ficha Técnica: Título: Tropa de Elite. Direção: José Padilha. Roteiro: Bráulio Mantovani, José Padilha. Produção: José Padilha, Marcos Prado. Distribuição: Universal Pictures. Lançamento: 2007. Duração: 115 minutos. País: Brasil. Idioma: português.

⁶⁶ MCCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L. The Agenda-Setting Function of Mass Media. *Public Opinion Quarterly*, v. 36, n. 2, p. 176-187, 1972.

Quando a mídia foca extensivamente em questões como mudanças climáticas, corrupção política ou crises de saúde, esses temas ganham prioridade na agenda pública, influenciando a opinião pública e possivelmente levando a ações políticas e sociais.

No caso do cinema, a teoria da agenda-setting pode explorar filmes que tratam de questões sociais críticas, como direitos humanos ou mudanças climáticas, e podem colocar esses temas na agenda pública, aumentando a conscientização e incentivando o debate.

*Children of a Lesser God*⁶⁷ (1986) é um filme estadunidense, dirigido por Randa Haines, que deu visibilidade às lutas das pessoas surdas, promovendo debates sobre acessibilidade e inclusão. A amplificação de questões através do cinema frequentemente resulta em pressões sociais por mudanças legislativas, reforçando a conexão entre arte e políticas públicas.

A **Teoria do Framing**, desenvolvida por Erving Goffman⁶⁸ em 1974 e posteriormente expandida por outros acadêmicos, examina como a apresentação de informações pode influenciar a interpretação do público.

Os pontos principais dessa teoria, são:

(a) Definição de Frames: frames são estruturas mentais que ajudam a organizar e interpretar informações. Eles atuam como molduras que destacam certos aspectos da realidade, enquanto ofuscam outros;

(b) Influência na Percepção: a maneira como uma notícia, evento ou situação é enquadrada pode afetar significativamente como as pessoas interpretam e reagem a essa

⁶⁷ “Children of a Lesser God” é um filme estadunidense de 1986, dirigido por Randa Haines. Baseado na peça teatral homônima de Mark Medoff, o filme conta a história de James Leeds, um professor de uma escola para surdos, que se apaixona por Sarah Norman, uma ex-aluna surda que trabalha como zeladora na escola. O filme explora temas como a comunicação, a identidade surda e os desafios enfrentados pelos surdos na sociedade. O filme ajudou a aumentar a conscientização sobre os direitos das pessoas surdas e com deficiência auditiva, destacando a importância da comunicação inclusiva e da igualdade de oportunidades. Ele também contribuiu para debates sobre a legislação de acessibilidade e os direitos das pessoas com deficiência, inspirando políticas e práticas mais inclusivas em várias partes do mundo. “Children of a Lesser God” foi pioneiro ao incluir atores surdos em papéis principais, proporcionando uma representação autêntica da comunidade surda. A performance de Marlee Matlin, que ganhou o Oscar de Melhor Atriz, foi um marco histórico, tornando-a a primeira atriz surda a receber o prêmio. O filme também abriu portas para mais filmes e programas de televisão que representam de forma positiva e autêntica pessoas com deficiência. Ficha Técnica: Título: Children of a Lesser God. Direção: Randa Haines. Roteiro: Hesper Anderson, Mark Medoff. Baseado na peça de: Mark Medoff. Produção: Burt Sugarman, Patrick Palmer. Distribuição: Paramount Pictures. Lançamento: 3 de outubro de 1986. Duração: 119 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

⁶⁸ GOFFMAN, Erving. *Frame Analysis: An Essay on the Organization of Experience*. Cambridge: Harvard University Press, 1974.

informação. Por exemplo, um problema social pode ser apresentado como uma questão de responsabilidade pessoal ou como uma falha sistêmica;

(c) Construção Social da Realidade: Goffman argumenta que a realidade não é percebida de forma objetiva, mas é construída socialmente através dos frames que as pessoas utilizam para entender o mundo ao seu redor, e;

(d) Aplicações em Diversos Contextos: a teoria do framing é aplicada em diversos campos, como mídia e comunicação, política, sociologia e psicologia. No jornalismo, por exemplo, o framing pode influenciar a agenda pública e as opiniões dos leitores.

Para exemplo prático, considere uma notícia sobre uma manifestação. Se a mídia enquadrar a manifestação como uma expressão legítima de direitos civis, os leitores podem ver os manifestantes de forma positiva. No entanto, se a notícia for enquadrada como um distúrbio violento, a percepção dos leitores pode ser negativa.

A teoria do framing continua a ser uma ferramenta importante para entender como a mídia e outros agentes de comunicação moldam a percepção pública e influenciam comportamentos e atitudes.

No cinema, o framing é utilizado para destacar certos aspectos de uma história e direcionar a percepção do espectador. Filmes documentários, por exemplo, frequentemente utilizam técnicas de framing para enfatizar a urgência de problemas ambientais ou sociais, moldando a opinião pública em relação a esses temas.

Por fim, mas não menos importante, a **Teoria do Impacto Narrativo** explora como as histórias contadas no cinema podem levar a mudanças de comportamento ao engajar emocionalmente os espectadores.

A teoria do impacto narrativo, desenvolvida por Melanie Green e Timothy Brock⁶⁹ em 2000, explora como as histórias contadas no cinema (e em outras formas de mídia) podem provocar mudanças de comportamento ao envolver emocionalmente os espectadores. Os principais pontos dessa teoria, são:

(a) Transporte Narrativo: este conceito refere-se à imersão completa do espectador na história. Quando os espectadores são “transportados” para o mundo narrativo, eles experimentam emoções intensas e se identificam com os personagens.

⁶⁹ GREEN, Melanie C.; BROCK, Timothy C. The Role of Transportation in the Persuasiveness of Public Narratives. *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 79, n. 5, p. 701-721, 2000.

(b) Engajamento Emocional: a conexão emocional com a narrativa e seus personagens é um fator crucial. Quanto mais uma história ressoa emocionalmente, maior a probabilidade de influenciar atitudes e comportamentos dos espectadores.

(c) Persuasão Subconsciente: histórias bem contadas podem persuadir de maneira sutil, sem que os espectadores percebam que estão sendo influenciados. Isso pode levar a mudanças na forma como pensam e agem em relação a certos temas ou questões.

(d) Evidência Empírica: estudos empíricos têm mostrado que narrativas eficazes podem alterar crenças, atitudes e intenções de comportamento, particularmente quando os espectadores se identificam fortemente com os personagens e experimentam emoções intensas.

Um filme que explora temas de justiça social pode inspirar os espectadores a se engajarem em atividades de ativismo ou voluntariado. Por exemplo, um documentário sobre mudanças climáticas pode levar os espectadores a adotarem práticas mais sustentáveis em suas vidas diárias.

A teoria do impacto narrativo é amplamente usada para entender a eficácia das narrativas em campanhas de saúde pública, educação e marketing, entre outros campos. Ela destaca o poder das histórias não apenas para entreter, mas também para transformar a maneira como as pessoas veem e interagem com o mundo, aliada à narrativa cinematográfica, com sua capacidade de envolver os espectadores em mundos fictícios e emocionais, pode ser uma ferramenta poderosa para influenciar atitudes e comportamentos a longo prazo.

Além dessas teorias clássicas, algumas pesquisas contemporâneas também exploram os efeitos emocionais e cognitivos do cinema. Estudos mostram que filmes podem evocar emoções intensas que influenciam as atitudes e comportamentos dos espectadores de maneiras sutis, mas poderosas. Por exemplo, filmes como “Preciosa - Uma História de Esperança”⁷⁰ (2009) podem provocar uma profunda empatia pelos personagens e aumentar a conscientização sobre questões sociais como abuso e pobreza.

Para concluir esta seção, vale destacar o Realismo Jurídico, uma corrente doutrinária da filosofia do direito que enfatiza a importância das decisões judiciais como a verdadeira forma de determinação do direito, em vez de normas jurídicas ou princípios abstratos, ressaltando a importância da realidade social e econômica na interpretação e

⁷⁰ “Preciosa - Uma História de Esperança” (2009) é um filme dirigido por Lee Daniels, baseado no romance “Push” de Sapphire. A obra será analisada em uma seção subsequente.

aplicação das leis. Os realistas jurídicos acreditam que o Direito é o que os juízes decidem, e não o que está escrito nas leis.

O realismo jurídico é uma, entre muitas escolas de filosofia, que visa responder a questões fundamentais sobre a natureza do direito, sua relação com a moralidade e o sistema jurídico.

O conceito é atribuído à primeira metade do século XX e é frequentemente considerado um desafio ao pensamento jurídico clássico⁷¹. Os realistas jurídicos se opuseram à visão de “jurisprudência mecânica” e “formalismo” que prevalecia em sua época. Isso se refere à noção de que os juízes tomam suas decisões sobre os casos com base em “regras e razões legais” que, correspondentemente, revelam um resultado único na maioria dos casos.

A noção de que o Direito é autônomo e de que não existe “nenhum padrão adicional pelo qual as regras possam ser julgadas⁷²” é amplamente rejeitada pelos realistas jurídicos. Isso porque eles argumentam que as regras jurídicas deixam espaço para interpretação e que a subjetividade dos juízes desempenha um papel na tomada das decisões. Portanto, fatores como histórico pessoal, assim como o contexto social e político são considerados.

O cerne de sua argumentação é que o sistema jurídico se adapta à situação social e política porque “o direito muda conforme as circunstâncias e as preocupações das pessoas que o aplicam⁷³”. Após delinear a escola de pensamento dos realistas jurídicos, surge a questão de “como isso se relaciona com a representação do direito no cinema”.

O primeiro raciocínio por trás disso é que os realistas jurídicos nos apresentam uma imagem do direito que é responsiva ao ambiente. Não é visto como um sistema estático e autônomo que desconsidera a subjetividade e as influências externas, como a sociedade. Isso apresenta uma razão essencial para investigar a representação do direito nos filmes, porque, se o sistema jurídico fosse resistente às percepções da sociedade sobre o Direito, e se não houvesse inter-relação, por que seria importante estudá-lo?

A segunda razão para delinear as visões dos realistas jurídicos é a noção de que a subjetividade desempenha um papel quando juízes e tribunais tomam decisões.

⁷¹ W. W. Fischer, M.J. Horwitz and T. A. Reed, *American Legal Realism* (Oxford University Press, 1993).

⁷² (P. Robson. *Law and Film Studies: Autonomy and Theory*, in M. Freeman (eds.), *Law and Popular Culture* (Oxford University Press, 2005), p. 24-25.)

⁷³ (J.Bravin. *Legal Realism Informs Judge's Views*. *The Wall Street Journal* (2009), <http://www.wsj.com/articles/SB124346735555660341>.)

Eventualmente, isso significa que crenças pessoais e afiliações, assim como o contexto social e político, influenciam o processo judicial. Isso é muito relevante para o campo dos estudos sobre direito e cinema, pois os filmes podem desempenhar um grande papel na formação do conhecimento e das atitudes da sociedade sobre o Direito.

Seguindo a lógica do realismo jurídico, se a sociedade tem certas expectativas e pontos de vista sobre o Direito, os juízes podem absorver isso. Pode-se argumentar que os juízes podem ajustar suas decisões às expectativas da sociedade e crenças pessoais, já que o sistema jurídico deixa espaço para interpretação.

Ver o Direito sob a ótica dos realistas jurídicos torna o estudo do Direito e dos filmes ainda mais significativo, pois enfatiza a interdependência entre as atitudes da sociedade em relação ao Direito e o próprio sistema jurídico. Por sua vez, a literatura sobre estudos de direito e cinema destaca que os filmes desempenham um papel significativo na formação da imagem pública sobre o Direito, pois são fonte de conhecimento jurídico da sociedade, conforme observa Salzmann & Dunwoody (2005).

Existe uma relação natural entre o realismo jurídico e o cinema, uma vez que ambos se preocupam em compreender e representar a natureza complexa e dinâmica da sociedade.

Oliver Wendell Holmes (1897), um dos precursores do realismo jurídico, afirmou famosamente: “O direito é o que o juiz diz que é⁷⁴”.

Jerome Frank (1933), definindo o realismo jurídico, disse: “O direito, então, relacionado a qualquer situação fática, ou é (a) direito presente, i.e., uma decisão específica do passado, observada em relação àquela situação, ou é (b) direito provável, i.e., uma adivinhação em relação a uma decisão futura específica⁷⁵”.

O cinema pode ilustrar e discutir conceitos do realismo jurídico. Filmes que exploram questões legais, como “*12 Angry Men*” (1957) e “*To Kill a Mockingbird*” (1962), mostram como as decisões judiciais são influenciadas por fatores humanos e sociais, refletindo a visão realista de que o Direito é moldado pelas pessoas que o aplicam.

Esses filmes ajudam a trazer à tona a complexidade e a subjetividade do sistema jurídico, permitindo uma compreensão mais profunda e crítica do direito em um contexto realista.

⁷⁴ HOLMES, Oliver Wendell. *The Path of the Law*. 1897.

⁷⁵ FRANK, Jerome. *Law and the Modern Mind*. 1933.

As teorias da comunicação, exploradas na seção “2.1”, demonstram como as narrativas audiovisuais, ao moldarem a percepção social, influenciam não apenas a forma como as pessoas compreendem o mundo, mas também como elas percebem as estruturas jurídicas e as normas que governam a sociedade. Ao avançarmos para a seção “2.2”, essa influência se intensifica, pois o cinema, mais do que um reflexo da realidade, se torna uma ferramenta crucial para a análise jurídica, capaz de interpretar, questionar e redefinir o significado do direito. A transição entre esses dois pontos revela os desafios e as possibilidades de utilizar o cinema não apenas como um meio de entretenimento ou propaganda, mas como uma lente crítica capaz de iluminar as complexas relações entre a lei, a justiça e as narrativas sociais, oferecendo novos horizontes para a construção de significados legais no contexto contemporâneo.

2.2. CINEMA COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE JURÍDICA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES NA CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE SIGNIFICADOS

Na introdução da obra *Legal Reelism: Movies as Legal Texts*, uma coletânea de estudos sobre a interseção entre Direito e Cinema, John Denvir (1996) defende que “podemos aprender muito sobre direito assistindo a filmes”.

Tratando certos filmes como textos jurídicos, Denvir destaca:

“[N]ós podemos estudar filmes como ‘textos legais’. [...] O filme de Frank Capra, *It's a Wonderful Life*⁷⁶, oferece um complemento importante, ou talvez um remédio, à análise jurídica do Juiz Presidente William Rehnquist sobre os deveres mútuos que compartilhamos enquanto cidadãos. Ambos os ‘textos’ consideram a questão jurídica das reivindicações comunitárias, todavia, o tratamento de Capra destaca uma ambivalência emocional em relação à comunidade que a prosa jurídica de Rehnquist não contempla” (Denvir, 1996).

O artigo “*Getting the insider's story out: what popular film can tell us about legal method's dirty secrets*” explora os fundamentos de uma teoria abrangente sobre

⁷⁶ CAPRA, Frank. *It's a Wonderful Life*. Direção: Frank Capra. Produção: Frank Capra. Elenco: James Stewart, Donna Reed, Lionel Barrymore. País: Estados Unidos. Produtora: Liberty Films. Ano: 1946. Duração: 130 min. p&b. Resumo: Este clássico do cinema acompanha George Bailey, um homem bondoso, mas desiludido, que, prestes a tirar a própria vida, recebe a ajuda de um anjo da guarda. Ao mostrar como o mundo seria sem George, o filme celebra a importância de cada vida e os impactos positivos que deixamos nas pessoas ao nosso redor.

Direito e Cinema, Rebecca Johnson e Ruth Buchanan (2002) incentivam uma reavaliação da disciplina jurídica no contexto da cultura contemporânea.

Em um ambiente onde narrativas lineares, que aparentam levar facilmente a uma “verdade” única são constantemente questionadas, eles sugerem a desconstrução dessas reivindicações de verdade como suscetíveis a interpretações significativamente divergentes. Além disso, ressaltam a importância de reconhecer as intersecções fluidas entre a realidade e a representação.

Filmes como, *A Question of Silence*⁷⁷ (1982) e *The Thin Blue Line*⁷⁸ (1988) *Thelma & Louise*⁷⁹ (1991) exemplificam a fragilidade das alegações do direito em ter

⁷⁷ Uma Questão de Silêncio (*A Question of Silence*, no título original) é um filme dramático holandês dirigido por Marleen Gorris. A história acompanha três mulheres — uma dona de casa, uma funcionária pública e uma professora — que, aparentemente sem razão, se unem para assassinar brutalmente um homem em uma loja. Quando presas e interrogadas pela polícia, elas se recusam a falar, criando um silêncio desconcertante que desafia os interrogadores e a sociedade em geral. A trama explora temas como o silêncio feminino, o patriarcado e as tensões sociais, levando o público a questionar as razões subjacentes para esse comportamento extremo. O filme discute a opressão de gênero e a repressão das mulheres, além de refletir sobre as maneiras como as mulheres lidam com a violência, o silêncio e o poder. O filme é notável por seu tratamento ousado de questões de gênero e violência, oferecendo uma reflexão profunda sobre a opressão das mulheres e sua luta silenciosa contra a sociedade patriarcal. Além de ser um marco no cinema holandês, *A Question of Silence* também se destacou por sua perspectiva única sobre o empoderamento feminino. Ficha Técnica: Título Original: *A Question of Silence* (De Stille Rond de Slaaf). Direção: Marleen Gorris. Roteiro: Marleen Gorris. Produção: Frans van der Beek. Distribuição: Nederlandse Film & Televisie Academie (NFTA). Duração: 95 minutos. Gênero: Drama, Feminista. País de Origem: Países Baixos. Linguagem Original: Holandês. Ano de Lançamento: 1982.

⁷⁸ *The Thin Blue Line* é um documentário dirigido por Errol Morris que investiga o caso de Randall Dale Adams, um homem condenado injustamente pelo assassinato de um policial em Dallas, Texas, em 1976. Através de entrevistas com testemunhas, reconstituições dramatizadas e análise crítica do processo judicial, o filme revela falhas no sistema legal e os erros que levaram à condenação de Adams. Ao longo do filme, o diretor questiona a confiabilidade dos depoimentos e investiga como o preconceito, a má condução da investigação e a manipulação da verdade podem ter levado à condenação errada. O filme é um exemplo do poder do cinema documental para expor injustiças e teve um papel significativo na revisão do caso, culminando na libertação de Randall Adams em 1990. O filme é considerado um marco no gênero de documentários, não apenas pela sua técnica inovadora, mas também pelo impacto real que teve sobre o caso que investigava. Ele ajudou a provar a inocência de Randall Adams e levantou questões importantes sobre o sistema de justiça criminal nos Estados Unidos. Ficha Técnica: *The Thin Blue Line* (1988). Título Original: *The Thin Blue Line*. Direção: Errol Morris. Roteiro: Errol Morris. Produção: Errol Morris, Mark Lipson. Distribuição: Orion Pictures. Duração: 101 minutos. Gênero: Documentário. País de Origem: Estados Unidos. Linguagem Original: Inglês. Ano de Lançamento: 1988.

⁷⁹ *Thelma & Louise* é um filme dirigido por Ridley Scott que acompanha a jornada de duas mulheres — Thelma (Geena Davis), uma dona de casa submissa, e Louise (Susan Sarandon), uma garçoneira independente e com um passado misterioso. O filme começa com as duas amigas saindo para uma viagem de fim de semana, mas a situação toma um rumo inesperado quando Thelma, em um momento de desespero, mata acidentalmente um homem que tentou estuprá-la. A partir daí, as duas são forçadas a fugir da polícia, iniciando uma jornada de autodescoberta, amizade e revolta contra um sistema que as oprime. À medida que o filme avança, elas se tornam símbolos de resistência e liberdade, desafiando normas sociais e se libertando das amarras do patriarcado. A obra é um poderoso comentário sobre a amizade feminina, a autonomia e a luta por dignidade. *Thelma & Louise* tornou-se um ícone cultural, especialmente por considerar o empoderamento feminino e sua crítica ao patriarcado. O filme gerou debates sobre questões de gênero, liberdade e justiça, além de proporcionar performances marcantes de Geena Davis e Susan Sarandon. O final do filme, particularmente, é uma das cenas mais lembradas e discutidas da história do cinema, simbolizando tanto a resistência quanto a tragédia de suas protagonistas. Ficha Técnica: Título

acesso privilegiado à verdade, destacando os desafios entre narrativa e realidade, bem como os limites inerentes à linguagem jurídica.

Johnson e Buchanan (2002) afirmam que o Direito, assim como o cinema, desempenha um papel importante na construção social de significados. Elas utilizam o cinema como uma ferramenta para investigar três aspectos essenciais dessa construção: (a) a importância das narrativas, (b) a relevância das percepções sensoriais e (c) o impacto das diferentes interpretações do público.

De acordo com Johnson e Buchanan (2002), a análise dessas questões deve não apenas incentivar críticas, mas também colocá-las no centro do debate público sobre a legitimidade do direito e sua função como criador de significados.

A monografia de Timothy O. Lenz, “*Changing images of law in film & television crime stories*” (2003), trabalha a relação entre Direito e Cinema e explora a representação das imagens da lei em filmes de Hollywood e programas de televisão. Segundo o autor, sua obra tem como objetivo entender uma das transformações mais significativas no campo jurídico durante a segunda metade do século XX: a mudança das políticas de justiça criminal, que passaram de ser moldadas por ideias liberais para serem majoritariamente influenciadas por perspectivas conservadoras.

Lenz destaca que as histórias criminais na ficção jurídica são recursos valiosos para entender a evolução das representações populares da lei, da justiça, dos direitos individuais e da administração judicial. Além disso, essas narrativas oferecem retratos específicos de figuras como policiais, promotores, juízes e agentes penitenciários. (Lenz, 2003, pp. 1–2)

Os filmes mencionados nesta dissertação destacam a vasta gama de enfoques na pesquisa acadêmica sobre Direito e Cinema. Questões de narrativa e textualidade atravessam várias áreas, das artes, da literatura, do cinema e do direito. Elementos específicos do cinema, como edição e seleção de elenco, são características próprias dessa forma de arte. Conquanto as análises textuais e narrativas de Direito e Cinema possam ser semelhantes às realizadas em Direito e Literatura, focar nas particularidades cinematográficas pode ser especialmente esclarecedor.

Até o momento, muitas pesquisas se concentram em enredos e personagens, deixando de lado aspectos como edição, movimentos e ângulos de câmera, trilha sonora

e seleção de elenco. Publicações de estudiosas como Clover e Silbey⁸⁰ são notáveis exceções a essa tendência. Tal limitação é muitas vezes atribuída à falta de familiaridade dos juristas com os estudos cinematográficos. No entanto, espera-se que futuras gerações de pesquisadores, com formação tanto em direito quanto em cinema, aprofundem essa interseção. Além disso, a metodologia específica para a análise do entrelaçamento do direito com o cinema ainda está em fases iniciais de desenvolvimento.

Xavier (2008) sopesa, “os filmes estadunidense, com suas variações e controvérsias, ainda hoje ocupam um lugar central nas diversas análises críticas, devido ao seu papel essencial na estruturação da indústria cinematográfica e sua presença marcante na sociedade”. Este é, portanto, um aspecto crucial a ser considerado: a existência de um cinema dominante, com códigos rígidos e uma retórica de base – a “impressão de realidade”.

Edgar Morin (1956), pondera: o filme provoca tanto uma identificação com o semelhante quanto com o estranho, sendo este último aspecto o que se diferencia claramente das interações na vida real. Os “malditos” se vingam na tela, ou melhor, nossa parte maldita. O cinema, assim como os sonhos e a imaginação, desperta e revela identificações vergonhosas e secretas.

O cinema se abriu a todas as formas de participação e se adaptou a todas as necessidades subjetivas. Assim, de acordo com a fórmula de Didier Anzieu (2009), é a técnica ideal para a satisfação afetiva, sendo efetivamente adequada para todos os níveis de civilização e em todas as sociedades.

Amnon Reichman no artigo: “*The Production of Law (and Cinema): Preliminary Comments on an Emerging Discourse*” (2008), explora a relação entre Direito e Cinema, discutindo como o cinema pode ser usado para entender práticas legais e vice-versa. Reichman argumenta que o cinema não é apenas uma forma de entretenimento, mas também um meio paradigmático para a comunicação de ideias, coberto pela Primeira Emenda. Ele propõe que o cinema pode ser usado para aprender sobre outras práticas, especialmente o Direito.

⁸⁰ Silbey, J. M. (2004) ‘Judges as film critics: new approaches to film evidence’, *University of Michigan Journal of Law Reform*, vol. 37, pp. 493–571.

Clover, C. (1998a) ‘God bless juries’, in *Refiguring American Film Genres: History and Theory*, ed. N. Browne, University of California Press, Berkeley, pp. 255–277.

Clover, C. (1998b) ‘Law and the order of popular culture’, in *Law in the Domains of Culture*, eds A. Sarat & T. R. Kearns, University of Michigan Press, Ann Arbor, pp. 97–119.

Dentre as formas em que o Direito e o cinema se intersectam, Reichman discute:

(a) **Direito em Cinema:** explora como o Direito é retratado no cinema, mostrando que os filmes frequentemente lidam com temas legais, apresentando juízes, advogados, tribunais e processos legais. Esses retratos não apenas refletem a percepção pública sobre o Direito, mas também moldam essa percepção.

(b) **Regulação Legal do Cinema:** analisa como o cinema é regulado por leis e políticas, incluindo censura e classificação etária. A legislação pode controlar o que é exibido nas telas, influenciando o conteúdo e a forma como histórias são contadas. Ele discute exemplos de censura em diferentes países e épocas, e como essas regulamentações refletem os valores sociais e políticos do momento.

(c) **Técnicas Cinematográficas no Processo Legal:** o autor analisa o uso de técnicas cinematográficas no processo legal, como a reprodução de vídeos em tribunais, que podem servir como evidências visuais ou como uma ferramenta de persuasão. Ele argumenta que essas técnicas podem influenciar o julgamento e a percepção do júri, destacando a importância de entender o impacto das imagens em contextos legais.

(d) **Direito como Cinema:** Reichman propõe que podemos ver o Direito como uma forma de prática dramática, semelhante ao cinema. Ele sugere que os julgamentos e outros processos legais possuem elementos teatrais e narrativos, onde advogados e juízes desempenham papéis, seguindo scripts (leis e regulamentos) e envolvendo uma audiência (o público ou júri).

(e) **Cinema como Direito:** neste ponto, Reichman sugere que o cinema pode ser visto como uma prática que realiza funções semelhantes às do direito, como a criação de normas e a adjudicação de conflitos. Ele argumenta que os filmes têm o poder de educar, influenciar comportamentos e até mesmo resolver questões sociais, funcionando de maneira paralela ao sistema legal.

(f) **Direito ao Lado do Cinema:** finalmente, Reichman discute como o Direito e o cinema podem ser usados juntos para obter uma compreensão mais profunda da condição humana. Ele propõe que, ao estudar ambos os campos em paralelo, podemos revelar conhecimentos sobre a natureza da sociedade, justiça e moralidade.

Reichman sugere que há uma base comum suficiente entre esses artefatos socioculturais para justificar um discurso significativo. Ele também discute os limites e o potencial promissor desse discurso emergente.

O uso do cinema como ferramenta de análise jurídica, trabalhado na seção “2.2”, abre caminho para uma reflexão mais profunda sobre como as representações

audiovisuais podem ser empregadas para interpretar e questionar as normas jurídicas. No entanto, quando analisamos a convergência entre as narrativas cinematográficas e os direitos humanos, como veremos na seção “3”, o cinema assume um papel ainda mais significativo, não só como um meio de análise, mas também como uma plataforma de ativismo. Aqui, o cinema transcende a simples construção de significados legais, tornando-se um poderoso instrumento para a promoção da justiça social ao equilibrar veracidade, estética e engajamento com causas humanitárias. Essa transição entre os pontos ressalta como as narrativas cinematográficas, ao tocar questões de direitos humanos, podem estimular a reflexão crítica e inspirar mudanças concretas nas práticas jurídicas e nas estruturas de poder.

3. NARRATIVAS CINEMATOGRAFICAS E DIREITOS HUMANOS: A CONVERGÊNCIA ENTRE VERACIDADE, ESTÉTICA E ATIVISMO

A Carta da Human Rights Film Network⁸¹, instituída em 2004, é uma rede de mais de 45 festivais dedicados à promoção e apoio a filmes de direitos humanos em todo o mundo, que visa promover festivais de cinema dedicados aos direitos humanos globalmente. Tal documento define filmes de direitos humanos como produções que “refletem, informam e proporcionam entendimento sobre o estado real de violações de direitos humanos, passadas e presentes, bem como visões e aspirações sobre maneiras de remediar essas violações” (Human Rights Film Network n.d.).

A Carta detalha que “filmes de direitos humanos podem ser documentários, ficções, experimentais ou animações”, e que podem ser “extremamente realistas ou altamente utópicos [...] apresentando imagens perturbadoras ou retratando a felicidade da vida pacífica. Podem relatar, denunciar ou veicular uma mensagem emocional” (Artigo 2.3). Contudo, privilegia documentários sobre outros gêneros, afirmando que “filmes de direitos humanos, independentemente de seu formato, conteúdo ou caráter, devem ser ‘verdadeiros’” (Artigo 2.3). Essa veracidade é descrita assim:

[Filmes de direitos humanos] devem informar os espectadores sobre questões e aspirações de direitos humanos, e não devem deturpar intencionalmente os fatos ou as opiniões ou palavras daqueles retratados. Eles não devem ser tão tendenciosos a ponto de invocar ódio e discriminação contra grupos e indivíduos, ou servir apenas a interesses políticos ou comerciais. Eles devem

⁸¹ Disponível em: [http:// www.humanrightsfilmnetwork.org](http://www.humanrightsfilmnetwork.org)

ser exploratórios da questão em vez de propagandísticos, e não reproduzir estereótipos. (Artigo 2.3)

Barry Collins (2017) argumenta que embora pareça acolher uma variedade de gêneros e estilos cinematográficos, a Carta destaca o compromisso do filme com a fidedignidade como um aspecto central do cinema de direitos humanos.

No artigo “*Human Rights Film Network – Reflections on its History, Principles and Practices*”, Daan Bronkhorst (2003) também destaca a importância central da veracidade.

Segundo Bronkhorst, uma narrativa autêntica deve “corresponder aos fatos” e ser “sincera e honesta”. Um filme de direitos humanos, ao ser “verdadeiro”, não tem como finalidade principal instruir ou transmitir uma mensagem educacional específica, mas sim expandir a compreensão do espectador sobre questões de direitos humanos. A habilidade do filme em alcançar essa ampliação depende de seu compromisso com a veracidade.

Afirmções da Human Rights Watch sobre seu Festival de Cinema demonstram um compromisso semelhante, enfatizando o papel do espectador como testemunha. A organização afirma que o festival busca “presenciar” o sofrimento das vítimas de violações de direitos humanos e “dar vida aos abusos de direitos humanos através da narrativa” de forma a romper a indiferença dos espectadores, estimulando-os a “sentir empatia e exigir justiça para todos”.

Os organizadores do festival incentivam cineastas de todo o mundo a considerar a temática dos direitos humanos em diversos gêneros e asseguram que não excluirão um filme devido a seu ponto de vista específico, todavia, o comitê organizador adverte que rejeitará “filmes que apresentem imprecisões factuais inaceitáveis”.

Sonia Tascón, Barry Collins e Shohini Chaudhuri questionaram a ligação entre o cinema de direitos humanos e a veracidade e o ativismo. Para eles, essa conexão faz com que ativistas de direitos humanos, festivais de cinema e acadêmicos suponham que os filmes oferecem um testemunho imparcial e que a representação cinematográfica de violações de direitos humanos motivará o público a agir, convertendo espectadores passivos e indiferentes em participantes ativos e engajados politicamente.

De acordo com Tascón (2015), essa suposição desconsidera que a forma documental frequentemente utiliza códigos e convenções, como depoimentos de sobreviventes, entrevistas com especialistas e o uso de câmeras portáteis, que representam eventos reais de modo a criar uma “impressão de verdade”.

Os documentários podem influenciar a perspectiva dos espectadores de uma maneira que Tascón descreve como “olhar humanitário”: ou seja, um modo de ver que perpetua “uma relação geopolítica desigual entre doadores/ajudantes e solicitantes de ajuda, onde a desigualdade é presente e esperada”.

Ao criar uma distinção nítida entre o sujeito que observa (observador) — geralmente o espectador ocidental (benevolente) — e o objeto — frequentemente a vítima não ocidental de violações dos direitos humanos — esta forma repete, como Chaudhuri (2014) aponta, “a visão colonial de outras sociedades como repressivas ou bárbaras”⁸².

No artigo “*Human Rights Cinema: The Act of Killing and the Act of Watching*”, Collins (2017) faz um apelo para uma análise do papel do espectador no cinema de direitos humanos. Ele questiona se, ao pressupor uma responsabilidade moral sobre o conteúdo visualizado, “a experiência do espectador não requer também que a própria perspectiva dos direitos humanos seja reconhecida?”.

Segundo Collins, o compromisso do cinema de direitos humanos com a autenticidade transforma os espectadores em testemunhas que precisam reconhecer o sofrimento das vítimas de violações de direitos humanos através da ação de assistir⁸³.

Através do ato de assistir, o espectador assume um papel ativo e responsável. Collins destaca um componente adicional de narcisismo na ligação entre a experiência do espectador e o ativismo, defendendo que o conceito de cinema de direitos humanos, em última instância, reconhece e celebra “a aceitação responsável (ou até mesmo virtuosa) do sofrimento das vítimas de violações de direitos humanos pelo espectador”, tornando essa aceitação central para o próprio gênero.

Assim, “a ideia de Cinema de Direitos Humanos é estruturada em torno de um anseio pelo reconhecimento do espectador, de modo que ele também seja reconhecido”.

Diferentemente de outros gêneros cinematográficos, como os filmes de terror, que colocam o ato de assistir do espectador no âmbito da ficção e isentam o espectador de qualquer responsabilidade moral em relação aos horrores mostrados na tela, os filmes de direitos humanos garantem ao espectador que os horrores observados são reais,

⁸² Ver, Tascón 2015. p.35; e Swimelar 2014. p. 427.

⁸³ Collins examina o documentário de Joshua Oppenheimer, “*The Act of Killing*” (2012), os assassinatos em massa ocorridos na Indonésia em 1965/66, durante as revoltas violentas que levaram o presidente Suharto ao poder, a fim de questionar a relação entre verdade e ficção e a própria concepção de filme de direitos humanos (2017, p. 73). Ele argumenta que, ao embaralhar as fronteiras entre fato e ficção, o filme “torna impossível o ato de ‘testemunhar’ os massacres (2017, p. 79). Além disso, o filme não “informa” o espectador como um mero observador passivo dos acontecimentos, mas o envolve na construção da celebridade macabra do perpetrador (2017, p. 80).

sugerindo que ele tem uma responsabilidade moral de não desviar o olhar do que está sendo apresentado.

Collins sustenta que “na crença de que continuar como espectador é uma forma de ativismo”, o espectador de filmes de direitos humanos é dotado de “um prazer obsceno que pode ser visto como um comportamento virtuoso; uma demonstração do compromisso do espectador com os valores dos direitos humanos”.

No texto “*Cinema of the Dark Side: Atrocity and Ethics of Film Spectatorship*”, Chaudhuri (2014) defende a necessidade de questionar a associação entre o cinema de direitos humanos e a veracidade. Ele afirma que essa ligação levou tanto ativistas de direitos humanos quanto participantes de painéis de discussão pós-exibição em festivais de cinema a se concentrarem principalmente na narrativa (as questões levantadas por um filme), deixando de lado a complexa relação entre forma e conteúdo⁸⁴. Argumenta-se que, “todas as imagens estetizam, mediam e transformam. Uma alternativa que não estetize⁸⁵ simplesmente não existe”.

Através de suas decisões estéticas, como edição, som, movimentos de câmera e mise-en-scène, os cineastas influenciam os julgamentos dos espectadores sobre quais mortes e sofrimentos devem ser reconhecidos e quais podem ser aceitos ou ignorados, além de distinguir qual violência é “normal” ou “justificada” e qual é considerada “excessiva” e “ilegítima”.

Goodrich (2013) postula que “os filmes podem servir como ferramentas poderosas para aumentar a conscientização e promover a justiça social ao retratar questões de direitos humanos de maneira envolvente e acessível”. Essa interseção entre cinema e direitos humanos destaca o potencial do filme para influenciar a percepção pública e impulsionar mudanças jurídicas e sociais.

Ativistas de direitos humanos receiam que a ênfase na estética, como a representação da violência, possa fazer com que os espectadores encarem o cinema de direitos humanos como um espetáculo empolgante ou o glamorizem de uma maneira que enfraqueça a verdadeira mensagem dos direitos humanos⁸⁶.

⁸⁴ Ver, Hamblin (2016).

⁸⁵ No âmbito das artes e da crítica cultural, “estetizante” diz respeito ao processo de conferir um caráter estético a algo, transformando-o de modo a realçar sua beleza ou atratividade visual.

⁸⁶ Obras como “Cine y derechos humanos. Una aventura filmica” (Agudelo Ramírez 2015) e “Los derechos humanos en el cine español” (Gómez García 2017) realçam a importância do contexto histórico e utilizam filmes tanto como estudos de caso sobre atrocidades particulares quanto como oportunidades para debater questões mais amplas de direitos humanos em relação a contextos históricos e/ou geográficos específicos.

Segundo Chaudhuri (2014), a análise crítica da representação da violência em um filme deve focar menos em julgar seu conteúdo violento e mais em avaliar como essa representação influencia e afeta a resposta emocional dos espectadores. As escolhas estéticas do filme podem envolver os espectadores em sistemas de violência ou levá-los a refletir sobre sua própria relação com esses sistemas.

Chaudhuri também defende a necessidade de uma análise crítica do modelo brechtiano⁸⁷ de espectador, que fundamenta o cinema de direitos humanos. Esse modelo pressupõe “que o espectador é passivo por natureza, que as emoções são incompatíveis com a reflexão crítica e que a identificação cinematográfica se baseia exclusivamente em [um] ponto de vista”

Muito embora um filme comunique aos espectadores sua perspectiva sobre seus personagens e temas através de suas escolhas estéticas, o “pensamento” do filme não se restringe às intenções do diretor. Os espectadores são intérpretes ativos, cujo “pensamento afetivo próprio se entrelaça com o filme, moldando sua experiência com ele”. Eles (espectadores) criam sua própria interpretação baseada no que veem e sentem, influenciados por experiências anteriores. Ademais, como destaca a teórica do cinema Vivian Sobchack (1992), “tanto o corpo do filme quanto o corpo do espectador estão envolvidos em suas respectivas atividades perceptivas, possibilitando e permitindo sua expressão no mundo”.

Assistir a filmes, portanto, não é apenas uma experiência visual, mas também corporal. Segundo Chaudhuri (2014), essa espectadora corporal, que dá ênfase ao

⁸⁷ O modelo brechtiano de espectador, foi desenvolvido pelo dramaturgo e teórico teatral alemão Bertolt Brecht, é um teatro que visa transformar a maneira como o público interage com a peça e compreende a narrativa. Brecht criou o conceito de "Teatro Épico" e introduziu técnicas que buscavam afastar o espectador da imersão emocional, incentivando uma atitude crítica e reflexiva. Pontos Principais do Modelo Brechtiano de Espectador: 1. Distanciamento: (a) Objetivo: Fazer com que o espectador mantenha uma distância crítica da narrativa, em vez de se envolver emocionalmente. (b) Técnicas: Uso de narrações diretas, quebra da quarta parede, cenários não realistas e interrupções na ação para lembrar o público de que estão assistindo a uma representação teatral. 2. Didatismo: (a) Objetivo: Educar e conscientizar o público sobre questões sociais, políticas e econômicas. (b) Técnicas: Apresentação de dilemas morais complexos e incentivo ao pensamento crítico sobre as situações apresentadas na peça. 3. Multiplicidade de Perspectivas: (a) Objetivo: Mostrar diferentes ângulos e pontos de vista sobre um tema, evitando simplificações e apresentando a complexidade das questões. (b) Técnicas: Apresentação de personagens multifacetados e situações ambíguas que desafiam o espectador a pensar além da superfície. 4. Autoconsciência Teatral: (a) Objetivo: Fazer com que o público esteja constantemente ciente de que está assistindo a uma peça de teatro e não uma reprodução da realidade. (b) Técnicas: Cenários minimalistas, iluminação exposta, uso de cartazes e projeções para fornecer contexto ou comentários adicionais. Exemplo Prático: Em uma produção brechtiana de "A Vida de Galileu", em vez de apenas seguir a narrativa, os atores podem interromper a ação para discutir as implicações éticas das descobertas de Galileu, convidando o público a refletir sobre os desafios morais da ciência e da responsabilidade pessoal. Brecht visava criar um teatro que fosse mais do que entretenimento, tornando-o uma ferramenta para a mudança social e política, ao envolver o público em uma análise crítica do que estavam assistindo.

envolvimento háptico (tátil), cinestésico e emocional do espectador, negligenciado pelo modelo brechtiano, “é uma maneira mais profunda de compreender do que apenas refletir sobre as questões”.

Essa perspectiva não apenas amplia a análise cinematográfica, mas também nos permite pensar na lei em termos estéticos, tanto como uma forma simbólica de entender o mundo quanto como sua manifestação em práticas materiais.

Ao mesmo tempo, cada um dos filmes analisados ilustra como a imaginação pode se infiltrar e encontrar maneiras de romper os quadros de percepção e significação. Essas fissuras, ainda que pequenas, incentivam novas formas de sentir que nos levam a questionar os significados de lei e justiça que consideramos garantidos, a repensá-los e reconfigurá-los.

A convergência entre as narrativas cinematográficas e os direitos humanos, tratada na seção “3”, destaca como o cinema pode ser uma força transformadora, capaz de unir veracidade, estética e ativismo em um esforço para sensibilizar a sociedade e pressionar por mudanças sociais e legais. Ao avançarmos para a seção “3.1”, essa relação se expande para o impacto global do cinema, mostrando como filmes, ao refletirem questões jurídicas e sociais, podem impulsionar mudanças legislativas concretas. A transição entre esses pontos revela como, de Hollywood ao mundo, o cinema não apenas ecoa preocupações sobre direitos humanos, mas também se torna um agente ativo no diálogo com as leis e políticas públicas, reforçando o poder do audiovisual como motor de transformação jurídica e social em diversas partes do mundo.

3.1. DE HOLLYWOOD AO MUNDO: COMO FILMES IMPULSIONAM MUDANÇAS LEGISLATIVAS, JURISPRUDENCIAIS E DIALOGAM COM QUESTÕES JURÍDICAS

Os filmes escolhidos para este estudo foram selecionados com base em critérios específicos que garantem uma análise do impacto deles. A seleção considerou: (a) o impacto direto na legislação, ou seja, a capacidade dos filmes de provocar mudanças ou novas discussões sobre temas jurídicos; (b) o reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições, destacando aqueles que geraram debates significativos em diferentes contextos; (c) a relação temática com questões jurídicas, dando prioridade a filmes que versem diretamente temas legais e sociais; (d) a diversidade geográfica, refletindo

diferentes contextos culturais e jurídicos ao redor do mundo; e (e) a documentação do impacto, mostrando o efeito concreto dessas obras por meio de estudos acadêmicos ou análises institucionais. Esses critérios asseguraram uma seleção relevante e representativa, facilitando a compreensão do impacto dos filmes.

Historicamente, filmes como “*City Lights*”⁸⁸ (1931), de Charlie Chaplin, já exploravam temas sociais, utilizando o humor e a ironia para criticar a desigualdade e as injustiças sociais. Esse poder de comunicação visual é essencial para tocar o público em um nível emocional, tornando as questões sociais mais tangíveis e urgentes. Mesmo sem ter um impacto direto na área de direito, o filme dialoga com temas universais, os quais, justiça, compaixão e dignidade humana. Ele destaca a importância da empatia e da ajuda mútua, valores que são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. No contexto dos critérios adotados, é possível analisar *City Lights* da seguinte forma:

(a) Impacto Direto na Legislação: *City Lights* não causou mudanças legislativas diretas, mas teve um impacto na percepção do papel do cinema na sociedade, especialmente na representação de pessoas com deficiência. O filme explorou a questão da deficiência visual e a empatia com a personagem cega, o que pode ser visto como uma forma de sensibilizar o público sobre as condições sociais e legais dessas pessoas. Apesar de não ter gerado debates legislativos concretos, a representação empática da deficiência ajudou a criar um espaço maior para discussões sobre acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência na sociedade.

(b) Reconhecimento pelo Público e Instituições: *City Lights* é um dos filmes mais renomados da história do cinema e foi amplamente reconhecido tanto pelo público quanto por instituições cinematográficas: este filme não recebeu prêmios formais em sua época devido à predominância dos filmes sonoros em 1931, mas ele foi amplamente

⁸⁸ “Luzes da Cidade” (1931), dirigido e estrelado por Charles Chaplin, é um clássico do cinema mudo que conta a história do Vagabundo (The Tramp), um andarilho bondoso que se apaixona por uma jovem florista cega e tenta ajudá-la a recuperar a visão. Ao longo do filme, o Vagabundo enfrenta várias peripécias, incluindo encontros com um milionário excêntrico e dificuldades financeiras, mas permanece determinado em seu objetivo de ajudar a florista. “Luzes da Cidade” é amplamente considerado uma obra-prima do cinema mudo e uma das melhores comédias românticas de todos os tempos. O filme é notável por sua combinação de comédia e drama, além de sua execução técnica impecável. A atuação de Chaplin, a narrativa envolvente e a trilha sonora emotiva contribuíram para o status duradouro do filme como um dos grandes clássicos do cinema. A famosa cena final, em que o Vagabundo e a florista se reencontram, é frequentemente citada como uma das mais emocionantes da história do cinema. Ficha Técnica: Título: Luzes da Cidade (*City Lights*). Direção: Charles Chaplin. Roteiro: Charles Chaplin. Produção: Charles Chaplin. Distribuição: United Artists. Lançamento: 30 de janeiro de 1931. Duração: 87 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: filme mudo com intertítulos em inglês.

elogiado por sua inovação na forma como Chaplin incorporou a música e os efeitos sonoros ao seu filme mudo. O filme é frequentemente listado entre os melhores filmes de todos os tempos, como é o caso de seu ranking no American Film Institute (AFI) e nas seleções da Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos, que preserva o filme como uma obra de "importância cultural, histórica ou estética".

Impacto Cultural: sua mistura de drama e comédia e o uso de recursos cinematográficos inovadores geraram debates significativos sobre o poder do cinema mudo, ainda que tenha sido lançado no auge do cinema sonoro.

(c) Relação Temática com Questões Jurídicas: *City Lights* não trata diretamente de questões jurídicas, entretanto, ele toca em vários temas sociais e legais:

Acessibilidade e Direitos das Pessoas com Deficiência: o filme trata da situação de uma jovem cega que busca um tratamento para recuperar a visão, sendo uma das primeiras representações cinematográficas a lidar com a deficiência visual de forma humanizada. Isso pode ser visto como uma semente para debates sobre os direitos das pessoas com deficiência, como a acessibilidade à educação, saúde e outros serviços sociais.

Sistema de Justiça Social: o Vagabundo, personagem de Chaplin, constantemente se vê em situações em que a lei e a ordem não lhe são favoráveis, destacando as dificuldades das classes mais baixas na busca por justiça social. A imagem de um personagem marginalizado tentando fazer o bem dentro de um sistema que não o entende reflete uma crítica sutil às falhas do sistema de justiça e à falta de suporte para aqueles que são marginalizados pela sociedade.

(d) Diversidade Geográfica: *City Lights* foi criado nos Estados Unidos, mas seu apelo e temas universais sobre a empatia humana e os desafios da pobreza e deficiência fizeram com que ele ressoasse globalmente:

Universalidade: mesmo em um contexto hollywoodiano, os temas da solidariedade, humanidade e desigualdade social são universais. A história de um homem marginalizado tentando ajudar uma mulher cega em uma sociedade que parece não ter espaço para eles é relevante em qualquer contexto cultural. Reflexão Global: o filme ajudou a abrir o caminho para representações mais sensíveis de deficiências e desafios sociais, não só nos EUA, mas também internacionalmente, especialmente em tempos em que os direitos das pessoas com deficiência estavam começando a ser mais discutidos.

(e) Documentação do Impacto: as instituições que preservam a história do cinema, como a Biblioteca do Congresso e o Museu de Arte Moderna de Nova York,

reconhecem *City Lights* como uma das obras-primas do cinema mundial, documentando seu impacto tanto na evolução técnica do cinema quanto na maneira como ele lida com questões sociais e humanas. *City Lights* continua sendo uma referência em termos de cinema humanista e é frequentemente discutido em contextos de acessibilidade e representação de grupos marginalizados, particularmente em relação ao tratamento da deficiência.

O cinema combina elementos visuais, auditivos e narrativos, proporcionando experiências sensoriais que têm o poder de capturar emoções, transmitir mensagens e educar o público. Ao criar histórias imersivas, ele pode provocar empatia e engajamento emocional em relação a questões sociais complexas.

O “*To Kill a Mockingbird*”⁸⁹ (1962), dirigido por Robert Mulligan e baseado no romance de Harper Lee, apresenta uma narrativa ambientada no Alabama, onde um advogado defende um homem negro injustamente acusado de estuprar uma jovem branca de uma família privilegiada. O filme ilustra de maneira exemplar a interseção entre direito, racismo e desigualdades socioeconômicas exacerbadas pelo clima político do sul dos Estados Unidos, marcado pela confederação e pelo conservadorismo. Sob os critérios de análises:

⁸⁹ “*To Kill a Mockingbird*” (O Sol é para Todos) é uma das obras mais emblemáticas da escritora americana Harper Lee, publicada em 1960. Ambientado na fictícia cidade de Maycomb, no Alabama, durante a Grande Depressão, o romance explora temas profundos como racismo, injustiça, moralidade e a perda da inocência. A história é narrada por Scout Finch, uma menina de seis anos que, junto com seu irmão Jem e o pai, Atticus Finch, vive em um contexto de tensões raciais e sociais. Atticus, um advogado respeitado, é designado para defender Tom Robinson, um homem negro acusado injustamente de estuprar Mayella Ewell, uma mulher branca. A trama se desenvolve em torno do julgamento de Tom Robinson, onde, apesar das evidências claras de sua inocência, ele é condenado devido ao preconceito racial arraigado na sociedade de Maycomb. A obra explora o impacto desse caso na vida dos Finch, especialmente na infância de Scout, que aos poucos começa a entender as complexidades da vida adulta, do preconceito e da justiça. Ao longo do romance, a autora investiga a moralidade humana, as divisões entre o bem e o mal, e os desafios enfrentados por aqueles que lutam pela justiça em um sistema corrompido. Um dos elementos simbólicos mais poderosos da obra é o rouxinol, que representa a ideia de pureza e inocência, algo que não deve ser destruído — como ocorre com Tom Robinson e com o misterioso Boo Radley, que é inicialmente visto com temor, mas se revela uma figura de bondade. O título da obra reflete a violência contra a inocência, uma metáfora central para a destruição injusta de vidas e reputações. Em 1962, o livro foi adaptado para o cinema, com Gregory Peck interpretando Atticus Finch, uma performance que solidificou o filme como um dos maiores clássicos do cinema e uma obra essencial para discussões sobre racismo, direitos civis e justiça. O filme, como o livro, lida com temas como racismo, preconceito, injustiça social e direitos humanos, e consolidou a figura de Atticus Finch como um exemplo de heroísmo moral. A obra continua sendo um marco na literatura e no cinema, sendo estudada em escolas e universidades ao redor do mundo, gerando discussões sobre a luta contra a opressão e a busca pela justiça. Ficha técnica. Título original: *To Kill a Mockingbird*. Direção: Robert Mulligan. Roteiro: Horton Foote, baseado no livro homônimo de Harper Lee. Gênero: Drama, Judicial. Duração: 129 minutos. País de Origem: Estados Unidos. Idioma: inglês. Distribuição: Universal Pictures. Ano de Lançamento: 1962.

(a) Impacto direto na legislação: *To Kill a Mockingbird* não gerou mudanças legislativas diretas, todavia promoveu discussões jurídicas e sociais relacionadas ao racismo e à injustiça racial nos Estados Unidos. O filme, junto com o livro de Harper Lee, ajudou a sensibilizar o público para a luta pelos direitos civis, especialmente na época do Movimento dos Direitos Civis, e contribuiu para debates sobre a discriminação racial nas leis e tribunais americanos. Também inspirou um maior interesse e reflexão sobre a necessidade de uma justiça imparcial e igualitária, além de destacar o racismo sistêmico presente no sistema legal.

(b) Reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições: *To Kill a Mockingbird* recebeu grande aclamação tanto do público quanto da crítica. O filme foi indicado a 8 prêmios Oscar, vencendo 3, incluindo Melhor Ator para Gregory Peck, que interpretou Atticus Finch. Além disso, foi escolhido pelo American Film Institute como um dos 100 melhores filmes de todos os tempos. O filme também foi adotado em várias escolas e universidades como parte de discussões sobre ética jurídica, direitos humanos e racismo, gerando debates significativos sobre esses temas até os dias de hoje.

(c) Relação temática com questões jurídicas: o filme explora questões jurídicas diretamente, com foco no sistema judicial e no racismo. O julgamento de Tom Robinson é central para a trama e serve como uma crítica ao racismo institucionalizado no sistema de justiça. O papel de Atticus Finch como advogado defensor também é exemplar no que se refere à defesa de direitos fundamentais, à luta pela justiça e à proteção de indivíduos contra acusações falsas, independentemente da raça. A obra destaca a tensão entre justiça e preconceito e questiona as falhas do sistema judicial em oferecer uma defesa igualitária para todos.

(d) Diversidade geográfica: *To Kill a Mockingbird* se passa nos Estados Unidos, no contexto do sul segregado dos anos 1930, entretanto, os temas universais de racismo e injustiça que o filme trata têm uma ressonância global. Em muitos países, inclusive no Brasil, as questões de racismo, discriminação e injustiça social são ainda muito presentes e o filme continua relevante. A representação da luta contra a discriminação racial em um tribunal americano serve de espelho para outras realidades ao redor do mundo, onde as minorias continuam a ser marginalizadas em sistemas judiciais ou em sociedades profundamente divididas.

(e) Documentação do impacto: o filme é utilizado em cursos de Direito, especialmente no que diz respeito à ética profissional, direitos humanos e à necessidade

de um sistema judicial justo e imparcial. E também continua a ser uma referência nas discussões sobre a evolução do sistema judiciário e a luta contra o racismo estrutural.

Susan Sontag (2003) pondera, “o poder das imagens de provocar empatia e indignação moral é imenso, especialmente quando retratam sofrimentos humanos” (SONTAG, 2003, p. 78). Através de representações viscerais e envolventes, os filmes conseguem transcender as barreiras culturais e geográficas, tornando as violações de direitos humanos um tema de preocupação global.

“*Schindler's List*”⁹⁰ (1993), dirigido por Steven Spielberg, é um exemplo icônico de como o cinema pode trazer à tona histórias de opressão e resistência, educando o público sobre eventos históricos significativos como o Holocausto (SPIELBERG, 1993). Ao humanizar as vítimas e mostrar os horrores da guerra, o filme não apenas serve como um memorial cinematográfico, mas também como um alerta contínuo contra o ódio e a discriminação. O filme tem sido utilizado em contextos jurídicos para reforçar o entendimento da gravidade dos crimes contra a humanidade e a necessidade de justiça para as vítimas de genocídios.

O filme “*Schindler's List*” costuma ser citado em decisões judiciais que lidam com crimes contra a humanidade, particularmente no contexto de discussões sobre direitos humanos. Em um julgamento envolvendo a condenação de um réu acusado de crimes de discriminação racial, o Tribunal de Justiça de São Paulo⁹¹ fez uma referência direta ao filme *A Lista de Schindler*, mencionando-o como exemplo para ilustrar os horrores do antissemitismo e a importância de legislações para a proteção contra discriminação. Mesmo sem ter levado diretamente a uma proposta de mudança legislativa, o filme é um ponto de referência nas discussões sobre lei de crimes de ódio e sobre o papel do estado na proteção de minorias. Conforme os critérios adotados:

⁹⁰ “A Lista de Schindler” (Schindler's List) é um filme de 1993 dirigido por Steven Spielberg e baseado no romance “Schindler's Ark” de Thomas Keneally. O filme narra a história real de Oskar Schindler, um empresário alemão que salvou mais de 1.100 judeus durante o Holocausto, empregando-os em suas fábricas. A trama acompanha a transformação de Schindler de um oportunista focado no lucro para um herói altruísta que arrisca sua vida para salvar inocentes da perseguição nazista. “A Lista de Schindler” é amplamente considerado um dos melhores filmes da história do cinema. A obra-prima de Spielberg foi aclamada pela crítica e pelo público, ganhando sete Oscars, incluindo Melhor Filme e Melhor Diretor. O filme é notável por sua cinematografia em preto e branco, direção magistral e performances emocionantes, especialmente de Liam Neeson como Oskar Schindler, Ben Kingsley como Itzhak Stern, e Ralph Fiennes como Amon Goeth. A obra é frequentemente utilizada em contextos educacionais para ensinar sobre o Holocausto e a importância dos direitos humanos. Ficha Técnica: Título: A Lista de Schindler (Schindler's List). Direção: Steven Spielberg. Roteiro: Steven Zaillian, baseado no livro “Schindler's Ark” de Thomas Keneally. Produção: Steven Spielberg, Gerald R. Molen, Branko Lustig. Distribuição: Universal Pictures. Lançamento: 15 de dezembro de 1993. Duração: 195 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

⁹¹ Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo - Apelação nº 0000000-00.2013.8.26.0576 (2014).

(a) Impacto Direto na Legislação: Schindler's List não promoveu mudanças legislativas diretas, seu impacto está nas discussões legais sobre direitos humanos, genocídio e responsabilidade moral: reflexão sobre os Direitos Humanos - O filme levou a um aumento da conscientização sobre o Holocausto e, por consequência, fortaleceu movimentos para garantir que o genocídio fosse tratado com a devida gravidade na legislação internacional. Genocídio e Justiça - Schindler's List ajudou a sensibilizar o público sobre a necessidade de responsabilização por crimes contra a humanidade, impulsionando debates sobre a Corte Penal Internacional e a responsabilidade dos líderes políticos e corporativos em crimes de guerra e genocídios. Conscientização sobre o Holocausto - O filme se tornou uma ferramenta de ensino em muitos países, e contribuiu para a implementação de leis que promovem a memória e o ensino sobre o Holocausto, como a criação do Dia Internacional de Lembrança do Holocausto (27 de janeiro), sancionado pela ONU.

(b) Reconhecimento pelo Público e Instituições: Schindler's List é um dos filmes mais reconhecidos e premiados da história do cinema: Premiações: o filme recebeu 7 Oscars, incluindo Melhor Filme, Melhor Diretor (Spielberg), e Melhor Roteiro Adaptado, além de vários prêmios BAFTA e Globo de Ouro. Reconhecimento Institucional: considerado pela American Film Institute (AFI) como um dos melhores filmes da história do cinema, também é frequentemente listado entre os 100 melhores filmes de todos os tempos.

(c) Relação Temática com Questões Jurídicas: Schindler's List trata diversas questões jurídicas essenciais:

Genocídio: o filme destaca a perseguição sistemática e o genocídio contra os judeus pelos nazistas, que é uma das questões jurídicas mais graves da história moderna. Ele ilustra a importância da legislação internacional sobre genocídios, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, refletindo a luta por justiça.

Responsabilidade Moral e Legal: o filme questiona a responsabilidade individual em tempos de regimes totalitários, especialmente no que diz respeito a empresas e governos que colaboraram com atrocidades. A figura de Schindler reflete a ideia de responsabilidade ética em tempos de conflito.

Direitos Humanos: ao mostrar o sofrimento das vítimas do Holocausto, o filme reforça a necessidade de uma legislação global robusta para proteger os direitos humanos, com um foco particular no direito à vida e à dignidade humana.

(d) Diversidade Geográfica: o filme se passa em vários locais da Europa, refletindo diferentes contextos culturais e jurídicos: Contexto Europeu e Histórico: ambientado em Cracóvia, Polônia, e em outros locais da Europa central durante a Segunda Guerra Mundial, *Schindler's List* apresenta uma perspectiva europeia do Holocausto, mas discute questões de racismo, perseguição racial e totalitarismo que possuem relevância global. Universalidade: apesar de ser centrado na experiência judaica durante o Holocausto, o filme lida com questões universais de violência estatal, desigualdade social e opressão política, temas que ainda são debatidos em muitos contextos geográficos ao redor do mundo.

(e) Documentação do Impacto: diversas organizações dedicadas à memória do Holocausto, como o Museu Memorial do Holocausto dos Estados Unidos e o Yad Vashem, reconhecem a importância do filme para a conscientização e preservação da memória histórica. Além disso, a Fundação Schindler foi criada para promover a memória de Oskar Schindler e os valores que ele defendeu.

O filme "*Philadelphia*"⁹² (1993), dirigido por Jonathan Demme, também teve um impacto significativo na legislação. Este drama jurídico, que trata da discriminação contra pessoas com HIV/AIDS, trouxe uma conscientização crucial para a epidemia e os direitos dos indivíduos afetados pela doença. Sob os critérios de análises:

(a) Impacto direto na legislação: *Philadelphia* teve um impacto na conscientização pública sobre os direitos das pessoas com HIV/AIDS e a discriminação no local de trabalho. Embora o filme não tenha provocado mudanças legislativas diretas, ele ajudou a impulsionar a discussão sobre os direitos civis das pessoas afetadas pelo HIV/AIDS e a importância da proteção contra a discriminação. Em muitos estados dos EUA, o filme contribuiu para a introdução de políticas de não discriminação mais rigorosas no local de trabalho e para a expansão da legislação de direitos civis, como o Americans with Disabilities Act (ADA), que foi assinado em 1990, mas se tornou mais amplamente reconhecido e defendido após o filme.

⁹² *Philadelphia* segue a história de Andrew Beckett (interpretado por Tom Hanks), um advogado diagnosticado com AIDS que é demitido de seu escritório devido à sua condição e à percepção de que ele é portador do HIV. Beckett processa a empresa por discriminação, sendo defendido por Joe Miller (Denzel Washington), um advogado inicialmente relutante devido à sua aversão ao tema, mas que acaba se tornando um aliado. O filme expõe o estigma associado à AIDS e à homofobia, bem como as questões jurídicas em torno da discriminação no local de trabalho. Ficha Técnica: Título original: *Philadelphia* (1993). Direção: Jonathan Demme. Gênero: Drama. Duração: 125 minutos

(b) Reconhecimento público e institucional: *Philadelphia* foi um sucesso crítico e comercial, com destaque para a performance de Tom Hanks, que ganhou o Oscar de Melhor Ator, e para a música “*Streets of Philadelphia*” de Bruce Springsteen, que também foi premiada. O filme ajudou a visibilizar a epidemia de AIDS e os direitos das pessoas com HIV/AIDS, sendo elogiado por sua representação honesta e sensível da doença e da discriminação. Instituições de defesa dos direitos civis e organizações de saúde, como a ACT UP (*AIDS Coalition to Unleash Power*), elogiaram o filme por sua contribuição para a conscientização pública.

(c) Relação temática com questões jurídicas: *Philadelphia* explora diretamente questões jurídicas relacionadas à discriminação no local de trabalho, com foco nas leis de não discriminação. O filme expõe como a demissão de Andrew Beckett devido à sua condição de saúde viola princípios de igualdade e direitos civis, sendo uma clara denúncia contra a discriminação por HIV/AIDS e homofobia. Além disso, o filme retrata a luta legal pela justiça em um contexto de uma sociedade que ainda estava enfrentando preconceito e estigma em relação à AIDS. A trama envolve temas jurídicos como os direitos trabalhistas, a proteção de indivíduos com condições de saúde e a importância das leis para garantir a dignidade e os direitos fundamentais no ambiente de trabalho.

(d) Diversidade geográfica: *Philadelphia* se passa nos Estados Unidos, mas sua temática transcende as fronteiras norte-americanas, refletindo questões universais relacionadas ao estigma da AIDS, homofobia e discriminação. Em países ao redor do mundo, especialmente em contextos em que a epidemia de AIDS ainda é um grande desafio, o filme ajudou a abrir o diálogo sobre a discriminação e a marginalização de pessoas com HIV. A luta de Beckett ressoou em várias partes do mundo, levando a discussões em diferentes contextos culturais sobre os direitos das pessoas afetadas pela AIDS e a importância de legislações que protejam os indivíduos contra a discriminação em ambientes profissionais.

(e) Documentação do impacto: seu enfoque da AIDS como uma questão de direitos civis ajudou a mudar a percepção pública sobre a doença, reduzindo o estigma e incentivando uma maior aceitação das pessoas com HIV. Em termos institucionais, o filme teve um papel importante na popularização de iniciativas de inclusão e de proteção legal contra a discriminação, sendo utilizado como recurso educativo em campanhas de conscientização sobre AIDS e como referência em palestras sobre direitos civis e saúde pública.

A narrativa cinematográfica, ao contar histórias individuais e dar voz às vítimas, cria uma conexão emocional que muitas vezes se traduz em empatia e ação social.

Outro filme que explora a temática da justiça social dentro do sistema jurídico é *A Time to kill*⁹³ (1996), dirigido por Joel Schumacher e baseado no romance de John Grisham. Ambientado no Mississippi dos anos 1980, a trama acompanha o julgamento de Carl Lee Hailey, um pai afro-americano que busca vingança após sua filha ser brutalmente estuprada por dois homens brancos. O advogado Jake Brigance, um jovem branco, assume a difícil tarefa de defender Carl Lee no tribunal, enfrentando oposição e riscos do Ku Klux Klan⁹⁴ e de outros membros da comunidade. O filme repercute temas como justiça, moralidade e preconceito racial, com um elenco notável que inclui Matthew McConaughey, Samuel L. Jackson, Sandra Bullock e Kevin Spacey. Passemos à análise:

(a) Impacto direto na legislação: *A Time to kill* não promoveu mudanças diretas na legislação, todavia serviu como um importante ponto de reflexão sobre o racismo, a violência e as injustiças sociais no contexto jurídico dos Estados Unidos. O filme levanta

⁹³ *A Time to Kill* (Tempo de Matar), baseado no romance homônimo de John Grisham. A trama se passa no estado do Mississippi e segue a história de Carl Lee Hailey, um homem negro que mata os dois homens brancos que estupraram sua filha de 10 anos. Ele é preso e enfrenta um julgamento complicado. Jake Brigance, um advogado branco, aceita defendê-lo, enfrentando ameaças e tensões raciais na comunidade. O filme explora temas de justiça, moralidade e racismo. "Tempo de Matar" trouxe à tona importantes questões jurídicas, como a justiça racial, a moralidade da vingança e a imparcialidade do sistema judicial. Ele estimulou debates sobre os desafios enfrentados por advogados que defendem clientes em casos racialmente polarizados e destacou a necessidade de uma justiça equitativa, independente da cor da pele. O filme também refletiu sobre a aplicação da pena de morte e as diferenças no tratamento de réus negros e brancos pelo sistema judicial. O filme foi bem recebido pelo público e pela crítica, sendo elogiado por suas performances poderosas, especialmente a de Samuel L. Jackson como Carl Lee Hailey e a de Matthew McConaughey como Jake Brigance. "Tempo de Matar" é considerado um dos melhores filmes baseados nos romances de John Grisham e solidificou a reputação de Joel Schumacher como diretor. A obra também ajudou a aumentar a visibilidade de questões raciais e jurídicas no cinema, contribuindo para um maior interesse por dramas jurídicos. Ficha Técnica: Título: Tempo de Matar (*A Time to Kill*). Direção: Joel Schumacher. Roteiro: Akiva Goldsman, baseado no livro de John Grisham. Produção: Arnon Milchan, Michael Nathanson. Distribuição: Warner Bros. Lançamento: 24 de julho de 1996. Duração: 149 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

⁹⁴ O Ku Klux Klan (KKK) é uma organização terrorista que surgiu nos Estados Unidos logo após a Guerra Civil Americana, em 1865. Fundada por ex-soldados confederados, a Klan promove a supremacia branca, o racismo e o antissemitismo. A organização é conhecida por seus atos violentos, como espancamentos, enforcamentos e incêndios de casas habitadas por afro-americanos. Seus membros utilizam vestimentas brancas e capuzes, e têm como símbolo uma cruz em chamas. Fases de Atuação: Primeira Fase (1865-1872): A Klan foi criada durante a Reconstrução, com o objetivo de restaurar a ordem social anterior à abolição da escravidão. Seus membros atacavam afro-americanos e defensores dos direitos civis. Segunda Fase (1915-1944): A organização ressurgiu em 1915, influenciada pelo filme "O Nascimento de uma Nação" de D.W. Griffith. Durante essa fase, a Klan expandiu suas atividades para além do sul dos EUA, atacando também católicos, judeus e imigrantes. Terceira Fase (1950-presente): A Klan ressurgiu novamente após 1950, focando na oposição ao movimento dos direitos civis. Atualmente, a organização é composta por pequenos grupos desconexos e é considerada um grupo de ódio. A Klan continua a existir, mas está bastante enfraquecida em comparação com seu auge na década de 1920, quando possuía milhões de membros.

questões complexas sobre a moralidade da autodefesa, do justicamento e do direito à justiça, temas que alimentaram discussões sobre os limites da lei e da ética em situações de crimes motivados por racismo. Essas discussões, alimentadas pelo filme, podem ter contribuído para debates mais amplos sobre a aplicação da pena de morte e o tratamento de crimes raciais nos Estados Unidos.

(b) Reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições: o filme foi um grande sucesso de bilheteira, arrecadando mais de \$150 milhões mundialmente, o que o tornou um dos maiores sucessos de 1996. Além disso, o desempenho de Matthew McConaughey e Samuel L. Jackson foi amplamente elogiado. Em termos de prêmios, o filme recebeu diversas indicações ao Globo de Ouro e foi mencionado em importantes discussões culturais sobre racismo, justiça racial e a dificuldade do sistema judicial em lidar com crimes de ódio.

(c) Relação temática com questões jurídicas: o filme trata diretamente de temas jurídicos, com foco no direito penal, na defesa de um acusado, e nas questões morais envolvendo vingança e justiça. A trama gira em torno de questões jurídicas complexas como a legítima defesa, a pena de morte, o racismo sistêmico e a injustiça racial. O filme coloca o advogado Jake Brigance diante de um dilema ético e legal ao defender um homem que cometeu um crime motivado pela busca de justiça pessoal. A obra explora, ainda, as tensões entre direitos civis e punibilidade.

(d) Diversidade geográfica: *A Time to kill* é ambientado no Mississippi, no sul dos Estados Unidos, entretanto, os temas explorados no filme têm uma ressonância universal, especialmente em sociedades marcadas por tensões raciais e inequidades jurídicas. A narrativa de um homem que busca justiça fora dos limites da lei toca em questões comuns a diversas regiões ao redor do mundo, onde o racismo estrutural e as disparidades no sistema judicial continuam a ser desafios críticos. O filme reflete um contexto de divisão racial e social que transcende as fronteiras geográficas dos EUA.

(e) Documentação do impacto: o impacto de *A Time to kill* pode ser observado em análises acadêmicas que discutem os aspectos jurídicos e éticos do filme. Além disso, a obra tem sido utilizada em cursos de direito e ciências sociais, principalmente como uma referência ao tratamento de crimes raciais dentro de um contexto judicial.

Uma vez lançado, o filme pode influenciar a opinião pública através de sua recepção crítica e da resposta da audiência. A cobertura midiática, as críticas de filmes e os prêmios recebidos ajudam a manter o filme na consciência pública.

*The People vs. Larry Flynt*⁹⁵ (1996), dirigido por Miloš Forman, discute questões relacionadas à liberdade de expressão nos Estados Unidos. O filme recria debates judiciais fundamentais, utilizando o roteiro como ferramenta pedagógica para ilustrar o impacto das decisões judiciais sobre a sociedade. Essa perspectiva narrativa contribui para educar o público e sensibilizar legisladores sobre a relevância de princípios democráticos. Da análise do filme, depreende-se:

(a) Impacto direto na legislação: o filme traz à tona a importância de proteger o Direito de publicar e consumir conteúdo controverso sob a Primeira Emenda da Constituição dos EUA. Ele ajudou a sensibilizar o público e a opinião pública sobre os limites da liberdade de expressão, especialmente no que diz respeito à pornografia e à obscenidade. A jurisprudência sobre liberdade de expressão nos EUA foi influenciada, especialmente após o caso *Flynt v. Rumsfeld*, em que Flynt conseguiu vitórias judiciais que ajudaram a consolidar a proteção de conteúdos impopulares.

(b) Reconhecimento público e institucional: o filme foi amplamente reconhecido, recebendo críticas positivas pelo tratamento do tema. Woody Harrelson, que interpretou Larry Flynt, foi indicado ao Oscar de Melhor Ator. Em termos institucionais, *The People vs. Larry Flynt* serviu como um ponto de partida para debates em conferências de direitos civis.

(c) Relação temática com questões jurídicas: o filme lida diretamente com questões jurídicas fundamentais, como a liberdade de expressão, a censura e o Direito à privacidade. Ele registra como a legislação dos EUA lida com a obscenidade e a

⁹⁵ “The People vs. Larry Flynt” (O Povo Contra Larry Flynt) é um filme de 1996 dirigido por Miloš Forman, que narra a história real de Larry Flynt (interpretado por Woody Harrelson), o controverso fundador e editor da revista pornográfica Hustler. O filme acompanha Flynt desde sua ascensão como magnata da pornografia até suas batalhas legais em defesa da liberdade de expressão. O conflito central do filme é o processo judicial movido pelo reverendo Jerry Falwell (interpretado por Richard Paul), que processa Flynt por difamação e sofrimento emocional devido a uma paródia publicada na Hustler. Flynt é defendido pelo jovem advogado Alan Isaacman (Edward Norton). “O Povo Contra Larry Flynt” teve um impacto significativo ao falar questões de liberdade de expressão e os limites da Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos. O caso de Larry Flynt, especialmente sua batalha judicial com Jerry Falwell, ajudou a estabelecer precedentes importantes na defesa da liberdade de imprensa e expressão, destacando a importância de proteger até mesmo discursos impopulares ou ofensivos. O filme incentivou debates sobre censura, moralidade e os direitos de publicação. O filme foi amplamente aclamado pela crítica, recebendo indicações ao Oscar para Melhor Diretor (Miloš Forman) e Melhor Ator (Woody Harrelson). “O Povo Contra Larry Flynt” é elogiado por sua narrativa envolvente e performances fortes, especialmente as de Harrelson e Courtney Love, que interpreta Althea Leasure, a esposa de Flynt. A obra ajudou a solidificar a reputação de Forman como diretor e destacou a importância do cinema em explorar temas de justiça e direitos civis. Ficha Técnica: Título: O Povo Contra Larry Flynt (The People vs. Larry Flynt). Direção: Miloš Forman. Roteiro: Scott Alexander, Larry Karaszewski. Produção: Oliver Stone, Janet Yang, Michael Hausman, Milos Forman. Distribuição: Columbia Pictures. Lançamento: 13 de dezembro de 1996 (Estados Unidos). Duração: 129 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

difamação, explorando os limites legais da Primeira Emenda em relação a conteúdos considerados ofensivos, como a pornografia. A defesa de Flynt e sua insistência na publicação de materiais considerados obscenos geraram discussões sobre a proteção constitucional de publicações de conteúdo controverso. Além disso, o filme também explora as batalhas judiciais que envolvem o Direito de se expressar, a moralidade pública e as consequências jurídicas da disseminação de conteúdos polêmicos.

(d) Diversidade geográfica: o filme se concentra nos Estados Unidos, suas questões sobre liberdade de expressão e censura têm um alcance global. A batalha judicial de Flynt reflete dilemas jurídicos e sociais encontrados em várias partes do mundo, especialmente em países com debates intensos sobre censura e regulamentação da mídia. No contexto dos EUA, com sua forte ênfase na Primeira Emenda, proporciona uma perspectiva única sobre a proteção dos direitos individuais.

(e) Documentação do impacto: *The People vs. Larry Flynt* documentou a resistência de Flynt à censura e a evolução do entendimento jurídico sobre a proteção de conteúdos impopulares. Organizações de defesa da liberdade de expressão, como a American Civil Liberties Union (ACLU), frequentemente citam o caso de Flynt como exemplo da importância da proteção dos direitos constitucionais, e o filme ajudou a reforçar o legado de Flynt como um defensor da liberdade de imprensa e expressão, além de servir como uma referência para debates contemporâneos sobre os limites da liberdade de expressão na mídia.

*Erin Brockovich*⁹⁶ (2000) – *Uma Mulher de Talento*. O filme é amplamente reconhecido como um dos filmes mais importantes sobre litígios de interesse público. Lançado em 2000, o drama jurídico biográfico dos Estados Unidos é baseado em uma história real. A atriz Julia Roberts assume o papel de Erin Brockovich, uma mulher que lidera uma das maiores ações coletivas civis da história do país, movida contra a Pacific Gas and Electric Company (PG&E).

Antes de iniciar a análise deste filme, é importante destacar:

⁹⁶ Erin Brockovich conta a história real de uma mulher sem formação jurídica que, enquanto trabalha como assistente jurídica, descobre um caso de poluição da água em Hinkley, Califórnia, causado pela Pacific Gas and Electric Company (PG&E). Ela investiga e luta para que a empresa seja responsabilizada pelos danos à saúde da comunidade local, resultando em uma das maiores indenizações por poluição na história dos EUA. O filme é uma reflexão sobre a luta por justiça, direitos dos cidadãos e a determinação de uma mulher em desafiar grandes corporações. Ficha Técnica: Título original: *Erin Brockovich* (2000). Direção: Steven Soderbergh. Gênero: Drama biográfico. Duração: 131 minutos

Em 1952, a PG&E, uma grande corporação, iniciou o funcionamento de uma estação de bombeamento de gás nas proximidades de Hinkley, uma pequena cidade com cerca de 3.500 habitantes, localizada a 200 quilômetros a nordeste de Los Angeles. Essa estação fazia parte de um sistema de gasodutos que fornecia gás natural para a região sudoeste da Califórnia. Aproximadamente um terço dos consumidores californianos recebem gás proveniente dessa planta da PG&E. Como parte do processo de compressão do gás, gerava-se calor, que era controlado por meio de água de resfriamento, circulada pelas torres de resfriamento, uma técnica comum também em outras instalações do tipo.

Para evitar que suas torres de resfriamento sofressem corrosão acelerada, a PG&E adicionou cromo 6, um inibidor de corrosão, à água usada no processo de resfriamento. Esse procedimento foi adotado logo no início das operações da estação de compressão. Em 1987, a PG&E realizou uma inspeção de rotina, durante a qual foi identificado que o cromo estava contaminando o fornecimento de água. Após notificar adequadamente o California Regional Water Quality Control Board, a empresa foi obrigada a agir rapidamente para conter a poluição. Em 1990, a PG&E iniciou um processo de limpeza no valor de 12,5 milhões de dólares, que envolvia, entre outras ações, a compra de três fazendas e dez residências de moradores locais.

O cromo hexavalente faz parte de uma classe de substâncias químicas geralmente geradas por processos industriais. Desde os anos 1920, sabe-se que essa forma de cromo é cancerígena, afetando principalmente o sistema respiratório, rins, fígado, pele e olhos, representando, portanto, sérios riscos à saúde. Ele é amplamente utilizado na indústria devido à sua capacidade de aumentar a dureza e resistência à corrosão de materiais. Em razão dos perigos que oferece, o cromo hexavalente é sujeito a regulamentações rigorosas para proteger os trabalhadores expostos a ele no ambiente de trabalho. A PG&E usou esse composto desde o início das operações de sua estação de bombeamento em Hinkley, com o objetivo de prevenir a corrosão acelerada das torres de resfriamento, já que o cromo hexavalente atua como um eficaz inibidor de corrosão.

A contaminação do lençol freático por cromo 6 foi oficialmente detectada em 1987, durante uma inspeção ambiental de rotina. Após a descoberta, os responsáveis da PG&E informaram não apenas os executivos da empresa em São Francisco, mas também as autoridades governamentais. Como resultado, a empresa foi obrigada a tomar medidas para eliminar a poluição, o que incluiu a compra de propriedades de moradores que, segundo se acreditava, estavam sendo afetados pela contaminação.

Em seguida, a PG&E distribuiu panfletos aos residentes de Hinkley para alertá-los sobre o uso de cromo na área. O tipo exato de cromo utilizado não foi especificado, a redação dos panfletos foi cuidadosamente elaborada, o que levou alguns a argumentarem que a informação era enganosa. O material explicava que o cromo poderia se apresentar em duas formas, e mencionava que o cromo usado pela PG&E poderia causar “efeitos à saúde em altas doses”. Os panfletos também afirmavam que o “programa de limpeza” estava sendo implementado para atender aos padrões de água potável. No entanto, eles não esclareceram adequadamente o tipo de cromo utilizado nem os riscos à saúde associados.

Esse fato gerou a impressão de que a contaminação era algo recente, descoberto apenas naquele momento. No entanto, de acordo com relatos, a PG&E já estava ciente da poluição desde 1965, e não apenas em 1987, como foi inicialmente afirmado. Funcionários da empresa revelaram que questões sobre o cromo 6 surgiram bem antes da data oficialmente reconhecida. Além disso, a PG&E minimizou a quantidade de cromo 6 que estava sendo utilizada, mencionando em seus panfletos que “quantidades pequenas” do composto estavam sendo empregadas, uma alegação comum no setor. Contudo, os documentos da ação judicial apontam que, até 1966, cerca de 65 toneladas de cromo 6 foram incorporadas à água de resfriamento. Um bioquímico envolvido no caso estimou que a concentração do composto químico no lençol freático superava em 1.000 a 5.000 vezes os níveis considerados seguros para consumo de água potável e até 50.000 vezes os níveis seguros para a inalação.

Feito estes apontamentos, passemos à análise sob os critérios:

(a) Impacto direto na legislação: Erin Brockovich não promoveu mudança legislativa direta, mas fez com que as leis já vigentes ganhassem escopo. A história de Brockovich e o processo contra a PG&E chamaram a atenção para questões de poluição e negligência ambiental, o que resultou em um aumento da conscientização pública sobre os impactos ambientais da poluição corporativa. A vitória legal, que levou a PG&E a pagar uma indenização recorde, também ajudou a pressionar por reformas nas políticas de proteção ambiental e a responsabilização das corporações, incentivando maior regulamentação em relação ao uso de produtos químicos perigosos e à poluição da água.

(b) Reconhecimento público e institucional: em termos institucionais, o filme gerou discussões nas esferas ambientalista e jurídica, sendo utilizado como uma referência sobre o papel dos advogados e assistentes jurídicos em casos de justiça ambiental. Organizações de defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, como a

Greenpeace e a Sierra Club, destacaram o filme como um exemplo de como a mobilização pública pode confrontar grandes corporações e impactar a legislação ambiental.

(c) Relação temática com questões jurídicas: Erin Brockovich trata diretamente questões jurídicas relacionadas à responsabilidade corporativa, poluição e negligência ambiental. O filme destaca a importância de processos judiciais na luta por justiça ambiental e a capacidade de litígios em nome das vítimas de grandes corporações. A trama envolve um caso de contaminação da água por produtos químicos tóxicos, uma violação clara das leis de saúde pública e ambientais. Além disso, o filme explora o papel dos advogados e assistentes jurídicos em buscar justiça para aqueles que muitas vezes são negligenciados pelos sistemas legais e econômicos. A jornada de Erin Brockovich é um exemplo de como os indivíduos podem desafiar as corporações em busca de justiça.

(d) Diversidade geográfica: o caso de Erin Brockovich acontece em uma comunidade específica da Califórnia, a temática do filme tem uma relevância global. A poluição da água e a responsabilidade das corporações por danos ambientais são questões que afetam diversas partes do mundo, especialmente em áreas onde grandes indústrias operam sem considerar os danos ambientais e à saúde pública. A luta contra a poluição e a negligência ambiental continua sendo uma prioridade em muitas regiões, refletindo uma preocupação global com os direitos humanos e a sustentabilidade ambiental.

(e) Documentação do impacto: Erin Brockovich teve um impacto duradouro na conscientização pública sobre a responsabilidade corporativa e as questões de poluição ambiental. O caso de Brockovich inspirou movimentos e ações coletivas em várias localidades, tornando-se um símbolo da luta contra a impunidade das grandes corporações. Além disso, o processo que Brockovich ajudou a ganhar teve um efeito concreto, com a PG&E sendo forçada a pagar uma indenização de 333 milhões de dólares, o que se tornou um marco na história das indenizações por danos ambientais nos Estados Unidos. O filme continua sendo uma referência nas discussões sobre a relação entre as corporações, o meio ambiente e os direitos dos cidadãos. Entre 2000 e 2001, o mundo testemunhou importantes eventos e discussões sobre questões ambientais, desde iniciativas políticas e tratados internacionais até desastres ecológicos significativos e campanhas globais por uma maior responsabilidade ambiental.

“*The Boy in the Striped Pajamas*”⁹⁷ (2008), dirigido por Mark Herman, é um exemplo de como o cinema pode influenciar a percepção pública sobre eventos históricos.

⁹⁷ “The Boy in the Striped Pajamas” (O Menino do Pijama Listrado) A história é ambientada durante a Segunda Guerra Mundial e segue Bruno, um menino de oito anos, cujo pai é um oficial nazista encarregado

Este filme, baseado no romance homônimo, conta a história de uma amizade improvável entre um menino judeu preso em um campo de concentração e o filho de um oficial nazista. A narrativa emocional e humanizadora do filme ajudou a educar o público sobre os horrores do Holocausto, promovendo empatia e entendimento sobre uma das piores atrocidades da história. O filme tem sido usado em programas educacionais em várias partes do mundo para ensinar sobre os impactos do ódio e do preconceito. Considerando os critérios adotados:

(a) Impacto direto na legislação: *The Boy in the Striped Pajamas* não promoveu mudanças diretas na legislação, o filme ajuda a manter viva a memória dos horrores do Holocausto, o que pode ter um impacto indireto na conscientização sobre os direitos humanos. Ao trazer o tema do nazismo e da perseguição dos judeus à tona de maneira emocional, a obra contribui para a preservação histórica e pode reforçar a importância de legislações contra a intolerância e o discurso de ódio, como as leis contra a negação do Holocausto que existem em vários países.

(b) Reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições: a obra gerou debates sobre a representação do Holocausto no cinema, com algumas críticas destacando que a perspectiva infantil poderia diluir a gravidade do tema. No entanto, o filme foi reconhecido em diversas premiações, incluindo o Prêmio de Melhor Filme Internacional no Festival de Cinema de Roma e em outras cerimônias.

(c) Relação temática com questões jurídicas: o filme explora temas diretamente relacionados a questões jurídicas, como direitos humanos, discriminação racial, e os crimes de guerra cometidos durante o regime nazista. A história sublinha a tragédia das violações dos direitos humanos e serve como uma reflexão sobre os abusos que ocorreram

de um campo de concentração. Bruno faz amizade com Shmuel, um menino judeu que vive no campo, sem entender as terríveis realidades que os separam. A amizade inocente entre os dois meninos leva a um desfecho trágico e comovente, que destaca a crueldade do Holocausto. “O Menino do Pijama Listrado” aumentou a conscientização sobre as atrocidades do Holocausto e a importância da justiça para as vítimas. O filme contribuiu para debates sobre crimes contra a humanidade, a responsabilidade dos perpetradores e a necessidade de educar as novas gerações sobre os horrores do genocídio. Ele ressaltou a importância de manter a memória histórica viva para evitar a repetição de tais tragédias. O filme foi amplamente aclamado por sua perspectiva sensível e emocional do Holocausto, e é elogiado por sua capacidade de envolver o público e provocar reflexões profundas sobre a humanidade e a intolerância. “O Menino do Pijama Listrado” é reconhecido por sua direção, roteiro e performances, especialmente as dos jovens atores Asa Butterfield (Bruno) e Jack Scanlon (Shmuel). O filme também é frequentemente utilizado em contextos educacionais para ensinar sobre a Segunda Guerra Mundial e o Holocausto. Ficha Técnica: Título: O Menino do Pijama Listrado (*The Boy in the Striped Pyjamas*). Direção: Mark Herman. Roteiro: Mark Herman, baseado no livro de John Boyne. Produção: David Heyman. Distribuição: Miramax Films. Lançamento: 12 de setembro de 2008. Duração: 94 minutos. País: Reino Unido, Estados Unidos. Idioma: inglês.

sob o regime de Adolf Hitler, destacando a injustiça e a brutalidade dos campos de concentração. Além disso, o filme levanta questões sobre a responsabilidade moral e legal daqueles que participaram de tais sistemas opressivos. A representação da guerra e do regime nazista pode contribuir para discussões sobre direitos fundamentais e a impunidade de crimes de guerra.

(d) Diversidade geográfica: ambientado na Alemanha durante o regime nazista, os temas do filme têm uma relevância universal. O Holocausto é uma tragédia reconhecida internacionalmente e o filme reflete um contexto que transcende a geografia de sua narrativa original. O tratamento narrativo do filme ao Holocausto serve como uma reflexão sobre os perigos do autoritarismo e da falta de direitos humanos em qualquer sociedade.

(e) Documentação do impacto: não há uma documentação oficial sobre o impacto legislativo direto do filme, *The Boy in the Striped Pajamas*, entretanto, tem sido utilizado em diversas discussões educacionais e estudos acadêmicos, particularmente no campo dos direitos humanos, história do Holocausto e cinema como ferramenta educacional.

A primeira etapa do processo de influência começa com o desenvolvimento do roteiro. Roteiristas e diretores frequentemente escolhem temas que são socialmente relevantes e que têm o potencial de gerar discussão pública.

Finalmente, o filme "*Slumdog Millionaire*"⁹⁸ (2008), dirigido por Danny Boyle, apesar de ser uma obra de ficção, teve um impacto significativo ao destacar a realidade das favelas na Índia. O sucesso mundial do filme trouxe atenção para as condições de

⁹⁸ "*Slumdog Millionaire*" é um filme britânico de drama dirigido por Danny Boyle, com co-direção de Loveleen Tandan, e baseado no romance "Q & A" de Vikas Swarup. O filme narra a história de Jamal Malik, um jovem de uma favela de Mumbai, que participa do programa de televisão "Quem Quer Ser um Milionário?". À medida que Jamal avança no programa, respondendo corretamente a perguntas difíceis, sua vida é revelada em flashbacks que mostram como suas experiências pessoais lhe deram as respostas necessárias. "*Slumdog Millionaire*" trouxe à tona questões sobre a desigualdade social, a pobreza extrema e os direitos das crianças. O filme incentivou debates sobre o tráfico de crianças, trabalho infantil e as condições de vida nas favelas indianas. Além disso, ajudou a aumentar a conscientização sobre a necessidade de reformas legais e políticas para proteger os direitos das crianças e melhorar as condições sociais e econômicas das populações vulneráveis. O filme foi aclamado pela crítica e pelo público, ganhando oito Oscars, incluindo Melhor Filme, Melhor Diretor e Melhor Roteiro Adaptado. "*Slumdog Millionaire*" foi elogiado por sua narrativa envolvente, direção dinâmica e performances emocionantes. O filme também destacou o cinema indiano em uma plataforma global, gerando maior interesse por produções cinematográficas da Índia. Além disso, ajudou a lançar a carreira de atores como Dev Patel e Freida Pinto. Ficha Técnica: Título: *Slumdog Millionaire*. Direção: Danny Boyle (co-direção: Loveleen Tandan). Roteiro: Simon Beaufoy, baseado no romance "Q & A" de Vikas Swarup. Produção: Christian Colson. Distribuição: Fox Searchlight Pictures, Warner Bros. Lançamento: 12 de novembro de 2008. Duração: 120 minutos. País: Reino Unido, Índia. Idioma: inglês, hindi.

vida das populações marginalizadas em Mumbai, gerando uma discussão global sobre pobreza, desenvolvimento e justiça social. Vejamos o filme sob os critérios de análises:

(a) Impacto direto na legislação: *Slumdog Millionaire* não obteve impacto legislativo direto no sentido de alteração de leis, o filme trouxe à tona questões sociais significativas sobre pobreza, desigualdade e direitos das crianças na Índia. Sua visibilidade global ajudou a sensibilizar a opinião pública e as autoridades sobre a exploração infantil e as condições de vida nas favelas. O filme também gerou discussões sobre a exploração de minorias e as condições de vida dos pobres urbanos em países em desenvolvimento, todavia, não foi catalisador direto de mudança legislativa.

(b) Reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições: *Slumdog Millionaire* foi um grande sucesso tanto de crítica quanto de público, recebendo diversos prêmios, incluindo 8 Oscars, sendo o Melhor Filme de 2009. A obra foi também altamente reconhecida em festivais internacionais, incluindo o Globo de Ouro e o BAFTA. O impacto do filme também foi sentido em termos de debate público, gerando discussões sobre as disparidades socioeconômicas na Índia e em outras partes do mundo. Organizações humanitárias e grupos de direitos das crianças também destacaram o filme como uma representação da realidade das favelas e da pobreza.

(c) Relação temática com questões jurídicas: o filme toca diretamente em questões de direitos humanos, como a exploração de crianças, pobreza extrema, abuso social e acesso desigual a oportunidades educacionais. Ele trata da complexidade do sistema de castas e a exclusão social, mostrando como o sistema legal e social muitas vezes falha em fornecer justiça equitativa para os mais desfavorecidos. O filme não aprofunda diretamente em aspectos legais, mas ilustra as injustiças estruturais que afetam as populações vulneráveis, como crianças de rua e pessoas de classes sociais mais baixas.

(d) Diversidade geográfica: o filme tem uma forte conexão com a Índia, mas também ressoou globalmente devido à sua representação universal das questões sociais de pobreza e desigualdade. A obra foi uma colaboração entre o Reino Unido, EUA e Índia, refletindo uma diversidade cultural e explorando questões sociais e legais que afetam países em todo o mundo, especialmente em economias emergentes. O filme oferece uma visão da vida nas favelas de Mumbai (chamadas de “*slums*”) e lida com questões que são igualmente relevantes em outras regiões do mundo, incluindo América Latina, África e até mesmo nas periferias de grandes cidades ocidentais.

(e) Documentação do impacto: estudos acadêmicos e artigos em revistas de cinema e ciências sociais examinaram como o filme tratou temas como a falta de acesso

à educação, violência policial e exploração infantil. O filme também contribuiu para um maior interesse internacional em questões relacionadas a justiça social, direitos das crianças e desigualdade econômica.

Ao confrontar o público com essas realidades duras, o cinema estimula a conscientização e o engajamento em questões de justiça e reparação.

“*Milk*”⁹⁹ (2008), dirigido por Gus Van Sant, retrata a vida de Harvey Milk, o primeiro homem abertamente gay a ser eleito para um cargo público nos Estados Unidos. O filme não só celebrou a vida de Milk, mas também destacou a luta pelos direitos LGBTQIA+ (VAN SANT, 2008). Vejamos:

(a) Impacto direto na legislação: a visibilidade e o impacto emocional do filme contribuíram para a aprovação de leis que protegem os direitos de pessoas LGBTQIA+, incluindo a revogação da política “*Don't Ask, Don't Tell*”¹⁰⁰ nas forças armadas. O filme ajudou a revitalizar discussões sobre os direitos dos gays e lésbicas nos Estados Unidos, destacando a importância da luta política e da visibilidade pública. Harvey Milk foi um marco na luta pelos direitos LGBT durante sua vida, o filme contribuiu para o movimento mais amplo de legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo e a maior aceitação de leis antidiscriminação em décadas posteriores, especialmente com a legalização do

⁹⁹ “*Milk*” é um filme biográfico de 2008 dirigido por Gus Van Sant, que narra a vida de Harvey Milk (interpretado por Sean Penn), o primeiro homem abertamente gay a ser eleito para um cargo público na Califórnia. O filme cobre os últimos oito anos da vida de Milk, desde sua mudança para São Francisco em 1972 até seu assassinato em 1978. A trama foca em suas lutas políticas e pessoais, destacando sua campanha pelos direitos civis dos LGBTQ+ e seu impacto na comunidade de São Francisco. “*Milk*” teve um impacto significativo ao aumentar a conscientização sobre os direitos LGBTQ+ e a importância da representação política. O filme destacou a discriminação enfrentada pela comunidade LGBTQ+ e a necessidade de leis que garantam igualdade e proteção contra a discriminação. A história de Harvey Milk inspirou movimentos de direitos civis e ajudou a fomentar debates sobre inclusão e justiça social em todo o mundo. O filme foi amplamente aclamado pela crítica e recebeu vários prêmios, incluindo dois Oscars: Melhor Ator para Sean Penn e Melhor Roteiro Original para Dustin Lance Black. “*Milk*” foi elogiado por sua direção, roteiro e performances poderosas, especialmente a de Sean Penn. A obra contribuiu para a representação e a visibilidade da comunidade LGBTQ+ no cinema e ajudou a solidificar a importância de contar histórias de figuras históricas influentes. Ficha Técnica : Título: Milk. Direção: Gus Van Sant. Roteiro: Dustin Lance Black. Produção: Dan Jinks, Bruce Cohen. Distribuição: Focus Features. Lançamento: 26 de novembro de 2008. Duração: 128 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

¹⁰⁰ “*Don't Ask, Don't Tell*” foi uma política dos Estados Unidos implementada em 1993 durante a administração do presidente Bill Clinton. A política permitia que pessoas LGBTQ+ servissem nas Forças Armadas dos EUA, desde que não divulgassem sua orientação sexual ou se envolvessem em comportamentos que indicassem sua orientação sexual. A política foi revogada em 2011, permitindo que membros do serviço militar pudessem servir abertamente sem medo de discriminação ou expulsão. O “*Don't Ask, Don't Tell*” teve um impacto significativo na legislação e nos direitos dos membros do serviço militar LGBTQ+. Durante os anos em que a política esteve em vigor, muitos soldados foram expulsos de suas funções devido à sua orientação sexual, levando a debates e litígios sobre a discriminação e os direitos civis. A revogação da política em 2011 foi um marco importante para a igualdade de direitos e a inclusão no serviço militar.

casamento gay na Califórnia, em 2008, o que gerou um debate renovado sobre os direitos da comunidade LGBT.

(b) Reconhecimento público e institucional: o filme recebeu várias indicações e prêmios, incluindo o Oscar de Melhor Ator para Sean Penn e o de Melhor Roteiro Original para Dustin Lance Black. Além disso, o filme gerou intensos debates sobre os direitos LGBT, com uma recepção crítica altamente positiva. Instituições de direitos humanos e organizações de defesa dos direitos LGBT elogiaram o filme por retratar de forma honesta e respeitosa a luta de Milk e seu impacto histórico. A obra também serviu como ferramenta educativa em escolas e universidades para discutir a história dos direitos civis LGBT e a importância de Harvey Milk na mudança social.

(c) Relação temática com questões jurídicas: o filme expõe diretamente questões jurídicas relacionadas aos direitos civis, a discriminação e a proteção da comunidade LGBT. A luta de Harvey Milk contra a Proposição 6, que visava a demissão de funcionários gays no estado da Califórnia, é um exemplo claro de como questões legais podem afetar a vida das pessoas. O filme também toca em temas como a igualdade de direitos no casamento, a liberdade de expressão e o Direito de trabalhar sem discriminação, todas questões que estão profundamente conectadas com o campo jurídico, especialmente no contexto das leis de antidiscriminação e da evolução dos direitos civis para a comunidade LGBT.

(d) Diversidade geográfica: o filme se concentra nos Estados Unidos, particularmente em São Francisco, mas a luta de Harvey Milk ressoou em muitos contextos geográficos e culturais ao redor do mundo. O tema da discriminação contra a comunidade LGBT e da busca por igualdade de direitos é global. *Milk* teve um impacto internacional, inspirando movimentos LGBT em diversos países, especialmente em momentos críticos para o reconhecimento dos direitos civis da comunidade, como na Europa, América Latina e outros locais onde o casamento gay e os direitos antidiscriminação estavam em discussão.

(e) Documentação do impacto: o impacto de *Milk* pode ser observado tanto no aumento da conscientização sobre os direitos LGBT quanto no apoio crescente a iniciativas legais de igualdade. Sua recepção ajudou a solidificar Harvey Milk como um ícone do movimento LGBT, tornando-o um símbolo global de resistência e ativismo. Organizações como a Human Rights Campaign e o Gay and Lesbian Alliance Against Defamation (GLAAD) utilizaram o filme para promover a educação sobre direitos humanos e a história dos direitos LGBT.

Filmes como “*Precious*”¹⁰¹ (2009), dirigido por Lee Daniels, trazem à tona questões de abuso, pobreza e discriminação, provocando discussões sobre a importância de políticas públicas voltadas para o apoio e proteção das vítimas. A história de *Precious*, uma jovem que enfrenta inúmeras adversidades, provoca uma reflexão profunda sobre a necessidade de políticas públicas de apoio às vítimas de abuso e exclusão social. Análise por critérios:

(a) Impacto Direto na Legislação: “*Precious*” não promoveu diretamente alteração da legislação, entretanto, o filme gerou discussões sobre questões de abuso infantil, violência doméstica e pobreza. Ele ajudou a aumentar a conscientização sobre o impacto devastador do abuso infantil, incentivando debates em torno da proteção das crianças e direitos das mulheres, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. O filme contribuiu para o fortalecimento de políticas públicas focadas em assistência social e acesso à educação, bem como em legislações que buscam prevenir o abuso doméstico.

(b) Reconhecimento pelo Público e Instituições: “*Precious*” recebeu ampla aclamação tanto do público quanto de instituições, destacando-se em diversos prêmios: Academy Awards (Oscar): Venceu 2 Oscars, incluindo Melhor Roteiro Adaptado e Melhor Atriz Coadjuvante (Mo’Nique). Prêmios Globos de Ouro: Indicada a 3 prêmios, incluindo Melhor Filme Dramático. Prêmios do Festival de Sundance: Vencedor do Grande Prêmio do Júri, destacando sua relevância tanto no circuito independente quanto no mainstream.

¹⁰¹ “*Precious*” é um filme dirigido por Lee Daniels, baseado no romance “Push” de Sapphire. O filme segue a vida de Claireece “Precious” Jones, uma adolescente de 16 anos que enfrenta uma série de dificuldades, incluindo abuso físico e emocional, pobreza e analfabetismo. Ao descobrir que está grávida do segundo filho de seu pai, Precious encontra uma oportunidade de mudar sua vida quando é transferida para uma escola alternativa, onde recebe apoio e começa a ver um futuro possível para si mesma. O filme trouxe à tona questões importantes sobre abuso doméstico, violência sexual e os direitos das crianças. A representação crua e realista das dificuldades enfrentadas por Precious ajudou a sensibilizar o público e promover debates sobre a importância de políticas de proteção às vítimas de abuso e a necessidade de um sistema de apoio mais robusto para aqueles em situação de vulnerabilidade. “Preciosa - Uma História de Esperança” foi aclamado pela crítica e se tornou um marco no cinema por sua representação autêntica e sensível das dificuldades enfrentadas por pessoas marginalizadas. O filme foi indicado a seis Oscars e venceu dois, incluindo Melhor Atriz Coadjuvante para Mo’Nique e Melhor Roteiro Adaptado para Geoffrey Fletcher. Além disso, a performance de Gabourey Sidibe no papel de Precious foi amplamente elogiada, e o filme abriu portas para discussões mais profundas sobre temas sociais no cinema. Ficha Técnica: Título: Preciosa - Uma História de Esperança (Precious: Based on the Novel Push by Sapphire). Direção: Lee Daniels. Roteiro: Geoffrey Fletcher, baseado no livro “Push” de Sapphire. Produção: Lee Daniels, Sarah Siegel-Magness, Gary Magness. Distribuição: Lionsgate Films. Lançamento: 6 de novembro de 2009. Duração: 110 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

O filme gerou debates amplos sobre a violência doméstica e o empoderamento feminino, com destaque para a performance de Mo'Nique, que desafiou os estereótipos de mães abusivas.

(c) Relação Temática com Questões Jurídicas: *Precious* discute várias questões jurídicas e sociais cruciais, como:

Abuso Infantil e Violência Doméstica: o filme expõe o impacto profundo do abuso sexual e físico, colocando em discussão a responsabilidade do Estado e das instituições jurídicas na proteção de crianças e adolescentes.

Direitos Humanos: a trajetória de “*Precious*” também reflete questões sobre dignidade humana, acesso à educação e assistência social, com foco no papel do sistema de justiça em garantir esses direitos básicos.

Sistema de Justiça Social: a relação de “*Precious*” com a assistente social e a professora evidencia a importância da intervenção de profissionais do direito e assistência social para quebrar ciclos de abuso e negligência.

(d) Diversidade Geográfica: ambientado nos Estados Unidos, “*Precious*” explora questões universais que transcendem as fronteiras geográficas, como abuso familiar, pobreza e discriminação racial, que são comuns em várias partes do mundo. A diversidade cultural e social do filme é refletida em: Contexto Americano - Enfatizando as disparidades raciais e socioeconômicas, especialmente entre comunidades de minorias, como afro-americanos e latinos. Impacto Global - O filme gerou discussões sobre a pobreza e abuso infantil em contextos globais, refletindo realidades semelhantes em diferentes países, como Brasil, Índia e África, onde questões de gênero e abuso familiar também são comuns.

(e) Documentação do Impacto: Organizações como a *Child Welfare League of America* usaram o filme para sensibilizar e aumentar a conscientização sobre a importância de proteção infantil e da intervenção rápida em casos de abuso.

Documentação Social: o filme foi e tem sido utilizado como uma ferramenta importante em campanhas de conscientização sobre violência doméstica e direitos das mulheres, sendo usado por ONGs e instituições de apoio às vítimas de abuso.

O impacto do filme transcende sua narrativa, sendo frequentemente usado em debates educacionais e legislativos sobre igualdade racial, refletindo a importância do cinema na consolidação de valores democráticos.

“*12 Years a Slave*”¹⁰² (2013) é um filme dirigido por Steve McQueen, baseado nas memórias de Solomon Northup, publicadas em 1853, ele expõe os horrores da escravidão, e incentiva reflexões profundas sobre o racismo estrutural que persiste até hoje. Na perspectiva dos critérios adotados:

(a) Impacto Direto na Legislação: *12 Years a Slave* não gerou mudanças legislativas diretas, mas repercutiu sobre justiça racial, direitos humanos e a memória histórica da escravidão nos Estados Unidos. O filme ajudou a renovar o debate sobre a reparação dos danos causados pela escravidão, com algumas vozes defendendo a necessidade de reparações financeiras para os descendentes de escravizados.

Em termos legislativos, a obra também gerou uma discussão pública sobre a necessidade de revisitar as legislações de direitos civis e educação sobre a escravidão, e foi um dos impulsionadores de movimentos para tornar o ensino da história da escravidão mais presente nas escolas norte-americanas.

(b) Reconhecimento pelo Público e Instituições: o filme foi amplamente aclamado pelo público e pela crítica, recebendo diversas indicações e prêmios, incluindo 3 Oscars. Foi reconhecido como uma das obras cinematográficas mais impactantes sobre a história da escravidão, especialmente pelo seu tratamento realista e perturbador do tema.

Instituições como o National Board of Review e o American Film Institute incluíram *12 Years a Slave* entre os melhores filmes do ano, e o filme recebeu um grande apoio de historiadores e estudiosos da escravidão e da cultura afro-americana, destacando sua importância histórica.

¹⁰² “*12 Years a Slave*” narra a história verídica de Northup, um homem negro livre que foi sequestrado e vendido como escravo no sul dos Estados Unidos em 1841. Durante doze anos, ele enfrenta brutalidades e desumanização enquanto luta para sobreviver e manter a esperança de recuperar sua liberdade. O filme destaca a crueldade do sistema escravista e a resiliência do espírito humano. “*12 Years a Slave*” trouxe uma conscientização renovada sobre a história da escravidão e suas consequências duradouras. Ele incentivou discussões sobre justiça racial, reparações e a importância de educar as gerações futuras sobre os horrores da escravidão. O filme também destacou a necessidade de enfrentar as injustiças do passado para promover a equidade e a justiça nos dias atuais. O filme foi aclamado pela crítica e recebeu vários prêmios, incluindo o Oscar de Melhor Filme, Melhor Roteiro Adaptado e Melhor Atriz Coadjuvante para Lupita Nyong'o. A direção de Steve McQueen e as performances poderosas dos atores, especialmente de Chiwetel Ejiofor como Solomon Northup, foram amplamente elogiadas. “*12 Years a Slave*” é considerado um marco no cinema por sua representação visceral e autêntica da escravidão, e por seu papel em trazer à luz uma parte importante da história americana. Ficha Técnica: Título: *12 Years a Slave*. Direção: Steve McQueen. Roteiro: John Ridley, baseado nas memórias de Solomon Northup. Produção: Brad Pitt, Dede Gardner, Jeremy Kleiner, Steve McQueen, Bill Pohlad, Arnon Milchan, Anthony Katagas. Distribuição: Fox Searchlight Pictures. Lançamento: 18 de outubro de 2013. Duração: 134 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

No cenário internacional, o filme também gerou debates sobre a representação cinematográfica da história da escravidão em outros países com legados coloniais, como o Reino Unido e o Brasil.

(c) *Relação Temática com Questões Jurídicas*: A obra condensa questões profundamente jurídicas relacionadas à escravidão, direitos civis e justiça racial. Solomon Northup, enquanto homem livre, foi ilegalmente sequestrado e privado de sua liberdade, o que levanta questões de proteção dos direitos individuais e da justiça em um sistema jurídico que, até o fim da Guerra Civil Americana, não reconhecia os direitos dos negros.

O filme também retrata as leis de propriedade, pois a escravidão foi, em muitos estados dos EUA, tratada como uma questão legal ligada à propriedade de seres humanos. A obra levanta ainda questões sobre a aplicação da lei da liberdade nos estados do norte e as dificuldades enfrentadas por aqueles que tentavam resgatar seus direitos.

No cenário contemporâneo, o filme tem sido utilizado em debates sobre as consequências da escravidão e como isso ainda influencia a estrutura social e legal nos Estados Unidos, especialmente em relação ao movimento Black Lives Matter e outras lutas por igualdade racial.

(d) *Diversidade Geográfica*: *12 Years a Slave* explora uma realidade histórica específica dos Estados Unidos, mas o tema da escravidão é de relevância global, tocando questões de racismo, colonialismo e tráfico de seres humanos que afetaram diversas nações ao longo da história. A escravidão foi uma prática amplamente difundida nas Américas e em outras partes do mundo, incluindo o Brasil, o Caribe e a África.

(e) *Documentação do Impacto*: Estudos comparando o filme com os relatos históricos de Solomon Northup e outros escravizados ajudaram a aprofundar a compreensão sobre o sistema jurídico da escravidão nos Estados Unidos. O filme gerou análises sociológicas sobre o impacto da representação da escravidão nas mídias e como isso ajuda a formar a memória coletiva sobre a história do racismo e da escravidão.

Instituições como o Smithsonian Institution e a National Museum of African American History and Culture utilizam o filme para promover discussões sobre a importância de preservar a memória histórica e educar as futuras gerações sobre os horrores da escravidão, para evitar que tais atrocidades sejam repetidas.

O uso de novas mídias e plataformas de streaming amplifica o alcance e a influência dos filmes.

Outro exemplo significativo é *Citizenfour*¹⁰³ (2014), dirigido por Laura Poitras, trata das denúncias de Edward Snowden sobre a vigilância em massa conduzida pela NSA. O filme acompanha a comunicação inicial entre Snowden e a cineasta Laura Poitras, assim como o desenrolar dos eventos enquanto ele revela os detalhes de seu trabalho e as implicações legais e políticas de suas ações. Quanto aos critérios de análises:

(a) Impacto direto na legislação: *Citizenfour* teve um impacto direto nas discussões sobre a privacidade e a vigilância governamental. O vazamento de Snowden levou a debates legislativos nos EUA e em outros países sobre as práticas de espionagem. O USA Freedom Act, sancionado em 2015, foi uma das respostas, limitando a coleta em massa de dados telefônicos. Ainda que a legislação tenha sido uma resposta tardia, o filme ajudou a manter o tema em evidência, gerando mais pressão por reformas no sistema de vigilância global. O filme também ajudou a moldar o debate global sobre privacidade e levou a alterações legislativas na Europa, como a aprovação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) em 2018.

(b) Reconhecimento público e institucional: O filme recebeu reconhecimento significativo, ganhando o Oscar de Melhor Documentário em 2015 e diversos prêmios internacionais. O impacto cultural e político foi grande, com debates sobre a privacidade, a liberdade de expressão e a segurança nacional sendo amplificados. *Citizenfour* não só gerou discussões no público geral, mas também em centros de direitos humanos e organizações internacionais, como a ONU.

(c) Relação temática com questões jurídicas: O documentário sopesa de forma clara questões jurídicas relacionadas à privacidade, segurança e direitos civis. O caso de

¹⁰³ “*Citizenfour*” é um documentário dirigido por Laura Poitras, lançado em 2014. O filme narra a história de Edward Snowden, um ex-analista da CIA, que revelou documentos confidenciais sobre programas de vigilância em massa conduzidos pela Agência de Segurança Nacional (NSA) dos Estados Unidos e outras agências de inteligência. A narrativa segue as reuniões de Poitras e o jornalista Glenn Greenwald com Snowden em Hong Kong, onde ele compartilhou evidências de abusos de poder e vigilância ilegal. “*Citizenfour*” teve um impacto significativo na legislação e nas políticas de privacidade e vigilância. O documentário levou à discussão pública sobre os direitos à privacidade, a necessidade de reformas na legislação de vigilância e a importância da transparência governamental. As revelações de Snowden resultaram em mudanças nas políticas de segurança nacional e em debates sobre a proteção dos dados pessoais dos cidadãos. O filme foi amplamente aclamado pela crítica e recebeu vários prêmios, incluindo o Oscar de Melhor Documentário. “*Citizenfour*” é reconhecido por ser imparcial e por sua capacidade de capturar momentos históricos de forma impactante. A obra de Laura Poitras contribuiu para a valorização do cinema documental e para a conscientização sobre questões de privacidade e vigilância. Ficha Técnica : Título: *Citizenfour*. Direção: Laura Poitras. Roteiro: Laura Poitras. Produção: Laura Poitras, Mathilde Bonnefoy, Dirk Wiltzky. Cinematografia: Laura Poitras. Distribuição: Radius-TWC, HBO Documentary Films. Lançamento: 10 de outubro de 2014 (Festival de Cinema de Nova York). Duração: 114 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

Snowden é central para discutir o balanço entre segurança nacional e as liberdades individuais. Ele traz à tona debates sobre a legalidade da vigilância em massa e a proteção de *whistleblowers*, com ênfase no conflito entre interesses governamentais e direitos constitucionais.

(d) Diversidade geográfica: Centrado nos EUA, *Citizenfour* tem uma dimensão geopolítica mais ampla, pois as ações de Snowden afetaram o mundo inteiro. O filme reflete sobre as implicações globais das práticas de espionagem dos EUA e de outras potências, gerando discussões internacionais sobre privacidade e as leis de vigilância em diferentes países. Snowden, um cidadão americano, viu sua revelação ter repercussões em vários contextos jurídicos ao redor do mundo, de Europa à Ásia.

(e) Documentação do impacto: A documentação de Snowden teve um efeito tangível, ajudando a moldar uma geração mais consciente sobre a privacidade digital. O impacto da obra foi examinado em estudos que exploram a segurança nacional, a ética da vigilância, e o Direito à privacidade. Artigos acadêmicos e relatórios de organizações como a Electronic Frontier Foundation (EFF) e Human Rights Watch analisaram tanto os eventos documentados quanto as consequências jurídicas dessas revelações.

Através de narrativas poderosas e representações visuais impactantes, o cinema promove uma compreensão mais visceral e duradoura de problemas sociais, muitas vezes superando os limites das formas tradicionais de comunicação.

O filme *Selma*¹⁰⁴ (2014), dirigido por Ava DuVernay, reconta os eventos históricos em torno da marcha liderada por Martin Luther King Jr. em 1965, exigindo o Direito ao voto para cidadãos negros nos Estados Unidos. A Lei dos Direitos de Voto

¹⁰⁴ “*Selma*” é um filme de 2014 dirigido por Ava DuVernay que retrata a histórica marcha de 1965 de Selma a Montgomery, Alabama, liderada por Martin Luther King Jr. e outros ativistas dos direitos civis. A marcha foi organizada para protestar contra a discriminação racial e exigir o Direito ao voto para os afro-americanos. O filme destaca os desafios, a resistência violenta e as vitórias que ocorreram ao longo desta jornada crucial para o movimento dos direitos civis nos Estados Unidos. “*Selma*” teve um impacto significativo ao reavivar discussões sobre direitos civis e injustiças raciais. O filme destacou a importância do Voting Rights Act de 1965, que foi aprovado após as marchas e garantiu proteções legais contra a discriminação no voto. A representação do filme da luta pelos direitos civis incentivou debates contemporâneos sobre justiça racial, supressão de eleitores e a necessidade de continuar a lutar por igualdade de direitos. “*Selma*” foi amplamente aclamado pela crítica e é considerado um dos filmes mais importantes sobre o movimento dos direitos civis. A direção de Ava DuVernay e a performance de David Oyelowo como Martin Luther King Jr. foram elogiadas por sua autenticidade e profundidade. O filme foi indicado a vários prêmios, incluindo o Oscar de Melhor Filme, e ganhou o Oscar de Melhor Canção Original por “*Glory*” de John Legend e Common. “*Selma*” ajudou a aumentar a conscientização sobre a história dos direitos civis e inspirou uma nova geração a se engajar em questões de justiça social. Ficha Técnica: Título: *Selma*. Direção: Ava DuVernay. Roteiro: Paul Webb. Produção: Christian Colson, Oprah Winfrey, Dede Gardner, Jeremy Kleiner. Distribuição: Paramount Picture. Lançamento: 25 de dezembro de 2014 (EUA). Duração: 128 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

(Voting Rights Act¹⁰⁵) foi aprovada antes do lançamento do filme, mas Selma reacendeu debates sobre a erosão dessa legislação e o impacto de medidas restritivas contemporâneas. Segundo Guimarães (2018), o filme destaca como narrativas cinematográficas podem revitalizar questões históricas e influenciar movimentos sociais em tempos de crise democrática. Vejamos:

(a) Impacto direto na legislação: O filme Selma tem um forte vínculo com a Lei dos Direitos de Voto dos Estados Unidos, que foi assinada em 1965, logo após as marchas em Selma. O filme foi uma poderosa ferramenta de conscientização, reacendendo discussões sobre os desafios de acesso ao voto, especialmente para minorias e populações de baixa renda, todavia, não foi diretamente responsável pela mudança legislativa. Após seu lançamento, o filme gerou debates sobre o voto dos afro-americanos e ajudou a destacar questões contemporâneas de discriminação eleitoral, como as leis de ID de votante e a supressão de voto em estados do sul dos EUA.

(b) Reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições: O filme foi indicado ao Oscar de Melhor Filme e Melhor Diretor, e Common e John Legend ganharam o Oscar de Melhor Canção Original pela música "*Glory*". A obra também foi premiada com Prêmios Globo de Ouro e Prêmios BAFTA.

(c) Relação temática com questões jurídicas: O filme lida diretamente com questões jurídicas e sociais, e temas centrais como discriminação racial, direitos civis e acesso ao voto. A trama mostra a resistência enfrentada pelos ativistas, incluindo a violência policial, a jurisprudência discriminatória e o combate ao racismo institucional. A marcha de Selma culminou na criação de legislações importantes, especialmente a Lei dos Direitos de Voto de 1965, que foi um marco na garantia do direito de voto para todos os cidadãos americanos, independentemente de sua raça.

(d) Diversidade geográfica: O filme se concentra na história dos direitos civis nos Estados Unidos, todavia, a luta contra a discriminação racial é um tema universal que

¹⁰⁵ O Voting Rights Act de 1965 é uma legislação histórica dos Estados Unidos, assinada pelo presidente Lyndon B. Johnson. O ato foi criado para superar as barreiras legais e práticas discriminatórias que impediam os afro-americanos de exercerem seu direito ao voto, conforme garantido pela 15ª Emenda da Constituição. Ele proibiu práticas como testes de alfabetização e impostos de votação que eram usados para privar os afro-americanos de seus direitos eleitorais. O Voting Rights Act de 1965 teve um impacto profundo na legislação de direitos civis. Ele abriu oportunidades políticas para comunidades negras e minoritárias, permitindo uma maior participação política e eleitoral. A Seção 5 do ato exigia que jurisdições com histórico de discriminação obtivessem aprovação prévia do Departamento de Justiça ou de um tribunal antes de alterar regras de votação, um processo conhecido como "preclearação". A Seção 2 permitia que indivíduos processassem para desfazer leis e procedimentos que negassem oportunidades políticas iguais. Embora algumas dessas proteções tenham sido enfraquecidas por decisões recentes da Suprema Corte, o ato continua sendo uma peça central da legislação de direitos civis.

ressoa globalmente. Selma não só se conecta com a história do movimento dos direitos civis nos EUA, mas também se entrelaça com as lutas sociais de outros países em termos de igualdade racial e justiça social. Em muitos contextos internacionais, as questões discutidas no filme — como racismo, segregação e discriminação eleitoral — continuam sendo de extrema relevância, refletindo diferentes realidades geográficas, culturais e jurídicas ao redor do mundo.

(e) Documentação do impacto: O filme gerou debates significativos sobre a luta pelos direitos civis, a discriminação racial e o impacto do movimento de King, com organizações de direitos civis como a NAACP destacando sua relevância na continuidade da luta pelos direitos dos negros.

A representação de minorias e grupos marginalizados no cinema tem um impacto significativo na conscientização social. Filmes como “*Moonlight*”¹⁰⁶ (2016), dirigido por Barry Jenkins, exploram temas de identidade, sexualidade e raça, oferecendo uma visão autêntica das experiências vividas por comunidades marginalizadas (JENKINS, 2016).

A visibilidade e a representação positiva no cinema são cruciais para desafiar estereótipos e promover a inclusão social. Passemos a analisar, *Moonlight*:

(a) Impacto Direto na Legislação: diretamente, *Moonlight* não promoveu mudanças legislativas, mas provocou discussões importantes sobre direitos LGBT, discriminação racial e igualdade de gênero. Sua representação sensível e honesta da vida de um jovem negro e homossexual em um contexto de violência e marginalização gerou diálogos sobre políticas públicas que podem explorar a inclusão social e a proteção dos direitos da comunidade LGBT, especialmente em comunidades marginalizadas. Em

¹⁰⁶ “*Moonlight*” é um filme de 2016 dirigido por Barry Jenkins, baseado na peça “In Moonlight Black Boys Look Blue” de Tarell Alvin McCraney. A história é dividida em três atos, acompanhando a vida de Chiron, um jovem afro-americano, desde a infância até a idade adulta, enquanto ele lida com questões de identidade, sexualidade, e as dificuldades de crescer em um ambiente marcado pela violência e pelo preconceito. “*Moonlight*” ajudou a aumentar a conscientização sobre questões de identidade de gênero, sexualidade e discriminação racial. A representação autêntica e sensível das dificuldades enfrentadas por pessoas LGBTQ+ e afro-americanas estimulou debates sobre a importância de leis e políticas inclusivas e antidiscriminatórias. O filme também destacou a necessidade de proteção e apoio para jovens em situação de vulnerabilidade. “*Moonlight*” foi aclamado pela crítica e recebeu vários prêmios, incluindo o Oscar de Melhor Filme, Melhor Roteiro Adaptado e Melhor Ator Coadjuvante para Mahershala Ali. O filme é elogiado por sua cinematografia, direção e performances emocionantes, e é considerado um marco na representação de temas LGBTQ+ e raciais no cinema. A vitória no Oscar marcou um momento histórico, sendo o primeiro filme com um elenco totalmente afro-americano e a primeira obra com temática LGBTQ+ a ganhar o prêmio de Melhor Filme. Ficha Técnica: Título: *Moonlight*. Direção: Barry Jenkins. Roteiro: Barry Jenkins, baseado na peça “In Moonlight Black Boys Look Blue” de Tarell Alvin McCraney. Produção: Adele Romanski, Dede Gardner, Jeremy Kleiner. Distribuição: A24. Lançamento: 21 de outubro de 2016. Duração: 111 minuto. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

alguns estados dos EUA, o filme ajudou a dar visibilidade ao debate sobre a aceitação da diversidade sexual e o impacto das normas de gênero rígidas na formação da identidade dos jovens.

(b) Reconhecimento pelo Público e Instituições: *Moonlight* foi amplamente reconhecido tanto pelo público quanto pelas instituições: Prêmios - O filme conquistou o Oscar de Melhor Filme em 2017, tornando-se o primeiro filme com uma temática LGBT a vencer na categoria principal. Também recebeu prêmios como o Globo de Ouro de Melhor Filme – Drama, e o Prêmio do Público em vários festivais, incluindo o Festival de Cinema de Toronto.

Debates Institucionais: Para além das discussões sobre a representação de negros e LGBT no cinema, trazendo à tona questões sobre diversidade e inclusão em Hollywood e em outras indústrias culturais, o filme também fomentou diálogos sobre o racismo sistêmico e os desafios enfrentados por jovens LGBT, especialmente em comunidades marginalizadas.

(c) Relação Temática com Questões Jurídicas: *Moonlight* toca diretamente em questões jurídicas e sociais de relevante importância:

Discriminação Racial: O filme trata da discriminação racial e a marginalização de pessoas negras, particularmente em comunidades empobrecidas. Ele toca na questão do acesso desigual a recursos e oportunidades, refletindo o impacto do racismo estrutural.

Direitos LGBT e Inclusão Social: A jornada de Chiron como um jovem negro e homossexual ilustra a homofobia e a violência que frequentemente afetam pessoas LGBT, especialmente aquelas em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. O filme levanta questões sobre como as normas sociais e legais podem marginalizar indivíduos com identidades sexuais não heteronormativas.

Violência Institucional: *Moonlight* também explora a violência física e psicológica sofrida pelos personagens devido às suas identidades, seja pela violência policial ou pela violência doméstica. Ele questiona como as instituições legais e sociais falham em proteger esses indivíduos, especialmente em comunidades de baixa renda.

(d) Diversidade Geográfica: *Moonlight* é um filme profundamente enraizado na realidade sociocultural de Miami, EUA, mas também lida com temas universais que ressoam em diferentes contextos geográficos:

Contexto Cultural e Jurídico dos EUA: O filme se passa em uma área marginalizada de Miami, refletindo questões de pobreza, violência e discriminação racial que afetam a vida de muitos jovens afro-americanos nos EUA. A crítica à homofobia e à

violência racial nos Estados Unidos contribui para uma reflexão sobre as questões de justiça social no país.

Universalidade dos Temas: Centrado nos Estados Unidos, *Moonlight* discute questões de identidade sexual e racismo que são relevantes em muitos contextos globais. Sua perspectiva sobre as dificuldades de aceitação de jovens LGBT, especialmente em ambientes hostis, pode ser aplicada a diferentes culturas que enfrentam desafios semelhantes, como na América Latina, África e outras partes da Ásia.

(e) Documentação do Impacto: O filme foi amplamente analisado em estudos sobre cinema e identidade racial, sexualidade e gênero, e diversidade na mídia. Gerou discussões sobre a representação LGBT em Hollywood e o papel do cinema na formação de identidade. *Moonlight* também foi discutido em conferências sobre cinema negro e cinema LGBT, explorando a importância de uma representação genuína dessas comunidades no *mainstream*.

O impacto de *Moonlight* também foi documentado por publicações e relatórios de organizações como o GLAAD (Gay & Lesbian Alliance Against Defamation) e outras que defenderam a importância da visibilidade LGBT no cinema, além de destacar os desafios enfrentados por jovens LGBT em contextos de desigualdade racial e econômica.

Outro aspecto importante é o uso do cinema em campanhas de *advocacy*. Filmes como “Hotel Rwanda”¹⁰⁷ (2004), dirigido por Terry George, não apenas narram eventos históricos, mas também incentivam ações concretas, como a pressão política e a ajuda humanitária. A história do gerente de hotel Paul Rusesabagina, que abrigou mais de mil refugiados durante o genocídio, trouxe à luz a brutalidade e a inação internacional durante a crise. Após o lançamento de “Hotel Rwanda”, aumentou significativamente a

¹⁰⁷ “Hotel Rwanda” (2004) é um filme dirigido por Terry George, baseado em eventos reais durante o genocídio de Ruanda em 1994. A trama segue Paul Rusesabagina, um gerente de hotel que abriga mais de 1.200 refugiados tutsis e hutus moderados para protegê-los dos extermínios perpetrados por milícias hutus. O filme destaca a coragem e a humanidade de Rusesabagina em meio ao caos e à violência desenfreada. “Hotel Ruanda” trouxe uma maior conscientização internacional sobre o genocídio de Ruanda, incentivando debates sobre a responsabilidade de intervenções humanitárias e a necessidade de justiça para as vítimas de atrocidades em massa. O filme ajudou a pressionar por ações legais contra os perpetradores do genocídio e a promover a importância de tribunais internacionais, como o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (ICTR), para julgar crimes de guerra e genocídio. O filme foi aclamado pela crítica e recebeu várias indicações a prêmios, incluindo três indicações ao Oscar. “Hotel Ruanda” é elogiado por sua representação autêntica e emotiva dos eventos históricos, bem como pelas performances dos atores, especialmente Don Cheadle no papel de Paul Rusesabagina. O filme também contribuiu para a conscientização global sobre genocídios e crises humanitárias, influenciando outras produções cinematográficas de temática semelhantes. Ficha Técnica: Título: Hotel Ruanda (Hotel Rwanda). Direção: Terry George. Roteiro: Keir Pearson, Terry George. Produção: Terry George, A. Kitman Ho. Distribuição: United Artists. Lançamento: 4 de fevereiro de 2005 (Brasil). Duração: 121 minutos. País: Reino Unido, África do Sul, Itália. Idiomas: inglês, francês, kinyarwanda.

conscientização global sobre o genocídio em Ruanda, levando a esforços de ajuda e intervenções políticas. Vejamos a análise, segundo os critérios:

(a) Impacto Direto na Legislação: Acredita-se que o filme ajudou a aumentar a conscientização sobre o genocídio de Ruanda e sobre a falha da comunidade internacional em intervir de maneira eficaz em conflitos étnicos e genocidas. O filme gerou discussões importantes sobre a responsabilidade internacional e a proteção de direitos humanos em situações de genocídio. A obra destacou a necessidade de uma resposta mais firme das organizações internacionais, como a ONU, em face de atrocidades humanitárias. Em muitos países, o filme estimulou debates sobre como melhorar as políticas de intervenção internacional e proteção contra genocídios, impulsionando, assim, o fortalecimento de convenções legais que buscam prevenir tais tragédias.

(b) Reconhecimento pelo Público e Instituições: *Hotel Rwanda* recebeu aclamação tanto do público quanto de instituições: Academy Awards (Oscar): Foi indicado a 3 Oscars, incluindo Melhor Ator (Don Cheadle) e Melhor Roteiro Adaptado. Prêmios Globos de Ouro: Ganhou o prêmio de Melhor Ator (Don Cheadle) e foi indicado em outras categorias. Prêmios BAFTA: Indicado a Melhor Filme e Melhor Ator.

O filme foi amplamente discutido em fóruns acadêmicos e por organizações de direitos humanos, destacando a importância do reconhecimento do genocídio de Ruanda e a necessidade de ações preventivas em contextos similares.

(c) Relação Temática com Questões Jurídicas: *Hotel Rwanda* explora de forma direta questões jurídicas e sociais, principalmente relacionadas ao direito internacional e à responsabilidade dos Estados em prevenir e punir crimes contra a humanidade:

Genocídio e Crimes de Guerra: O filme expõe as falhas da comunidade internacional em impedir o genocídio de Ruanda, destacando a importância do Tribunal Penal Internacional (TPI) e da responsabilidade individual por crimes contra a humanidade.

Direitos Humanos: A obra reflete a violação dos direitos fundamentais dos tutsis em Ruanda e a importância de um sistema internacional de justiça que proteja minorias e garanta o Direito à vida.

Impunidade e Justiça Internacional: O filme também toca na questão da impunidade, mostrando como os responsáveis pelos massacres frequentemente não enfrentam justiça, levantando discussões sobre a eficácia de tribunais internacionais e a necessidade de responsabilização por genocídios.

(d) **Diversidade Geográfica:** O filme apresenta um contexto geográfico específico (Ruanda, África), mas suas questões têm uma abrangência global. O genocídio de Ruanda é um evento que envolveu questões étnicas, políticas e internacionais, refletindo a falha de uma comunidade global em agir para prevenir uma atrocidade. O filme representa a diversidade cultural e étnica de Ruanda e reflete sobre a responsabilidade global.

O impacto do filme se expandiu para debates em diversos países, incluindo discussões sobre o papel da ONU, das grandes potências e da comunidade internacional no enfrentamento de crises humanitárias.

Também serviu como reflexão para outras nações, que enfrentam ou já enfrentaram conflitos étnicos ou genocídios, como a ex-Iugoslávia, Sudão e mais recentemente a Síria.

(e) **Documentação do Impacto:** *Hotel Rwanda* é citado por organizações como a Amnistia Internacional e o Human Rights Watch como uma ferramenta poderosa para aumentar a conscientização sobre a prevenção do genocídio e a responsabilidade internacional.

Campanhas de Conscientização: O filme inspirou campanhas de arrecadação de fundos e ações de *advocacy* em apoio à justiça para as vítimas do genocídio, e ajudou a reforçar o debate sobre o Tribunal Penal Internacional e a necessidade de uma intervenção preventiva em futuras crises humanitárias.

Segundo Nichols (2001), a capacidade do cinema de ficção de personalizar questões abstratas é uma de suas ferramentas mais poderosas para estimular a empatia e o entendimento.

No contexto de cinema de justiça transicional, o filme *La Historia Oficial*¹⁰⁸ (1985), dirigido por Luis Puenzo. A obra examina as cicatrizes deixadas pela repressão,

¹⁰⁸ “La Historia Oficial” (A História Oficial) é um filme argentino de 1985. A trama segue Alicia (Norma Aleandro), uma professora de História que começa a questionar a origem de sua filha adotiva, Gaby, ao descobrir que pode ser filha de desaparecidos durante a ditadura militar argentina. À medida que Alicia investiga, ela enfrenta as duras realidades do passado recente do país, incluindo a repressão, as torturas e os sequestros. O filme acompanha a busca de Alicia por verdade e justiça em um contexto de negação e silêncio. “La Historia Oficial” teve um impacto significativo ao lançar luz sobre as atrocidades cometidas durante a ditadura militar na Argentina (1976-1983), incluindo os desaparecimentos forçados e a apropriação de bebês nascidos em cativeiro. O filme ajudou a promover a conscientização sobre os direitos humanos e incentivou movimentos por justiça e reparação para as vítimas e suas famílias. Ele também destacou a importância da memória histórica e da verdade no processo de reconciliação nacional. O filme foi amplamente aclamado pela crítica e se tornou um marco do cinema argentino. “La Historia Oficial” foi o primeiro filme argentino a ganhar o Oscar de Melhor Filme Estrangeiro, além de outros prêmios internacionais, como o Globo de Ouro. A obra é elogiada por sua direção, roteiro e performances poderosas, especialmente a de Norma Aleandro. O filme contribuiu para a valorização do cinema latino-americano e

a violência do regime e os esforços para construir uma memória coletiva. Trata das consequências da ditadura militar Argentina, tendo sido usado como referência em julgamentos de crimes contra a humanidade na Argentina. Segundo Sikkink (2011), obras como esta ajudam a reconstruir a memória histórica, permitindo que processos judiciais ganhem força ao mobilizar a opinião pública para exigir justiça. Em condições dos critérios de análises:

(a) Impacto direto na legislação: *La Historia Oficial* teve um impacto indireto nas discussões sobre a memória histórica e os direitos humanos na Argentina. O filme foi lançado em um período pós-ditadura, pouco após o retorno à democracia em 1983. A obra ajudou a aumentar a conscientização sobre os crimes cometidos pela ditadura militar, incentivando debates sobre a “Lei de Perdão” (Lei de Anistia) e a responsabilidade pelo desaparecimento forçado de milhares de pessoas. Embora não tenha provocado mudanças legais diretas, contribuiu para pressionar pela abertura de investigações e pela responsabilização dos envolvidos, algo que se refletiu em legislações posteriores, como a anulação da Lei de Perdão nos anos 2000.

(b) Reconhecimento público e institucional: O filme teve grande reconhecimento, recebendo o Oscar de Melhor Filme Estrangeiro em 1986, o que trouxe visibilidade internacional à Argentina e aos horrores da ditadura militar. Além disso, foi amplamente aclamado pela crítica, destacando-se como uma obra essencial para entender a história recente do país. Em nível institucional, *La Historia Oficial* gerou importantes discussões sobre o processo de reconciliação e a construção de uma memória histórica no pós-ditadura, sendo estudado em diversos contextos acadêmicos e culturais.

(c) Relação temática com questões jurídicas: A obra lida diretamente com questões jurídicas relacionadas aos direitos humanos, à repressão política e aos crimes cometidos pelo regime militar argentino. O filme trata de temas como o sequestro de crianças, a tortura e o desaparecimento forçado, oferecendo uma crítica aos mecanismos legais de impunidade que foram adotados durante a ditadura. A busca de Alicia pela verdade sobre a origem de sua filha adotiva também levanta questões sobre a justiça, a memória histórica e os direitos das vítimas de regimes autoritários.

inspirou outras produções que tratem de temas de justiça e direitos humanos. Ficha Técnica: Título: *La Historia Oficial* (A História Oficial). Direção: Luis Puenzo. Roteiro: Luis Puenzo, Aída Bortnik. Produção: Marcelo Piñeyro, Luis Puenzo. Distribuição: Almi Pictures. Lançamento: 3 de abril de 1985. Duração: 112 minutos. País: Argentina. Idioma: espanhol.

(d) Diversidade geográfica: *La Historia Oficial* é centrado na Argentina, mas a temática é de relevância global. O filme toca em questões universais de direitos humanos e da luta pela verdade e pela justiça após regimes autoritários. Muitas das questões discutidas, como a impunidade e a reconstrução da memória histórica, são comuns a diversos países que viveram sob ditaduras ou regimes opressivos, incluindo países da América Latina (como Chile e Brasil), Europa (como Espanha, após a transição democrática) e outras partes do mundo.

(e) Documentação do impacto: A obra ajudou a sensibilizar a sociedade argentina e internacional para as vítimas da ditadura e para os processos de justiça e reconciliação. Além disso, o filme também contribuiu para a visibilidade das *Abuelas de Plaza de Mayo*, grupo que luta pela busca das crianças sequestradas durante a ditadura, e fez parte do movimento de reivindicação de justiça que culminou em julgamentos e punições de ex-militares nos anos 2000.

O impacto do cinema na conscientização social é amplamente reconhecido por estudiosos e ativistas. Segundo Nichols (2017), os documentários desempenham um papel crucial em promover a conscientização, já que apresentam a realidade de maneira direta e muitas vezes chocante, estimulando a reflexão e o debate público (NICHOLS, 2017).

Um dos casos mais emblemáticos é o impacto do documentário “*An Inconvenient Truth*”¹⁰⁹ (2006), dirigido por Davis Guggenheim. O filme apresenta o ex-

¹⁰⁹ “*An Inconvenient Truth*” é um documentário focado na crise ambiental global, especificamente sobre o aquecimento global e suas consequências. O ex-vice-presidente dos Estados Unidos, Al Gore, conduz uma apresentação multimídia, que explica as causas e os efeitos do aquecimento global, defendendo políticas públicas que visem mitigar os impactos da mudança climática. O filme se baseia em palestras que Gore realizou ao redor do mundo para sensibilizar o público sobre a urgência da questão ambiental e para promover ações para reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Ele explica a ciência por trás do aquecimento global, suas consequências e a urgência de tomar medidas para mitigar seus efeitos. O documentário teve um impacto significativo na legislação ambiental. Ele ajudou a sensibilizar o público e os legisladores sobre a urgência das mudanças climáticas, levando a um aumento na criação de leis e políticas voltadas para a redução de emissões de carbono e a promoção de energias renováveis. Além disso, o filme foi citado em debates legais e em processos judiciais relacionados ao meio ambiente. “*An Inconvenient Truth*” foi um sucesso crítico e comercial, vencendo o Oscar de Melhor Documentário em 2007. Ele se tornou um dos documentários de maior arrecadação na história dos Estados Unidos e inspirou uma série de produções cinematográficas e documentários sobre mudanças climáticas e sustentabilidade. O filme também é amplamente utilizado em escolas e universidades como ferramenta educacional sobre o aquecimento global. Ficha Técnica: Título: *An Inconvenient Truth*. Ano: 2006. Direção: Davis Guggenheim. Produção: Lawrence Bender, Scott Z. Burns, Laurie David. Roteiro: Al Gore. Cinematografia: Davis Guggenheim, Robert Richman. Distribuição: Paramount Vantage. Idioma: inglês. Gênero: Documentário. Ficha Técnica: Título Original: *An Inconvenient Truth*. Direção: Davis Guggenheim. Produção: Lawrence Bender. Roteiro: Al Gore e Davis Guggenheim. Distribuição: Paramount Classics. Duração: 100 minutos. Ano de Lançamento: 2006. Gênero: Documentário. Idioma: inglês.

vice-presidente dos Estados Unidos Al Gore discutindo os perigos do aquecimento global, teve um efeito significativo na conscientização global sobre as mudanças climáticas. Para Davis Guggenheim (2006), o documentário não só “educou” milhões de espectadores sobre os impactos ambientais das atividades humanas, mas também gerou um aumento nas discussões públicas e políticas sobre a necessidade de ações climáticas. Após o lançamento do filme, houve um crescimento substancial no número de iniciativas ambientais e políticas voltadas para a sustentabilidade. Vejamos:

(a) Impacto Direto na Legislação: *An Inconvenient Truth* teve um impacto significativo em várias esferas legais e políticas, principalmente por sensibilizar o público e os governantes sobre os efeitos catastróficos do aquecimento global. O filme ajudou a catalisar uma série de ações legislativas e internacionais, como:

Protocolo de Kyoto e Acordos de Paris: O filme é frequentemente associado à promoção de políticas globais de mitigação das mudanças climáticas, com destaque para o apoio ao Acordo de Paris (2015), que visa limitar o aquecimento global a menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais, Jules Boykoff (2008).

Leis Ambientais nos EUA: O filme ajudou a pressionar por uma legislação mais rigorosa sobre as emissões de carbono, especialmente após a apresentação de Gore sobre as evidências científicas do impacto humano no clima.

(b) Reconhecimento pelo Público e Instituições: O documentário foi amplamente reconhecido tanto pelo público quanto por instituições, recebendo diversos prêmios e destacando-se como um dos filmes mais influentes em termos de discussão sobre mudanças climáticas. Alguns dos reconhecimentos incluem: Academy Awards (Oscar): Venceu o Oscar de Melhor Documentário em 2007, ajudando a aumentar o reconhecimento da questão das mudanças climáticas no cenário global. Prêmios BAFTA: Também recebeu prêmios internacionais como o BAFTA, consolidando sua influência.

Debates e Discussões: O filme foi crucial para iniciar uma série de debates em conferências e instituições internacionais, como a Cúpula do Clima da ONU. Ele gerou discussões significativas em países de todo o mundo, ampliando o debate sobre o papel da humanidade na crise climática.

(c) Relação Temática com Questões Jurídicas: *An Inconvenient Truth* trata de questões jurídicas diretamente relacionadas ao meio ambiente e à mudança climática. Ele pondera o papel das políticas públicas e das leis na mitigação dos efeitos do aquecimento global. Alguns pontos específicos incluem:

Direito Ambiental: O filme explora como os governos e as empresas devem responder legalmente ao impacto ambiental causado pelas emissões de gases de efeito estufa, defendendo regulamentações mais rígidas e a adoção de políticas públicas baseadas em ciência.

Responsabilidade Ambiental e Internacional: O documentário enfatiza como a responsabilidade pela mudança climática deve ser compartilhada globalmente, levando à criação de tratados internacionais, como o Acordo de Paris, que estabelece compromissos legais para reduzir a emissão de carbono.

Regulação das Indústrias: O filme destaca a importância de legislações rigorosas para regular as indústrias de petróleo, gás e energia, para evitar práticas prejudiciais ao meio ambiente, como a emissão excessiva de CO₂.

(d) **Diversidade Geográfica:** O impacto de *An Inconvenient Truth* não se limita aos Estados Unidos. O filme explora uma questão global, tocando diversos países e contextos culturais e jurídicos. O aquecimento global é um fenômeno que afeta todas as regiões do mundo, e o documentário tem relevância em diferentes contextos geográficos, tais como:

Países em Desenvolvimento: O filme discute os impactos desproporcionais das mudanças climáticas em países em desenvolvimento, que são mais vulneráveis a desastres naturais como secas, inundações e aumento do nível do mar.

Política Global: O impacto do filme ajudou a impulsionar políticas ambientais globais, incluindo a implementação de legislações em países como Brasil, Índia, e China, que são responsáveis por grandes emissões de carbono.

Desastres Climáticos: O documentário ajudou a sensibilizar países que enfrentam desastres naturais e ambientais, como ilhas do Pacífico, que estão vendo seu território desaparecer devido ao aumento do nível do mar.

(e) **Documentação do Impacto:** O impacto de *An Inconvenient Truth* foi documentado tanto por estudos acadêmicos quanto por análises institucionais: Instituições como a NASA e o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) reconheceram a importância do filme ao ajudar a aumentar a pressão pública para políticas climáticas mais rigorosas. A influência do filme é observada na forma como ele ajudou a gerar apoio a legislações e tratados internacionais sobre o clima. A obra apresentou dados científicos sobre o aquecimento global e suas implicações, sensibilizando audiências em diferentes países, Boykoff (2008).

Monitoramento de Emissões: Após o lançamento do filme, vários países começaram a adotar políticas mais sérias de monitoramento de emissões de carbono e implementaram legislações baseadas no modelo do Acordo de Paris para mitigar as emissões globais.

De acordo com Carvalho e Burgess (2005), o documentário exemplifica como o cinema pode moldar percepções públicas e pressionar governos a adotarem políticas alinhadas com acordos internacionais, como o Protocolo de Kyoto.

“*The Cove*¹¹⁰” (2009), dirigido por Louie Psihoyos (2009), expõe a caça de golfinhos no Japão e as práticas brutais associadas. A investigação detalhada e as imagens chocantes do documentário sensibilizaram o público global, levando a pressões políticas e mudanças nas práticas de caça de golfinhos. Vejamos a análise:

(a) Impacto direto na legislação: *The Cove* foi significativo na criação de uma conscientização global sobre a caça de golfinhos, especialmente em Taiji, Japão. O filme contribuiu para a pressão internacional sobre o governo japonês para proibir a caça, mas não gerou mudanças legislativas imediatas no Japão. O documentário estimulou movimentos de boicote e campanhas de *advocacy*, pressionando por regulamentações mais rígidas sobre a caça de cetáceos. O impacto foi mais notável em discussões sobre proteção animal e conservação marinha globalmente, com maior fiscalização das práticas pesqueiras. Além disso, *The Cove* influenciou outras nações a adotarem restrições mais rigorosas sobre a importação de golfinhos capturados em condições questionáveis, Katherine Milton (2010).

(b) Reconhecimento público e institucional: O filme ganhou o Oscar de Melhor Documentário em 2010 e gerou intensos debates públicos sobre ética animal e a responsabilidade ambiental. Em nível institucional, foi destaque em conferências de proteção ambiental e direitos dos animais, além de ser analisado em estudos sobre ativismo e mudança social.

(c) Relação temática com questões jurídicas: O filme trata diretamente questões jurídicas relacionadas à proteção dos direitos dos animais e à legislação ambiental. A caça de golfinhos em Taiji é ilegal sob diversas convenções internacionais de proteção animal, mas a prática continua devido a lacunas na implementação das leis.

¹¹⁰ *The Cove* é um documentário que expõe a caça de golfinhos em Taiji, Japão, prática controversa e cruel que ocorre anualmente. O filme segue um grupo de ativistas que, utilizando equipamentos de gravação ocultos, filma e documenta a caçada e os métodos brutais empregados para capturar e matar os golfinhos, alertando o mundo sobre as implicações ambientais e éticas dessa prática. Ficha Técnica: Título original: *The Cove* (2009). Direção: Louie Psihoyos. Gênero: Documentário. Duração: 92 minutos.

(d) Diversidade geográfica: o foco de *The Cove* é Taiji, no Japão, todavia, o documentário tem uma dimensão global. A caça de golfinhos é uma prática limitada a algumas regiões, porém reflete uma questão maior, qual seja, ambiental, sobre a exploração de animais e a negligência com a biodiversidade marinha. A repercussão internacional do filme também refletiu diferentes respostas culturais e jurídicas à questão do tratamento ético dos animais.

(e) Documentação do impacto: O documentário foi usado em campanhas de conscientização e em estudos de como o cinema pode promover mudanças sociais, sendo analisado em contextos acadêmicos e ambientalistas. O efeito do filme na sociedade foi medido em termos de aumento da mobilização popular e apoio a causas de proteção animal. Organizações como a Sea Shepherd Conservation Society e outras entidades de defesa dos direitos dos animais utilizaram o filme para angariar apoio e financiamento, ajudando a amplificar os esforços para acabar com a caça de golfinhos em Taiji.

O cinema também desempenha um papel crucial na educação sobre direitos humanos. Documentários como “*The Act of Killing*”¹¹¹ (2012), dirigido por Joshua Oppenheimer (2012), explora as atrocidades cometidas durante o regime militar na Indonésia, expondo a brutalidade dos crimes e a impunidade dos perpetradores. O filme apresentou um retrato impactante das atrocidades cometidas e da impunidade que ainda prevalecia, Joshua Sukadev (2015). A maneira inovadora de tratar o tema do filme não só chocou audiências globais, mas também gerou um debate significativo sobre a necessidade de justiça e reconciliação na Indonésia.

Segundo os critérios, vejamos a análise:

¹¹¹ “*The Act of Killing*” (2012), dirigido por Joshua Oppenheimer, é um documentário inovador que explora os massacres em massa na Indonésia de 1965-66. O filme segue Anwar Congo, um ex-líder de esquadrão de morte, e seus amigos enquanto reencenam seus crimes em vários estilos cinematográficos, como cenas de Hollywood e números musicais. Através dessas reencenações, o filme oferece uma visão perturbadora sobre a mente dos perpetradores e a cultura de impunidade que ainda prevalece na Indonésia. O filme levantou questões éticas e legais importantes sobre a impunidade e a representação das vítimas. Ele desafiou a sociedade indonésia a confrontar suas atrocidades passadas e a importância de responsabilizar os responsáveis por crimes contra a humanidade. O documentário também contribuiu para debates sobre a justiça transicional e a necessidade de reconhecer e lidar com o passado para construir um futuro mais justo. “*The Act of Killing*” foi aclamado pela crítica e recebeu inúmeros prêmios, incluindo um BAFTA de Melhor Documentário. Sua perspectiva inovadora e ousada mudou a forma como os documentários narram atrocidades históricas e seus efeitos psicológicos sobre os perpetradores. O filme também inspirou discussões sobre o papel da arte em tratar questões históricas e a limitação da empatia. Ficha Técnica: Título: *The Act of Killing*. Direção: Joshua Oppenheimer, Christine Cynn (co-direção), Anônimo (co-direção). Produção: Signe Byrge Sørensen, Joram ten Brink, Michael Uwemedimo. Cinematografia: Anônimo, Carlos Arango de Montis, Lars Skree. Distribuição: Danish Film Institute (Dinamarca), Dogwoof Pictures (Reino Unido). Lançamento: 31 de agosto de 2012 (Telluride Film Festival), 1 de novembro de 2012 (Indonésia). Duração: 122 minutos (versão teatral), 167 minutos (versão do diretor). Países: Dinamarca, Indonésia, Noruega, Reino Unido. Idioma: indonésio.

(a) Impacto Direto na Legislação: *The Act of Killing* não gerou mudanças legislativas diretas, seu impacto se fez presente nas discussões sobre responsabilidade penal, impunidade e justiça de transição. O filme evidenciou como, na Indonésia, os perpetradores dos massacres de 1965-1966 continuam impunes e, em muitos casos, celebrados como heróis. Ele serviu para intensificar o debate sobre a necessidade de um processo de justiça de transição e a responsabilização dos responsáveis pelos crimes de direitos humanos, especialmente em contextos em que não houve julgamentos formais. Embora não tenha levado a mudanças imediatas na legislação, o filme incentivou discussões sobre o fortalecimento das instituições legais do país e a necessidade de mecanismos que garantam justiça para as vítimas de abusos históricos.

(b) Reconhecimento pelo Público e Instituições: *The Act of Killing* recebeu ampla aclamação crítica e reconhecimento tanto pelo público quanto por várias instituições: Prêmios: O filme foi amplamente premiado, incluindo o Prêmio do Público no Festival de Cinema de Toronto (2012), o Prêmio de Melhor Documentário no European Film Awards (2013) e várias indicações ao Oscar de Melhor Documentário em 2014.

(c) Relação Temática com Questões Jurídicas: O filme trata diretamente questões jurídicas e sociais, com ênfase em:

Impunidade e Justiça de Transição: *The Act of Killing* denuncia a falta de justiça para os crimes cometidos durante os massacres de 1965-1966 e a dificuldade de estabelecer mecanismos formais de responsabilização na Indonésia. O filme expõe a realidade da impunidade, onde os assassinos não foram processados e continuam a ocupar posições de poder, apesar da magnitude dos crimes.

Direitos Humanos: O documentário coloca em pauta a questão dos direitos humanos, revelando como as vítimas continuam sem justiça e como os perpetradores não enfrentam consequências legais. Ele questiona o papel do Estado e da comunidade internacional em lidar com crimes contra a humanidade e a necessidade de reparação para as vítimas.

Memória e Percepção do Crime: O filme também examina a memória histórica e como a representação dos crimes de genocídio pode ser manipulada pelos perpetradores e pela sociedade, refletindo a falta de um processo de reconciliação formal e do reconhecimento público do sofrimento das vítimas.

(d) Diversidade Geográfica: O filme tem uma forte diversidade geográfica, repercutindo sobre o contexto específico da Indonésia, mas com implicações globais sobre como os governos autoritários lidam com crimes históricos:

Contexto Cultural e Jurídico da Indonésia: A Indonésia, uma das maiores democracias do Sudeste Asiático, enfrenta desafios significativos em termos de reconciliação pós-conflito, com um legado de impunidade e repressão política. *The Act of Killing* oferece uma perspectiva única sobre como a sociedade indonésia lidou com os traumas do genocídio e a falta de justiça.

Relevância Internacional: O documentário também serve como um reflexo das dinâmicas de impunidade e negligência histórica que podem ocorrer em outros contextos geográficos e culturais. Ele amplia a discussão sobre os mecanismos de justiça internacional e a reconciliação em países que enfrentaram genocídios ou crimes em massa.

(e) Documentação do Impacto: O filme foi adotado por várias ONGs como Amnesty International e Human Rights Watch para ilustrar como a impunidade e a negociação do genocídio podem continuar a ocorrer em regimes autoritários, e como o reconhecimento desses crimes é vital para a reconciliação e a prevenção de futuros abusos. O impacto do filme foi tal que resultou em uma sequência, *“The Look of Silence”* (2014), que continuou a explorar a questão da impunidade e os efeitos psicológicos das atrocidades na sociedade indonésia.

Discussões Institucionais: Em nível internacional, o filme gerou discussões sobre a eficácia dos tribunais internacionais em responsabilizar os perpetradores de genocídios, levando a debates sobre como criar mecanismos legais mais eficazes para garantir que a justiça seja feita, especialmente em países onde os responsáveis ainda gozam de impunidade.

Segundo Nichols (2016), documentários como esse demonstram o poder do cinema em abrir discussões sobre *accountability* em regimes democráticos e autoritários.

Além desses exemplos, filmes como *“Blackfish”*¹¹² (2013), dirigido por Gabriela Cowperthwaite, também ilustram o poder do cinema em promover mudanças sociais.

¹¹² *“Blackfish”* é um documentário dirigido por Gabriela Cowperthwaite, lançado em 2013. O filme foca em Tilikum, uma orca mantida em cativeiro no SeaWorld, e os incidentes envolvendo a morte de três pessoas¹. A narrativa do documentário revela as duras realidades da vida das orcas em cativeiro, incluindo a captura, a separação de suas famílias e os efeitos psicológicos e físicos do confinamento. *“Blackfish”* teve um impacto significativo na legislação e nas políticas de proteção animal. O filme levou a uma maior conscientização pública sobre os abusos cometidos em orcas e outros animais marinhos em cativeiro, resultando em mudanças nas práticas do SeaWorld e na implementação de novas leis para proteger os

“Blackfish” investiga o impacto do cativeiro em orcas e outros animais marinhos, destacando os maus-tratos e as condições inadequadas em parques aquáticos Cowperthwaite, (2013). O documentário gerou uma onda de indignação pública e levou a mudanças nas práticas de várias instituições, incluindo a proibição de programas de reprodução de orcas em cativeiro em estados como a Califórnia.

(a) Impacto direto na legislação: *Blackfish* teve um impacto considerável sobre a legislação e políticas públicas, especialmente no que se refere ao tratamento de animais em cativeiro. Após o lançamento do filme, diversos estados dos EUA introduziram leis que proíbem ou restringem o cativeiro de cetáceos para entretenimento, como a California Orca Welfare and Safety Act, aprovada a Lei AB-2305, que proíbe a exibição de orcas em cativeiro no estado da Califórnia. O filme também levou a discussões sobre regulamentação de práticas em zoológicos e parques marinhos, sendo uma parte importante das campanhas de advocacia animal que pedem por uma legislação mais rigorosa sobre os direitos dos animais.

(b) Reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições: *Blackfish* foi altamente aclamado pelo público e por diversas organizações de direitos dos animais. O documentário ganhou prêmios e foi indicado a diversos outros, incluindo Emmy Awards e o Prêmio de Melhor Documentário no Critics' Choice Documentary Awards. O filme também recebeu reconhecimento de grandes instituições, como a American Humane Society e a Peta, que usaram a obra para promover campanhas contra o uso de cetáceos em entretenimento. O filme gerou um debate global sobre as práticas de cativeiro de animais, aumentando a pressão sobre empresas como o SeaWorld, o que resultou na mudança de suas políticas, incluindo a interrupção dos shows com orcas.

(c) Relação temática com questões jurídicas: O filme explora questões jurídicas diretamente relacionadas aos direitos dos animais, legislação sobre bem-estar animal e regulação da indústria do entretenimento animal. Ele discute o tratamento ético dos animais em cativeiro, as condições de trabalho para os treinadores e o impacto da

animais em parques marinhos³. Além disso, o documentário inspirou movimentos de defesa dos direitos dos animais e levou a debates sobre a ética de manter animais selvagens em cativeiro para entretenimento humano. “Blackfish” é amplamente reconhecido como um dos documentários mais influentes da última década. Ele destacou o poder do cinema documental para provocar mudanças sociais e políticas, e inspirou outros filmes e produções que tratam de questões de direitos dos animais e justiça ambiental². O filme também recebeu elogios da crítica e foi indicado ao BAFTA de Melhor Documentário. Ficha Técnica: Título: Blackfish. Direção: Gabriela Cowperthwaite. Roteiro: Gabriela Cowperthwaite, Eli B. Despres, Tim Zimmermann. Produção: Manuel V. Oteyza. Cinematografia: Jonathan Ingalls, Christopher Towey. Distribuição: Magnolia Pictures, CNN Films. Lançamento: 19 de janeiro de 2013 (Sundance Film Festival), 19 de julho de 2013 (Estados Unidos). Duração: 83 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

exploração comercial de espécies selvagens. Ao longo do filme, é demonstrado como as práticas adotadas por empresas como o SeaWorld podem ser vistas como uma violação dos direitos dos animais, evidenciando um descompasso entre o lucro e a responsabilidade social das corporações. A obra também desafia o Direito à liberdade e à qualidade de vida dos cetáceos, que são forçados a viver em cativeiro para fins lucrativos.

(d) Diversidade geográfica: Produzido nos Estados Unidos, o filme explora uma questão com ressonância internacional, já que o cativeiro de cetáceos para entretenimento é uma prática comum em parques marinhos de todo o mundo, incluindo Europa, Ásia e América Latina. A discussão gerada por *Blackfish* alcançou diversos países e gerou debates sobre a ética dos zoológicos e aquários em relação ao confinamento de animais. O filme se tornou um marco para movimentos de direitos dos animais e ativismo ambiental em várias partes do globo, refletindo a crescente conscientização mundial sobre a necessidade de reformas nos sistemas de entretenimento com animais.

(e) Documentação do impacto: Vários pesquisadores e defensores dos direitos dos animais destacaram o documentário como um caso crucial para a evolução das percepções sociais sobre os direitos dos animais e para a mudança de políticas públicas sobre o tratamento de cetáceos. Estudos acadêmicos sobre o impacto do filme apontam que ele foi um fator determinante para a queda no número de visitantes do SeaWorld e ajudou a impulsionar a queda nas ações da empresa após a repercussão do documentário.

Outro caso relevante é o documentário "*13th*"¹¹³ (2016), dirigido por Ava DuVernay, que examina a história da injustiça racial nos Estados Unidos, focando no sistema de encarceramento em massa. O documentário revelou as profundas conexões entre a escravidão, as leis de Jim Crow e a criminalização em massa de afro-americanos. Também gerou discussões sobre a necessidade de reformas no sistema penal americano, sendo citado em debates legislativos para sopesar a privatização de prisões e a discriminação racial sistemática. Passemos às análises:

¹¹³ 13th é um documentário dirigido por Ava DuVernay que analisa o impacto da Décima Terceira Emenda da Constituição dos Estados Unidos, que aboliu a escravidão, mas deixou uma lacuna ao permitir que a servidão fosse mantida como punição para crimes. O filme explora como essa exceção tem sido usada para justificar o encarceramento em massa de afro-americanos, levando a um sistema de prisões privatizadas e um ciclo contínuo de opressão racial nos Estados Unidos. A obra conecta o passado da escravidão à realidade contemporânea do racismo sistêmico e do sistema de justiça penal. Ficha Técnica: Título Original: 13th. Direção: Ava DuVernay. Roteiro: Ava DuVernay. Gênero: Documentário, Política, História. Duração: 100 minutos. País de Origem: Estados Unidos. Idioma: inglês. Ano de Lançamento: 2016. Distribuição: Netflix

(a) Impacto direto na legislação: *13th* tem sido um poderoso catalisador para discussões sobre a reforma do sistema de justiça penal e as desigualdades raciais nos Estados Unidos. O documentário ajudou a incrementar os debates sobre o encarceramento em massa e a privatização das prisões, promovendo um aumento na conscientização sobre a reforma prisional e descriminalização de crimes menores. Embora não tenha gerado mudanças legislativas diretas imediatas, o filme contribuiu para a visibilidade e o apoio a movimentos como o *Black Lives Matter* e campanhas para a abolição do sistema de prisões privadas. Além disso, o filme foi amplamente utilizado por ativistas, acadêmicos e defensores da reforma criminal para fortalecer argumentos sobre a necessidade de mudança legislativa.

(b) Reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições: *13th* foi indicado ao Oscar de Melhor Documentário e ganhou o Prêmio de Melhor Documentário no Critics' Choice Documentary Awards. O filme foi altamente elogiado por sua capacidade de educar e engajar o público sobre temas complexos, como o racismo sistêmico, encarceramento em massa e privatização do sistema penal.

(c) Relação temática com questões jurídicas: *13th* trata diretamente questões jurídicas, como a interpretação da Décima Terceira Emenda, a discriminação racial dentro do sistema de justiça, e a prisão em massa. O filme examina como o sistema legal dos Estados Unidos, historicamente, tem sido usado para controlar e marginalizar a população negra, desde a escravidão até o encarceramento de afro-americanos na era moderna. Além disso, ele faz uma crítica contundente à privatização das prisões e à maneira como o sistema penal é estruturado para lucrar com a criminalização de certos grupos, especialmente pobres e negros. O documentário levanta questões sobre a justiça racial, a desigualdade sistêmica e a violação dos direitos humanos.

(d) Diversidade geográfica: Embora *13th* se concentre principalmente nos Estados Unidos, os temas que têm ressonância global. O racismo sistêmico, a opressão racial e as injustiças no sistema penal são questões universais que também afetam muitos outros países, embora de formas diferentes. O filme fornece uma reflexão crítica sobre os sistemas de justiça penal em um contexto geopolítico específico (os EUA), mas serve como exemplo de como a discriminação racial e a injustiça penal se manifestam em várias culturas ao redor do mundo. Ele ajuda a destacar como as práticas racistas podem ser estruturadas legalmente em diferentes países e os efeitos devastadores desses sistemas sobre as comunidades marginalizadas.

(e) Documentação do impacto: O impacto do filme é evidenciado em estudos de reforma penal e advocacia de direitos civis, já que muitas organizações, como a ACLU (American Civil Liberties Union), usaram o filme para educar o público e mobilizar apoio para a reforma do sistema de justiça penal nos Estados Unidos. O filme também foi uma referência importante para iniciativas relacionadas à abolição das prisões privadas e à promoção de uma justiça mais igualitária.

O papel do cinema na conscientização social também é evidenciado em produções com temas ambientais. Documentários como “*Cowspiracy: The Sustainability Secret*”¹¹⁴ (2014) e “*Seaspiracy*”¹¹⁵ (2021), dirigidos por Kip Andersen, investigam as práticas industriais que impactam negativamente o meio ambiente, incentivando o público a adotar hábitos mais sustentáveis e pressionar por políticas ambientais mais rígidas.

Cowspiracy e *Seaspiracy* ambos geraram discussões sobre políticas ambientais, particularmente relacionadas à indústria alimentícia e pesca. Seguindo os critérios de análises:

¹¹⁴ “*Cowspiracy: The Sustainability Secret*” (2014), dirigido por Kip Andersen e Keegan Kuhn, é um documentário que investiga os impactos ambientais da pecuária e da indústria da carne. O filme destaca como a pecuária é a principal causa do desmatamento, da poluição, do esgotamento de recursos hídricos e das emissões de gases de efeito estufa. Kip Andersen, o cineasta, explora esses temas ao tentar entrar em contato com várias organizações ambientais, revelando a relutância delas em discutir o impacto da pecuária. O documentário levantou discussões sobre a necessidade de regulamentações mais rigorosas para a indústria agropecuária, especialmente em relação às suas práticas ambientais. Ele também trouxe à tona a responsabilidade das organizações ambientais em discutir essas questões e a importância de políticas públicas que promovam a sustentabilidade e a redução do consumo de carne. “*Cowspiracy*” foi aclamado pela crítica e ganhou vários prêmios, incluindo o Audience Choice Award no South African Eco Film Festival e o Best Foreign Film Award no Festival de films de Portneuf sur l'environnement. O filme também foi um sucesso de crowdfunding e atraiu a atenção de figuras públicas, como Leonardo DiCaprio, que se tornou produtor-executivo da versão atualizada lançada na Netflix1. Ficha Técnica: Título: *Cowspiracy: The Sustainability Secret*. Direção: Kip Andersen, Keegan Kuhn. Produção: Kip Andersen, Keegan Kuhn. Cinematografia: Keegan Kuhn. Distribuição: A.U.M. Films, First Spark Media. Lançamento: 26 de junho de 2014 (Estados Unidos). Duração: 91 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

¹¹⁵ “*Seaspiracy*” (2021), dirigido por Ali Tabrizi, é um documentário que investiga os impactos ambientais e sociais da indústria pesqueira global. O filme revela práticas ilegais e prejudiciais, como a caça de golfinhos, a pesca excessiva e o uso de mão de obra escrava. Tabrizi viaja pelo mundo, entrevistando especialistas, ativistas e trabalhadores da pesca, para expor a verdade por trás da indústria e questionar a sustentabilidade das práticas de pesca. “*Seaspiracy*” levantou questões importantes sobre os direitos humanos e a exploração de trabalhadores na indústria pesqueira. O documentário destacou a falta de supervisão e transparência nas operações de pesca, incentivando discussões sobre a necessidade de regulamentações mais rigorosas e políticas públicas para proteger os trabalhadores e o meio ambiente marinho. O filme foi lançado na Netflix e recebeu atenção significativa por sua capacidade investigativa e de revelações chocantes. Ele foi elogiado por sua cinematografia e edição dinâmica, mas também enfrentou críticas por seu tom polêmico e alegações de inacuracidade científica. No entanto, “*Seaspiracy*” conseguiu aumentar a conscientização pública sobre os problemas ambientais e sociais associados à pesca comercial. Ficha Técnica: Título: *Seaspiracy*. Direção: Ali Tabrizi. Produção: Kip Andersen. Cinematografia: Ali Tabrizi, Lucy Tabrizi. Distribuição: Netflix. Lançamento: 24 de março de 2021. Duração: 89 minutos. País: Reino Unido. Idioma: inglês.

(a) Impacto Direto na Legislação: Os documentários não fomentaram mudanças legislativas diretas, eles influenciaram debates globais sobre a sustentabilidade e direitos dos animais, ajudando a popularizar o movimento pela redução do consumo de carne e promovendo políticas públicas mais sustentáveis. Após o lançamento de *Seaspiracy*, houve maior pressão para regulamentações mais rigorosas sobre pesca sustentável e maior fiscalização das práticas de pesca em várias partes do mundo, com destaque para a União Europeia, que reforçou suas normas de sustentabilidade no setor pesqueiro.

(b) Reconhecimento pelo Público e Instituições: Ambos os filmes foram amplamente discutidos nas redes sociais, gerando debate sobre as implicações ambientais da alimentação e da pesca. *Cowspiracy* foi aclamado por seu trabalho em trazer à tona a indústria pecuária, e *Seaspiracy* provocou reflexões, sobre a adoção de posturas mais conscientes sobre consumo de peixe.

Ambos os filmes receberam reconhecimento de organizações ambientais, como o Greenpeace e a WWF, por suas investigações profundas, mas também enfrentaram críticas de alguns setores que alegaram perspectivas simplistas. *Seaspiracy*, por exemplo, foi criticado por omitir certas nuances da pesca sustentável.

(c) Relação Temática com Questões Jurídicas: Ambos os filmes tratam de questões jurídicas relacionadas à proteção ambiental, direitos dos animais e práticas industriais que afetam diretamente o meio ambiente.

Cowspiracy foca na indústria da carne e como as leis ambientais e de consumo muitas vezes ignoram ou minimizam a contribuição desta indústria para a crise climática.

Seaspiracy lida com legislação pesqueira, mostrando como normas ambientais são frequentemente violadas em prol de lucros e como isso afeta as espécies marinhas.

Implicações legais: Ambos os filmes sugerem que há uma lacuna entre as leis ambientais existentes e a implementação de regulamentos eficazes para combater os impactos dessas indústrias.

(d) Diversidade Geográfica: *Cowspiracy* e *Seaspiracy* discutem questões globais, com ambos explorando o impacto da indústria pecuária e da pesca comercial em diferentes países e ecossistemas. *Cowspiracy* explora a questão do impacto ambiental da carne nos Estados Unidos, enquanto *Seaspiracy* se expande para discutir a pesca em países como Japão, Tailândia e as práticas de pesca em zonas de proteção ambiental. Ambos os filmes fazem uma análise do impacto das práticas industriais em países em desenvolvimento e desenvolvidos, mostrando como a globalização e o consumo desenfreado afetam ecossistemas ao redor do mundo.

(e) Documentação do Impacto: A Netflix, ao distribuir ambos os filmes, ajudou a disseminar essas discussões a uma audiência global, influenciando debates acadêmicos, mídia ambiental e até mesmo organizações internacionais como as Nações Unidas e o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), que exploraram o impacto da pecuária e da pesca em suas mais recentes publicações. O impacto concreto das obras foi documentado em estudos que indicam um aumento na adoção de dietas *plant-based* e um interesse crescente por práticas pesqueiras mais sustentáveis. Além disso, houve um aumento significativo no número de projetos de conservação marinha e iniciativas de bem-estar animal, influenciadas pela divulgação dos temas tratados nos documentários.

O cinema não apenas sensibiliza, mas também pode levar a mudanças concretas. *The Thin Blue Line*¹¹⁶ (1988), de Errol Morris, demonstrou como cinema, sobretudo o formato documentário pode influenciar diretamente o sistema jurídico, ajudando a exonerar um homem injustamente condenado. Vejamos:

(a) Impacto direto na legislação: *The Thin Blue Line* teve impacto significativo na revisão de um caso judicial, evidenciando a possibilidade de falhas irreparáveis no sistema de justiça criminal. O documentário desempenhou um papel fundamental na anulação da condenação de Randall Dale Adams, levando à sua libertação em 1990, após passar 12 anos no corredor da morte. O caso gerou discussões sobre a injustiça na aplicação da pena de morte e a falibilidade do sistema de justiça penal, especialmente no que diz respeito ao uso de testemunhos falsificados e provas mal interpretadas. A popularização do caso também ajudou a ampliar o debate sobre o uso de documentários como ferramentas para investigações e revisões legais.

¹¹⁶ “The Thin Blue Line” - O filme investiga o caso de Randall Dale Adams, um homem condenado à morte pelo assassinato de um policial em Dallas, Texas, em 1976. Usando reconstituições dramáticas, entrevistas e provas documentais, Morris expõe inconsistências no caso e sugere que Adams foi injustamente condenado. O documentário revela o papel de David Harris, um jovem delinquente, e questiona a veracidade dos testemunhos utilizados para condenar Adams. “The Thin Blue Line” teve um impacto significativo na área de direito, particularmente no sistema de justiça criminal dos Estados Unidos. O documentário ajudou a reabrir o caso de Randall Dale Adams, levando à sua exoneração em 1989. O filme trouxe à tona questões sobre erros judiciais, o uso de testemunhos duvidosos e a falibilidade do sistema de justiça criminal. Ele também incentivou debates sobre a pena de morte e a necessidade de revisões judiciais mais rigorosas. O filme foi amplamente aclamado pela crítica e é considerado um marco no gênero documental. “The Thin Blue Line” popularizou o uso de reconstituições dramáticas em documentários e influenciou uma geração de cineastas. A técnica inovadora de Morris de combinar entrevistas e reconstituições trouxe uma nova forma para a narrativa documental. O filme também destacou o poder do cinema como ferramenta de investigação e de mudança social. Ficha Técnica: Título: The Thin Blue Line. Direção: Errol Morris. Produção: Mark Lipson. Roteiro: Errol Morris. Distribuição: Miramax Films. Lançamento: 25 de agosto de 1988. Duração: 103 minutos. País: Estados Unidos. Idioma: inglês.

(b) Reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições: O filme ganhou prêmios como o Prêmio de Melhor Documentário no Los Angeles Film Critics Association Awards e foi indicado ao Oscar de Melhor Documentário. Sua importância foi reconhecida não apenas no circuito cinematográfico, mas também no meio acadêmico, onde foi discutido em cursos de direito e criminologia como um exemplo de impacto do documentário na revisão de processos legais.

(c) Relação temática com questões jurídicas: O filme está diretamente ligado a questões jurídicas, particularmente sobre justiça criminal, erro judiciário, e a aplicação da pena de morte. Ele expõe como o sistema judicial pode ser falho, com destaque para o uso de testemunhos falsificados, investigações incompletas, e a falta de provas substanciais em casos cruciais. O documentário questiona a ética do sistema penal e seu impacto em vidas humanas, ressaltando a vulnerabilidade de indivíduos condenados sem base sólida de evidência. A obra chama a atenção para o problema do erro judicial e seu custo irreparável, especialmente quando aplicado de maneira irreversível, como é o caso da pena de morte, nesta perspectiva, questiona a própria lei.

(d) Diversidade geográfica: Embora o foco de *The Thin Blue Line* seja um caso ocorrido em Dallas, Texas, ele tem ressonâncias globais, já que discute temas universais sobre o erro judicial e os problemas do sistema de justiça penal, que são encontrados em diversas jurisdições ao redor do mundo. A exploração de falhas no processo judicial, a busca por justiça e a possibilidade de revisão de casos errados são questões que transcendem fronteiras, sendo relevantes para sistemas jurídicos em diferentes países. O filme também explora a questão do racismo e do tratamento desigual no sistema judicial, algo que ressoa com contextos internacionais onde minorias raciais enfrentam discriminação legal.

(e) Documentação do impacto: O impacto de *The Thin Blue Line* foi substancialmente documentado e analisado e é frequentemente citado como um exemplo de como o cinema pode influenciar a revisão de casos judiciais e sensibilizar o público para problemas sistêmicos dentro da justiça criminal. Diversos artigos acadêmicos e livros discutem o documentário, não só pela sua qualidade artística, mas também pela sua relevância na reforma do sistema penal e na promoção de uma reflexão pública sobre a pena de morte e os direitos humanos. O caso de Randall Dale Adams é um exemplo de como o trabalho de documentaristas pode ter implicações jurídicas concretas, promovendo a justiça e corrigindo falhas no processo judicial.

Após explorar os filmes estrangeiros, agora a análise se volta para filmes nacionais, que, assim como os internacionais, seguem os mesmos critérios ao tratar de questões de relevância global, refletindo, através de suas narrativas locais, os desafios e debates que impactam o cenário mundial.

Iniciamos com, *Central do Brasil*¹¹⁷ (1998), dirigido por Walter Salles o qual coloca em evidência as disparidades regionais no Brasil. Vejamos, segundo os critérios:

(a) Impacto direto na legislação: Embora *Central do Brasil* não tenha diretamente alterado a legislação brasileira, o filme levantou importantes discussões sobre o analfabetismo, a exclusão social e a educação no Brasil. Esse debate, impulsionado pela visibilidade do filme, ajudou a fortalecer iniciativas e políticas públicas de inclusão, como o Programa Brasil Alfabetizado, lançado na mesma década.

(b) Reconhecimento pelo público e por instituições: O filme foi aclamado por sua sensibilidade em expor questões sociais importantes, recebendo prêmios prestigiosos, incluindo o Urso de Ouro em Berlim. Também, foi indicado ao Oscar de Melhor Filme Estrangeiro, o que ampliou ainda mais seu reconhecimento global. A crítica especializada destacou a atuação de Fernanda Montenegro.

(c) Relação temática com questões jurídicas: *Central do Brasil* trata de questões jurídicas de forma indireta, ao tratar da mobilidade social e das dificuldades do acesso à justiça e à educação. Embora não trate de um caso legal específico, ele ilustra a luta de um indivíduo para encontrar seus direitos em uma sociedade marcada pela desigualdade social. A personagem principal, Dora, ao interagir com pessoas analfabetas e marginalizadas, coloca em destaque a exclusão social e as barreiras que essas populações enfrentam em relação ao exercício de seus direitos.

¹¹⁷ “*Central do Brasil*” é um filme brasileiro de 1998, dirigido por Walter Salles. A trama segue Dora, uma ex-professora que trabalha escrevendo cartas para analfabetos na estação Central do Brasil, no Rio de Janeiro. Ela conhece Josué, um menino de nove anos cuja mãe acaba de falecer. Inicialmente relutante, Dora decide ajudar Josué a encontrar seu pai no interior do Brasil. Durante a jornada, os dois formam um vínculo profundo e enfrentam desafios emocionais e sociais. “*Central do Brasil*” trouxe à tona questões relacionadas aos direitos das crianças, adoção e abandono infantil. O filme destaca a importância de políticas públicas que protejam crianças em situação de vulnerabilidade e promovam seu bem-estar. A representação de Dora e Josué enfrentando dificuldades sociais e econômicas também incentivou debates sobre a necessidade de programas de assistência social e proteção aos direitos humanos no Brasil. O filme foi amplamente aclamado pela crítica e se tornou um marco do cinema brasileiro. “*Central do Brasil*” ganhou diversos prêmios internacionais, incluindo o Urso de Ouro no Festival de Berlim e o Globo de Ouro de Melhor Filme Estrangeiro. A performance de Fernanda Montenegro como Dora foi especialmente elogiada, rendendo-lhe uma indicação ao Oscar de Melhor Atriz. O filme é reconhecido por sua sensibilidade e autenticidade, além de seu impacto em revitalizar o cinema nacional na década de 1990. Ficha Técnica : Título: *Central do Brasil*. Direção: Walter Salles. Roteiro: João Emanuel Carneiro, Marcos Bernstein. Produção: Arthur Cohn, Martine de Clermont-Tonnerre, Mariza Leão. Distribuição: Sony Pictures Classics. Lançamento: 1998. Duração: 113 minutos. País: Brasil. Idioma: português.

(d) Diversidade geográfica: O filme apresenta uma forte diversidade geográfica, refletindo a realidade das grandes cidades brasileiras, como o Rio de Janeiro, e do interior do Brasil, com uma grande ênfase nas diferenças entre as grandes metrópoles e as pequenas cidades do país. Retrata o nordeste brasileiro e as desigualdades regionais de maneira sensível, dando visibilidade à realidade de muitos brasileiros que vivem à margem da sociedade e do sistema de direitos, especialmente no contexto da educação e do acesso à justiça.

(e) Documentação do impacto: Não documentação direta de impacto, sua repercussão foi bastante documentada em análises institucionais e em artigos sobre a representação da classe trabalhadora e da educação no Brasil, em debates sobre direitos humanos, educação e inclusão social.

No Brasil, *Carandiru*¹¹⁸ (2003), dirigido por Hector Babenco, reavivou o debate sobre as condições do sistema carcerário e a superlotação, pressionando para reformas na política prisional. A análise, segundo os critérios, são:

(a) Impacto direto na legislação: *Carandiru* provocou mudanças legislativas diretas, entretanto, desempenhou um papel importante ao lançar luz sobre as condições desumanas dos presídios no Brasil, especialmente no que diz respeito à superlotação, à violência policial e à falta de direitos básicos para os detentos. A obra também ajudou a manter viva a memória do massacre de 1992, que continua a ser um tema de investigação e discussão legal até hoje.

(b) Reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições: O filme foi um grande sucesso de bilheteira no Brasil e foi indicado a vários prêmios internacionais. No

¹¹⁸ “*Carandiru*” baseado no livro “*Estação Carandiru*” de Drauzio Varella. O filme retrata a vida dentro da Casa de Detenção de São Paulo, mais conhecida como Carandiru, antes do infame massacre de 1992, onde 111 presos foram mortos pela polícia. A história é contada a partir da perspectiva de um médico que trabalha na prisão, revelando as condições desumanas, as dinâmicas internas entre os presos e os eventos que levam ao trágico desfecho. “*Carandiru*” trouxe à tona questões cruciais sobre o sistema penitenciário brasileiro, a superlotação nas prisões, os direitos humanos e a brutalidade policial. O filme incentivou debates sobre a necessidade de reformas no sistema prisional, melhores condições de vida para os detentos e políticas públicas para a reintegração social dos ex-presidiários. Também destacou a importância de responsabilizar as autoridades por violações dos direitos humanos. O filme foi aclamado pela crítica e se tornou um marco no cinema brasileiro. “*Carandiru*” foi indicado à Palma de Ouro no Festival de Cannes e recebeu vários prêmios nacionais e internacionais. A obra é elogiada por ser realista e corajosa, pela direção habilidosa de Hector Babenco e pelas performances autênticas do elenco. “*Carandiru*” contribuiu para uma maior visibilidade do cinema brasileiro no cenário internacional e abriu espaço para discussões sociais importantes através do cinema. Ficha Técnica: Título: *Carandiru*. Direção: Hector Babenco. Roteiro: Hector Babenco, Fernando Bonassi, Victor Navas, baseado no livro de Drauzio Varella. Produção: Hector Babenco, Oscar Kramer. Distribuição: Columbia TriStar Filmes do Brasil. Lançamento: 2003. Duração: 145 minutos. País: Brasil. Idioma: português.

Brasil, foi um dos filmes mais vistos no ano de seu lançamento, e recebeu prêmios como o Prêmio Especial do Júri no Festival de Cinema de Cannes de 2003.

(c) Relação temática com questões jurídicas: Carandiru explora diretamente questões jurídicas relacionadas ao sistema de justiça penal, à violência policial, ao tratamento de prisioneiros e aos direitos humanos. O massacre de 1992, que serve de pano de fundo para o filme, é um exemplo dramático das falhas no sistema de justiça criminal brasileiro e da brutalidade policial nas prisões. O filme critica o sistema penitenciário brasileiro, que frequentemente coloca os presos em condições desumanas, e evidencia a falta de responsabilização das autoridades por abusos de poder e violência institucional.

(d) Diversidade geográfica: Carandiru se concentra no Brasil, especificamente no presídio de Carandiru¹¹⁹ em São Paulo, as questões que ele levanta têm ressonâncias globais. A violência nas prisões, o sistema de encarceramento em massa e a brutalidade policial são problemas enfrentados em muitos países, e o filme oferece uma janela para esses temas, permitindo que espectadores internacionais reflitam sobre a complexidade e a universalidade dessas questões. Em países com sistemas carcerários problemáticos, como os Estados Unidos e vários países da América Latina, a obra gerou um debate sobre como as condições de encarceramento afetam tanto os presos quanto a sociedade em geral.

(e) Documentação do impacto: O filme é frequentemente utilizado como referência em debates sobre a reforma do sistema carcerário brasileiro e a necessidade de uma perspectiva mais humanitária em relação aos presos. Diversos artigos acadêmicos e livros discutem o filme, não apenas como uma obra cinematográfica, mas também como uma ferramenta de conscientização social e política. Além disso, Carandiru mantém o massacre de 1992 na memória pública, o que continua a alimentar a pesquisa acadêmica e as investigações sobre a violência no sistema penal brasileiro.

A recepção crítica desempenha um papel crucial na amplificação do impacto social dos filmes. Resenhas, debates e análises acadêmicas ajudam a traduzir mensagens cinematográficas para contextos mais amplos, facilitando sua disseminação. Segundo

¹¹⁹ O Presídio Carandiru, oficialmente conhecido como Casa de Detenção de São Paulo, foi parcialmente demolido entre 2002 e 2005. A decisão de demolir o presídio foi tomada após o infame Massacre do Carandiru em 1992, onde 111 detentos foram mortos durante uma rebelião. Após a demolição, o local foi transformado em um espaço público chamado Parque da Juventude. O parque foi projetado para ser um local de lazer e recreação para a comunidade, incluindo áreas de esporte, lazer e cultura¹. Além disso, algumas estruturas remanescentes do presídio foram tombadas como patrimônio histórico, incluindo o portal da penitenciária e partes das muralhas.

David Bordwell e Kristin Thompson (2008), o diálogo crítico entre o cinema e a sociedade é parte essencial de como o cinema molda consciências. Quando filmes como *Tropa de Elite* (2007) são amplamente debatidos, suas representações e mensagens geram discussões que podem influenciar o público e os formuladores de políticas.

No contexto brasileiro, *Tropa de Elite*¹²⁰ (2007), dirigido por José Padilha, provocou intensos debates sobre a atuação da polícia e a militarização da segurança pública. Embora criticado por alguns como condescendente à violência policial, o filme levou à ampliação de discussões sobre a necessidade de reformas nas práticas de policiamento e no treinamento de forças de segurança.

Com base nos critérios adotados:

(a) Impacto direto na legislação: *Tropa de Elite* não provocou mudanças diretas na legislação brasileira, mas gerou intensos debates sobre a atuação policial, a legitimidade do uso da força e a violência policial no Brasil. O filme contribuiu para a reflexão sobre as práticas policiais em favelas e foi mencionado em debates legislativos sobre o controle do uso da força e a reformulação das ações de segurança pública. Algumas discussões no âmbito das políticas de segurança pública e direitos humanos se intensificaram após o lançamento do filme, mas não houve mudanças legais imediatas.

(b) Reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições: O filme foi um sucesso comercial no Brasil e internacionalmente, tornando-se um marco no cinema brasileiro. Recebeu prêmios, como o Urso de Ouro no Festival de Cinema de Berlim (2008), e foi amplamente discutido pela crítica e pelo público. Sua exposição crua da violência policial e do sistema de justiça no Brasil gerou debates significativos sobre o papel da polícia e a relação com a criminalidade. O filme também foi analisado por pesquisadores e especialistas em segurança pública, destacando as controvérsias em torno da representação da polícia e do estado de exceção no Brasil.

(c) Relação temática com questões jurídicas: O filme expõe questões diretamente relacionadas ao direito penal, à justiça e ao uso da força por parte do Estado. *Tropa de Elite* critica as práticas policiais abusivas, questionando a linha tênue entre a legítima

¹²⁰ “*Tropa de Elite*” acompanha a trajetória do BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) no Rio de Janeiro, com foco na capacidade de combate ao crime em favelas e na visão do Capitão Nascimento (interpretado por Wagner Moura). O filme detalha a violência policial, a corrupção e os dilemas morais enfrentados pelos membros da força policial. A história é ambientada no contexto da preparação do BOPE para enfrentar a crescente violência das favelas cariocas e as ações de tráfico de drogas. Ficha Técnica : Título Original: *Tropa de Elite*. Direção: José Padilha. Roteiro: Bráulio Mantovani, José Padilha. Gênero: Drama, Policial. Duração: 115 minutos. País de Origem: Brasil. Idioma: português. Ano de Lançamento: 2007. Distribuição: Paris Filmes

defesa e a excesso de força. Além disso, traz à tona as condições do sistema de justiça brasileiro, incluindo a corrupção e as falhas nas políticas de segurança pública. Ele também levanta questões sobre o Direito à vida, a liberdade de expressão e os direitos humanos em um contexto de violência urbana.

(d) Diversidade geográfica: Embora ambientado no Brasil, *Tropa de Elite* trata de temas universais que refletem a realidade de diversos países, especialmente aqueles com altos índices de violência urbana e desigualdade social. A representação de um sistema policial autoritário, com métodos agressivos, e as discussões sobre direitos humanos encontram paralelos em outros países que enfrentam situações semelhantes, como na América Latina e em outras regiões urbanas com altas taxas de criminalidade. O filme contribui para a reflexão sobre o modelo policial e as estruturas de poder em contextos de desigualdade.

(e) Documentação do impacto: O impacto de *Tropa de Elite* foi documentado em artigos acadêmicos e pesquisas sobre segurança pública, direitos humanos e a representação da violência no cinema. Diversos estudos exploram as repercussões do filme na percepção pública sobre o BOPE e o sistema policial no Brasil. Ele foi citado em análises sobre a polarização em torno de temas como a legitimidade da violência policial e os métodos de repressão usados pelo Estado em contextos de desigualdade.

O filme brasileiro *Que Horas Ela Volta?*¹²¹ (2015), dirigido por Anna Muylaert, explorou desigualdades trabalhistas e levou ao aumento do debate sobre os direitos das trabalhadoras domésticas. Lançado durante o período de discussão da PEC das Domésticas, a obra foi amplamente debatida na mídia e utilizada por movimentos sociais

¹²¹ A história gira em torno de Val (Regina Casé), uma empregada doméstica que trabalha para uma família rica em São Paulo. Val é dedicada e segue as regras impostas pela dinâmica patrão-empregada, até que sua filha, Jéssica (Camila Márdila), vem do Nordeste para prestar vestibular. A presença de Jéssica e sua recusa em se submeter às normas sociais da casa provoca conflitos e desafia as convenções sociais e hierárquicas entre patrões e empregados. O filme expõe questões relevantes sobre direitos trabalhistas, desigualdade social e a posição das empregadas domésticas na sociedade brasileira. “Que Horas Ela Volta?” trouxe à tona discussões sobre a legislação trabalhista no Brasil, especialmente em relação aos direitos das empregadas domésticas, como a Lei Complementar 150/2015, que ampliou os direitos trabalhistas para essa categoria. A narrativa incentivou debates sobre a necessidade de igualdade e dignidade no trabalho doméstico. “Que Horas Ela Volta?” foi amplamente aclamado pela crítica e recebeu diversos prêmios internacionais, incluindo no Festival de Sundance e no Festival de Berlim. O filme é elogiado por sua sensível e poderosa maneira de tratar temas sociais complexos e pela atuação de Regina Casé. A obra de Anna Muylaert contribuiu para a valorização do cinema brasileiro e destacou a importância de explorar questões sociais e econômicas nas produções cinematográficas. Ficha Técnica: Título: *Que Horas Ela Volta?* (*The Second Mother*). Direção: Anna Muylaert. Roteiro: Anna Muylaert. Produção: Anna Muylaert, Caio Gullane, Fabiano Gullane, Debora Ivanov. Distribuição: Pandora Filmes. Lançamento: 28 de agosto de 2015. Duração: 112 minutos. País: Brasil. Idioma: português.

para reforçar a necessidade de regulamentação mais justa para a categoria. Segundo os critérios de análises:

(a) Impacto direto na legislação: O filme não promoveu mudanças legislativas diretas, mas *Que Horas Ela Volta?* contribuiu significativamente para debates sobre a desigualdade social e o trabalho doméstico no Brasil. O filme gerou discussões sobre os direitos dos trabalhadores domésticos, uma questão que, em parte, já estava sendo debatida politicamente. A aprovação da PEC das Domésticas¹²² em 2013, ampliou os direitos trabalhistas para empregadas domésticas, foi um passo importante nesse sentido, e o filme ajudou a manter o tema em pauta, expondo as condições de trabalho e a luta por direitos. Embora a Lei Complementar nº 150¹²³, de 2015, já estivesse em vigor, o filme consolidou a relevância do tema, gerando ampla conscientização popular.

(b) Reconhecimento público e institucional: Aclamado em festivais internacionais, como o Festival de Sundance, recebeu diversos prêmios e indicações, incluindo a de Melhor Filme de Língua Estrangeira no prêmio do Sindicato dos Críticos de Cinema de Los Angeles. Seu impacto é evidente na maneira como ele trouxe à tona a complexa relação entre empregadores e empregados domésticos no Brasil.

(c) Relação temática com questões jurídicas: *Que Horas Ela Volta?* trata diretamente questões sociais e legais ligadas ao trabalho doméstico e à desigualdade de classe no Brasil. O filme expõe as condições precárias de trabalho e a falta de direitos dos empregados domésticos, que até recentemente não tinham acesso a direitos trabalhistas básicos. Ele também toca na questão da discriminação e da divisão de classes no Brasil, refletindo a relação entre essas desigualdades e as normas jurídicas e sociais do país.

(d) Diversidade geográfica: Ambientado no Brasil, tem uma relevância que ultrapassa as fronteiras geográficas. A temática da classe social e da discriminação no trabalho doméstico é universal e pode ser associada a diversas realidades no mundo. A questão das desigualdades entre empregadores e empregados domésticos também é discutida em outros contextos culturais, como na América Latina, África e mesmo em

¹²² A PEC das Domésticas (Proposta de Emenda à Constituição nº 478/2010) foi aprovada em 2013 e regulamentada em 2015. Ela garantiu direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos, como jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 semanais, pagamento de horas extras, adicional noturno, FGTS, seguro-desemprego, entre outros.

¹²³ A Lei Complementar nº 150, de 2015, regulamenta a PEC das Domésticas e dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, alterando outras leis e estabelecendo regras específicas para essa categoria de trabalhadores.

alguns países da Europa. Portanto, embora focado no Brasil, *Que Horas Ela Volta?* reflete uma discussão global sobre as disparidades sociais e trabalhistas.

(e) Documentação do impacto: A recepção crítica e os debates que surgiram após o lançamento do filme ajudaram a sensibilizar a sociedade brasileira e internacional para a luta por mais direitos para as empregadas domésticas. O filme também foi utilizado em pesquisas sociológicas e estudias do cinema, que analisam sua contribuição para o debate sobre a igualdade social e os direitos trabalhistas no Brasil e em outros países com realidades semelhantes.

Estudos como os de Tavares e Silva (2012) apontam que o cinema pode funcionar como um espelho crítico, refletindo desigualdades e falhas estruturais que demandam intervenção legislativa.

João Moreira Salles (2019) pondera, documentários como *O Processo* ajudam a construir narrativas alternativas que desafiam a hegemonia discursiva e promovem reflexões sobre o funcionamento do estado de direito.

O cinema é frequentemente considerado uma forma de “testemunho visual”. De acordo com Nichols (2016), documentários que discutem direitos humanos possuem o papel de registrar violações de maneira que transcende a palavra escrita, conferindo visibilidade às vítimas e pressionando os perpetradores.

O documentário brasileiro *Ônibus 174*¹²⁴ (2002), dirigido por José Padilha, explora questões de violência urbana, e convida o público a confrontar verdades incômodas sobre desigualdades sistêmicas e violações de direitos humanos. É o exemplo de filme que não apenas informa, mas também instiga debates e mobilizações públicas. A perspectiva do diretor, José Padilha expôs as deficiências do sistema de segurança

¹²⁴ “Ônibus 174” narra o sequestro de um ônibus da linha 174 no Rio de Janeiro em 12 de junho de 2000. O sequestrador, Sandro do Nascimento, um jovem sobrevivente da Chacina da Candelária e morador de rua, mantém vários reféns dentro do ônibus por horas, enquanto a polícia tenta negociar uma solução. O incidente, transmitido ao vivo pela televisão, termina tragicamente com a morte de uma refém e do próprio Sandro. O documentário lançou luz sobre as falhas do sistema de segurança pública e justiça no Brasil. Ele destacou a violência policial, a negligência das autoridades e a exclusão social enfrentada por jovens de baixa renda. “Ônibus 174” ajudou a promover debates sobre a necessidade de reformas no sistema de segurança, além de políticas públicas voltadas para a inclusão social e proteção dos direitos humanos. “Ônibus 174” foi aclamado internacionalmente e recebeu vários prêmios, incluindo o prêmio de Melhor Documentário no Festival de Cinema de São Paulo. O filme é elogiado por sua narrativa realista e sensível dos eventos, a profundidade da análise social e a qualidade técnica da direção e edição. O documentário colocou José Padilha no cenário cinematográfico internacional e abriu caminho para futuras obras que exploram temas sociais e políticos no Brasil. Ficha Técnica do Documentário “Ônibus 174” (2002): Título: Ônibus 174. Direção: José Padilha. Roteiro: José Padilha, Felipe Lacerda. Produção: José Padilha, Marcos Prado. Cinematografia: Felipe Lacerda. Distribuição: Zazen Produções. Lançamento: 2002. Duração: 150 minutos. País: Brasil. Idioma: português.

pública no Brasil, contribuindo para um diálogo nacional sobre as condições de vida nas periferias urbanas, Alba Zaluar (2007). No que tange aos critérios de análise:

(a) Impacto Direto na Legislação: O filme *Ônibus 174* não gerou mudanças legais diretas, mas debate público sobre a violência urbana, a segurança pública e os direitos dos cidadãos no Brasil. O sequestro, amplamente transmitido pela televisão, levantou questões sobre como as polícias e as mídias lidam com situações de crise, o que culminou em discussões sobre protocolos de segurança e a forma como os agentes de segurança devem interagir com criminosos e civis em momentos de tensão. O filme destacou a necessidade de políticas públicas para combater a exclusão social e a desigualdade nas grandes cidades, questões essas que eventualmente influenciaram a formulação de programas sociais no Brasil, embora de forma indireta.

(b) Reconhecimento pelo Público e Instituições: Por sua tratativa sensível e crítica sobre um tema de extrema relevância social, *Ônibus 174* foi exibido em diversos festivais de cinema ao redor do mundo, incluindo o Festival de Cinema de Sundance, onde foi premiado. Foi um dos documentários brasileiros mais assistidos e comentados em sua época, provocando debates importantes sobre a responsabilidade social, o papel da mídia e a forma como o Estado lida com a violência nas periferias.

(c) Relação Temática com Questões Jurídicas: *Ônibus 174* explora diretamente temas jurídicos como a violação dos direitos humanos, a violência policial, a justiça social e a responsabilidade estatal em relação a indivíduos em situações de vulnerabilidade. O filme também questiona o comportamento da mídia ao cobrir eventos de sequestros e como isso pode agravar a situação ou incitar reações violentas.

A trajetória de Sandro do Nascimento é um reflexo das falhas no sistema judiciário e social, que não conseguiu proporcionar a ele condições mínimas de sobrevivência, educação e dignidade. O documentário levanta questões sobre o acesso à justiça e os direitos dos cidadãos em situações extremas.

(d) Diversidade Geográfica: O filme centrado no Brasil, expõe questões universais sobre a violência urbana, a exclusão social, o abuso de poder e a relação entre cidadãos marginalizados e as autoridades. A situação que ocorre no Rio de Janeiro é emblemática de muitas outras realidades em grandes cidades ao redor do mundo, especialmente em países com altos índices de desigualdade social.

Ônibus 174 também gerou discussões internacionais sobre as práticas de segurança pública e as políticas de enfrentamento da violência. A análise da abordagem

policial e da reação da mídia a eventos de crise ressoou em contextos urbanos de outros países, principalmente em nações latino-americanas e africanas com problemas similares.

(e) Documentação do Impacto: O impacto de *Ônibus 174* foi documentado em análises acadêmicas que exploram a relação entre mídia e violência, além do papel da segurança pública no Brasil. No STF (Supremo Tribunal Federal) em algumas decisões relacionadas ao tratamento de direitos humanos e à atuação da segurança pública, o documentário "*Ônibus 174*" foi citado para ilustrar as graves condições de violência e os problemas no sistema de segurança pública. No TJ-RJ (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro), em alguns processos relativos a direitos humanos e abuso policial, o filme foi mencionado como um exemplo do fracasso do Estado em lidar com a marginalização de populações vulneráveis e os efeitos dessa negligência nas relações sociais e jurídicas.

O documentário brasileiro *O Processo*¹²⁵, dirigido por Maria Augusta Ramos, acompanha o processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff, em 2016, no Brasil. Dirigido por Maria Augusta Ramos, o filme observa de perto o cenário político e jurídico do Brasil, acompanhando desde os bastidores das sessões no Senado até o confronto entre as diversas correntes políticas. A obra oferece uma reflexão crítica sobre as instâncias do poder legislativo e judiciário, expondo a polarização política e a construção de um processo jurídico-político que resultou no afastamento de Dilma Rousseff. Através da lente do documentário, o filme questiona as motivações e o processo legal que levaram ao impeachment.

(a) Impacto direto na legislação: o filme "*Processo*" não provocou mudanças diretas na legislação brasileira, o filme contribuiu para o debate público e jurídico sobre o impeachment e seus fundamentos. Ele questiona a legalidade e as motivações políticas

¹²⁵ "*O Processo*" é um documentário brasileiro dirigido por Maria Augusta Ramos, lançado em 2018. O filme acompanha os bastidores do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, capturando momentos de reuniões, discussões e votações no Congresso Nacional. Através de imagens de arquivo e entrevistas, o documentário oferece uma visão íntima e detalhada dos acontecimentos que culminaram na destituição de Dilma Rousseff do cargo. "*O Processo*" trouxe à tona questões sobre a legalidade e a legitimidade do impeachment de Dilma Rousseff, promovendo debates sobre a democracia e os direitos políticos no Brasil. O documentário destacou as complexidades e os desafios legais enfrentados durante o processo, incentivando uma reflexão mais profunda sobre a justiça e a transparência no sistema político brasileiro. O filme foi aclamado pela crítica e recebeu vários prêmios em festivais internacionais, incluindo o Festival de Berlim e o Festival IndieLisboa. "*O Processo*" é reconhecido por ser imparcial e por sua capacidade de capturar momentos históricos de forma impactante. A obra de Maria Augusta Ramos contribuiu para a valorização do cinema documental brasileiro e para a conscientização sobre a importância da vigilância e do engajamento cívico. Ficha Técnica: Título: *O Processo*. Direção: Maria Augusta Ramos. Roteiro: Maria Augusta Ramos. Produção: Leonardo Mecchi. Cinematografia: Maria Augusta Ramos, Leonardo Mecchi. Distribuição: Nofoco, Canal Brasil. Lançamento: 21 de fevereiro de 2018 (Festival de Berlim). Duração: 137 minutos. País: Brasil. Idioma: português brasileiro.

que permearam o processo de impeachment, tornando-se um ponto de reflexão sobre as normas constitucionais e o uso da legislação em um contexto político tenso. O documentário não apenas expõe a técnica jurídica utilizada para justificar o impeachment, mas também levanta críticas sobre a aplicação de procedimentos constitucionais para fins políticos.

(b) Reconhecimento tanto pelo público quanto por instituições: Processo recebeu um significativo reconhecimento internacional, sendo exibido em importantes festivais de cinema, como o Festival de Veneza e o Festival Internacional de Documentários de Amsterdã (IDFA). O filme gerou debates acalorados sobre a legitimidade do impeachment e sobre o papel do poder judiciário e legislativo em processos de grande repercussão política.

(c) Relação temática com questões jurídicas: O filme trata diretamente questões jurídicas, como impeachment e processos constitucionais, ao apresentar uma visão crítica sobre o rito processual que levou à destituição de Dilma Rousseff. Processo explora a fragilidade das provas, a ausência de um crime de responsabilidade e as motivações políticas por trás de um processo jurídico que teve um grande impacto na democracia brasileira. A obra oferece uma análise de como o Direito pode ser utilizado em contextos políticos, em um cenário de polarização e conflito institucional.

(d) Diversidade geográfica: Embora o filme se concentre no contexto político e jurídico do Brasil, a temática do impeachment e da crise política possui relevância em outros países com sistemas democráticos e processos políticos semelhantes. O filme reflete sobre a interseção entre política e direito, um tema pertinente não apenas ao Brasil, mas também a outras democracias que enfrentam questões de governabilidade e a legalidade de processos de impeachment. Em países com sistemas jurídicos similares, como os Estados Unidos e outras nações latino-americanas, questões sobre equilíbrio de poderes e uso político do direito são frequentemente debatidas.

(e) Documentação do impacto: O documentário foi utilizado em debates sobre governança democrática e a responsabilidade jurídica das ações dos legisladores e juízes em um processo de impeachment, além de ser analisado em debates sobre o papel da mídia e das instituições no desenrolar do processo político.

Inúmeros outros filmes ficaram de fora dessa análise, principalmente porque, a escolha foi feita com base em critérios específicos que buscavam representar uma diversidade de contextos. Filmes que, de alguma forma, refletissem desafios universais, como questões ambientais, direitos humanos ou justiça social, foram priorizados.

Contudo, muitos outros filmes que também tratam dessas temáticas ficaram de fora, seja pela falta de foco direto nas questões legais e sociais ou pela dificuldade de material de pesquisa.

Além disso, a complexidade de selecionar filmes que representassem a diversidade geográfica e cultural, sem perder de vista a profundidade do debate, fez com que algumas produções relevantes não fossem incluídas.

Isso não significa que essas obras sejam menos importantes, mas sim que a seleção buscou priorizar aquelas que de forma mais clara se enquadrassem nos critérios, permitindo uma discussão mais rica e multifacetada.

A discussão sobre o impacto dos filmes em mudanças legislativas globais, tratada na seção “3.1”, evidencia como o cinema, ao dialogar com questões jurídicas, pode influenciar não apenas a percepção pública, mas também as decisões políticas e legislativas.

A análise das interações entre cinema e transformações jurídicas no contexto dos direitos humanos revela o poder do audiovisual em provocar reflexões profundas e mobilizar mudanças sociais.

Nesse sentido, exploraremos o filme *Ainda Estou Aqui* (2024), de Walter Salles, que exemplifica como a narrativa cinematográfica pode iluminar as cicatrizes deixadas por regimes autoritários e, ao mesmo tempo, estimular o debate sobre reparações históricas e o reconhecimento das vítimas de violações de direitos humanos.

O filme, que centra sua trama na busca por justiça e na recuperação da memória, dialoga diretamente com o movimento contemporâneo de revisão da Lei da Anistia, na qual a sociedade procura reavaliar falhas passadas no reconhecimento dos direitos das vítimas da ditadura militar.

Ao assistir a *Ainda Estou Aqui*, somos convidados a refletir sobre a função do cinema não apenas como um reflexo da realidade, mas como um agente ativo na reconstrução de narrativas jurídicas e sociais, em torno da verdade e da justiça.

A obra dirigida por Salles apresenta a luta das famílias das vítimas da ditadura cívico-militar brasileira, buscando, por meio da dor do luto, um reconhecimento oficial

da verdade e da justiça. O filme se baseia na autobiografia de Marcelo Rubens Paiva e ilustra o impacto emocional e social da repressão militar, que ainda ressoa nas famílias que clamam por respostas, uma história verdadeira e reparação pelos danos sofridos.

A narrativa de *Ainda Estou Aqui* destaca-se como uma reconstrução histórica, evidenciando a relação entre o indivíduo e a coletividade em tempos de repressão. Através dessa perspectiva, o filme propõe uma reflexão sobre memória, justiça e reconciliação, temas que encontram eco na recente decisão do Ministro da Justiça, Flávio Dino, sobre a revisão da Lei da Anistia, provocado pelo RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº1.316.562/RJ, interposto pelo Ministério Público Federal.

Dino, ao revisar a anistia concedida aos militares envolvidos no regime ditatorial, propôs que crimes de ocultação de cadáveres não estivessem cobertos pela lei, argumentando que tais atos são crimes contra a humanidade, que envolvem não apenas violência física, mas também a tentativa deliberada de apagar a memória e a identidade das vítimas.

A proposta de Flávio Dino representa um marco importante na busca por justiça e reparação histórica, visando corrigir uma falha da Lei da Anistia, que impediu o reconhecimento e punição dos crimes mais brutais do regime militar. Para Dino, este movimento é essencial para que o Brasil avance na reparação histórica, reconhecendo o sofrimento das vítimas e evitando a repetição dos erros do passado.

Em sintonia com a proposta de Dino, *Ainda Estou Aqui* sublinha a importância de uma verdadeira justiça histórica, que vai além do perdão e exige um enfrentamento coletivo do passado sombrio. O filme, ao ilustrar o impacto da repressão e a busca pela verdade, reforça a ideia de que o processo de cura nacional só pode ocorrer quando a sociedade se empenha em enfrentar seu passado de forma transparente. A decisão de Dino segue essa linha ao tentar superar o "esquecimento oficial" imposto pela Lei da Anistia, que, segundo críticos, garantiu impunidade aos crimes cometidos pelo Estado durante a ditadura.

A luta pela memória, como expõe Milan Kundera (2004), é "uma luta interminável contra o esquecimento". Essa frase reflete o caráter contínuo da busca pela verdade e justiça, como expresso no filme e na recente decisão de Dino. A análise do filme e da proposta ministerial nos leva a questionar: seria possível alcançar uma verdadeira reconciliação sem que os responsáveis pelas atrocidades cometidas durante o regime militar sejam chamados a responder por seus atos?

Ainda Estou Aqui não apenas retrata as cicatrizes de um passado recente, mas também se insere de maneira crítica no debate contemporâneo sobre a memória histórica e a justiça. Ao expor o impacto das violações de direitos humanos, o filme provoca uma reflexão sobre o papel da arte na construção de um futuro fundamentado em valores democráticos e no respeito aos direitos humanos.

A decisão de Flávio Dino e o filme de Walter Salles, portanto, não são fenômenos isolados. Ambos são esforços complementares para garantir que a história da ditadura militar brasileira não seja apagada. O filme oferece uma reflexão profunda sobre as cicatrizes que ainda marcam as famílias das vítimas, enquanto a proposta do Ministro da Justiça busca corrigir um erro histórico, permitindo que o Brasil avance no caminho da justiça e da reconciliação. Juntos, esses esforços apontam para a necessidade de revisitar o passado e, assim, construir um futuro mais justo, onde a memória das vítimas seja reconhecida de forma oficial e reparada.

A decisão de Flávio Dino, ao afirmar que a Lei da Anistia não deve ser aplicada aos crimes de ocultação de cadáver, representa um passo significativo na busca por justiça e reparação. Para Dino, esses crimes são permanentes, pois continuam a se consumir enquanto os corpos permanecem ocultos, violando o direito à memória, à verdade e ao luto das famílias das vítimas. A Comissão Nacional da Verdade (CNV) e o Instituto Vladimir Herzog, em apoio à decisão ministerial, destacam que a ocultação de cadáveres é um crime de natureza permanente e que, portanto, deve ser investigado e responsabilizado, conforme as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, como determinado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia).

O filme *Ainda Estou Aqui* e a decisão de Flávio Dino, portanto, se alinham em um esforço conjunto para garantir que as vítimas da ditadura cívico-militar brasileira não sejam esquecidas e que suas famílias possam, finalmente, alcançar o reconhecimento e a justiça que merecem. A arte e o sistema jurídico se entrelaçam nesse processo, desafiando a sociedade a enfrentar um passado doloroso e, com isso, a construir um futuro mais justo e reconciliado.

Recentemente, uma importante vitória para o reconhecimento das vítimas da ditadura militar brasileira foi alcançada com a retificação da certidão de óbito de Rubens Paiva. A certidão agora reconhece que a morte do militante foi "violenta" e causada pelo Estado brasileiro, após um longo período de encobrimento e falsificação dos fatos. A correção do documento foi determinada pela Justiça de São Paulo, com base na resolução

nº 601/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu que as certidões de óbito de vítimas da ditadura devem refletir a verdade histórica sobre as causas de suas mortes, incluindo a responsabilização do Estado. Essa decisão representa um passo significativo na luta pela verdade e justiça, uma vez que, até então, a certidão de óbito de Paiva atribuía sua morte a causas naturais, omitindo sua execução pelo regime militar.

A retificação foi um esforço conjunto do governo federal e das entidades que representam as vítimas da ditadura, e se alinha com o movimento crescente no Brasil para corrigir injustiças históricas. O governo Lula que não quis receber as famílias em 2023, informou agora que irá consultar a família de Rubens Paiva para decidir como proceder com a entrega oficial da nova certidão de óbito.

Essa ação visa não apenas corrigir um erro formal, mas também contribuir para a reparação histórica, garantindo que as famílias das vítimas do regime militar tenham seus direitos reconhecidos. A correção da certidão de óbito de Rubens Paiva é, assim, um marco simbólico importante na luta por justiça, memória e verdade no Brasil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a profunda interseção entre Direito e Cinema, com foco no impacto nas transformações jurídicas e sociais. Conclui-se que direito pode ser definido como um conjunto de normas impostas por instituições sociais ou governamentais para regular comportamentos e solucionar conflitos. O cinema, por sua vez, é um instrumento de expressão de pensamentos e reflexões, mas também uma prática suficientemente rica para adquirir novos conhecimentos.

A primeira parte do estudo intitulada “Direito e Arte: a influência das expressões culturais nas transformações legais e sociais”, explorou as narrativas literárias e a construção do direito, refletindo sobre como as fronteiras entre ficção e justiça são construídas e desafiadas pela literatura.

Um filme é elaborado em relação à cultura que o produz e ao contexto histórico e social de onde emerge. Assim, pode-se concluir que o Direito e o Cinema são interdependentes de maneira indireta – e em alguns casos, direta – quando se considera que o Direito está permeado pela cultura, definindo padrões mínimos de comportamento e expectativas sociais. O discurso entre Direito e Cinema repousa na observação de que ambos compartilham um domínio social comum, que é o da cultura.

A segunda seção, “Do roteiro ao tribunal, entre a tela e a lei”, explorou o cinema como um reflexo das realidades jurídicas e como ele pode atuar como um catalisador de mudanças jurídicas, destacando sua capacidade de influenciar percepções públicas e a formulação de políticas.

A análise de como as narrativas cinematográficas refletem e, muitas vezes, antecipam mudanças nas percepções sociais sobre justiça demonstrou que o cinema não é apenas um espelho das realidades jurídicas, mas pode ser também um catalisador de novas discussões e reformas. Filmes que exploram questões ambientais têm sido agentes efetivos no debate de políticas públicas, impulsionando mudanças legais tanto a nível local quanto global.

O estudo também revelou a dualidade do cinema como uma ferramenta crítica tanto de denúncia quanto de ativismo. Em várias situações, o cinema tem sido fundamental na defesa dos direitos humanos, atuando como um veículo de conscientização e engajamento social. Neste sentido, o cinema emerge como um campo dinâmico e vital no contexto dos direitos humanos, oferecendo uma plataforma para advocacy cinematográfico e mobilização.

O estudo também repercutiu sobre as dinâmicas de censura e controle em regimes autoritários, explorando como a manipulação das narrativas audiovisuais se insere no controle social.

Neste sentido, em regimes autoritários, a censura e o controle das narrativas evidenciam como as produções audiovisuais podem ser manipuladas para moldar e limitar a percepção pública, bem como restringir o debate jurídico.

A seção “Teorias da comunicação” examinou de que maneira as narrativas cinematográficas e audiovisuais moldam a percepção social e, consequentemente, as práticas jurídicas. A evolução do procedimento jurídico tem sido influenciada por desenvolvimentos gerais na cultura visual e no cinema. Isso ressoa com as preocupações levantadas pela escola do Realismo Jurídico nas décadas de 1920 e 1930.

Em “Cinema como ferramenta de análise jurídica” foram explorados, o debate, os desafios e as possibilidades do cinema enquanto um meio para entender, representar e construir significados legais no contexto contemporâneo.

Desde documentários que expõem injustiças e abusos até filmes de ficção que humanizam questões sociais complexas, os estudos de caso apresentados ilustram como o cinema pode transcender sua função artística para se tornar um agente de transformação social e jurídica.

A pesquisa sugere que o cinema, ao atuar como um agente de conscientização, pode ser uma excelente ferramenta na luta contra violações dos direitos humanos, sendo capaz de inspirar debates sobre diversos direitos fundamentais.

Na seção “De Hollywood ao mundo” a análise se concentrou principalmente nas representações de direitos humanos em filmes premiados, podendo haver uma exploração mais profunda de produções cinematográficas de outros contextos e países que tratam das questões de forma distinta. Sugere-se que futuras pesquisas possam expandir a análise para incluir uma variedade maior de produções nacionais e estrangeiras com diferentes perspectivas sobre temas jurídicos e sociais, além de explorar mais detalhadamente o papel das plataformas digitais e redes sociais como novos meios de disseminação de narrativas audiovisuais.

Embora o cinema, especialmente por meio de documentários, tenha demonstrado um impacto significativo nas transformações jurídicas e sociais, é importante reconhecer que, por si só, ele não possui o poder de gerar mudanças estruturais ou duradouras.

O cinema pode, sim, desempenhar um papel crucial ao sensibilizar o público, revelar realidades ocultas e provocar debates, mas seu impacto efetivo depende de uma série de fatores que vão além da simples exibição de uma narrativa. Filmes podem abrir os olhos para injustiças, expor desigualdades e estimular o questionamento, mas não são capazes de alterar leis ou políticas sem uma ação coordenada com outros movimentos sociais, organizações não governamentais, cineastas, ativistas, educadores e, sobretudo, o sistema judiciário e legislativo.

Ele pode ser um ponto de partida para a discussão e um impulso para a ação, mas sem a combinação com outras forças, sua capacidade de promover mudanças duradouras é limitada. Assim, o impacto do cinema é, em última análise, um reflexo de sua capacidade de engajar a sociedade em um diálogo contínuo e de fortalecer os processos já em andamento na busca por justiça e igualdade.

À medida que as demandas por reformas continuam a crescer, é essencial compreender e ampliar os mecanismos pelos quais o cinema pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. O cinema, por si só, pode acender a chama da conscientização, mas são as ações coordenadas e sustentadas que transformam essa chama em um farol de mudança.

5. REFERÊNCIAS

- ABREU, Márcia. **Literatura de Cordel: Espaço e Tempo no Brasil**. Campinas: Unicamp, 1999.
- ADORNO, Theodor W. **Teoria Estética**. São Paulo: Ática, 1970.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideology and Ideological State Apparatuses (1970)**. In: *Lenin and Philosophy and Other Essays*. New York: Monthly Review Press, 1971.
- ANDERSON, Benedict. **Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism**. London: Verso, 1983.
- ANZIEU, Didier. **Le travail de l'inconscient**. Paris: Dunod, 2009.
- ASIMOW M. **Embodiment of the Evil: Law Firms in the Law Movies**. 48 UCLA Law Review (2001), p. 1-66. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=270128> Acesso em: 18 de set. 2024.
- BANDEIRA R. Agência CNJ de Notícias. **Certidões de óbito de mortos e desaparecidos na ditadura serão retificadas gratuitamente**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/certidoes-de-obito-de-mortos-e-desaparecidos-na-ditadura-serao-retificadas-gratuitamente/>> Acesso em: 26 de jan. 2025.
- BATISTA, Nilo. **Cinema e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.
- BAUDRY Jean-Louis, **Cinéma: effets idéologiques produits par appareil de base, in «Cinéthique»**, 7-8 (1970) Disponível em: <<https://publires.unicatt.it/en/publications/jean-louis-baudry-effetti-ideologici-prodotti-dallapparato-di-bas-7>> Acesso em: 20 de dez. 2024.
- BLACK, David. **Law in Film: Resonance and Representation** (Chicago: University of Illinois Press, 1999)
- BLUMLER, Jay G.; KATZ, Elihu (Eds.). **The Uses of Mass Communications: Current Perspectives on Gratifications Research**. Beverly Hills: Sage Publications, 1974.
- BOAL, Augusto. **Teatro do Oprimido**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.
- BOYKOFF, Jules. **"An Inconvenient Truth: The Politics of Climate Change"**. 2007.
- BORDEWELL, David e THOMPSON, Kristin. **Film Art: An Introduction**. Boston: McGraw-Hill, 2008.
- BRECHT, Bertolt. **Escritos sobre Teatro**. Tradução de Jorge Silva Melo. Lisboa: Livros Cotovia, 1994.
- GONZÁLEZ, José Calvo. **Derecho y Literatura: entre la ley y la narración**. Madrid: Dykinson, 2007.
- CANCLINI, Néstor García. **Culturas Híbridas: Estratégias para Entrar e Sair da Modernidade**. São Paulo: EDUSP, 2003.
- CARDOZO, N. Benjamin. **Law and Literature**. New York. Harcourt, Brace and Company. 1931.
- CHANAN, Michael. **The Politics of Documentary**. London: British Film Institute, 2007.

CHAUDHURI, S. *Cinema of the Dark Side: Atrocity and the Ethics of Film Spectatorship*. Edinburgh: Edinburgh University Press. 2014.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 2001.

CLOVER, C. “*God bless juries*”. In: BROWNE, N. (org.). *Refiguring American film genres: history and theory*. Berkeley: University of California Press, 1998a. p. 255-277.

_____. “*Law and the order of popular culture*”. In: SARAT, A.; KEARNS, T. R. (orgs.). *Law in the domains of culture*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1998b. p. 97-119.

COHEN, Jonathan. *Defining Identification: A Theoretical Look at the Identification of Audiences with Media Characters*. *Mass Communication & Society*, v. 4, n. 3, p. 245-264, 2001.

COLLINS, B. “*Human Rights Cinema: The Act of Killing and the Act of Watching*” *No Foundations: An Interdisciplinary Journal of Law*, no. 14, 2017. p. 65–86.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. Rubens Paiva. **Verdade aberta**. Disponível em: <<https://comissaoдавerdade.al.sp.gov.br/>> Acesso em: 26 de jan. 2025.

COVER, Robert. *Nomos and Narrative*. *Harvard Law Review*, v. 97, n. 4, p. 4-68, 1983.

CRIMES DA DITADURA MILITAR / 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal. – Brasília: **MPF**, 2017. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf> Acesso em: 26 de jan. 2025.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Direito, Literatura e Arte**. Porto: Edições Afrontamento, 2008.

DANTO, Arthur C. *The Philosophical Disenfranchisement of Art*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1986.

DE FLEUR, Melvin L.; BALL-ROKEACH, Sandra. *Theories of Mass Communication*. New York: Longman, 1975. Disponível em: <<https://www.worldradiohistory.com/BOOKSHELF-ARH/Commentary/Theories-of-Mass-Communication-5th-De-Fleur-et-al-1989.pdf>> Acesso em: 20 de ago. 2024.

DENVIR, J. (org.). *Legal reelism: movies as legal texts*. Champaign: University of Illinois Press, 1996.

DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. Harvard University Press. (1977)

_____. *A Matter of Principle*. Harvard University Press. (1985)

_____. *Law's Empire*. Harvard University Press. (1986)

_____. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

EAGLETON, Terry. *Literary Theory: An Introduction*. Oxford: Blackwell, 1983.

ELLUL, Jacques. *The Technological Society*, trans. John Wilkinson. New York: Knopf, (1964).

EPSTEIN, Jean. *Le Cinéma du Diable*. Paris: Éditions Jacques Melot, 1947.

ESQUENAZI, Jean-Pierre. *Le Cinéma entre l'art et la société*. Paris: Armand Colin, 2007.

- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2011.
- FRALEIGH, Sondra. *Dance and the Lived Body: A Descriptive Aesthetics*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 1987.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GERBNER, George; GROSS, Larry. *Living with Television: The Violence Profile*. Journal of Communication, v. 26, n. 2, p. 173-199, 1976.
- GEWIRTZ, Paul. *Law's Stories: Narrative and Rhetoric in the Law*. New Haven: Yale University Press, 1996.
- GIROUX, Henry A. *Breaking into the Movies: Film and the Culture of Politics*. Malden: Blackwell Publishers, 2002.
- GOFFMAN, Erving. *Frame Analysis: An Essay on the Organization of Experience*. Cambridge: Harvard University Press, 1974.
- GOODRICH, Peter. *Legal Emblems and the Art of Law: Obiter Depicta as the Vision of Governance*. Cambridge University Press, 2013.
- GRAMSCI, Antonio. *"Selections from the Prison Notebooks"*. Edited and translated by Quintin Hoare and Geoffrey Nowell Smith. New York: International Publishers, 1971.
- GREEN, Melanie C.; BROCK, Timothy C. *The Role of Transportation in the Persuasiveness of Public Narratives*. Journal of Personality and Social Psychology, v. 79, n. 5, p. 701-721, 2000.
- GREENBLATT, Stephen. *Cultural Mobility: A Manifesto*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- GREENFIELD, Steve; OSBORN, Guy. *Law, Lawyers and Justice in Popular Culture*. Oxford: Hart Publishing, 2001.
- GUGGENHEIM, Davis. *An Inconvenient Truth: A Global Warning*. Paramount Classics e Participant Productions, 2006.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HALL, Stuart. **A codificação e a decodificação das mensagens na comunicação (1980)**. In: HALL, Stuart et al. (orgs.). *A representação: uma introdução aos estudos culturais*. Campinas: Editora da Unicamp, 1980. p. 7-34.
- _____. Culture, Media, Language: *Working Papers in Cultural Studies*, 1972-79. London: Hutchinson; Birmingham: Centre for Contemporary Cultural Studies, University of Birmingham, 1980.
- _____. *Encoding and Decoding in the Television Discourse*. Birmingham: Centre for Contemporary Cultural Studies, 1980.
- HOPKINS, David. *Dada: A Very Short Introduction*. Oxford: Oxford University Press, 2015.
- INSTITUTE Vladimir Herzog. **Decisão de Ministro Flávio Dino representa marco para revisão da Lei da Anistia**. Disponível em: < <https://vladimirherzog.org/decisao-ministro-flavio-dino-representa-marco-revisao-lei-da-anistia/> > Acesso em: 26 de jan. 2025.

JOHNSON, R.; BUCHANAN, R. *“Getting the insider’s story out: what popular film can tell us about legal method’s dirty secrets”*. Windsor Yearbook of Access to Justice, v. 20, p. 87-110, 2002.

KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

KAMIR, O. *Why ‘Law-and-Film’ and What Does it Actually Mean? A Perspective*. Continuum, 19(2), 255–278. (2005). Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/10304310500084558>> Acesso em: 19 de set. 2024.

KANT, Immanuel. **Crítica da Faculdade de Julgar**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

KATZ, Elihu; BLUMLER, Jay G.; GUREVITCH, Michael. *Utilization of Mass Communication by the Individual*. In: BLUMLER, Jay G.; KATZ, Elihu (Eds.). The Uses of Mass Communications: Current Perspectives on Gratifications Research. Beverly Hills: Sage Publications, 1974, p. 19-32.

KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser**. Tradução de José Rubens Siqueira. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

LASSWELL, Harold. *Propaganda Technique in the World War*. Cambridge: MIT Press, 1927. Disponível em: <<https://ia601200.us.archive.org/18/items/PropagandaTechniqueInTheWorldWar/Propaganda%20Technique%20In%20the%20World%20War.pdf>> Acesso em: 20 de ago. 2024.

LEE, Harper. **O Sol é Para Todos**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2015.

LENZ, T. O. *Changing images of law in film & television crime stories*. New York: Peter Lang, 2003.

LERMA, M. L. *Sensing Justice Through Contemporary Spanish Cinema*. UK: Edinburgh University Press. 2021.

LESSIG, Lawrence. **Cultura Livre: Como a Grande Mídia Usa a Tecnologia e a Lei para Bloquear a Cultura e Controlar a Criatividade**. São Paulo: Trama, 2004.

MACHURA, S.; ROBSON, P. (orgs.). *Law and film*. Oxford: Blackwell Publishers, 2001.

MCCLOUD, Scott. *Understanding Comics: The Invisible Art*. New York: Harper Perennial, 1993.

MCCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L. *The Agenda-Setting Function of Mass Media*. Public Opinion Quarterly, v. 36, n. 2, p. 176-187, 1972.

MCLAGAN, Meg. *Documentary as Social Justice Activism*. Cambridge: Harvard University Press, 2012.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Le Cinéma et la Nouvelle Psychologie*. In: *Sens et Non-sens*. Paris: Gallimard, 1996. (Texto original de 1945). Disponível em: <<https://philosophie-pedagogie.web.ac-grenoble.fr/article/merleau-ponty-le-cinema-et-la-nouvelle-psychologie>> Acesso em: 27 de jan. 2025.

MILTON, Katherine. *“The Cove: How Undercover Filmmaking Revolutionized Documentaries”*. Factual America, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Recurso contra decisão de Flávio Dino sobre a anistia**. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/>>. Acesso em: 26 de jan. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO**. Disponível em: <<https://images.jota.info/wp-content/uploads/2025/01/pgr-manifestacao-90036-2025.pdf>> Acesso em: 28 de jan. 2025.

MORIN, Edgar. *Le Cinéma ou l'Imaginaire: Essai d'Anthropologie Sociologique*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1956.

MUECKE, Stephen. *Cultural Studies Review*. Sydney: University of Technology Sydney, 2004.

MÜNSTERBERG, Hugo. **The Film: A Psychological Study; The Silent Photoplay in 1916**. Dover Publications, 1970. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/3331787>> Acesso em: 27 de jan. 2025.

NICHOLS, Bill. *Introduction to Documentary*. Bloomington: Indiana University Press, 2010.

NUSSBAUM, Martha. *Not for Profit: Why Democracy Needs the Humanities*. Princeton: Princeton University Press, 2010.

_____. *Poetic Justice: The Literary Imagination and Public Life*. Boston: Beacon Press, 1995.

_____. *Upheavals of Thought: The Intelligence of Emotions*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

OELZE Sabine. DW. **Revolução artística do dadaísmo faz 100 anos**. DW. Disponível em:

<<https://www.dw.com/pt-br/revolu%C3%A7%C3%A3o-art%C3%ADstica-do-dada%C3%ADsmo-faz-100-anos/a-19027837>> Acesso em: 15 de dez. 2024.

OST, François. **Contar a Lei: As Fontes do Imaginário Jurídico**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PAPKE, D.R. *The Impact of Popular Culture on American Perceptions of Courts*, Marquette University Law School. (2007), Disponível em: <http://scholarship.law.marquette.edu/facpub/134> Acesso em: 12 de dez. 2024.

PETER Robson; FREEMAN, Michael (Editor). / *Law and film studies: autonomy and theory*. Law and Popular Culture: Current Legal Issues 2004. Vol. 7 Oxford, UK : Oxford University Press, 2005. pp. 21-46

RABAY, Gustavo. **O Direito no Cinema: uma abordagem crítica**. Recife: UFPE, 2018.

RAINEY, Lawrence. **Instituições do Modernismo: Literatura, Arte e Política**. Campinas: Unicamp, 2005.

REICHMAN, Amnon. “*The Production of Law (and Cinema): Preliminary Comments on an Emerging Discourse*.” 17 S. Cal. Interdisciplinary Law Journal 457-506, 2008.

RICOUR, Paul. **A Memória, a História, o Esquecimento**. Campinas: Editora Unicamp, 2004.

ROCHA, João Cezar de Castro. **Cidade de Deus: A violência na Era da Globalização**. São Paulo: Editora 34, 2003.

ROSENBAUM, Jonathan. *Essential Cinema: On the Necessity of Film Canons*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2007.

SALLES, João Moreira. **Fazer e Relatar o Processo: João Moreira Salles e o Documentário Brasileiro Contemporâneo**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2019.

SALZMANN V.S. and DUNWOODY P.T., Prime-Time Lies: **Do Lawyer Portrayals Influence How People Think about the Legal Profession** 58 Southern Methodist University Law Review (2005), p. 411-462. Disponível em: <<https://scholar.smu.edu/smulr/vol58/iss2/7/>> Acesso em: 18 de set. 2024.

SANDGRUND M. Ronald, *Introduction to the Inquiring Lawyer: Is there a Better Exit Strategy Than Death? – Part One, Legal Connection* (2015). Disponível em: <<http://cbaclelegalconnection.com/2014/08/inquiring-lawyer-better-exitstrategy-death-part/>>, p. 57. Acesso em: 10 de dez. 2024.

SEGOLIN, Fernando. **Direito e Cinema: reflexões sobre a justiça na sétima arte**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SHERWIN, Richard. *When Law Goes Pop: The Vanishing Line between Law and Popular Culture*. Chicago: University of Chicago Press, 2000.

SEIXAS, Cecília Guimarães; CAMPOS, José de Oliveira (Org.). **Figuras de linguagem – Teoria e Prática**. São Paulo: Editora Atual Didático, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8392475/mod_resource/content/0/Figuras-de-Linguagem-Helio-Guimaraes-Ana-Cecilia-Lessa.pdf. Acesso em: 02 de jun. 2024.

SILBEY, J. M. “*Judges as film critics: new approaches to film evidence*”. University of Michigan Journal of Law Reform, v. 37, p. 493-571, 2004.

SOBCHACK, Vivian. *The Address of the Eye: A Phenomenology of Film Experience*. Princeton: Princeton University Press, 1992.

SONTAG, Susan. *Regarding the Pain of Others*. New York: Picador, 2003.

SUKADEV, Joshua. *The Act of Killing*. Dano-British-Norwegian production, 2012.

TASCÓN, S. “*Considering Human Rights Films, Representation and Ethics: Whose Face?*” Human Rights Quarterly, vol. 34, no. 3, 2012. p. 864–883.

_____. *Human Rights Film Festivals. Activism in Context*, Palgrave Macmillan, London. 2015.

WARAT, Luis Alberto. **Manifesto do Surrealismo Jurídico**. São Paulo: Editora Revan, 1990.

WEISBERG, Richard. *The Failure of the Word: The Protagonist as Lawyer in Modern Fiction*. New Haven: Yale University Press, 1992.

WEST, Robin. *Jurisprudence and Gender*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

WHITE, James Boyd. *The Legal Imagination*. Chicago: University of Chicago Press, 1985.

XAVIER, Ismail. **A Experiência Do Cinema: Antologia** / Ismail Xavier organizador. – Rio de Janeiro. 4ª ed., Graal, 2008.

ZALUAR, Alba. **Democratização inacabada: fracasso da segurança pública**. 2006.

ŽIŽEK, Slavoj. *The Art of the Ridiculous Sublime: On David Lynch's Lost Highway*. Seattle: University of Washington Press, 2002.